



192)PROCESSO 0988-2007-001-10-00-3 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Marcello Alencar de Araújo
 Recorrido Maria José da Silva Guimarães
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 193)PROCESSO 1024-2007-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrido Simone Alves de Oliveira
 Advogado Maximiliano Souza Araújo Neto
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 194)PROCESSO 1049-2007-013-10-00-6 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
 Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Wilson Rodrigues Damasceno
 Recorrido Karina Betônico
 Advogado Enrico da Cunha Corrêa
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 195)PROCESSO 1076-2007-001-10-00-9 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Ely Talyuli Júnior
 Recorrido Mirtes Leite Lino
 Advogado Gizele Corrêa de Alencar
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade
 196)PROCESSO 1082-2007-017-10-00-1 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Marcello Alencar de Araújo
 Recorrido Joana Darque de Barros
 Advogado Susana Correia Carvalho
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

OBSERVAÇÕES:

- Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;
 - Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 13 de março de 2008, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no DJU;
 - Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário da Justiça da União e afixada no local de costume.
- Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
 Secretário da Turma

JUÍZO CONCILIATÓRIO

PROCESSO: 00077-2000-003-10-00-2 (0001)
 RECLAMANTE IZABEL PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MARIA DE LOURDES M. OLIVEIRA
 RECLAMADO TV OMEGA LTDA
 ADVOGADO: FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
 DESP. DE FL.391:"Vistos os autos. O documento de folha 374 comprova o pagamento do Imposto de Renda pela TV Ômega, contudo o DARF, erroneamente preenchido, indica como contribuinte do tributo recolhido a executada e não a exequente. Fato que, provavelmente, gerará futuros problemas para a exequente junto à receita federal. Intime-se a executada para no prazo de quinze dias retificar junto à receita federal ser a exequente Izabel Pereira da Silva, CPF número 313.455.141-15, a contribuinte do Imposto de Renda retido no valor de R\$1.685,36. A executada deverá comprovar perante este Juízo o cumprimento da determinação acima. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho Thais Bernardes Camilo Rocha.

PROCESSO: 00868-1989-004-10-00-2 (0002)
 RECLAMANTE YEDDA PIMENTEL MENDES E OUTROS (19)
 ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
 RECLAMADO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF
 DESP. DE FL.44:"Vistos os autos.A Caixa Econômica Federal no ofício n.º 083/2008, folha 39, comunicou a este Juízo a impossibilidade do recolhimento ao INSS das contribuições previdenciárias cotas-partes de todos os exequentes, em virtude dos respectivos

valores serem inferiores a R\$29,00, nos termos da Resolução INSS/DC n.º 39/2000 de 23/11/00. Utilizando-se os recursos existentes na conta convênio n.º 1503997-7, operação 042, agência 1399, da Caixa Econômica Federal pague-se através de alvará o montante acima mencionado, no total de R\$ 363,66, aos exequentes. Expedido o alvará intime-se a advogada a comparecer a esta Diretoria para recebe-lo. Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 01046-1992-009-10-00-6 (0003)
 RECLAMANTE EDGARD ANTONIO LEMOS ALVES
 ADVOGADO: CATIA GISELE MARTINS RODRIGUES
 RECLAMADO FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF
 DESP. DE FL.213:"Vistos os autos. Expedida a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física retido sobre o valor recebido pelo exequente, intime-se a referida parte para comparecer a esta Secretária a fim de receber o documento.Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

PROCESSO: 00931-2001-011-10-00-6 (0004)
 RECLAMANTE NELSON GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSEANE DA SILVA CRUZ
 RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA TCB
 ADVOGADO: MARYANE FURTADO VENANCIO LOUREIRO
 DESP. DE FL.394:"Vistos os autos.O Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal à fl. 393, noticia o valor dos emolumentos para a realização da desconstituição da penhora sobre o imóvel situado à QNO-21, Área Especial "A" - Ceilândia-DF, conforme despacho de fl. 387.A execução encontra-se garantida mediante valores da conta convênio TRT/TCB nº 042/1503963-2, agência 1399 da Caixa Econômica Federal.Expeça-se ofício ao Sr. Oficial do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal para que indique os dados bancários necessários à quitação dos emolumentos.Após, conclusos os autos para deliberação.Publique-se.Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

ÍNDICE

Advogado: CATIA GISELE MARTINS RODRIGUES	9851/DF
(0003)	
Advogado: FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS	21897/DF
(0001)	
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS	1539/DF
(0002)	
Advogado: JOSEANE DA SILVA CRUZ	102439/MG
(0004)	
Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF	13246/DF
(0002) (0003)	
Advogado: MARIA DE LOURDES M. OLIVEIRA	4429/DF
(0001)	
Advogado: MARYANE FURTADO VENANCIO LOUREIRO	8624/DF
(0004)	

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 00791-2002-001-10-00-0 (0001)
 RECLAMANTE RODRIGO VIANA GOMES
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO ADEMIR GOMES DE CARVALHO
 DESPACHO Fl. 60. "Indefiro, uma vez que é responsabilidade do exequente o mínimo dever de diligenciar meios de impulsionar a execução, sem contudo mitigar a execução ex officio, visto que à parte incumbe diligenciar algo que está dentro do possível. Além disso, a gratuidade da justiça não está sendo negada, pois as alegações de falta de dinheiro para o pagamento de eventuais taxas fora desta Especializada não se encontram abrangidas dentro da obrigação do Estado constante no artigo 5º LXXIV da CF/88. Por fim, informo que este Juiz vela pela agilidade no andamento dos processos, motivo pelo qual busca enusgar os procedimentos para não assorber mais ainda a Secretaria da Vara com expedientes que a parte pode facilmente obter, visando assim uma duração razoável do processo, conforme determina a Constituição Federal em seu art. 5º inciso LXXVIII. Em 04/03/2008."

PROCESSO: 00588-2003-001-10-00-4 (0002)
 RECLAMANTE HERALDO PEREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS
 ADVOGADO: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
 DESPACHO Fl. 195. "Abro vista ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias. Em 03/03/2008."

PROCESSO: 01193-2004-001-10-00-0 (0003)
 RECLAMANTE SILVIO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
 ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
 RECLAMADO ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A
 ADVOGADO: DECIO FREIRE

DESPACHO Fl. 228. "J. Vista ao exequente para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos no prazo de 5 dias. Em 04/03/2008."

PROCESSO: 00319-2006-001-10-00-0 (0004)
 RECLAMANTE Amabá da Silva Lacerda
 ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
 RECLAMADO Samambaia Cursos Profissionalizantes Ltda. (nome fantasia microlins) outro

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
 RECLAMADO Microlins Centro de Formação Profissional
 ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIRED

DESPACHO Fl. 328. "Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal à fl. 206, nos termos do art. 899, § 1º, da CLT, liberando-o ao exequente. O exequente deverá comprovar o valor sacado no prazo de cinco dias. Em 28/02/2008."

PROCESSO: 00616-2006-001-10-00-6 (0005)
 RECLAMANTE Fernando Xavier da Silva
 ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
 RECLAMADO Forte Line Segurança Patrimonial Ltda. (ex-Destac-Empresa de Segurança Ltda) e outro

RECLAMADO Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
 ADVOGADO: ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS

DESPACHO Fl. 184. "Reporto-me ao r. despacho de fl. 178. Prazo de 10 (dez) dias. Em 03/03/2008."

PROCESSO: 00693-2006-001-10-00-6 (0006)
 RECLAMANTE ELIANA RODRIGUES DA CRUZ
 ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
 RECLAMADO JAKAR I T LTDA e outro
 RECLAMADO Paulo Cesar Gomes de Medeiros
 RECLAMADO Gualter Veras Júnior
 ADVOGADO: CLAUDIO ALBERTO DE ANDRADE FLORENTINO

RECLAMADO Célio Schwartz
 RECLAMADO Lício Ramos de Araújo

DESPACHO Fl. 148. "Nada a deferir. In casu, observo que não houve comprovação de que o pequeno numerário apreendido proveio exclusivamente de salários, o que não se vislumbra no documento de fls. 147. Ainda que se trate de verba salarial, certo é que a sua impenhorabilidade não é absoluta, eis que pode ser afastada em se tratando de "prestação alimentícia" (§ 2º do artigo 649 do CPC). O crédito trabalhista possui, nos termos do art. 100, § 1-A, da Constituição Federal, inquestionável natureza salarial, estando, pois, incluído no gênero "prestação alimentícia". Tal entendimento é unânime no E. TRT desta Região: "AGRAVO REGIMENTAL, PENHORA DE CONTA-SALÁRIO. Não há que se modificar a decisão que se coaduna com o entendimento uniforme do c. TRT, no sentido de manter a penhora sobre a conta-salário em razão do crédito trabalhista a ser quitado gozar da mesma natureza alimentícia. Nega-se provimento." (TRT 10ª Região, MS 00289-2006-020-10-00, Ac. 2ª Seção Especializada, Rel. Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, publicado em 03/10/2006) Prossiga-se na execução. Em 03/03/2008."

PROCESSO: 00973-2006-001-10-00-4 (0007)
 RECLAMANTE Humberto Coutinho Amaral
 ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
 RECLAMADO Cdfederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conhecimento dos embargos à execução para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Devolva-se os autos à Contadoria para ajuste nos cálculos. Publique-se. Transitada em julgado a presente decisão prossiga-se na execução. Brasília/DF, 03 de março de 2008." Decisão de fls. 557/559.

PROCESSO: 00015-2007-001-10-00-4 (0008)
 RECLAMANTE Jean Xavier de Souza Clemente
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 RECLAMADO Kátia Maria Abubakir Kouzak
 ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO Fl. 92. "Ante a certidão supra, expeça-se autorização judicial para desmembrar a guia de fl. 87, recolhendo-se as custas e as contribuições previdenciárias constantes do mandado de fl. 32, zerando-se a conta. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 29/02/2008."



PROCESSO: **00163-2007-001-10-00-9 (0009)**
 RECLAMANTE Claudete da Costa Borba
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
 ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
 DESPACHO Fl. 225. "Vista à exequente, no prazo de oito dias, do Agravo de Petição interposto. Em 05/03/2008."

PROCESSO: **00576-2007-001-10-00-3 (0010)**
 RECLAMANTE Cristiano de Almeida Braga
 ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
 RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. e Outro
 ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
 RECLAMADO Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
 ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

DESPACHO Fl. 243. "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de cinco dias. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **00601-2007-001-10-00-9 (0011)**
 RECLAMANTE Claudio Francisco Chamone Cavito
 ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
 RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. e Outros
 ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
 RECLAMADO Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
 ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda (representante legal Mario Calixto Filho)
 RECLAMADO Etevaldo Dias
 RECLAMADO Aleyr Duarte Collaço Filho

DESPACHO Fl. 252. "J. Vista ao exequente dos bens indicados à penhora no prazo de dez dias. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **01103-2007-001-10-00-3 (0012)**
 RECLAMANTE Luiz Gomes de Oliveira
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
 RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda.

DESPACHO Fl. 112. "Expeçam-se Alvarás Judiciais para liberação do FGTS e Seguro Desemprego, intimando o reclamante ao recebimento. O reclamante deverá comprovar o valor sacado do FGTS, prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 28/02/2008."

PROCESSO: **01122-2007-001-10-00-0 (0013)**
 RECLAMANTE Simão Arruda Vinhal
 ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
 RECLAMADO RAA Serviços Aeroportuários Ltda. e Outro
 ADVOGADO: NORMANDO AGOSTO E CAVALCANTE JUNIOR

DESPACHO Fl. 81. "Expeça-se Autorização Judicial para recolhimento das parcelas previdenciárias e IRPF nos valores da planilha à fl. 70, utilizando-se os depósitos às fls. 67/68, reservando em guia apartada o saldo remanescente em favor da primeira reclamada. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 03/03/2008."

PROCESSO: **01130-2007-001-10-00-6 (0014)**
 RECLAMANTE Vera Lúcia Ferreira Siqueira
 ADVOGADO: PAULO OLIVEIRA LIMA
 RECLAMADO Bsb - Confeccões em Couro Ltda.

DESPACHO Fl. 47. "Ante a certidão supra, proceda a Secretaria a retificação na CTPS da reclamante, intimando-a ao recebimento, prazo de 05 dias. Em 28/02/2008."

PROCESSO: **01155-2007-001-10-00-0 (0015)**
 RECLAMANTE Lúcio Andrade Rodrigues da Cunha
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 RECLAMADO Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO
 DESPACHO Fl. 480. "Vista ao reclamante, no prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Em 05/03/2008."

PROCESSO: **01222-2007-001-10-00-6 (0016)**
 RECLAMANTE Genival Vieira dos Santos
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO Construtora Casa Grande Engenharia Ltda.
 DESPACHO Fl. 27. "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, a fim de ser retificada, prazo de 5 dias. Em 03/03/2008."

PROCESSO: **01251-2007-001-10-00-8 (0017)**
 RECLAMANTE Marisa Aparecida Silveira
 ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
 RECLAMADO Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO: MILENA ROSSINE

DESPACHO Fl. 446. "Vista à reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto no prazo de 8 dias. Em 05/03/2008."

PROCESSO: **01256-2007-001-10-00-0 (0018)**
 RECLAMANTE Maria Valda Rodrigues
 ADVOGADO: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Guilherme Martins dos Reis e outro
 ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
 RECLAMADO Daniela Wiechorek
 ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
 DESPACHO Fl. 55. "Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias. Em 03/03/2008."

PROCESSO: **01283-2007-001-10-00-3 (0019)**
 RECLAMANTE Aquiles Santos Cerqueira
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. - Faculdade Albert Einstein

ADVOGADO: ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA
 SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Isto posto, decide a 01 VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA para declarar o vínculo de emprego havido entre as partes e condenar UNIÃO BRASILENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - FACULDADE ALBERT EINSTEIN na obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS do autor, bem assim na obrigação de pagar a AQUILES SANTOS CERQUEIRA salários dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro (21 dias) de 2005; aviso prévio indenizado; férias proporcionais com 1/3 (9/12); salário trezeno proporcional (9/12); depósitos do FGTS de todo contrato e indenização de 40%; diferenças salariais; salários relativos ao período de férias escolares e reflexos; descansos semanais remunerados; honorários advocatícios em benefício do sindicato assistente, tudo conforme fundamentação supra. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da Lei, sendo esta devida a partir do vencimento da obrigação (Stímula n. 381 do C. TST). Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação supra. Custas pela parte ré no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor provisionariamente arbitrado à condenação de R\$ 9.000,00. Intime-se a União na forma do § 4º, do art. 832 da CLT. Ciente o reclamante nos termos da Súmula/TST n. 197. Intime-se a reclamada. Brasília - DF, 04 de março de 2008." Descisão de fls. 98/101.

PROCESSO: **00015-2008-001-10-00-5 (0020)**
 CONSIGNANTE Estação Gráfica Ltda.
 ADVOGADO: LEONARDO JERÔNIMO DA SILVA
 CONSIGNADO Evaldo Luis da Costa
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 DESPACHO Fl. 69. "Incluído o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 01/04/2008, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a consignante. Notifique-se o consignado. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **00096-2008-001-10-00-3 (0021)**
 RECLAMANTE Edson Luis Penha Filho
 ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 RECLAMADO COOHASES - Cooperativa Habitacional dos Servidores Empregados da Saúde.

ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 21. "Em 03 de março de 2008, ... Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizada o desentranhamento dos documentos de fls. 06/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.222,76, calculadas sobre R\$ 61.138,05, dispensadas na forma da lei."

PROCESSO: **00127-2008-001-10-00-6 (0022)**
 RECLAMANTE Luiz Carlos de Araújo e outro
 ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
 RECLAMADO Maria Auxiliadora Montandon de Macedo
 ADVOGADO: URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI

DESPACHO Fl. 22. "Retiro o feito da pauta. Homologo o requerimento de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelos reclamante no importe de R\$ 27,84, dispensadas em razão da gratuidade de justiça que ora lhe é concedida. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 05/06, mediante traslado. Ao arquivo definitivo. Em 03/03/2008."

PROCESSO: **00212-2008-001-10-00-4 (0023)**
 RECLAMANTE Francisco Wellington Coelho Coutinho
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Faculdade AD1 e Outros
 RECLAMADO Unibra - União de Educação e Participação S/C Ltda.

RECLAMADO Unisaber
 RECLAMADO Itb
 RECLAMADO Thecupar
 RECLAMADO Aurhapar
 RECLAMADO Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

DESPACHO Fl. 76. "De ordem do Juiz Titular, incluído o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 02/04/2008, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se os reclamados. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **00213-2008-001-10-00-9 (0024)**
 CONSIGNANTE Oriente Serviços de Limpeza e Conservação e Despatchante Ltda.
 ADVOGADO: LOURIVAL MOURA E SILVA
 CONSIGNADO Jorge Pereira Dias (espólio de Maria do Carmo Oliveira Alves) e Outro
 CONSIGNADO Lucidalva da Ssilva Santos

DESPACHO Fl. 49. "De ordem do Juiz Titular, incluído o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 01/04/2008, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a consignante. Notifique-se os consignados. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **00214-2008-001-10-00-3 (0025)**
 RECLAMANTE Clauciane Silva de Oliveira
 ADVOGADO: GERALDO MARCONO PEREIRA
 RECLAMADO Teleperformance CRM S/A

DESPACHO Fl. 25. "De ordem do Juiz Titular, incluído o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 02/04/2008, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **00215-2008-001-10-00-8 (0026)**
 RECLAMANTE Francisco Belo
 ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.

DESPACHO Fl. 07. "De ordem do Juiz Titular, incluído o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 01/04/2008, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **00216-2008-001-10-00-2 (0027)**
 RECLAMANTE Raimundo Nonato de Oliveira
 ADVOGADO: ALDENI DE SOUZA E SILVA
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterra Ambiental S/A.)

DESPACHO Fl. 23. "De ordem do Juiz Titular, incluído o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 02/04/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **00217-2008-001-10-00-7 (0028)**
 RECLAMANTE Flávio Gomes de Carvalho
 ADVOGADO: ALDENI DE SOUZA E SILVA
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Antes denominada Enterra Ambiental S/A.)

DESPACHO Fl. 22. "De ordem do Juiz Titular, incluído o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 01/04/2008, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **00218-2008-001-10-00-1 (0029)**
 RECLAMANTE Joaquim Pedro da Costa Filho
 ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
 RECLAMADO Somar Com. e Serv. Automotivos Ltda.

DESPACHO Fl. 14. "De ordem do Juiz Titular, incluído o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 02/04/2008, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **00219-2008-001-10-00-6 (0030)**
 RECLAMANTE Gilson de Araújo Rodrigues
 ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
 RECLAMADO Leopoldo Araujo Chaves e outra
 RECLAMADO Edna Gomes

DESPACHO Fl. 08. "De ordem do Juiz Titular, incluído o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 01/04/2008, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se os reclamados. Em 04/03/2008."

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **07462/O/DF**
(0020)

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF**
(0016)

Advogado: ALDENI DE SOUZA E SILVA **04041/O/DF**
(0027) (0028)

Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF**
(0029)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**
(0008)

Advogado: BRUNO NASCIMENTO COELHO **21811/O/DF**
(0015)

Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE **12.180/DF**
(0007)

Advogado: CLAUDIO ALBERTO DE ANDRADE **14713/O/DF**
FLORENTINO

(0006)

Advogado: DECIO FREIRE **1742-A/DF**
(0003)



Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	04604/O/DF
(0021)	
Advogado: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS	12855/O/DF
(0002)	
Advogado: FABIANO SANTOS BORGES	12998/DF
(0010) (0011)	
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF
(0004)	
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA	07437/O/DF
(0022)	
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	12919/DF
(0002)	
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA	19607/DF
(0010) (0011)	
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA	09324/O/DF
(0026)	
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/T/DF
(0025)	
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0001)	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	08583/O/DF
DE	
(0023)	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
DE	
(0009) (0019)	
Advogado: LEONARDO JERÔNIMO DA SILVA	24060/DF
(0020)	
Advogado: LOURIVAL MOURA E SILVA	22820/O/DF
(0024)	
Advogado: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA	14281/DF
(0004)	
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0008)	
Advogado: MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO	20931/DF
(0004)	
Advogado: MILENA ROSSINE	208601/SP
(0017)	
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0013)	
Advogado: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA	22443/DF
(0018)	
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR	13454/DF
(0013)	
Advogado: ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS	1918-A/DF
(0005)	
Advogado: PAULO OLIVEIRA LIMA	9077/DF
(0014)	
Advogado: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	106055A/SP
(0015)	
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
(0012)	
Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA	18522/DF
(0007)	
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES	16279/DF
(0017)	
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES	8297/DF
(0005)	
Advogado: ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA	25464/O/DF
(0019)	
Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES	7914/DF
(0018)	
Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA	12069/DF
(0009)	
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0003)	
Advogado: URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI	09160/O/DF
(0022)	
Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA	05074/O/DF
(0030)	
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	3256/DF
(0006)	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 01300-2007-001-10-00-2
 Reclamante: CAMILA GOMES ARAÚJO
 Advogado : FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS OAB/DF nº 5.707
 Reclamada : VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

Audiência : 28/04/2008, às 13:55h

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADA a reclamada VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 28/04/2008, às 13:55 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00452-1998-004-10-00-5 (0001)**
 RECLAMANTE ANDRE LUIS ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 RECLAMADO Via Oral Assistência Médica e Odontológica Ltda.
 RECLAMADO Josiran Fernandes de Medeiros
 RECLAMADO Cláudio de Oliveira Santos

Fl. 237 Ante os termos da certidão à fl. 237, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01167-1999-004-10-00-2 (0002)**
 EMBARGANTE WANDERVAL CALÇA DE MENDONÇA
 ADVOGADO ROGERIO AVELAR
 EMBARGADO ELIANE RODRIGUES PINHEIRO FALCAO
 ADVOGADO ANTONIO NILSON ROCHA

Fl.120 Intime-se a Embargada, ora Exequente, ao recebimento de seu crédito, por meio da guia (fl. 119) acostada à contracapa dos autos, devendo manifestar-se acerca dos cálculos, prazo legal, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01390-1999-004-10-00-0 (0003)**
 RECLAMANTE ROMULO PEREIRA PASSOS
 ADVOGADO IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE BRASILIA

Fl. 57 Autos desarmados nesta data. Concedo vista ao Reclamante por trinta dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação,devolvam-se ao arquivo provisório.

PROCESSO: **00323-2001-004-10-00-3 (0004)**
 RECLAMANTE JORGE DE SOUZA
 ADVOGADO FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
 RECLAMADO ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
 RECLAMADO José Mario de Paula Ribeiro
 ADVOGADO IVAN CAIUBY NEVES GUIMARÃES
 RECLAMADO João Octávio Costa Nicola

Sentença fls. 204/207 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados (fls. 114-148) para, no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 191 e seguintes, fixando definitivamente a execução em R\$19.218,61 (dezenove mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), em 31/01/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Julgo subsistente a penhora noticiada às fls. 138. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00305-2002-004-10-00-2 (0005)**
 RECLAMANTE ALVECI RIBEIRO DA ROCHA
 ADVOGADO IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO NEWTON DOS SANTOS MACHADO

Fl. 40 Autos desarmados nesta data. Concedo vista ao Reclamante por trinta dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação,devolvam-se ao arquivo provisório.

PROCESSO: **01121-2002-004-10-00-0 (0006)**
 RECLAMANTE JOAO EDES DA SILVA MIRANDA
 ADVOGADO IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO RUBIA MARA PILLOTO BARCO
 RECLAMADO Raimundo Nonato Pinheiro de Abreu
 RECLAMADO Raika Bezerra de Melo

Fl. 398 Dê-se ciência às partes de que foi designado leilão no juízo deprecado (13ª VT de Goiânia-GO) para o dia 24/03/2008 às 15h35 e 28/03/2008 às 9h20. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00477-2003-004-10-00-7 (0007)**
 RECLAMANTE MARCOS VINICIUS PACIFICO DE SOUSA
 ADVOGADO IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO ALG ELETRICA E INFORMATICA LTDA

Fl. 27 Autos desarmados nesta data. Concedo vista ao Reclamante por trinta dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação,devolvam-se ao arquivo provisório.

PROCESSO: **01140-2003-004-10-00-7 (0008)**
 RECLAMANTE LINDOBERTO ELIAS GONCALVES
 ADVOGADO JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
 ADVOGADO JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Fl. 226 Mantenho o despacho de fl. 209. Recebo a presente como Agravo de Petição. Intime-se o Exequente a se manifestar, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00616-2004-004-10-00-3 (0009)**
 RECLAMANTE CIDRAK PEREIRA LINS
 ADVOGADO IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO WASHINGTON GOSMO MACHADO SILVA
 ADVOGADO JURANDIR CROSMANN ANASTACIO

Fl. 115 Autos desarmados nesta data. Concedo vista ao Reclamante por trinta dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação,devolvam-se ao arquivo provisório.

PROCESSO: **01115-2004-004-10-00-4 (0010)**
 RECLAMANTE JOAO OSCOBTE NETO
 ADVOGADO JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 ADVOGADO JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
 RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 RECLAMADO LIMPBA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

Fl. 134 Mantenho o despacho de fl. 119. Recebo a presente como Agravo de Petição. Intime-se o Exequente a se manifestar, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01294-2004-004-10-00-0 (0011)**
 RECLAMANTE DERBI DE OLIVEIRA SOARES
 ADVOGADO ULISSES B. DE RESENDE
 RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
 ADVOGADO ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Fl. 223 Intime-se a Reclamada a apresentar as cópias dos contracheques do Reclamante no período de outubro/2003 a março/2005, prazo de quinze dias, sob pena de determinação de pericia contábil, cujo ônus lhe será atribuído. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00164-2005-004-10-00-0 (0012)**
 RECLAMANTE Patricia de Cerqueira Hallack
 ADVOGADO GERALDO MAGELA S FREIRE
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'

Sentença fls. 550/551 Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos proposta pelo exequente para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo o valor da multa imposta à executada no importe de R\$3.400,00, sem prejuízo da devida atualização. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00447-2005-004-10-00-2 (0013)**
 RECLAMANTE Anderson Luiz Rodrigues dos Santos Schneider
 ADVOGADO NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
 RECLAMADO Três Editorial Ltda.
 ADVOGADO PAULO ANDRE VACARI BELONE

Fl.559 CTPS à contracapa. Intime-se o Reclamado a proceder as devidas anotações na CTPS do Reclamante, prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO



PROCESSO: **00461-2005-004-10-00-6 (0014)**
 RECLAMANTE Manuel Pedro Alves Batista
 ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
 RECLAMADO: SOTECON Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda.

ADVOGADO: CLIMERIO DA SILVA A. DE ALENCAR
 RECLAMADO Maximiliano Valerezo Hormazabal
 RECLAMADO Maria Eugênia Braga Ianhez
 Fl. 178 Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.177, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00629-2005-004-10-00-3 (0015)**
 RECLAMANTE Maria Eunice Alves dos Santos
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO Rosa Maria Ramos Batista
 Fl. 112 Autos desarquivados nesta data. Concedo vista ao Reclamante por trinta dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação,devolvam-se ao arquivo provisório.

PROCESSO: **00832-2005-004-10-00-0 (0016)**
 RECLAMANTE André de Faria Gomes
 ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 RECLAMADO BMC Software do Brasil Ltda
 ADVOGADO: MARCELO C. MASCARO NASCIMENTO

Fl. 834 O depósito efetuado à fl. 829 garante a execução. Assim, tendo em vista que esta se processa em caráter provisório, declaro suspensas, por ora, as medidas expropriatórias. Considerando que a presente demanda é originária desta 4ª Vara do Trabalho, tendo a CP de nº 02409-2007-049-02-00-0 sido expedida para se prover a garantia da execução aqui em curso, ofício-se ao Banco do Brasil, agência 4200, determinando-lhe que ponha à disposição deste Juízo, nos autos do processo em epígrafe, todo o saldo existente na conta judicial nº 4.700.126.189.794, ora depositado em favor do MM. Juízo da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da CP acima mencionada, em que são partes as mesmas dos presentes, ou seja, André de Faria Gomes, exequente, e BMC Software do Brasil Ltda., executada. Com a resposta ao ofício supra, sobre-se o andamento do feito. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00974-2005-004-10-00-7 (0017)**
 RECLAMANTE Sue Menezes Zelaya
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Fl. 290 Ante os termos da promoção da contadoria de fls. 284/285, intime-se a Reclamada a cumprir integralmente a "res judicata", comprovando nos autos a incorporação determinada, juntando cópia do contracheque de fevereiro/2002, já que os demais a Reclamante ora junta, bem como dever informar os demais dados requeridos na referida promoção, ou alternativamente, apresentar os cálculos de liquidação, prazo de trinta dias, sob pena de realização de pericia contábil, cujo ônus lhe será atribuído. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00070-2006-004-10-00-2 (0018)**
 RECLAMANTE Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Rohr S.A Estruturas Tubulares
 ADVOGADO: FLÁVIA CARDOSO CAMPOS GUTH

Fl. 1749 Intime-se o Exequente (ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES) ao recebimento do seu crédito por meio da guia de fl. 1748, devendo manifestar-se acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00537-2006-004-10-00-4 (0019)**
 RECLAMANTE Lúcio Lopes de Castro
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Fl. 324 Intime-se a Reclamada a fornecer cópias dos contracheques do Reclamante do período de agosto/2001 a março/2006, prazo de vinte dias, sob pena de realização de pericia contábil, cujo ônus lhe será atribuído. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00625-2006-004-10-00-6 (0020)**
 RECLAMANTE JOSE PEREIRA DIAS
 ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 RECLAMADO AREAL - EXTRACAO E FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO: JOSE CARLOS DE LIMAS
 RECLAMADO Jorge Luiz de Oliveira Santos
 RECLAMADO Francisca de Assis Ribeiro

Fl. 238 Dê-se ciência ao Exequente das certidões negativas das praças realizadas, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00793-2006-004-10-00-1 (0021)**
 RECLAMANTE RAISSA DE SA BENEVIDES NICODEMOS COSTA
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO Banco Itaú S.A. (Sucessor de BankBoston Banco Múltiplo S.A.)

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 Fl. 516 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos presente embargos à execução, bem como dos cálculos, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00071-2007-004-10-00-8 (0022)**
 RECLAMANTE Patricia Barros Fernandes
 ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 RECLAMADO Informanet Editora de Publicações Periódicas Ltda.
 ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES

Fl. 97 Dê-se ciência às partes da data designada para realização de leilão no Juízo Deprecado (17ª VT de Curitiba-PR), qual seja, dia 04/04/2008 às 9h30. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00085-2007-004-10-00-1 (0023)**
 RECLAMANTE Celso Batista Barbosa
 ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 RECLAMADO Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
 ADVOGADO: ADRIANO DIAS MEZAEAL

Fl.176 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca da presente, bem como dos documentos que a acompanham, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00185-2007-004-10-00-8 (0024)**
 RECLAMANTE Edson Domingos Moreira de Jesus
 ADVOGADO: REUZISÔNIA CAMPOS LIMA MOREIRA
 RECLAMADO Ghader Distribuidora de Alimentos Ltda.
 RECLAMADO Antonia Ribeiro do Rosario
 RECLAMADO Francino Antonio de Oliveira

Fl. 124 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00325-2007-004-10-00-8 (0025)**
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul
 ADVOGADO: LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA
 RÉU Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
 Sentença fls. 233/236 Em face do exposto, na Ação Cautelar que SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL propôs em face de FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES, decido EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inc. IV, do CPC. Custas pelo sindicato autor, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à causa (CLT, art. 789, inc. II). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00362-2007-004-10-00-6 (0026)**
 RECLAMANTE Maíra Ribeiro Bueno
 ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
 RECLAMADO Lailla Moraes Coimbra EPP
 ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Fl. 119 Dê-se vista ao Exequente das certidões negativas das praças realizadas, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00377-2007-004-10-00-4 (0027)**
 RECLAMANTE Márcio Oliveira de Araújo
 ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 RECLAMADO Hibisco Self Service Ltda. EPP
 ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR

Fl. 166 Declaro extinta a execução, nos termos do Art.794, I, do CPC.Libere-se ao Executado o saldo remanescente do depósito recursal por meio da guia de levantamento de fl. 150, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Recebido, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00432-2007-004-10-00-6 (0028)**
 RECLAMANTE Antonio Gonçalves da Silva
 ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 RECLAMADO Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda. - SOTECON

ADVOGADO: DENISE BRAGA TORRES
 RECLAMADO Maria Eugenia Braga Ianhez
 RECLAMADO Maximiliano Valerezo Hormazabal

Fl. 100 Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 99, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00474-2007-004-10-00-7 (0029)**
 RECLAMANTE Erismar Pereira da Silva
 ADVOGADO: ANTONIO DE PÁDUA ARAÚJO
 RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda.
 ADVOGADO: GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA

RECLAMADO Rommel Maia Sarmento
 RECLAMADO Neiel Martins Coelho
 RECLAMADO Márcio de Paiva Teixeira
 ADVOGADO: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
 Fl. 76 A alegação ora trazida pelo Executado é matéria que prescinde de remédio processual próprio, observada a participação do peticionante na relação processual. Aguarde-se o cumprimento da CP. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00615-2007-004-10-00-1 (0030)**
 RECLAMANTE Guilherme Ricardo Máximo Moreira
 ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
 RECLAMADO Júlio César Froes Fialho
 ADVOGADO: CEANDRO DELMANTO RODRIGUES ALVES

Fl. 53 Ante os termos da certidão à fl. 52, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00701-2007-004-10-00-4 (0031)**
 RECLAMANTE Lílilane Dutra Kassab
 ADVOGADO: ANTONIO MENDES PATRIOTA
 RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 ADVOGADO: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES

Sentença fls. 148/149 Por todo o exposto, não conheço da impugnação aos cálculos proposta pela exequente (fls. 142), por intempestiva, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente o valor da execução em R\$10.253,89 (dez mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), em 31/10/2007, sem prejuízo de atualizações sucessivas. Decorrido o prazo legal, prossiga-se a execução. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00874-2007-004-10-00-2 (0032)**
 RECLAMANTE Clemerison Otilio Salgado
 ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Fiança Imóveis Ltda. e outro
 ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO
 RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Transportes)
 ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

Fl. 327 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presente, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00975-2007-004-10-00-3 (0033)**
 RECLAMANTE Vanilda Ferreira da Silva
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 RECLAMADO Vereza Comércio de Alimentos Ltda.
 ADVOGADO: KELEN LEMOS PEREIRA

Fl. 283 Ante os termos da certidão à fl. 282, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00997-2007-004-10-00-3 (0034)**
 RECLAMANTE Maria Darluz Soares da Rocha Rodrigues
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DE SOUZA
 RECLAMADO Inez Aparecida Macedo Montaury Pimenta
 ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Fl. 100 Intime-se a Reclamada a proceder as devidas anotações na CTPS da Reclamante, bem como a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária do período reconhecido em juízo, prazo de quinze dias, sob pena da Secretaria da Vara fazer as anotações e prosseguir na execução da contribuição previdenciária (Nº do NIT informado na petição). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01029-2007-004-10-00-4 (0035)**
 RECLAMANTE Cezar Marangoni Neto
 ADVOGADO: ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
 RECLAMADO Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Fl. 379 Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca do recurso interposto pelo Reclamante às fls. 347/352, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01035-2007-004-10-00-1 (0036)**
 RECLAMANTE Fábio Gomes do Nascimento
 ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
 RECLAMADO CFC-B Auto Escola Filadélfia Ltda.
 ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Fl. 247 Intime-se o Reclamante para recebimento do alvará substitutivo para levantamento dos depósitos fundiários, devendo o mesmo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO



PROCESSO: **01041-2007-004-10-00-9 (0037)**
 RECLAMANTE Marilda Cidrine de Paula
 ADVOGADO: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
 RECLAMADO Posto da Torre Ltda.
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
 Fl. 75 Intime-se o Reclamante para receber sua CTPS, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01102-2007-004-10-00-8 (0038)**
 RECLAMANTE Sandra Maria da Silva Lima
 ADVOGADO: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
 RECLAMADO Banco Nossa Caixa S/A
 ADVOGADO: MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
 Fl. 244 Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca do presenterecurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **01104-2007-004-10-00-7 (0039)**
 RECLAMANTE Poliana Nogueira Rezende
 ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
 RECLAMADO Distrito Federal (Procuradoria Geral do Distrito Federal)
 ADVOGADO: LEO FERREIRA LEONCY
 Fl. 146 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada às fls. 130/143, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01113-2007-004-10-00-8 (0040)**
 RECLAMANTE Vander de Assis Sobrinho
 ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
 RECLAMADO João Amélio da Silva - Serviço Auxiliar Transporte Aéreo e Outro
 ADVOGADO: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 RECLAMADO Cargo Brasil Transporte Ltda.
 ADVOGADO: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 Sentença fls. 229/235 Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 17/10/2002 e julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes do libelo, absolvendo JOÃO AMÉLIO DA SILVA - SERVIÇO AUXILIAR TRANSPORTE AÉREO e CARGO BRASIL TRANSPORTES LTDA do objeto da presente ação trabalhista que lhe intenta VANDER DE ASSIS SOBRINHO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Observada a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação processual, fixo os honorários periciais em R\$ 510,60 (quinhentos e dez reais e sessenta centavos), cabendo o pagamento ocorrer nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11, de 2007, eis que o reclamante é beneficiário da gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensado. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01163-2007-004-10-00-5 (0041)**
 AUTOR Sindprofar/DF Sindicato dos Propagandistas Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal
 ADVOGADO: HORIZIMBO ALVES FERREIRA
 RÉU Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica Ltda.
 ADVOGADO: GABRIELA OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS
 Sentença fls. 152/156 Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes do libelo, absolvendo MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA do objeto da presente ação de cobrança que lhe intenta SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES e VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPROFAR/DF, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 51,00, calculadas sobre R\$ 2.550,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01281-2007-004-10-00-3 (0042)**
 RECLAMANTE Elvis Dantas Pereira
 ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
 RECLAMADO Condor Transportes Urbanos Ltda.
 ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
 Fl. 58 Consoante termos da petição de fl. 57, bem como tendo em vista a extemporaneidade da presente manifestação, considero satisfeita a obrigação em relação aos depósitos do FGTS, motivo pelo qual indefiro o presente requerimento. Intime-se o Reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01295-2007-004-10-00-7 (0043)**
 RECLAMANTE Ademerval Belisário de Sousa
 ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outros
 RECLAMADO Fundação de Amparo ao Trabalho Preso do Distrito Federal - FUNAP
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal)
 Fl. 102 Intimem-se as Reclamadas, sendo a primeira via editalícia, a segunda via DJ e a terceira por mandado, a se manifestarem acerca dos presentes embargos de declaração, caso queiram, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01303-2007-004-10-00-5 (0044)**
 RECLAMANTE Renato Avelar da Silva Cardoso Villela
 ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
 RECLAMADO Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metro - DF
 ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO
 Fl. 354 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presenterecurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **01306-2007-004-10-00-9 (0045)**
 RECLAMANTE Antônio José Araújo Feitosa
 ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM
 RECLAMADO DF Veículos Ltda.
 ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
 Fls. 75/80 Por todo o exposto, REJEITO as preliminares de ausência de conciliação prévia e aplicação da Súmula nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes do libelo, absolvendo DF VEÍCULOS LTDA do objeto da presente ação trabalhista que lhe intenta ANTONIO JOSE ARAUJO FEITOSA, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 523,06, calculadas sobre R\$ 26.153,10, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensado. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01308-2007-004-10-00-8 (0046)**
 RECLAMANTE Adriana Matias de Abreu
 ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
 RECLAMADO Tuta's Doces e Salgados Ltda. (n/p da sócia Leony Polli Rodrigues)
 Fl. 77 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01344-2007-004-10-00-1 (0047)**
 RECLAMANTE Iara de Sousa Lima
 ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Fl. 40 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado, bem como a efetuar o levantamento do alvará de depósito do FGTS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01346-2007-004-10-00-0 (0048)**
 RECLAMANTE Rosejane Maria da Silva
 ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Fl. 47 Intime-se o reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado, bem como a efetuar o levantamento do alvará substitutivo para levantamento do FGTS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00010-2008-004-10-00-1 (0049)**
 RECLAMANTE Wynes Albino da Silva
 ADVOGADO: DANIELE DE OLIVEIRA XAVIER
 RECLAMADO Global Energy Comercializadora de Energia Ltda.
 ADVOGADO: LUCIANO SOARES DE JESUS CASACCHI
 Sentença fls. 89/90 Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 50-74, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00012-2008-004-10-00-0 (0050)**
 RECLAMANTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 ADVOGADO: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
 RECLAMADO Domingos Felix da Silva
 Sentença fls. 66/69 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 60/62 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00016-2008-004-10-00-9 (0051)**
 RECLAMANTE Robson Alves de Moraes
 ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECLAMADO Primutel Telecomunicações Ltda. e outro
 ADVOGADO: LEONARDO MIRANDA SANTANA
 RECLAMADO Americel S.A.
 ADVOGADO: BRUNO BARATA BERG
 Sentença fls. 163/169 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito preliminares e prejudicial de mérito arguidas e, no mérito propiamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar: I) a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na Súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) parcelas elencadas no TRCT, no importe líquido de R\$ 4.942,55; b) multa do artigo 467 da CLT, no importe de R\$ 2.471,27; c) multa do artigo 477 da CLT, no importe de R\$ 1.098,73; d) multa de 40% sobre todos depósitos do FGTS; e) 35 horas extras mensais, relativamente ao período compreendido entre 02/05/06 e 31/03/07, com adicional de 50% e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%; f) aluguel de veículo, no valor (não impugnado) equivalente a R\$ 800,00 por mês, relativamente ao período que vai de 01/06/07 a 28/09/07 e, ao sindicato obreiro, honorários assistenciais; II) a segunda reclamada a, subsidiariamente, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na Súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de a) 7/12 de 13º salário; b) um período de férias 2006/2007 vencidas na forma simples acrescidas de 1/3; c) 3/12 de férias 2007/2008 acrescidas de 1/3; d) multa fundiária incidente nos depósitos de FGTS até 23/07/07; e) 35 horas extras mensais, relativamente ao período compreendido entre 02/05/06 e 31/03/07, com adicional de 50% e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%; f) aluguel de veículo, no valor (não impugnado) equivalente a R\$ 800,00 por mês, relativamente ao período que vai de 01/06/07 a 23/07/07 e, ao sindicato obreiro, honorários assistenciais. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário, saldo de salário, periculosidade, horas extras e aluguel de veículo. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 18.000,00), a cargo das reclamadas. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

PROCESSO: **00051-2008-004-10-00-8 (0052)**
 AUTOR Eudes Barbosa de Castro
 ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
 RÉU Banco Bradesco S.A.
 ADVOGADO: JULIANA PICCOLO SALAZAR COSTA
 Fl. 161 Intime-se a Ré a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.
 PROCESSO: **00086-2008-004-10-00-7 (0053)**
 CONSIGNANTE ZL Ambiental Ltda.
 ADVOGADO: ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA
 CONSIGNADO Juliana Nunes de Brito Silva
 Fl. 36 Intime-se o Autor a comprovar nos autos o pagamento das custas no importe de R\$ 74,40, prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO
 PROCESSO: **00121-2008-004-10-00-8 (0054)**
 RECLAMANTE Francisco das Chagas Carvalho do Nascimento
 ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 RECLAMADO Melhor Posto de Combustíveis Ltda. (Grupo Gasol)
 Sentença fls. 35/39 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, registrar na CTPS obreira que, em 01/02/04 (e não em 01/07/04), o reclamante passou de frentista a motorista e seu salário mensal fixo foi majorado para R\$ 448,95, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na Súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) horas extras com reflexos; b) indenização do artigo 71 da CLT; c) diferenças salariais decorrentes de desvio funcional com reflexos; d) diferenças de adicional de periculosidade; e) diferenças de RSR; f) reflexos das diferenças de RSR e adicional de periculosidade aqui deferidas, no aviso prévio indenizado, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3 e no FGTS mais 40%; g) reflexos das diferenças de aviso prévio indenizado e de 13º salário aqui deferidos, no FGTS mais 40%. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a horas extras, 13º salário, diferenças salariais, adicional de periculosidade, RSR. Custas de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00), a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS



PROCESSO: **00139-2008-004-10-00-0 (0055)**
 RECLAMANTE Alcides Manoel Vieira
 ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
 RECLAMADO Eurodiesel do Brasil Peças e Serviços Mecânicos Ltda. - ME e Outro

RECLAMADO Avelino Aloisio Shinaider
 Fls. 24/25 Julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c o art. 284, parágrafo único, e art. 295, inciso I e II, todos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade. Dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivamento com baixa na distribuição. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00195-2008-004-10-00-4 (0056)**
 RECLAMANTE Carlos Soares Melo
 ADVOGADO: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
 RECLAMADO Forte Line Segurança Patrimonial Ltda. e Outro
 RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Fls. 09/10 Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que CARLOS SOARES MELO propôs em face de FORTE LINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA e NOVACAP- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 448,66, calculadas sobre R\$ 22.433,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à peça exordial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivamento com baixa na distribuição. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00198-2008-004-10-00-8 (0057)**
 RECLAMANTE César Gonçalves Martin
 ADVOGADO: GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO B2BR - Business to Business Informática do Brasil Ltda.

Fl. 20 Determino o arquivamento da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas, em face à declaração de fls. 08. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivamento com baixa na distribuição. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00204-2008-004-10-00-7 (0058)**
 RECLAMANTE Mário Lúcio Guevara Santos
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO Banco Santander Brasil S.A.

Fl. 50 Concedo ao Autor o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial indicando a remuneração inicial percebida pelo reclamante, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00208-2008-004-10-00-5 (0059)**
 RECLAMANTE Miriam Machado Nogueira
 ADVOGADO: ERIVAN ROMAO BATISTA
 RECLAMADO Viplan - Viação Planalto Ltda.

Fl. 54 Determino o ARQUIVAMENTO da reclamação, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso I). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 50,64, calculadas sobre R\$ 2.532,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivamento com baixa na distribuição. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00215-2008-004-10-00-7 (0060)**
 CONSIGNANTE Andata Comercial de Alimentos Ltda.
 ADVOGADO: GILENO DA CUNHA SILVA
 CONSIGNADO Genario Rocha de Oliveira

Fls. 20/21 Por todo o exposto, na ação de consignação em pagamento que ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA propôs em face de GENARIO ROCHA DE OLIVEIRA, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 17,78, calculadas sobre R\$ 889,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este fim. Decorrido o prazo legal e pagas as custas, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à exordial, sendo a procuração mediante cópia. Após, ao arquivamento com baixa na distribuição. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0043)	7462/DF	Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0051)	14038/DF
Advogado: ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA (0053)	20165/DF	Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0058)	05166/O/DF
Advogado: ADRIANO DIAS MEZAL (0023)	20552/GO	Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0021)	5166/DF
Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA (0026)	19081/DF	Advogado: GILENO DA CUNHA SILVA (0060)	05464/O/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0027) (0045)	10609/DF	Advogado: GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA (0057)	21872/T/DF
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS (0042)	13750/DF	Advogado: GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA (0029)	24565/DF
Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA (0011)	20535/DF	Advogado: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR (0012)	17759/DF
Advogado: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES (0031)	22871/DF	Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA (0041)	8353/DF
Advogado: ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES (0035)	17506/DF	Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0027)	20190/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0033)	6263/DF	Advogado: IVAN CAIUBY NEVES GUIMARÃES (0004)	50.444/SP
Advogado: ANTONIO MENDES PATRIOTA (0031)	10309/DF	Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0006)	13505/DF
Advogado: ANTONIO NILSON ROCHA (0002)	10054/DF	Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0003) (0005) (0007) (0009) (0015)	13505/O/DF
Advogado: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO (0029)	7.760/DF	Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO TINS (0019)	10434/DF
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR (0022)	12873/DF	Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARQUES TINS (0008) (0010)	10434/O/DF
Advogado: BRUNO BARATA BERG (0051)	25145/DF	Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0054)	08102/O/DF
Advogado: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO (0038)	14962/DF	Advogado: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR (0050)	17279/DF
Advogado: CARLITA ROCHA BRITO (0032)	1687/DF	Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0008) (0018)	5218/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0035)	19962/DF	Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0010) (0023)	6083/DF
Advogado: CARLOS MAGNO DE SOUZA (0034)	22950/DF	Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0037)	513/DF
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R. COELHO (0034)	7480/DF	Advogado: JOSE CARLOS DE LIMAS (0020)	22341/DF
Advogado: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBRE GA (0044)	10859/DF	Advogado: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM (0045)	21011/DF
Advogado: CLIMERIO DA SILVA A. DE ALENCAR (0014)	1585/A/DF	Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (0042)	4764/DF
Advogado: DANIELE DE OLIVEIRA XAVIER (0049)	24623/DF	Advogado: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (0052)	191144/SP
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0014) (0046)	15690/DF	Advogado: JURANDIR GROSSMANN ANASTASIO (0009)	11738/DF
Advogado: DENISE BRAGA TORRES (0028)	14226/DF	Advogado: KELEN LEMOS PEREIRA (0033)	25131/GO
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (0021)	7772/GO	Advogado: LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA (0025)	24567/DF
Advogado: ERIVAN ROMAO BATISTA (0059)	13926/O/DF	Advogado: LEO FERREIRA LEONCY (0039)	14571/DF
Advogado: FABIANO SANTOS BORGES (0022)	12998/DF	Advogado: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF (0017)	16557/O/DF
Advogado: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTTEIRO VILLAR (0004)	14559/DF	Advogado: LEONARDO MIRANDA SANTANA (0051)	14196/DF
Advogado: FLÁVIA CARDOSO CAMPOS GUTH (0018)	20487/DF	Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF (0032)	13246/DF
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0047) (0048)	5707/DF	Advogado: LUCIANO SOARES DE JESUS SACCCHI (0049)	232248/SP
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0026)	7437/DF	Advogado: LUIS MAURICIO LINDOSO (0044)	19757/DF
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0043)	12919/DF	Advogado: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO (0028)	16298/DF
Advogado: GABRIELA OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS (0041)	23542/DF	Advogado: LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA (0052)	13.377/DF
Advogado: GERALDO MAGELA S FREIRE (0012)	15748/MG		



5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

Advogado: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA 7.772/DF

(0037) Advogado: MARCELO C. MASCARO NASCIMENTO 116.446/SP

(0016) Advogado: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO 14154/DF

(0017) Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA 9336/DF

(0036) Advogado: MARCOS TERUAQUI TOMIOKA 156036/SP

(0038) Advogado: MARIA CELIA PITOMBO 3933/DF

(0030) Advogado: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO 1681A/DF

(0025) Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR 13454/DF

(0013) Advogado: PAULO ANDRE VACARI BELONE 12671/DF

(0013) Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES 10299/DF

(0036) Advogado: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES 11848/T/DF

(0019) Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES 22142/GO

(0040) Advogado: REUZISÔNIA CAMPOS LIMA MOREIRA 24270/DF

(0024) Advogado: RITA HELENA PEREIRA 7284/DF

(0040) Advogado: ROGERIO AVELAR 4337/DF

(0002) Advogado: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES 08297/O/DF

(0056) Advogado: RUBIA MARA PILLOTO BARCO 16972/DF

(0006) Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA 15123/DF

(0039) Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES 07914/O/DF

(0055) Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO 7962/DF

(0032) Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO 5350/DF

(0001) (0020) Advogado: ULISSES B. DE RESENDE 4595/DF

(0011) Advogado: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES 20.887/GO

(0029) Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR 3609/DF

(0016) Advogado: CEANDRO DELMANTO RODRIGUES ALVES 19420/DF

(0030)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 76/2008

Processo : 01295-2007-004-10-00-7
Reclamante: ADEMAR BELISÁRIO DE SOUSA
Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior
Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
CNPJ: 00.309.542/0001-40

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - CNPJ: 00.309.542/0001-40 encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.102 dos autos, a seguir transcrito: "Intime-se as reclamadas, sendo a primeira via editalícia, a segunda via DJ e a terceira por mandado, a se manifestarem acerca dos presentes embargos de declaração, caso queiram, prazo de cinco dias." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 05 dias do mês de março do ano dois mil e oito.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

PROCESSO: 00359-1999-005-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE FRANCISCO CARVALHO DE ARAUJO
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO: SARA NOSSA TERRA PUBLICIDADE PROPAGANDA E TURISMO LTDA
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE SOUZA
ATO ORDINATÓRIO-Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de Ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação da reclamada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o que entender de direito.

PROCESSO: 00692-2000-005-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE LUCIANO MOREIRA DANTAS
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO: SHALON FERRAGENS E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO: Carlos Alberto dos Santos
RECLAMADO: Marilene Santiago de Souza

Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar qual dos cartórios deverá ser expedido ofício.

PROCESSO: 00388-2001-005-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE CLEIDES FERREIRA TORRES
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO: IVAN JOSE PIRES (AUTO POSTO FRIDAY)
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES

Intime-se o executado, para os fins do art. 884/CLT, ficando advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

PROCESSO: 00544-2003-005-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE LUIZ JOSE FERREIRA E SILVA
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO: PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO: JOAO VICENTE CUNHA
RECLAMADO: WALTER ANTUNES DOS REIS
RECLAMADO: UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)
ADVOGADO: WELLINGTON VILELA DE ARAUJO

Despacho: Vistos os autos.O reclamante requer a reserva de crédito nos autos 0272.2003.013.10.00.2. Resta prejudicado, por ora, o pedido haja vista que o processo aguarda decisão do Agravo de Instrumento encaminhado ao Col. Tribunal Superior do Trabalho conforme noticiado à fl. 434/436. Aguarde-se o momento oportuno. Publique-se. Em seguida, devolva-se os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO: 00184-2004-005-10-00-7 (0005)
RECLAMANTE SERGIO LUIZ ZAGUETTO
ADVOGADO: EDEWILTON WAGNER SOARES
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL ELETRONORTE
ADVOGADO: LUIS FELIPE R. COELHO

Despacho: Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Extingo a execução nos termos do art. 794 § 2º e 795 do CPC. Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito da exequente. Os débitos previdenciários e fiscais não ingressam na esfera de disponibilidade das partes e deverão ser recolhidos pela reclamada, no prazo de 30 dias após o pagamento do acordo. O Reclamado deverá no prazo de 05 dias manifestar-se em caso de inadimplemento do acordo sobre a parcela transacionada, bem como pelas obrigações de fazer pela reclamada. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo. Decorrido o prazo recursal in albis e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se.

PROCESSO: 01182-2004-005-10-00-5 (0006)
RECLAMANTE JOSE SALVADOR MENDES PEREIRA
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO: CASAMAIAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Vistos os autos. Diante do teor da certidão exarada à fl. 134, por ora indefiro o requerimento formulado pelo exequente no sentido de que se proceda à penhora do veículo objeto do litígio na ação proposta. Mantenham-se os autos sobrestados até o ulterior trâmite dos Embargos de Terceiro autuados sob o nº 0994-2007-005-10-00-6. Publique-se.

PROCESSO: 00530-2005-005-10-00-8 (0007)
RECLAMANTE Francisco Barnabe de Oliveira
ADVOGADO: JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO: kao Alimentacao Ltda (nome da fantasia Churrascaria do Lago)
ADVOGADO: ELLEN CAROLINE CARDOZO CEMBRANEL
ATO ORDINATÓRIO-Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de Ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação da executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do auto de arrematação.

PROCESSO: 00985-2005-005-10-00-3 (0008)
RECLAMANTE Gilson Gomes da Silva
ADVOGADO: KATIA CARVALHO DE CASTRO
RECLAMADO: Conservadora Mundial Ltda.
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO: MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO: RM SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO: LIMPABEM CONSERVADORA LTDA
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

Despacho de fl.367: Vistos os autos.1. Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de justiça à fl.366, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos arts.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado. Brasília/DF, Quarta-feira, 5 de Março de 2008. ELISÂNGELA SMOLARECK-Juiza do Trabalho.

PROCESSO: 01113-2005-005-10-00-2 (0009)
AUTOR: Maria Margarida de Ávila
ADVOGADO: BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
RÉU: Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES
(...) Intime-se a reclamada para que tenha vista do laudo pericial pelo prazo de 10 dias, após a manifestação da reclamante.(...)

PROCESSO: 08063-2005-005-10-00-4 (0010)
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: Azevedo Comércio de Generos Alimentícios Ltda
EXECUTADO: Jorge Gilberto Freitas de Azevedo

Despacho de fl. Vistos os autos. Defiro o pedido do exequente como este requer.1. Intime-se o Srº JORGE GILBERTO FREITAS DE AZEVEDO para os fins do art.884da CLT.2. Após decorrido in albis o prazo recursal do executado e não havendo oposição, oficie-se o Banco do Brasil-Agencia 4200, para que proceda a transferência do valor bloqueado via Bacenjud para a União, sob o código nº3623 e número da CDA10598002086-47. Brasília/DF, Terça-feira, 4 de Março de 2008. ELISÂNGELA SMOLARECK-Juiza do Trabalho.

PROCESSO: 00495-2006-005-10-00-8 (0011)
RECLAMANTE Carlos Henrique de Moraes Pinto
ADVOGADO: LUCIANE CARVALHO MOURA
RECLAMADO: Planetwide Agencia de Viagens Turismo e Representação Ltda (First Class Turismo)
ADVOGADO: PAULO DE TARSO GUIMARAES MACHADO
RECLAMADO: Sandra Guilhermina de Simões Muniz
RECLAMADO: André Gustavo Morici Bisinotto
RECLAMADO: Robson Lopes Aguiar

Despacho de fl.246: Vistos os autos.1. Ante os termos da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.241, intime-se o exequente para no prazo de 05 dias fornecer o endereço do sócio executado.2. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos arts.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado. Brasília/DF, Quarta-feira, 5 de Março de 2008. ELISÂNGELA SMOLARECK-Juiza do Trabalho.

PROCESSO: 00561-2006-005-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE Kátia Cilene de Carvalho
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ELIZALDE OZORIO
RECLAMADO: Lojas Americanas S/A
ADVOGADO: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Despacho/Decisão de fls.212/213: "...FUNDAMENTOS pelos quais conheço e julgo IMPROCEDENTES os embargos manejados por LOJAS AMERICANAS S/A, cuja oposição revelou-se manifestamente protelatória, COMINANDO, em face dessa circunstância, a obrigação de pagar a multa a que se refere o art. 538 parágrafo único do CPC, no importe de 1% sobre o valor dado à causa, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Brasília, 22 de fevereiro de 2008. Nara Cinda Alvarez Borges Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO: 00648-2006-005-10-00-7 (0013)
RECLAMANTE CONSTANCIO VIANA COUTINHO +2
ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO
RECLAMANTE ABRÃO AURÉLIO TREDICI
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO: CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV ACABO LTDA
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 429,19, conforme discriminado na planilha consolidada de fl. 122, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Intime-se o reclamado, para comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme apurados pela Contadoria no prazo de 05 dias sob pena de execução."



PROCESSO: **00819-2006-005-10-00-8 (0014)**
 RECLAMANTE WISLEY MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (VIACAO PLANETA)
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

"Vistos os autos. A i. Perita informa que agendou com o reclamante data e horário para a realização de perícia médica, contudo, este não compareceu. Assim, intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, manifeste acerca do seu não comparecimento à data marcada para a realização da perícia médica e, também, se ainda tem interesse pela sua realização. O reclamante deverá ser advertido de que a sua não manifestação ou o seu não comparecimento em data posteriormente designada com a i. Perita será considerada como desistência da produção da prova pericial em questão. Retire-se o feito da pauta do dia 13/03/2008, às 14h20min. Redesigno a audiência para encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória para a data de 12/05/2008, às 14h25min. Após o decurso do prazo, não havendo manifestação do reclamante, venham os autos conclusos. Intime-se a i. Perita para que aguarde novas determinações. Publique-se. Brasília/DF, Segunda-feira, 3 de Março de 2008. MARIA SOCORRO SOUZA LOBO Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00942-2006-005-10-00-9 (0015)**
 RECLAMANTE Manoelina Magalhães de Oliveira
 ADVOGADO: MANOEL VERAS NASCIMENTO
 RECLAMADO Virgínia Leonor Nunes Antero de Carvalho
 ADVOGADO: MARCELO KANITZ

ATO ORDINATÓRIO-Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de Ofício, a Secretária tomará a seguinte providência: Intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS obreira.

PROCESSO: **00955-2006-005-10-00-8 (0016)**
 RECLAMANTE Elizabeth Rodrigues de Sousa
 ADVOGADO: RONEIDE PERSIANO COSTA
 RECLAMADO Phoenix Representações Ltda.

Despacho: Vistos os autos. Diante da quitação do débito do exequente conforme depósito de fl. 101 e findado o prazo para manifestação das partes extingui a execução nos termos do art. 794 parágrafo 1 e 795 da CLT. Expeça-se alvará de levantamento ao exequente, utilizando o saldo do depósito de fl. 101, condicionando o saque aos recolhimentos fiscais e previdenciários (INSS e Custas). Últimas das providências, comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

PROCESSO: **01194-2006-005-10-00-1 (0017)**
 RECLAMANTE José Wallambeg Canuto da Silva
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO Ceip Net Informática Ltda EPP
 ADVOGADO: ANTONIO C DO NASCIMENTO

Despacho: Vistos os autos. Diante da quitação do débito conforme depósito de fl. 190 e tendo findado o prazo recursal extingui a execução nos termos do art. 794 parágrafo 1 e 795 do CPC. Primeiramente, expeça-se alvará para o levantamento do crédito exequendo, condicionado aos recolhimentos previdenciários e fiscais. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

PROCESSO: **00288-2007-005-10-00-4 (0018)**
 RECLAMANTE Antônio Severino Teixeira
 ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 RECLAMADO Qualix S.A. Serviços Ambientais
 ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Vistos os autos. Diante da quitação do débito conforme depósito de fl. 213 e tendo findado o prazo recursal extingui a execução nos termos do art. 794 parágrafo 1 e 795 do CPC. Primeiramente, expeça-se alvará para o levantamento do crédito exequendo, condicionado aos recolhimentos previdenciários e fiscais. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

PROCESSO: **00324-2007-005-10-00-0 (0019)**
 RECLAMANTE Antônio Tarsó Ferreira
 ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Despacho: Vistos os autos. Diante da quitação do débito conforme depósito de fl. 262 e tendo findado o prazo recursal extingui a execução nos termos do art. 794 parágrafo 1 e 795 do CPC. Primeiramente, expeça-se alvará para o levantamento do crédito exequendo, condicionado aos recolhimentos previdenciários e fiscais. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

PROCESSO: **00433-2007-005-10-00-7 (0020)**
 RECLAMANTE Edineusa Rocha da Silva
 ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 RECLAMADO La Cuccina Produtos Alimentos Ltda. (Tânia Vanderlei da Silva)

despacho de fl.64: Vistos os autos. 1. Ante os termos da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.63, intime-se o exequente para fornecer o atual endereço do executado. Prazo 5 dias. 2. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado. Brasília/DF, Terça-feira, 4 de Março de 2008. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00496-2007-005-10-00-3 (0021)**
 RECLAMANTE Hélio Mauro Francisco da Silva
 ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
 RECLAMADO Trinos Comércio e Serviços Ltda. ME
 ADVOGADO: IVAN ANISIO BRITO
 RECLAMADO Brasil Telecom S/A
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão de fls.194/203: "...Ex positis, a 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar de carência de ação e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por HÉLIO MAURO FRANCISCO DA SILVA, em face das empresas TRINOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME e BRASIL TELECOM S/A, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) salário do mês de dezembro/2006, R\$ 2.400,00; b) indenização por danos morais, R\$ 5.000,00. A liquidação far-se-á por cálculos, observando-se a última remuneração de R\$ 2.400,00, os limites do pedido e demais critérios fixados acima, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; salário, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamado pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 7.400,00, no importe de R\$ 148,00, pela primeira reclamada. CIENTE O RECLAMANTE E A SEGUNDA RECLAMADA (Súmula 197/TST). INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA, MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **00543-2007-005-10-00-9 (0022)**
 RECLAMANTE Uari Joaquim Ferreira Marques Soares
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Despacho: Vistos os autos. Defiro conforme requerido pela reclamada o desentranhamento dos documentos que acompanham a defesa. Em seguida, cumpra-se o determinado na decisão de fl. 196, remetendo os autos ao arquivo definitivo. Publique-se."

PROCESSO: **01237-2007-005-10-00-0 (0023)**
 RECLAMANTE Ronaldo Cruz Couto
 ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO-Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de Ofício, a Secretária tomará a seguinte providência: Intimação do reclamante para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada.

PROCESSO: **01303-2007-005-10-00-1 (0024)**
 RECLAMANTE Jacqueline Delvair Costa
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal - Caixa
 ADVOGADO: ELGA LUSTOSA DE MOURA

Despacho/Decisão de fls.371/372: "...Ex positis, a 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos declaratórios opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - mantendo-se incólume a sentença, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste. INTIMEM-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **01366-2007-005-10-00-8 (0025)**
 RECLAMANTE Karina Barbosa Dorneles de Arruda Câmara
 ADVOGADO: FABIO SILVA DE ABREU
 RECLAMADO Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.
 ADVOGADO: DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO

Despacho/Decisão de fls.101/102: "...Ex positis, a 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos declaratórios opostos pela KARINA BARBOSA DORNELES DE ARRUDA CÂMARA, mantendo-se incólume a sentença, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste. INTIMEM-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **08047-2007-005-10-00-3 (0026)**
 EXEQUENTE José Edinaldo Ribeiro Damascena
 ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 EXECUTADO América - Prestadora de Serviços de Informática e Engenharia Ltda.

Despacho de fl.19: Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.18, intime-se o exequente para no prazo de 5 dias, informar o atual endereço da executada. 2. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado. Brasília/DF, Quarta-feira, 5 de Março de 2008. ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **09126-2007-005-10-00-1 (0027)**
 RECLAMANTE Severina Martiniano dos Santos (7ª VT do Rio de Janeiro)
 RECLAMADO Caio Fábio Araújo Filho

Despacho de fl.20: Vistos os autos. 1. Ante os termos da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.19, intime-se o exequente para fornecer o atual endereço do executado. Prazo 5 dias. 2. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado. Brasília/DF, Terça-feira, 4 de Março de 2008. ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **09132-2007-005-10-00-9 (0028)**
 RECLAMANTE Ana da Silva Gouveia (3ª VT do Rio de Janeiro)
 RECLAMADO Caio Fabio D'Araujo Filho

DESPACHO DE FL.18: Vistos os autos. 1. Ante os termos da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.17, intime-se o exequente para fornecer o atual endereço do executado. Prazo 5 dias. 2. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado. Brasília/DF, Terça-feira, 4 de Março de 2008. ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00126-2008-005-10-00-7 (0029)**
 RECLAMANTE Rodrigo Batista da Silva
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
 RECLAMADO Raimundo Ivan Soares Macedo - ME.

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 26/03/2008, às 09 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10º Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00147-2008-005-10-00-2 (0030)**
 AUTOR Samuel Lima Lins
 ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
 RÉU Andréia Cristina da Silva Cardal - ME (representada por sua titular Andréia Cristina da Silva Cardal)

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 01/04/2008, às 08h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) autor, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) requerido(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) requerido(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10º Região). 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 7. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00201-2008-005-10-00-0 (0031)**
 RECLAMANTE Edinaldo Teixeira de Andrade
 ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 RECLAMADO Reman Segurança Privada Ltda.

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 25/03/2008, às 12 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encami-



nhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: 00203-2008-005-10-00-9 (0032)

RECLAMANTE Antônio Luís Lopes de Lima
ADVOGADO: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO Pandurata Alimentos Ltda. (Balducco)

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 25/03/2008, às 12h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: 00204-2008-005-10-00-3 (0033)

RECLAMANTE Elizângela Jaimes
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO Serra Móveis Comércio e Montagens de Móveis Ltda.

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Apresentada a manifestação do autor ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.

PROCESSO: 00206-2008-005-10-00-2 (0034)

RECLAMANTE Raimundo Nonato Rocha Viana
ADVOGADO: BENIGNA ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO Vulcão Segurança Eletrônica Ltda. EPP (Dilmir Azevedo da Costa Matos)

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Apresentada a manifestação do autor ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.

PROCESSO: 00208-2008-005-10-00-1 (0035)

RECLAMANTE Luciana Vidal de Mattos Viana
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO União de Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 26/03/2008, às 09h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O pre-

sente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: 00209-2008-005-10-00-6 (0036)

RECLAMANTE Paula Goulart Vieira de Souza
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO The Finest Comercio de Chocolates Ltda. (Caucu Show)

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 26/03/2008, às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: 00210-2008-005-10-00-0 (0037)

RECLAMANTE Jader Alves dos Santos
ADVOGADO: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
RECLAMADO Revitar Revestimento e Proteção Automotiva Ltda.

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 26/03/2008, às 09h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a) via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

ÍNDICE

Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO 20237/DF (0019)
Advogado: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO 20237/O/DF (0037)
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD 7024/DF (0026)
Advogado: ALMIR HOFFMANN 11388/DF (0018) (0019) (0022)
Advogado: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES 17700/DF (0009)

Advogado: ANTONIO C DO NASCIMENTO 8918/DF (0017)
Advogado: ANTONIO CARLOS ELIZALDE OZORIO 7/DF (0012)
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO 7760/DF (0006)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE 6263/DF (0008)
Advogado: BENIGNA ARAUJO TEIXEIRA 21106/O/DF (0034)
Advogado: BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA 20.531/DF (0009)
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA 19962/O/DF (0023)
Advogado: CARLOS ANTONIO REIS 07650/O/DF (0029)
Advogado: DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO 7961/DF (0025)
Advogado: EDEWILTON WAGNER SOARES 6923/DF (0005)
Advogado: ELGA LUSTOSA DE MOURA 17.788/DF (0024)
Advogado: ELLEN CAROLINE CARDOZO CEMBRANEL 17601/DF (0007)
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES 19437/O/DF (0030)
Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR 21236/DF (0013)
Advogado: FABIANO SANTOS BORGES 12998/DF (0003)
Advogado: FABIO SILVA DE ABREU 19296/DF (0025)
Advogado: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES 4149/DF (0008)
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO 20190/DF (0036)
Advogado: ISAC SOARES CAMARA 21188/O/DF (0032)
Advogado: IVAN ANISIO BRITO 16403/DF (0021)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI 13505/DF (0002)
Advogado: JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS 11650/DF (0007)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS 10434/DF (0003)
Advogado: JOAO BATISTA DE SOUZA 1541/DF (0001)
Advogado: JOAO RODRIGUES NETO 2203/DF (0013)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO 5218/DF (0001) (0022)
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA 12.910/DF (0018)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL 513/DF (0021)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS 9004/DF (0017)
Advogado: KATIA CARVALHO DE CASTRO 11892/DF (0008)
Advogado: LUCIANE CARVALHO MOURA 17.237/DF (0011)
Advogado: LUIS FELIPE R. COELHO 5297/DF (0005)
Advogado: MANOEL VERAS NASCIMENTO 16.459/DF (0015)
Advogado: MARCELO KANITZ 14116/DF (0015)
Advogado: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO 14154/DF (0024)
Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS 17153/DF (0023)
Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN 12058/O/DF (0031)



6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF**
(0014)

Advogado: PAULO DE TARSO GUIMARAES MA- **19934/DF**
CHADO

(0011)

Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES **10844/O/DF**
(0035)

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NA- **PFN/DF**
CIONAL

(0010)

Advogado: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA **19765/DF**
(0012)

Advogado: RENATO BORGES REZENDE **10700/DF**
(0021)

Advogado: RENATO BORGES REZENDE **10700/O/DF**
(0033)

Advogado: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA **18787/DF**
SILVA

(0006)

Advogado: RONEIDE PERSIANO COSTA **21161/DF**
(0016)

Advogado: SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MO- **7638/DF**
RAES

(0014)

Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA **5710/DF**
(0004)

Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5.350/DF**
(0020)

Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF**
(0002)

Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF**
(0013)

Advogado: WELLINGTON VILELA DE ARAUJO **13087/DF**
(0004)

EDITAIS

PROCESSO: **00064-2008-005-10-00-3 (0001)**
EDITAL: **000.068/2008**
RECLAMANTE Expedito Dias do Rêgo
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena
RECLAMADO Condomínio Vilage do Alvorada
ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK,
Juiz(iza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das
atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar
em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A)
o(a) 1º RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena de
que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá
comparecer pessoalmente no dia 31/02/2008, às 14h10min, à AU-
DIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada
a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob
pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo
844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de
advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos
apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria
do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 -
Conjunto "B" - Sala 103 - Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO
ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRA-
CIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a)
reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os
registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em
audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido
o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem
como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos
proprietários ou sócios (Provedimento Geral Consolidado do Eg. TRT
da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser
observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provedimento
Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por
ADALBERTO PATROCÍNIO CORRÊA DE ARAÚJO, Diretor da
Secretaria, e será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no
local de costume na Vara. Brasília/DF, 5, MARÇO de 2008.

ÍNDICE

Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS **6580/DF**
(0001)

Advogado: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR **18058/A/DF**
(0001)

Advogado: /

PROCESSO: **00396-1993-006-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS COSTA DUTRA
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
RECLAMADO AL INFORMACAO E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Alvaro Lins Cavalcante Filho
RECLAMADO Zimar Moreira Gadelha
ADVOGADO: ANDRE PAULINO MATTOS
RECLAMADO Pedro Luiz G. L. Cavalcante
RECLAMADO Carlos Antonio G. L. Cavalcante

Recebo a petição de fls.272/277 como embargos. Assino ao exe-
quente o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre os embargos opos-
tos pelos executados. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MA-
RIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00430-1996-006-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO KUTIANSKI & MARQUES ADVOGADOS AS-
SOCIADOS S/C
ADVOGADO: JOSE RIVA PEREIRA
RECLAMADO CARLOS LUIZ KUTIANSKI
ADVOGADO: MARIA FERNANDA K. SCHIMIDT
RECLAMADO SÉRGIO CUPERTINO MARQUES
ADVOGADO: INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

Vista à reclamada por 5 dias. Decorrido sem manifestação, conclusos
para liberação do crédito do exequente. Publique-se. Juiz do Trabalho
SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00498-1999-006-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE Manoel da Paixão Gonçalves
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Great Veículos Ltda

Defiro o pedido de vista por 30 (trinta) dias. Publique-se. Juiz do
Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01360-2001-006-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE Lucimário Alves da Cruz
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Picture Representações e Serviços Ltda
ADVOGADO: GERALDINO SANTOS NUNES JUNIOR

Defiro o pedido de vista por 30 (trinta) dias. Publique-se. Juiz do
Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01056-2002-006-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE Jayme Marques de Carvalho Neto
ADVOGADO: ADELVAIR PÉGO CORDEIRO
RECLAMADO D3 Intercor S/A
ADVOGADO: ROGÉRIO ARTUR SILVESTRE PAREDES
RECLAMADO Carlos Paes de Barros Filho
ADVOGADO: SÉRGIO FIALDINI NETO
RECLAMADO Disway Teleinformática Ltda
RECLAMADO Carlos Paes de Barros
ADVOGADO: CESAR ELIAS ORTOLAN
RECLAMADO Sergio de Queiroz Teles Gomes

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença,
extinto o processo de execução (art. 794, I e II, do CPC). Homologo
a presente atualização para fixar o débito remanescente da executada
em R\$13.702,39 (R\$6.631,43 referente ao total previdenciário e
R\$7.070,96 relativo ao IRPF), corrigidos até 29/2/2008, ressalvados
os acréscimos legais, considerando os termos do acordo homologado
a fl. 422. Considerando o saldo remanescente na conta judicial nº
042.01546295-7 (v. fl. 433) após o levantamento do alvará de fl. 423,
oficie-se à CEF solicitando que proceda a transferência dos valores de
R\$6.631,43 referente ao total previdenciário ao INSS/PGF e de
R\$7.070,96, (IRPF), de acordo com a Lei 10.833/2003, base de
cálculo de R\$27.708,29, em 29/2/2008), no prazo de 5 dias, in-
formando todos os dados necessários ao efetivo cumprimento da
ordem. Comprovados os repasses, venham-me conclusos para análise
sobre a liberação do crédito remanescente. Publique-se. Juiz do Tra-
balho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **09136-2004-006-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Sergio Nehr de Souza (2ª VT de Canoas RS)
RECLAMADO Saenco - Saneamento e Construções Ltda EPP
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Considerando-se a existência de saldo remanescente nos autos, con-
forme Extrato Bancário de folha 155, bem como a existência do
Processo 09156-2007-006-10-00-4, tramitando em fase de execução,
converso parte do referido saldo em penhora naquele Processo. Ofi-
cie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3920, solicitando
que proceda à transferência de R\$ 13.477,38 da Conta Judicial
042/01530034-5 (folha 100) para uma Conta Judicial à disposição
deste Juízo no Processo 09156-2007-006-10-00-4, no prazo de 5
(cinco) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00732-2005-006-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE Marcelo Milhomem Brito
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Power Tech Auto Center Ltda - ME
RECLAMADO Joaquim Brandão Marinho
RECLAMADO Maria de Fatima Albuquerque Marinho
RECLAMADO Altivo Pieruccetti Veloso Júnior
RECLAMADO Ricardo Augusto Rodrigues Veloso

Assino ao exequente novo prazo, agora de 20 dias, para requerer o
que de direito ao prosseguimento da execução, sob pena de so-
brestamento. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS
SANTOS

PROCESSO: **00946-2006-006-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE Luiz Neto Soares do Nascimento
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Syn da Amazônia Ltda
ADVOGADO: JOÃO NAYLOR VILLAS-BÓAS AGRA

Vistos. Garantida a execução, assino às partes o prazo de 5 dias aos
fins previsto no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho SIL-
VIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01088-2006-006-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE João Maciel Ferreira
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transportes de
Valores Ltda.

Homologo a presente atualização para fixar o débito da executada em
R\$7.092,73, corrigidos até 29/2/2008, ressalvados os acréscimos le-
gais. Expeça-se o auto de reserva de crédito dirigido à 14ª VT/DF
(Proc. 0366/2006), conforme o importe ora homologado. Efetivada a
medida, sobrestem-se até manifestação do interessado. Publique-se.
Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01103-2006-006-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE Flávio Rubens Talamonte
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda -
CESPLAN

ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Garantida a execução, concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias
para manifestar-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884)
e dos Embargos à Execução apresentados. Publique-se. Juiz do Tra-
balho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00934-2007-006-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Maria José da Rocha
ADVOGADO: NARCISO BASTOS PORTELA
RECLAMADO Flower Power Confeções Ltda ME
ADVOGADO: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

Assino ao exequente novo prazo, agora de 20 dias, para que receba a
guia acostada à contracapa, procedendo a transferência determina-
da. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01003-2007-006-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Israel dos Santos Ribeiro
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Lásaro Nunes Gontijo
ADVOGADO: SÍLVIO CIRILO DA SILVA
RECLAMADO Antonio Rodrigues da Silva
RECLAMADO Adalberto Guilhermino da Costa

Assino ao reclamante o prazo de 15 dias para que traga aos autos sua
CPTS às devidas anotações. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA
MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01131-2007-006-10-00-2 (0013)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário de Brasília DF -
STICMB

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Goias Pedras Decorativas Ltda - EPP
ADVOGADO: PAULO EMILIO CATTIA PRETA DE GODOY

Concedo ao réu o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o integral
cumprimento do acordo homologado à folha 87, sob pena de execu-
ção. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01140-2007-006-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Lidiane Silva Vieira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Kompe Comércio e Serviços Ltda - EPP
ADVOGADO: JOSÉ DA SILVA LEÃO
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
RECLAMADO Instituto de Desenvolvimento Econômico e So-
cial do Planalto - IDESP

(...) DECISÃO: Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF: Co-
nheço dos Embargos de Declaração aviados pelo INSTITUTO DE DE-
SENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PLANALTO -
IDESP e ACOLHO-OS PARCIALMENTE para, sanando omissão, re-
jeitar a preliminar de carência da ação por ilegitimidade de parte e, quanto
ao mais, para prestar esclarecimentos. Conhecidos e ACOLHIDOS PAR-
CIALMENTE dos Embargos de Declaração interpostos pelo DISTRITO
FEDERAL, que passam a sanar omissão e retificar erro material existente
no penúltimo parágrafo constante às fls. 366, para ao final ser lido: "Cus-



tas pelas Reclamadas no importe de R\$ 32,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, de R\$ 1.600,00, sendo isento o Segundo Reclamado (CLT, art. 790-A, I)”. A presente decisão não confere qualquer efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01162-2007-006-10-00-3 (0015)**
 RECLAMANTE Ubiraci Soares de Sousa
 ADVOGADO: DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO
 RECLAMADO Cepr - Centro de Educação Pré-Escolar Ltda
 Assino ao reclamante novo prazo, agora de 15 dias, para que traga aos autos sua CTPS às devidas anotações e os extratos do FGTS do período do vínculo de emprego (01.03.1999 e 01.10.2007), obtível nas agências da Caixa Econômica Federal ou no seu sítio na Internet. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01213-2007-006-10-00-7 (0016)**
 RECLAMANTE Meire Célia Maria de Jesus
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Kompe Comércio e Serviços Ltda - EPP
 ADVOGADO: JOSÉ DA SILVA LEÃO
 RECLAMADO Distrito Federal
 ADVOGADO: JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA
 RECLAMADO Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP

(...) DECISÃO: Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF: Conheço dos Embargos de Declaração aviados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PLANALTO - IDESP e ACOLHO-OS PARCIALMENTE para, sanando omissão, rejeitar a preliminar de carência da ação por ilegitimidade de parte e, quanto ao mais, para prestar esclarecimentos. De ofício, corrijo erro material existente no penúltimo parágrafo constante às fls. 329, para ao final ser lido: "Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 30,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 1.500,00, sendo isento o Segundo Reclamado (CLT, art. 790-A, I)." A presente decisão não confere qualquer efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00038-2008-006-10-00-1 (0017)**
 RECLAMANTE Jussara Nogueira Trajano
 ADVOGADO: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 RECLAMADO Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE

(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, e no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00200-2008-006-10-00-1 (0018)**
 AUTOR Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de Alagoas
 ADVOGADO: MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA
 RÉU União Federal e Outro
 RÉU Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego

O SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS ajuizou a presente ação em face da UNIÃO e do SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, com o fito de ver declarada a anulação do ato praticado pelo 2º réu nos autos do Processo de Registro Sindical que menciona, requerendo provimento antecipatório da tutela para determinar o sobrestamento da decisão (deferimento de pedido de alteração estatutária), por entender que dita decisão fere o princípio da unicidade sindical, não havendo, ainda, legitimidade do 2º réu para expedir o ato, privativo do Ministro do Trabalho e Emprego. O provimento antecipado previsto no art. 273 do CPC, contudo, não se coaduna com as normas aplicáveis à Fazenda Pública, em especial o art. 475 do mesmo diploma legal, que garante o duplo grau de jurisdição, com o recurso necessário. A natureza jurídica do provimento solicitado é de decisão quanto ao mérito que autoriza execução provisória, o que colide com o necessário reexame previsto no art. 475 do CPC. Não havendo conciliação possível entre o disposto nos arts. 273 e 475 do CPC, indefiro o pleito de antecipação de tutela. As partes deverão ser intimadas para trazerem suas testemunhas de forma espontânea, ou arrolá-las até 6 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intime-se o Sindicato autor, por seu advogado. Tendo em vista a Portaria PRE-DGJ nº1 de 18/01/2008, a qual suspendeu a intimação dos órgãos da Administração Direta Federal, aguarde-se, para tanto, o término do movimento paredista dos Procuradores Federais, para inclusão do presente processo na pauta de audiências. Ao término do movimento paredista, notifiquem-se os reclamados, sendo a UNIÃO por Mandado e o 2º reclamado no endereço do trabalho, na pessoa do Chefe imediato (servidor público), encaminhando-lhes as contrafés e cópias desta decisão. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PÊGO CORDEIRO (0005)	7.462/DF
Advogado: ANDRE PAULINO MATTOS (0001)	23663/O/DF
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO (0001)	5828/DF
Advogado: BYRON CARDOSO LEITE (0002)	3631/DF

Advogado: CESAR ELIAS ORTOLAN (0005)	246.964/SP
Advogado: DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO (0015)	15.690/DF
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES (0012)	19.958/DF
Advogado: GASPAREIS DA SILVA (0001)	9324/DF
Advogado: GERALDINO SANTOS NUNES JUNIOR (0004)	09897/O/DF
Advogado: INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO (0002)	15.083/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0008)	13.505/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0003)	13505/O/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0004)	13505/O/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0014) (0016)	5.218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0009)	6083/DF
Advogado: JOSE RIVA PEREIRA (0002)	6.768/DF
Advogado: JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA (0016)	5.592/DF
Advogado: JOSÉ DA SILVA LEÃO (0014) (0016)	10.606/DF
Advogado: JOÃO NAYLOR VILLAS-BÔAS AGRA (0008)	23.026/DF
Advogado: LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES (0014)	4.886/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0006)	12330/O/DF
Advogado: MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA (0018)	46.855/MG
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0010)	09336/O/DF
Advogado: MARIA FERNANDA K. SCHMIDT (0002)	13077/SC
Advogado: NARCISO BASTOS PORTELA (0011)	1.790 A/DF
Advogado: PAULO EMILIO CATTAPRETA DE GODOY (0013)	13520/O/DF
Advogado: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO (0011)	13.824/DF
Advogado: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (0017)	05939/O/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0013)	01982/O/DF
Advogado: ROGÉRIO ARTUR SILVESTRE PAREDES (0005)	142.608/SP
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0007)	06819/O/DF
Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0010)	12069/O/DF
Advogado: SÉRGIO FIALDINI NETO (0005)	234.113/SP
Advogado: SÍLVIO CIRILO DA SILVA (0012)	2.907/DF

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAIS

PROCESSO: **00915-1995-007-10-00-5 (0001)**
 EDITAL: **000.088/2008**
 RECLAMANTE ELEN SANDRA ROSA DA SILVA
 ADVOGADO: JOSE RODRIGUES
 RECLAMADO REAL BINGO 309 LTDA
 RECLAMADO Josias Silveira
 RECLAMADO Neide Silveira de Souza
 EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 88/2008
 Liq. Exequente...: 8.622,52
 Total Geral: 8.622,52
 Atualizado:31/01/2008
 Decisão/Despacho de fls.: 87

O(a) Doutor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. JOSIAS SILVEIRA e Sr. NEIDE SILVEIRA DE SOUZA, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.
 Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MARÇO de 2008

PROCESSO: **00614-2004-007-10-00-3 (0002)**
 EDITAL: **000.089/2008**
 RECLAMANTE JEANE SILVA DANTAS LISBOA
 ADVOGADO: PAULO AYTORN CAMPOS
 RECLAMADO FARMACIA HOMEOPATICA VERDE FLORA LTDA
 RECLAMADO Camillo Alencar Cunha
 RECLAMADO Edna Rejane de Carvalho da Silva
 EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 89/2008
 Bruto do Exequente.....: 7.651,63
 INSS Reclamado + Terceiros.....: 498,89
 Custas do Processo + Art. 789.: 193,78
 Hon. Advocaticio.....: 1.162,72
 Total Geral: 9.507,02
 Atualizado:31/01/2005
 Decisão/Despacho de fls.:276

O(a) Doutor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,
 FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. Camillo Alencar Cunha e Sr. Edna Rejane de Carvalho da Silva, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.
 Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MARÇO de 2008

PROCESSO: **00486-2007-007-10-00-0 (0003)**
 EDITAL: **000.087/2008**
 RECLAMANTE Clotildes Pereira da Luz Reis
 ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
 RECLAMADO Distrito Federal
 EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 87/2008
 Liq. Exequente.....: 1.103,87
 INSS Reclamante.....: 38,89
 INSS Reclamado.....: 101,68
 INSS Terceiros + SAT.....: 39,66
 Custas do Processo + Art.789: 28,57
 Total Geral: 1.312,67
 Atualizado:29/02/2008
 Decisão/Despacho de fls.: 114

(a) Doutor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,
 FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do 1º Reclamado/Executado para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.
 Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MARÇO de 2008



PROCESSO: **09164-2007-007-10-00-7 (0004)**
 EDITAL: **000.086/2008**
 RECLAMANTE Gilson Costa (1ª VT de Guarulhos/SP)
 RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 EDITAL DE PRAÇA Nº 86/2008

Depositário: Wagner Canhedo Azevedo Filho
 Endereço de localização dos bens:SGCV/SUL - LOTES 07/08
 Data e Hora da 1ª Praça:08/04/2008 - 14:00 hs
 Data e Hora da 2ª Praça:23/04/2008 - 14:00 hs

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epígrafados.

(UM) ÔNIBUS 410808/MBENZ/OF 1620, PLACA JJJ2110, CHASSI 9BMM384087VBI16373, RENAVAM 674029712, ANO E MODELO 1997, A DIESEL.DA AVALIAÇÃO: R\$15.000,00(QUINZE MIL REAIS).

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MARÇO de 2008

PROCESSO: **09026-2008-007-10-00-9 (0005)**
 EDITAL: **000.090/2008**

RECLAMANTE Lidia Rangel Pessoa e Silva (1ª VT de Teresina/PI)
 RECLAMADO Planer - Sistemas e Consultorias Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 090/2008
 Total do débito: R\$ 4.963,40
 Decisão/Despacho de fls.: 09

(a) Doutor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc.
 FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada/Executada para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 10 dias, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MARÇO de 2008

ÍNDICE

Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0003)	9713/DF
Advogado: JOSE RODRIGUES (0001)	11341/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0002)	8521/DF
Advogado:	/

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00098-1992-007-10-00-2 (0001)**
 RECLAMANTE LEODENI RIBEIRO LIMA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO CONDOMÍNIO DO CINE CENTRO SAO FRANCISCO LTDA
 ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA (fls.S/N)

PROCESSO: **00447-2002-007-10-00-9 (0002)**
 RECLAMANTE IDEILDE LOURENÇA DA CONCEICAO
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RECLAMADO HERCULYUS EMPRESA DE CONSERVACAO E REFORMAS LTDA
 ADVOGADO: DANILO FIRMINO (fls.69) Vistos, etc. 2. Tornando-se infrutífero o bloqueio de numerário, intime-se o Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 28 de janeiro de 2008.

PROCESSO: **01049-2002-007-10-00-0 (0003)**
 RECLAMANTE MARIA DO CARMO DA SILVA
 ADVOGADO: ROBERTA MAXIMIANO NOBREGA
 RECLAMADO NORMA APARECIDA HAKME
 ADVOGADO: JAMIL ANTONIO HAKMET

(fls.263) Vistos, etc. À vista das alegações formuladas na peça de fls. 252/254 e examinados os documentos de que a acompanham, defiro a liberação de 80% do valor bloqueado na conta corrente da Executada (doc. fls. 257), ficando os demais 20% à disposição deste Juízo.Providencie a Secretaria a atualização do crédito deduzindo-se a importância bloqueada. Expeça-se mandado para constrição do montante correspondente a 20% dos valores líquidos auferidos mensalmente pela Sra. NORMA APARECIDA HAKME, enquanto servidora da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, até a completa quitação dos valores devidos à Exequente, valores que deverão ser atualizados até esta data, observada a dedução acima determinada. Intimem-se as partes. Brasília, 29 de fevereiro de 2008. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01267-2003-007-10-00-5 (0004)**
 RECLAMANTE MARIA HELENA RODRIGUES ALVES
 ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
 RECLAMADO SAEL INDUSTRIA REUNIDAS LTDA
 ADVOGADO: EDSON MODESTO DE SOUZA

(fls.269) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a Reclamada. Brasília/DF, 04 de março de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00306-2004-007-10-00-8 (0005)**
 RECLAMANTE JULIO CESAR PEREIRA RIBEIRO
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA
 RECLAMADO Antonio de Padua Mendes Araujo
 RECLAMADO Patricia de Andrade Borges (fls.191) Vistos, etc. Proceda a Secretaria à devida baixa na CTPS do Reclamante, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 03 de março de 2008.Érica de Oliveira Angoti, Juiza do Trabalho.

PROCESSO: **00411-2005-007-10-00-8 (0006)**
 RECLAMANTE Aretuza Bezerra Gomes
 ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 RECLAMADO Matrix Serviços Ltda
 RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 ADVOGADO: MARCYENE LEMOS FAGUNDES FURTADO (fls.199) Vistos, etc. 2. Tornando-se infrutífero o bloqueio de numerário, intime-se o Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 25 de janeiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juiza do Trabalho.

PROCESSO: **00458-2005-007-10-00-1 (0007)**
 RECLAMANTE João Humberto Queiroz Cavalcante
 ADVOGADO: ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR (fls.691) Vistos, etc. Intime-se novamente o Reclamante, para recebimento do alvará acostado à contracapa, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 04 de março de 2008.

PROCESSO: **00696-2005-007-10-00-7 (0008)**
 RECLAMANTE Camilla de Oliveira
 ADVOGADO: ARI SOARES FERREIRA
 RECLAMADO Pio Piu Festas Ltda.
 ADVOGADO: CLADUIO VINICIUS NUNES QUADROS (fls.225) Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante para comprovar o pagamento das parcelas das 17ª, 18ª, 19ª e 20ª parcelas da Dívida Fiscal-TPDF nº 60.648.624-0, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à PGF (INSS), para manifestar-se sobre o cumprimento do termo de parcelamento de Dívida Fiscal nº60.648.624-0, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 04 de março de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00798-2005-007-10-00-2 (0009)**
 AUTOR Maria de Fátima Leme Ike
 ADVOGADO: ADRIANO LEME IKE
 RÉU Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

(fls.744) Vistos etc. MARIA DE FÁTIMA LEME IKE interpôs Embargos Declaratórios à r. sentença de fls. 720/723, alegando omissão e obscuridade no julgado. Assevera, a respeito da obscuridade, o pedido de suspensão do feito por sessenta dias por motivo da emissão do CAT pelo sindicato no dia 09/11/2007, motivado pelo acidente de trabalho sofrido antes mesmo de ser demitida pelo banco reclamado e devendo assim ser examinada por um douto médico do INSS. Completa que nos autos, ficou confirmado o acidente de trajeto a partir da confissão em audiência de instrução e assim fazendo nula a demissão. A omissão, segundo a embargante, estaria relacionada à emissão do CAT de forma que a lesão e o nexo de causalidade ficaram com-

provados no curso processual. No segundo momento, argumentou que a inicial foi protocolizada no dia 04/08/2005, tempestivamente no prazo de dez anos conforme as fls. 29. E aduz o direito de ação acidentaria prescreve em vinte anos, a RDB faz uso de prazos anuais e não segue a premissa bial. Questiona onde consistiria a má-fé no pedido de oitiva testemunha. A reclamada apresentou contra razões as fls. 735/736.É o relatório. Tempestivos os Embargos, deles conheço. MÉRITO Observo que a decisão de fls. 720/723 extinguiu o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. As alegações feitas por intermédio de Embargos Declaratórios apresentados pela reclamante referente à obscuridade e omissão não são adequados ao caso presente. O prazo prescricional para pleitear indenizações decorrentes de acidente de trabalho é aquele previsto no art. 11 da CLT, conforme já decidido. A irrisignação nitidamente se dirige ao resultado do processo, extrapolando, assim, os limites dos embargos declaratórios. No presente caso, os pleitos formulados na inicial indicam a irremediável prescrição, sem ocorrência de situações de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.O RDB foi expressamente abordado na sentença Embargada de fls. 722.Ressalto, por oportuno, que o inconformismo da parte com a decisão judicial desafia recurso próprio. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 04 de março de 2008. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01295-2005-007-10-00-4 (0010)**
 RECLAMANTE Edmilson Ferreira da Silva
 ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
 RECLAMADO República Federal da Nigéria
 ADVOGADO: DAVID COLY

(fls.393) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, da exceção de pré-executividade oposta nos autos. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de março de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00271-2006-007-10-00-9 (0011)**
 RECLAMANTE Adriana Esteves Gomes
 ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
 RECLAMADO Pipoca Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.

ADVOGADO: GLEISSON RODRIGUES AMARAL (fls.135) Vistos, etc. À vista da petição de fls. 125, intime-se a patrona da executada, Drª. Claudi Mara Soares, para que informe a este juízo, em 05 dias, o endereço atual da executada. Brasília/DF, 04 de março de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnio, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01030-2006-007-10-00-7 (0012)**
 RECLAMANTE Delleon Rodrigues de Souza Silva
 ADVOGADO: ALCESTE VILELA JÚNIOR
 RECLAMADO Posto da Torre Ltda
 ADVOGADO: DANIELLE MONTENEGRO STELLATO (fls.183) Vistos, etc. 1. Oficie-se à CEF, solicitando-lhe que efetue os devidos recolhimentos previdenciários, nos valores abaixo indicados, a serem deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042.01545887-19 INSS (empregado) : RS27,05 INSS (empregador) : RS101,80 TOTAL :RS128,85. 2. Comprovados os recolhimentos, expeça-se alvará ao Reclamado para levantamento do saldo existente na conta judicial nº-042.01545887-19, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juiza do Trabalho.

PROCESSO: **01109-2006-007-10-00-8 (0013)**
 RECLAMANTE Clésio Silvio Pereira
 ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 RECLAMADO Engecool - Projetos e Edificações Ltda. e Outro
 RECLAMADO Andrade Construtora e Incorporadora Ltda.
 ADVOGADO: KARLA P. KARLATOPOULOS DE ANDRADE (fls.201) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 8.893,81, já deduzidos os depósitos de fls. 129/130. 2. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente. Brasília/DF, 04 de março de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00355-2007-007-10-00-3 (0014)**
 RECLAMANTE Francisco das Chagas de Oliveira Júnior
 ADVOGADO: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
 ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR (fls.129) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2.Intime-se. Brasília/DF, 04 de março de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00733-2007-007-10-00-9 (0015)**
 RECLAMANTE Antonio Célio Moreira Júnior
 ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO
 RECLAMADO Sidarta Construção e Serviços LTDA. (fls.46) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2.Intime-se. Brasília/DF, 04 de março de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.



PROCESSO: **00882-2007-007-10-00-8 (0016)**
 RECLAMANTE Rosilene Aguiar Sousa
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 RECLAMADO Joelma Moniky de Oliveira
 (fls.34) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de março de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01100-2007-007-10-00-8 (0017)**
 RECLAMANTE Fabiana Pires de Sousa
 ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
 RECLAMADO Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO/DF
 ADVOGADO: JANE MARIA DO VALE
 (fls.432/435) "...DISPOSITIVO Isto posto, na ação que move FABIANA PIRES DE SOUSA em face de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO, este MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no mérito julga os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, condenando a reclamada a pagar adicional de periculosidade no importe de 30% sobre o salário ordinário da autora, até o trânsito em julgado desta sentença ou encerramento do contrato caso ocorra antes, com as repercussões espousadas na fundamentação, com juros e correção monetária, e típicos recolhimentos fiscais e previdenciários. Deverá a reclamada arcar com o valor fixado pela perícia produzida. Liquidação por Cálculos, observando-se os limites do pedido. Custas no importe de R\$ 100,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 ora arbitrados à condenação, sujeitas a complementação. Intime-se a PGF. Intimem-se as partes. Intime-se a d. perita; poderá recorrer em Recurso Ordinário do valor fixado em honorários, se assim desejar, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão (ou seja, não mais poder fazê-lo fora do prazo). A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue. Cumpra-se. Nada mais." Brasília, 29 de fevereiro de 2008. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01141-2007-007-10-00-4 (0018)**
 RECLAMANTE Dalmo Alexandre Costa e Outro
 ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA RIEGER
 RECLAMADO Terracap
 ADVOGADO: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES
 (fls.219/220) DECISÃO DALMO ALEXANDRE COSTA e VÂNIA MARIA DA COSTA FERREIRA CAMPOS opuseram Embargos de Declaração, em face dos termos da sentença prolatada nos autos identificados em epígrafe. Oportunizada a manifestação pela embargada, esta quedou-se inerte (fls. 218). Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Os embargantes mencionaram que o Juízo não observou a retificação do valor da causa promovido na audiência inaugural e, assim, arbitrou erroneamente as custas. Com razão os embargantes. Assim, às fls. 210, onde se lê: Custas devidas pelos reclamantes no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa." Leia-se: Custas devidas pelos reclamantes no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, às fls. 107. Quanto ao princípio da isonomia, tem-se que o mesmo deve vigorar, desde que as pretensões não estejam atingidas pela prescrição. Não é razoável se pretender que a prescrição seja afastada em nome do princípio da isonomia. Os embargantes permaneceram inertes em relação ao que ora pleiteiam, tendo sido ressaltado no julgado que o ato que gerou as pretensões ocorreu há mais de 20 anos do ajuizamento da ação. Não podem, agora, em nome do princípio da isonomia, vir o Juízo passando por cima de sua própria incuria. Diante do exposto, o Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas para suprir a contradição relativa ao arbitramento das custas, passando a presente decisão a integrar a sentença de fls. 206/210. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 3 de março de 2008m, Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **01237-2007-007-10-00-2 (0019)**
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RÉU Construtora Nova Epoca Ltda
 (fls.124/125) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA opôs Embargos de Declaração, em face dos termos da sentença prolatada nos autos identificados em epígrafe. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Insurge-se o embargante pelo fato de que o Juízo não se pronunciou sobre o requerimento de juntada de documentos pela reclamada, a qual foi revel e confessa. O teor da peça de Embargos causa espécie ao Juízo, pois como poderia ter sido determinado a uma empresa que sequer compareceu em juízo que juntasse os documentos requeridos? E, ainda que fosse possível, tem-se que era o reclamante quem deveria ter, ao menos, estimado o número de empregados da reclamada e a remuneração destes, pois os pleitos estão vinculados a estes dados. A ausência de tais dados na peça vestibular conduz a inépcia da peça de ingresso, como explicitado no julgado. Ainda que a reclamada seja confessa, como poderia ser apurado o cálculo se o reclamante se omitiu sobre o número de empregados e a sua remuneração? Se o embargante possui a resposta a tal questão, favor seja informada nos autos. O reclamante é quem deveria ter sido previdente e ter estimado o número de empregados e sua remuneração, eis que não raro ocorre

a revelia da reclamada. Diante do exposto, o Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos, e, no mérito, REJEITA-LOS, por não divisar os vícios apontados. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 3 de março de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **01245-2007-007-10-00-9 (0020)**
 RECLAMANTE Evandro Euler da Cruz
 ADVOGADO: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.
 ADVOGADO: FABIO ROGÉRIO MARQUES

(fls.144/145) Vistos, etc... FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA maneja os presentes Embargos de Declaração acusando omissões/contradições no julgado. Por adequados e tempestivos, conheço do recurso. FUNDAMENTAÇÃO No mérito, ocorre insurgência do embargante à medida que o juízo não teria observado que a causa de pedir é baseada em fato diverso de acidente de trabalho, e portanto não há base legal para nulidade da dispensa, inexistente garantia de emprego. Sem razão. A garantia de emprego decorrente (impropriamente chamada de 'estabilidade provisória') do art. 118 da Lei Previdenciária, ou da Constituição Federal, em absoluto não se confundem com a garantia de emprego nos autos em questão. No presente caso, conforme expressamente posto na sentença, a norma autônoma (Convenção Coletiva de Trabalho), prevê que haverá tal garantia por qualquer doença, e não somente a decorrente de acidente de trabalho. No direito do trabalho, a hierarquia de normas não é rígida, mas plástica e flexível, e face ao princípio da proteção, aplica-se a norma mais benéfica, que no caso alínea, foi pactuada pelas próprias partes através de seus sindicatos representativos. A sentença no particular não restou omissa tampouco contraditória. Acusa, finalmente, omissão quanto aos valores "pagos em TRCT, constante dos autos", à medida que sobre tais o juízo não teria se manifestado. Sem razão. A sentença não só é expressa como tal tema mereceu tópico específico, determinando a compensação dos valores pagos em TRCT face a condenação. O valor arbitrado à condenação não se comunica com tal - trata-se apenas de um arbitramento para fins de custas. Além do mais, computados juros e correção monetária, o valor arbitrado é bastante próximo da realidade. Rejeito. MULTA POR PROCRASTINAR O FEITO O embargante manejou os embargos de declaração tão somente para procrastinar o feito, dada a inexistência de plausibilidade das alegações constituídas em juízo. Fez clara opção em interromper o fluxo de prazo recursal, aviltando o texto consolidado, fazendo com que o prazo para eventual recurso ordinário não seja tão somente de 8 dias conforme prevê a lei, mas particularmente protela, fazendo tábua rasa da celeridade processual e da natureza alimentar das verbas deferidas. Declaro a natureza protelatória dos embargos de declaração ora ventilados. Aplico a multa prevista no art. 538, parágrafo único, compatível com o processo do trabalho (art. 769 CLT), no importe de 1% sobre o valor da causa. Cumpra-se. CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios aviados por FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, para no mérito REJEITAR as pretensões e CONDENAR ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor dado à causa, na forma do art. 538, § único do CPC. R.P.I. Brasília, 29 de fevereiro de 2008. Marlos Augusto Melek, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **08047-2007-007-10-00-6 (0021)**
 EXEQUENTE Cristiane Rezende Imperatriz
 ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
 EXECUTADO Sociedade Educacional Fênix e Outros
 EXECUTADO Lúcia Ortência Prieto Ávila
 EXECUTADO Luciano Pietro Ávila
 EXECUTADO Marcelo Prieto Ávila
 EXECUTADO Jackson Prieto Ávila
 EXECUTADO Sebastião Arthur Prieto Ávila

(fls.33) Vistos, etc. 1. Chamo o feito a ordem. 2. Verificada a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, visto que a Reclamante não submeteu o feito à Comissão de Conciliação Prévia, nem informou sobre a existência ou inexistência desta, na localidade de prestação dos serviços, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, c/c art. 625-D, da CLT. 3. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 277,00, calculadas sobre R\$ 13.850, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. 4. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante cópia. 5. Intime-se as partes. Brasília/DF, 04 de março de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00013-2008-007-10-00-4 (0022)**
 RECLAMANTE Wandson dos Santos
 ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 RECLAMADO Four Sides Assessoria Empresarial Ltda-ME (n/p de José Rodrigues)
 RECLAMADO Associação da Feira dos Importados
 (fls.31) Vistos, etc. 1. Anote-se. Observe-se. 2. Retiro o feito da pauta do dia 05/03/08. 3. Fica designada audiência inaugural para o dia 31/03/2008, às 09:15 horas. 4. Citem-se os Reclamados, sendo o 1º por mandado, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Rodrigues, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 03 de março de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00109-2008-007-10-00-2 (0023)**
 RECLAMANTE Alex Ferreira Lima
 ADVOGADO: DAVINO ALVES CAVALCANTE
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais
 ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR
 (fls.250) Vistos, etc. 1. Visto ao Reclamado, no prazo legal, dos documentos apresentados pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de março de 2008.

PROCESSO: **00110-2008-007-10-00-7 (0024)**
 RECLAMANTE Samuel da Silva Sousa
 ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais
 ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR
 (fls.303) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, dos documentos apresentados pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de março de 2008.

PROCESSO: **00129-2008-007-10-00-3 (0025)**
 AUTOR Samuel Lima Lins
 ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS
 RÉU Marlon Nascimento da Silva
 (fls.20) Em 04 de março de 2008, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz OSWALDO F. NEME JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h29min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes, por 3 vezes. Ausente o(a) autor(a) e seu advogado. Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado. Encontram-se presentes à audiência os alunos de Direito CRISSIA NASCIMENTO, ANTONIO ADRIANO XAVIER NUNES e DAVID COUTINHO E SOUZA. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) réu(ré) no importe de R\$ 66,60, calculadas sobre R\$ 3.330,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador. Audiência encerrada às 09h32min. Nada mais. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho. Autor(a) Réu(ré) Advogado(a) do Autor(a) Advogado(a) do Réu(ré) CLÁUDIO BITTENCOURT DE PINHODIRETOR(a) de Secretaria

PROCESSO: **00190-2008-007-10-00-0 (0026)**
 RECLAMANTE Luciana Alves da Silva
 ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
 RECLAMADO Distrito Federal
 (fls.21) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/04/2008, às 08:50 horas. 2. Citem-se os Reclamados, o 2º por mandado e o 1º por edital. 3. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00203-2008-007-10-00-1 (0027)**
 RECLAMANTE Francisco das Chagas de França Santos
 ADVOGADO: FABIANA GUIMARAES MENDES
 RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
 ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 (fls.34) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/03/2008, às 09:15 horas. 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 04 de março de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO LEME IKE (0009)	26706/O/SP
Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA (0017)	07803/O/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JÚNIOR (0012)	10609/T/DF
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0021)	11789/O/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0013)	7024/DF
Advogado: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR (0023) (0024)	11388/O/DF
Advogado: ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES (0007)	17506/O/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0016)	6263/DF
Advogado: ARI SOARES FERREIRA (0008)	1415/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0027)	10424/O/DF
Advogado: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA (0014)	24135/T/DF
Advogado: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI (0004)	07165/O/DF



Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIRE - 19029/GO DO
(0009)
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR 17849/O/DF (0007)
Advogado: CLADUIO VINICIUS NUNES QUA- 20097/DF DROS (0008)
Advogado: CLAUDI MARA SOARES 9437/DF (0011)
Advogado: DANIELLE MONTENEGRO STELLA- 23887/O/DF TO (0012)
Advogado: DANILO FIRMINO 17489/GO (0002)
Advogado: DAVID COLY 12974/DF (0010)
Advogado: DAVINO ALVES CAVALCANTE 24705/O/DF (0023) (0024)
Advogado: EDSON MODESTO DE SOUZA 14986/T/DF (0004)
Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR 21236/T/DF (0014)
Advogado: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA 3156/DF (0005)
Advogado: FABIANA GUIMARAES MENDES 25513/O/DF (0027)
Advogado: FABIO ROGÉRIO MARQUES 224549/SP (0020)
Advogado: GLEISSON RODRIGUES AMARAL 14839/DF (0011)
Advogado: HILTON BORGES DE OLIVEIRA 10758/O/DF (0020)
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA 9578/DF (0006)
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA 09713/O/DF (0026)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI 13505/O/DF (0001)
Advogado: JAMIL ANTONIO HAKMET 76190/SP (0003)
Advogado: JANE MARIA DO VALE 10968/T/DF (0017)
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA 03737/O/DF (0001)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO 5218/DF (0005)
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MA- 06580/O/DF TOS (0022)
Advogado: JOSE EDILBERTO MOURAO 13795/DF (0015)
Advogado: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENE- 10491/DF ZES (0018)
Advogado: KARLA P. KARLATOPOULOS DE AN- 08475/O/DF DRADE (0013)
Advogado: MARCYENE LEMOS FAGUNDES 21038/DF FURTADO (0006)
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA 12.652/DF (0010)
Advogado: RAQUEL CRISTINA RIEGER 15558/O/DF (0018)
Advogado: ROBERTA MAXIMIANO NOBREGA 17547/O/DF (0003)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO 1982/DF (0002) (0019)
Advogado: SAMUEL LIMA LINS 19589/T/DF (0025)

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00911-1989-008-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE ABEL SOARES DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADO: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
RECLAMADO CIA DE DESENVOL. DO VALE DO S. FRAN- CISCO-CODEVASF
ADVOGADO: JOAO A. VALLE
Despacho/Decisão às fls.3812: "Dê-se vista ao Executado das ponderações do expert para pronunciamento no prazo de 10 dias, implicando o silêncio a aceitação."
PROCESSO: 00006-1996-008-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE EUNICE DE SOUZA GOMES
ADVOGADO: MARIZA P. M. BARRETO FONSECA
RECLAMADO COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO/CDJR/EMPRESA DO SISTEMA PORTO- BRAS
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO
Dos cálculos apresentados pela d. Contadoria, vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo exequente.Dê-se ciência.

PROCESSO: 00899-1997-008-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE JOSELIO MINELVINO DE SOUSA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO MARIANGELA GONCALVES DA MATA ME
Despacho/Decisão às fls.167/170: "...EX POSITIS, DECIDO:CO- NHECER dos Embargos à Execução ofertados pela parte executada para, no mérito, REJEITA-LOS, conforme fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism. Custas pela executada no importe de R\$44.26, conforme disposto no artigo 789, "a", inciso V da CLT Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se a execução...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: 00179-2002-008-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE DIOGENES BEZERRA FILHO
ADVOGADO: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JUNIOR
RECLAMADO JDF AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
RECLAMADO ESPOLIO DE DAVID ALVES DA SILVA
ADVOGADO: FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Despacho/Decisão às fls.236. "Intime-se o Exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

PROCESSO: 01008-2002-008-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE ISIDORIO COSTA CARNEIRO
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO ANTONIO MEDEIROS SOBRINHO
Despacho/Decisão às fls.213: "Vistos os autos...Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.208/209, intime-se o reclamante para indicar pessoa idônea para o encargo de fiel depositário, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 5 dias."

PROCESSO: 00682-2004-008-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE MARIA IRANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO FERNIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VES- TUARIO LTDA
RECLAMADO Edinaldo do Nascimento
ADVOGADO: REINAN DE SOUSA BARRETO
RECLAMADO Maria Alves Martins Nascimento
ADVOGADO: REINAN DE SOUSA BARRETO
RECLAMADO Carlos Alberto Macial Dos Santos
RECLAMADO Miguel Sehbe
RECLAMADO Vera dos Santos Sehbe
Despacho/Decisão às fls.324: "Vistos os autos...Vista ao Exequente da certidão supra, devendo informar o paradeiro dos veículos mencionados, propiciando, assim, a penhora e avaliação do bens na forma de estilo ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: 01013-2004-008-10-00-4 (0007)
RECLAMANTE MONICA ELOA SILVA AMARO
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
Despacho/Decisão às fls.894: "Vistos os autos. Em face da declaração da Secretária de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico à fl. 892 e da petição apresentada pela exequente à fl. 890, defiro o pedido da autora. Intime-se a exequente para que proceda à adequação do cálculo, com observância do r. Acórdão de fls. 882/886. Intimem-se."

PROCESSO: 00890-2005-008-10-00-9 (0008)
RECLAMANTE Vilmar Vilas Boas de Oliveira
ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO Sol Transportes Coletivos Ltda.
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO Roberto Issamu Matsunaga
RECLAMADO Viação Satélite Ltda.
ADVOGADO: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO Viação Cidade Brasília Ltda
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO
RECLAMADO Balsanulfo Rocha Santos
RECLAMADO Benedito Carvalho de Oliveira
RECLAMADO Auristela Constantino Alves
RECLAMADO Cristiane Constantino Foresti
RECLAMADO Eduardo Queiroz Alves
RECLAMADO Victor Bethonico Forest
Despacho/Decisão às fls.203/206: "As partes. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados pelo executado para, no mérito, REJEITA-LOS, conforme fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: 00167-2006-008-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE Cláudio Pinheiro de Abreu
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE MOURA
Despacho/Decisão às fls.778. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, III, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao Reclamado do documento de fl. 778 para manifestação no prazo de 5 dias."

PROCESSO: 00526-2006-008-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE Maurina Neres dos Santos
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Seminário Nacional -ITEJ
ADVOGADO: JOSE MARIA PINHEIRO
Despacho/Decisão às fls.90. "Intime-se a executada para informar acerca do parcelamento do débito previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução, prazo de 10 dias."

PROCESSO: 00553-2006-008-10-00-2 (0011)
RECLAMANTE Elton de Souza Melo
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO United Segurança Ltda. e Outro
RECLAMADO Correio Brasiense S/A
ADVOGADO: PATRICIA FERREIRA LOPES PIMENTEL
Despacho/Decisão às fls.217: "Vistos os autos...Convolo o depósito recursal constante dos autos (fl.117 e 171) em penhora, devidamente atualizado conforme saldo anexo. Oficie-se à CEF para transferência do depósito recursal para outra conta à disposição deste juízo, devendo a Vara ser comunicada a respeito do cumprimento da diligência. Intime-se a executada para pagamento da diferença remanescente no importe de R\$4.692,57, conforme planilhas anexas no prazo de 5 dias sob pena de prosseguimento da execução no particular.Silente a executada cumpra-se os dois últimos parágrafos de fls.200."

PROCESSO: 00563-2006-008-10-00-8 (0012)
RECLAMANTE José Alves Pimenta Filho
ADVOGADO: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
RECLAMADO Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER
Despacho/Decisão às fls.399. "J. Intime-se o peticionante para firmar a presente petição, implicando o silêncio a desconsideração de seu conteúdo. Prazo de 5 dias..."

PROCESSO: 00805-2006-008-10-00-3 (0013)
RECLAMANTE BRUNO CESAR DE ALMEIDA MORAIS
ADVOGADO: PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO MG MASTER LTDA GRUPO CENTAURO ES- PORTE
ADVOGADO: BELLINI BARDUINO FONSECA
Despacho/Decisão às fls.550/553: "As partes. "...EX POSITIS, DE- CIDO: NÃO CONHECER dos embargos à execução ofertados pela parte executada porque apócrifos, nos termos da fundamentação su- pra, que passa a fazer parte integrante deste Decisum...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: 01068-2006-008-10-00-6 (0014)
RECLAMANTE Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
ADVOGADO: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO Almeida Rotemberg e Boscoli - Demarest e Al- meida Advogados
ADVOGADO: URSULINO SANTOS FILHO
Despacho/Decisão às fls.2607/2608: "As partes. "...Por todo o exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, acolhê-los, apenas para pres- tar os esclarecimentos solicitados, tudo nos termos da fundamentação acima...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: 01163-2006-008-10-00-0 (0015)
AUTOR Ministério Público do Trabalho
ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
RÉU Banco do Brasil S.A. e Outros
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA
RÉU Zanchi e Fairbanks Associados S.C Ltda.
ADVOGADO: DANIELA MATHEUS BATISTA SATO
RÉU CBCC Companhia Participações S.A.
ADVOGADO: SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES DA COS- TA
RÉU Atento Brasil S.A.
ADVOGADO: WILLIAN MARCONDES SANTANA
RÉU TMKT Serviços de Marketing Ltda.
ADVOGADO: MILA MARIA DE LIMA G. UMBELINO LO- BO

Despacho/Decisão às fls.1278/1281: "...EX POSITIS, decido: ACO- LHER, em parte, os embargos de declaração da TMKT MTM SER- VIÇOS DE MARKETING LTDA, para sanar erro material e prestar esclarecimentos e REJEITAR os embargos de declaração do Banco do Brasil S/A e Atento Brasil S/A.Intimem-se as partes, sendo o Ministério Público pessoalmente...". O inteiro teor da sentença en- contra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: 00020-2007-008-10-00-1 (0016)
RECLAMANTE Delmira Gomes de Souza
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO House Administração Condominial Ltda.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA
Despacho/Decisão às fls.112/114: "...EX POSITIS, DECIDO: CO- NHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados pelo exe- cutado para, no mérito, REJEITA-LOS, conforme fundamentação su- pra, que passa a fazer parte integrante deste decism. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se a execução. Custas pelo executado no importe de R\$44,26, conforme disposto no artigo 789, "a", inciso V da CLT...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).



PROCESSO: **00142-2007-008-10-00-8 (0017)**
 RECLAMANTE Gláucia Vieira Torres
 ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
 Despacho/Decisão às fls.100. À Recte. "Nada a deferir. Consoante instrumento procuratório de fl. 67, o Estatuto Social da Executada encontra-se registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília-DF. A retirada de cópia da citada peça está ao inteiro alcance do interessado, não havendo necessidade de intervenção do Juízo. Dê-se ciência."

PROCESSO: **00631-2007-008-10-00-0 (0018)**
 RECLAMANTE Maria Veralúcia Brasileiro
 ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
 RECLAMADO Santa Ignez Construções Indústria e Comércio Ltda. e Outros
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
 RECLAMADO Armando Favato
 RECLAMADO Jamile Nacif Favato
 RECLAMADO Cristina Favato
 RECLAMADO Armando Favato Filho
 RECLAMADO Eduardo Favato
 RECLAMADO Marcos Favato

Despacho/Decisão às fls.319/320.Às partes: "...Por todo o exposto, conheço dos Embargos opostos pela Reclamada, para, no mérito, rejeitá-los, e acolho, parcialmente, os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, para, sanando a omissão apontada, indeferir o pedido de depósitos do FGTS relativos aos meses acima explicitados, tudo nos termos da fundamentação..." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes(nos autos).

PROCESSO: **00870-2007-008-10-00-0 (0019)**
 RECLAMANTE Aldair Gonçalves dos Reis
 ADVOGADO: LIONESIA SOUZA OLIVEIRA
 RECLAMADO Aero Suporte Ltda. (ou na pessoa de Sandra Soares Tavares)
 ADVOGADO: FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERAZ

Despacho/Decisão às fls.118. Ao Recte. Anote-se a Secretaria a CTPS do autor, devolvendo-a em seguida ao interessado.

PROCESSO: **00922-2007-008-10-00-8 (0020)**
 RECLAMANTE Michael Douglas Neves da Conceição
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Request Informática Ltda. e Outro
 ADVOGADO: ALVARO TREVISIOLI
 RECLAMADO MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
 ADVOGADO: MARIO BATISTA

Despacho/Decisão às fls.271.Às partes: "...Por todo o exposto, não conheço dos Embargos Declaratórios apresentados, tudo nos termos da fundamentação acima...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes(nos autos).

PROCESSO: **01051-2007-008-10-00-0 (0021)**
 RECLAMANTE Francisca Gabrielle Ximenes
 ADVOGADO: ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Creche Fernanda Guimaraes C Amaral
 ADVOGADO: OCELIO FERREIRA GOMES

Despacho/Decisão às fls.164. "...Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 5 dias..."

PROCESSO: **01112-2007-008-10-00-9 (0022)**
 RECLAMANTE Francilene Souza Pinheiro
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
 RECLAMADO Cooperativa dos Profissionais de Crédito Cobrança e Telemarketing e Outro
 ADVOGADO: ELY TALYULI JUNIOR
 RECLAMADO Piazzuma Materiais para Construção Ltda. (Cimfel Home Center)
 ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA

Despacho/Decisão às fls.284/285: "...EX POSITIS,decido:REJEITAR, os embargos de declaração da reclamada e aplicar-lhe multa de 1% do valor da causa, nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum.Intimem-se as partes...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes nos autos.

PROCESSO: **01118-2007-008-10-00-6 (0023)**
 RECLAMANTE Hélio Resende Júnior
 ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls. fls. 626/627. "...EX POSITIS, decido: ACO-LHER, os embargos de declaração do reclamado, nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Intimem-se as partes..." O inteiro teor das sentenças encontram-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **01300-2007-008-10-00-7 (0024)**
 RECLAMANTE Meirelceu Arantes de Souza
 ADVOGADO: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Efigênia Fátima de Souza Oliveira
 ADVOGADO: EDER RAUL GOMES DE SOUSA

Despacho/Decisão às fls.37: "Ante a presente intervenção, CHAMO O FEITO À ORDEM e reabro a instrução processual. Resta pre-

judicada a decisão de fls. 22/30. Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 25/03/08 às 14:10 horas. Intime-se o Reclamante para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento provisório da reclamação. Notifique-se a Demandada, também para comparecimento pessoal, sob pena de revelia a comissão. Ficam mantidos os termos do despacho de fl. 11/12."

PROCESSO: **01308-2007-008-10-00-3 (0025)**
 RECLAMANTE Francisco de Assis Nunes da Silveira
 ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 RECLAMADO Giovanna Mameri Calcagno-ME (representada por Francisco N. de Oliveira e Giovanna Mameri Calcagno)
 ADVOGADO: JOAQUIM DE ARIMATHEA D. JUNIOR

Intime-se a reclamada para, em 48 horas, depositar em juízo a CTPS obreira, bem como as guias do SD e CD, sob pena de multa de R\$ 200,00 em favor do autor.

PROCESSO: **01314-2007-008-10-00-0 (0026)**
 RECLAMANTE Luciana Sulpino Guimarães
 ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
 RECLAMADO Edição Comercio de Confeções Ltda.
 ADVOGADO: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.197. À Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **01332-2007-008-10-00-2 (0027)**
 RECLAMANTE Valdeir Vieira de Araújo
 ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 RECLAMADO Pires e Lessa Ltda. ME
 ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Despacho/Decisão às fls.106/111: "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos dos provimentos 01/96 e 03/05 do TST, art. 114, inciso VIII, da CF e demais legislação pertinente. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas levando-se em conta o que preceitua o art. 789 da CLT e o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 10,00 (dez reais)..." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **01355-2007-008-10-00-7 (0028)**
 IMPETRANTE Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP
 ADVOGADO: EDUARDO JOSÉ MARÇAL
 AUT. COATO: Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego (sr. Marco Antonio de Oliveira)

Despacho/Decisão às fls.136/141: "...Pelo exposto, DECIDO DENEGAR A SEGURANÇA PRETENDIDA. Custas já recolhidas. Intimem-se o impetrante e a autoridade coatora...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes nos autos).

PROCESSO: **08013-2007-008-10-00-8 (0029)**
 INSC. DÍVIDA 1059600114797
 ATIVA:
 EXEQUENTE União Federal (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO Massa Falida de Encol S.A - Engenharia, Comércio e Indústria e Outro

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 EXECUTADO Beyle de Abreu Freitas
 Despacho/Decisão às fls.fls. 215. "...ISTO POSTO, decido: CONHECER dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que integram este decisum. Intimem-se as partes, sendo a União, inclusive, para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 138/148 instruída dos documentos às fls. 149/213. Observados os termos da Portaria PRE/DGJ nº 01/2008." O inteiro teor das sentenças encontram-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **08015-2007-008-10-00-7 (0030)**
 INSC. DÍVIDA 1059600112824
 ATIVA:
 EXEQUENTE União Federal (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO Massa Falida de Encol S.A - Engenharia, Comércio e Indústria e Outro

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 EXECUTADO Beyle de Abreu Freitas
 Despacho/Decisão às fls.222/223: Ao 1º Recdo. "...ISTO POSTO, decido: CONHECER dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este decisum.Intimem-se as partes, sendo a União, inclusive, para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 145/155 instruída dos documentos às fls. 156/220. Observados os termos da Portaria PRE/DGJ nº 01/2008.Inteiro teor encontra-se nos autos.

PROCESSO: **00026-2008-008-10-00-0 (0031)**
 RECLAMANTE Francisco Chagas do Nascimento
 ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
 RECLAMADO Manhattan Hoteis Turismo Ltda.
 ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Ao reclamado: Vistos os autos... Indefiro o pleito apresentado à fl. 147, por ausência de amparo legal. Aguarde-se a realização da audiência. Dê-se ciência. Urgel Ribeiro Pereira Lopus Juiz Titular 8ª VT/DF

PROCESSO: **00191-2008-008-10-00-1 (0032)**
 RECLAMANTE Joessandro de Carvalho Rocha
 ADVOGADO: VINICIOS CECCHETTO
 RECLAMADO Pneus Way - Pneus e Serviços Automotivos Ltda.

Designo o dia 25.3.08 às 14:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sede audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital.Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção doprocesso sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Oadvogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar osseguintes elementos:a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados queproporcionarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e aregular tramitação do feito. Considerando, todavia, adiversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá ofracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00192-2008-008-10-00-6 (0033)**
 RECLAMANTE Cicero Ribeiro Soares
 ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
 RECLAMADO Fundação Zerbini (na pessoa de seu representante legal Milton Pacifico José Araújo)

Designo o dia 25.03.08 às 14:20 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sede audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada naavenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sobpena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos doart. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seucliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão aspartes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição doTrabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivoslegais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica deaudiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,sob pena de preclusão.

ÍNDICE

Advogado: ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA (0021)	14199/DF
Advogado: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO (0014)	12.067/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0027)	7024/DF
Advogado: ALVARO TREVISIOLI (0020)	108491/SP
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0026)	21145/DF
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA RA (0031)	01145/O/DF
Advogado: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA (0026)	6812/DF
Advogado: BELLINI BARDUINO FONSECA (0013)	17193/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0023)	19962/DF
Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO (0031)	19810/DF
Advogado: DANIELA MATHEUS BATISTA SATO (0015)	186236/SP
Advogado: DANIELA ROCHA MOTA (0022)	15188/DF
Advogado: DANIELLE M. SCHODER (0012)	15071/DF
Advogado: EDER RAUL GOMES DE SOUSA (0024)	23254/O/DF



Advogado: EDUARDO JOSÉ MARÇAL **69.052/SP**
(0028)

Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO **7311/DF**
(0009)

Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR **21236/DF**
(0022)

Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMO- **12336/DF**
RIM
(0025)

Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ **15581/DF**
(0017)

Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLI- **14989/DF**
VEIRA
(0005)

Advogado: FABIANO SANTOS BORGES **12998/DF**
(0018)

Advogado: FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES **12239/DF**
(0004)

Advogado: FARNEY DOUGLAS FERREIRA FER- **7775/MA**
RAZ
(0019)

Advogado: FERNANDO JOSE MOTTA FERREI- **11019/DF**
RA
(0015)

Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA **9386/DF**
(0008)

Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA **19401/DF**
(0007)

Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES **3200/DF**
(0008)

Advogado: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS **4112/DF**
(0001)

Advogado: JOAO A.VALLE **7129/DF**
(0001)

Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- **10434/DF**
TINS
(0006)

Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA **8102/DF**
(0016)

Advogado: JOAQUIM DE ARIMATHEA D. JU- **10795/DF**
NIOR
(0025)

Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**
(0011)

Advogado: JOSE MARIA PINHEIRO **12694/DF**
(0010)

Advogado: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM **10909/O/DF**
(0033)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- **8583/DF**
DE
(0020)

Advogado: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA **12835/DF**
(0024)

Advogado: LIONESIA SOUZA OLIVEIRA **14398/DF**
(0019)

Advogado: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA **7057E/DF**
(0008)

Advogado: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES **8750/DF**
(0027)

Advogado: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA **9522/DF**
(0016)

Advogado: LYCURGO LEITE NETO **1530-A/DF**
(0002)

Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO **7029/DF**
(0018) (0022)

Advogado: MARCUS RUPERTO **12538/DF**
(0008)

Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCO- **6222/GO**
MO
(0029) (0030)

Advogado: MARIA JOSÉ DE MOURA **18947/DF**
(0009)

Advogado: MARIO BATISTA **13694/DF**
(0020)

Advogado: MARIZA P. M. BARRETO FONSECA **1094/DF**
(0002)

Advogado: MILA MARIA DE LIMA G. UMBELI- **11834/SP**
NO LOBO
(0015)

Advogado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABA- **MPT/DF**
LHO
(0015)

Advogado: OCELIO FERREIRA GOMES **8746/DF**
(0021)

Advogado: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL **8228/DF**
(0012)

Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO **19567/DF**
(0013)

Advogado: PATRICIA FERREIRA LOPES PIMEN- **17286/DF**
TEL
(0011)

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NA- **PFN/DF**
CIONAL

(0029) (0030)

Advogado: REINAN DE SOUSA BARRETO **16406/BA**
(0006)

Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. **15523/DF**
PASSOS

(0007) (0023)

Advogado: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JU- **17752/GO**
NIOR
(0004)

Advogado: SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES DA **116052/SP**
COSTA
(0015)

Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF**
(0010)

Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF**
(0003)

Advogado: URSULINO SANTOS FILHO **572/DF**
(0014)

Advogado: VINÍCIOS CECCHETTO **17448/O/DF**
(0032)

Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA **24.030/DF**
(0015)

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **01489-1996-009-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE ARIOSMAR DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO: RENATO DAVILA MATTE
ADVOGADO: PAULO EDUARDO R.MACHADO
Despacho às fls. 94: "J. como pedido. Dê-se ciência." Juiz do Tra-
balho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00356-1999-009-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE LUCIO MARIO VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO: AGETEL COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO: VICTOR HUGO MOSQUERA
RECLAMADO: TELEBRASILIA TELECOMUNICACOES DE
BRASILIA S/A
ADVOGADO: CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Despacho às fls. 199: "J. Deferido como requerido. Dê-se ciência. In-
time-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00576-1999-009-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE OLICIO CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
RECLAMADO: LASER - COMERCIAL DE GENEROS ALI-
MENTICIOS LTDA
ADVOGADO: ELION DA MATA FERREIRA
Despacho às fls. 263: "Em face da certidão supra, julgo extinta a
execução. Intime-se as partes. Decorrido "in albis" o prazo recursal,
libere-se ao Executado Sr. Francisco Cajado Sobrinho - CPF:
114.300.281-49 o saldo remanescente da conta n. 042.1545528-4, por
alvará, intimando-o para recebimento. Efetivado o levantamento do
alvará, arquivem-se os autos definitivamente." Juiz do Trabalho TA-
MARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00593-2003-009-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE ANTONIO SALVIANO
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASI-
LIA
ADVOGADO: MURILO BOUZADA DE BARROS
Despacho às fls. 783: "Convolo em penhora os valores bloqueados às
fls.781/782. Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à
execução." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNAR-
DES

PROCESSO: **01184-2003-009-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE GERALDO DE ARAUJO
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO: TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA
TELEBRAS
ADVOGADO: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
Despacho às fls.371: "Em face da certidão supra, determino a li-
beração ao Exequente da guia de levantamento no valor de R\$
5.122,90, referente aos depósitos realizados para fins de recurso.
Intime-se o Exequente para levantamento, o qual deverá comprovar o
valor recebido, no prazo de 05 dias, para a devida compensação e
liberação do saldo remanescente." Juiz do Trabalho FERNANDO
GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01186-2003-009-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE LEOPOLDO TIBERIO DE LIMA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNI-
CACOES SA EMBRATEL
ADVOGADO: JOSE IDEMAR RIBEIRO
Despacho de fl. 170 - Intime-se o Executado a comprovar nos autos,
em 05 dias, o recolhimento dos valores acima apurados, referentes à
FGTS a depositar (R\$6.287,31), emolumentos (R\$11,13) e Hono-
rários Advocaticios (R\$68,73), sob pena de execução. Juiz do Tra-
balho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00739-2004-009-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE MARCO ANTONIO CARVALHO FONSECA
ADVOGADO: EDEWILTON WAGNER SOARES
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRA-
SIL ELETRONORTE
ADVOGADO: ANDREI BRAGA MENDES
Despacho às fls.161: "J. Em face da presente intervenção, deixo de ho-
mologar o acordo apresentado às fls. 150/152, em razão da pendência de
juízo de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada. Aguar-
de-se o trânsito em julgado da sentença. Dê-se ciência as partes." Juiz do
Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00894-2004-009-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO: RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO: MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO: CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO: LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Despacho às fls. 354: "J. Indefiro, no momento, a atualização de
cálculo pretendida. Intime-se o Exequente para, primeiramente, for-
necer subsídios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01190-2004-009-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE JOSE ERENILSON DE MEDEIROS
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO: ACOUGUE DO RENATO (JONATA GONCAL-
VES FERREIRA LTDA) NAS PESSOAS DOS
SOCIOS SR MOZART OU SR RENATO
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
Despacho às fls. 287: "J. Defiro. Aguarde-se por 60 dias. Dê-se
ciência ao Exequente." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE
BERNARDES

PROCESSO: **01253-2004-009-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE FRANCIMAR FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO: MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO: RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO: CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO: LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS
LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Despacho às fls. 280: "J. Indefiro, no momento a atualização de
cálculos pretendida. Intime-se a Exequente para, primeiramente, for-
necer subsídios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00373-2005-009-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Anderson Rodrigues de Souza
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO: Planalto Bingo Lanchonete e Promoções Ltda
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO: J S Bar e Lanchonete Ltda ME
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO: APARECIDO CESAR OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Despacho às fls. 239: "Em face da certidão de fl. 238, determino a
intimação do Exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que for
de seu interesse, sob pena de remessa dos autos ao arquivo pro-
visório. Intime-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BER-
NARDES

PROCESSO: **00529-2005-009-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Andréia Vieira de Moraes
ADVOGADO: BRUNO WIDER
RECLAMADO: COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para
Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvol-
vimento Agrícola e Silvicultura
ADVOGADO: MAICON ANDRADE MACHADO
Despacho : "J. Vista a Exequente.Prazo legal. Intime-se." Juiz do
Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES



PROCESSO: **00865-2005-009-10-00-1 (0013)**
 RECLAMANTE Maria Nezi Gomes de Lima
 ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VIL-LAR
 RECLAMADO Matrix Serviços Especializados Ltda.

Despacho às fls. 48: "J. Concedo a Exequirente vista dos autos por 10 dias. Intime-se na pessoa do procurador signatário da presente petição. Quanto aos demais pedidos indefiro, uma vez que os fatos narrados não foram verificados nos autos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01197-2005-009-10-00-0 (0014)**
 RECLAMANTE Gláucia Balzani da Fonseca
 ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho às fls. 221: "Intime-se a Exequirente para levantamento da guia de depósito no valor de R\$ 5.047,88, guia de levantamento na contrapaga dos autos. Efetivado o levantamento, concedo a Exequirente o prazo de 05 dias para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00647-2006-009-10-00-8 (0015)**
 RECLAMANTE WELITON CHAVES LIMA
 ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI
 RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
 ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho às fls. 152: "Vista ao Reclamante dos documentos apresentados pela Reclamada para manifestação em 05 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00800-2006-009-10-00-7 (0016)**
 RECLAMANTE PAULO HENRIQUE LAPETINA CHIARATTO
 ADVOGADO: CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO
 RECLAMADO NORTEN ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

Despacho às fls. 62: "J. Intime-se a empresa reclamada, na pessoa e no endereço do sócio-gerente ora indicado. No que se refere a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, no momento indefiro, devendo o Reclamante aguardar o início do processo de execução." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01012-2006-009-10-00-8 (0017)**
 RECLAMANTE Adão Rino Cardoso Macedo
 ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho às fls. 212: "Ante os termos da certidão, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intime-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01042-2006-009-10-00-4 (0018)**
 RECLAMANTE Paulo Romão de Oliveira
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RECLAMADO Gabarito Construtora Ltda.

Despacho às fls. 77: "J. Indefiro os pedidos, uma vez que o CNPJ da empresa executada informado pelo Exequirente, conforme pesquisa no sítio da SRF, pertence a outra empresa. Assim sendo, determino a intimação do Exequirente para, no prazo de 10 dias, informar o CNPJ correto da empresa executada." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00161-2007-009-10-00-0 (0019)**
 RECLAMANTE Antônio Humberto Vinhal
 ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 RECLAMADO Casas Bahia Comercial Ltda.
 ADVOGADO: ZENAIDE HERNANDEZ

Despacho de fl. 503 - Intime-se o reclamante para retirar a CTPS e as guias, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00491-2007-009-10-00-6 (0020)**
 RECLAMANTE Lindomar Ribeiro de França
 ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
 RECLAMADO Disbrave - Distribuidora Brasileira de Veículos S.A.
 ADVOGADO: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS

Despacho de fl. 167 - Intime-se o Reclamado a efetuar o pagamento do saldo acima discriminado, no importe de R\$54,20, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00545-2007-009-10-00-3 (0021)**
 RECLAMANTE Wislem Márcio Dias
 ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
 RECLAMADO Banco Itau S.A.
 ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho de fl. 528 - Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00563-2007-009-10-00-5 (0022)**
 RECLAMANTE Édina Rêgo Oliveira
 ADVOGADO: EDINA REGO OLIVEIRA
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO: MARIANA MIRANDA COSTA MANSO

Despacho de fl. 947 - Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar recursos ordinários interpostos pela Reclamante às fls. 918/926 e pela União às fls. 928/934. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00760-2007-009-10-00-4 (0023)**
 RECLAMANTE Germano Roberto Knolseisen
 ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho às fls. 878: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanando contradição da sentença, declarar que as horas extraordinárias repercutirão sobre as gratificações natalinas de 2002 a 2007, pela média anual. Intime-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00781-2007-009-10-00-0 (0024)**
 RECLAMANTE Daniel Eduardo Souza Batista
 ADVOGADO: VINÍCIOS SILVA PACHECO
 RECLAMADO Novadata Sistemas e Computadores S.A.
 ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 277: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanando omissão da sentença, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente às cotas do FGTS relativas a todo o período contratual reconhecido na sentença, conforme variação salarial indicada no item 1 (fl. 259). Intime-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00873-2007-009-10-00-0 (0025)**
 RECLAMANTE Raimundo de Brito Santana
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO Pem Engenharia Ltda
 ADVOGADO: SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA
 RECLAMADO Grupo Pem Setel Ltda
 RECLAMADO Construtora Better S.A.
 ADVOGADO: GILENO CUNHA DA SILVA

Decisão proferida às fls. 427: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas para prestar esclarecimentos. Intime-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00886-2007-009-10-00-9 (0026)**
 RECLAMANTE José Martins da Silva
 ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (sucessora de Enterra Ambiental S/A)
 ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Despacho às fls. 266: "J. Vista ao Exequirente dos embargos à execução opostos pela Executada. Prazo e fins legais. Intime-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01064-2007-009-10-00-5 (0027)**
 RECLAMANTE Eduardo Luis Sousa Oliveira
 ADVOGADO: JOS, MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO Construtora Santos e Pereira Ltda.
 ADVOGADO: LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Despacho de fl. 98 - Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01144-2007-009-10-00-0 (0028)**
 RECLAMANTE Luiz Carvalho Bernardes Filho
 ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
 RECLAMADO Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho fl. 753 - Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamado. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01192-2007-009-10-00-9 (0029)**
 RECLAMANTE Samara Alves Pereira
 ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
 RECLAMADO Seu Paster Comércio de Alimentos Ltda.
 ADVOGADO: FABIANA DAS FLORES BARRIOS

Despacho de fl. 116 - J. Homologo o acordo de fls. 116/117, para que surtam seus jurídicos e regulares efeitos. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$28,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado do recolhimento em face da declaração de fl. 06. Após cumprimento do acordo, remetam-se os autos à PGF para ciência. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01199-2007-009-10-00-0 (0030)**
 RECLAMANTE Sérgio de Campos Gomes (espólio de)
 ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de fl. 556 - Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01209-2007-009-10-00-8 (0031)**
 RECLAMANTE Sharon Fernanda de Souza Alves
 ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
 RECLAMADO Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Decisão proferida às fls. 90: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para, corrigindo erro material da sentença, consignar o correto nome da parte reclamante: SHARON FERNANDA DE SOUZA ALVES. Intime-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01337-2007-009-10-00-1 (0032)**
 RECLAMANTE Wendel Carlos de Alencar Marques
 ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
 RECLAMADO Petutes Alimentos Ltda.
 ADVOGADO: DR. PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Despacho de fl. 151 - Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamado às fls. 142/150. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00031-2008-009-10-00-9 (0033)**
 AUTOR Marco Aurélio da Silva
 ADVOGADO: HEILONN DE SOUSA MELO
 REU Modific Construções & Reformas
 ADVOGADO: FELIPE TIAGO LIRA SEVERIANO

Despacho de fl. 95 - Indefiro a expedição de alvará, uma vez que o Reclamante poderá levantar seu crédito mediante a guia de fl. 92. Intime-o ao recebimento. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00059-2008-009-10-00-6 (0034)**
 RECLAMANTE Osmar Antônio Cunha Vasconcelos
 ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
 ADVOGADO: ANA CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA

Decisão proferida à fl. 232: "CONCLUSÃO Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, absolvendo a reclamada da instância. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 199,51 (cento e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), calculadas sobre R\$ 9.975,91 (nove mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos), valor atribuído à causa na petição inicial. Intime-se as partes." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00071-2008-009-10-00-0 (0035)**
 RECLAMANTE Sandra Regina da Silva Araújo
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO Banco ABN Amro Real S/A
 ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho às fls. 122: "Em 03 de março de 2008, na sala de sessões da MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz FERNANDO GABRIELE BERNARDES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). GERALDO LEITE DOS PASSOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENATA MACHADO, OAB nº 20415/DF. Designa-se para prosseguimento da INSTRUCÃO a data de 01/04/2008, às 10h40min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Ciente a reclamada. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00132-2008-009-10-00-0 (0036)**
 RECLAMANTE José Henrique Barbosa
 ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
 ADVOGADO: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Fundação dos Economistas Federais
 ADVOGADO: SIMONE HAJJAR CARDOSO

Despacho às fls. 86: "Em 03 de março de 2008, na sala de sessões da MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz FERNANDO GABRIELE BERNARDES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h04min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Caixa Econômica Federal - CEF e Outro, Sr(a). ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº 17348/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Fundação dos Economistas Federais, Sr(a). TATIANE



NEVES DE SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SIMONE HAJJAR CARDOSO, OAB nº 13493/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 17/80, ficando dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 11,52, calculadas sobre R\$ 576,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00159-2008-009-10-00-2 (0037)**

EMBARGANTE Paulo Sérgio Meireles Marques
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
EMBARGADO Silvio Amado de Jesus Júnior
EMBARGADO Executivo Organização Nacional de Cobrança S/C. Ltda.

Despacho às fls. 149: "Certifique-se nos autos do processo principal a interposição dos embargos de terceiro, suspendendo a execução. Notifique-se o exequente para apresentar contestação aos embargos de terceiro, no prazo de dez dias, especificando provas que pretenda produzir. Decorrido o prazo, conclusos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0009)	8129/DF
Advogado: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS (0020)	13710/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0001) (0026)	4041/DF
Advogado: ALMIR HOFFMANN (0026)	11388/DF
Advogado: ANA CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA (0034)	17348/DF
Advogado: ANDREI BRAGA MENDES (0007)	21545/A/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0008) (0010)	6263/DF
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA (0024)	1145/DF
Advogado: BRUNO NASCIMENTO COELHO (0028) (0030)	21811/DF
Advogado: BRUNO WIDER (0012)	15467/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0035)	10424/DF
Advogado: CARLOS LUIZ KUTIANSKI (0002)	6850/DF
Advogado: CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARRATTO (0016)	20120/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0032)	15338/DF
Advogado: DENISE RODRIGUES P. DE OLIVEIRA (0031)	8043/DF
Advogado: DR. PAULO CESAR FARIAS VIEIRA (0032)	10760/DF
Advogado: EDEWILTON WAGNER SOARES (0007)	6923/DF
Advogado: EDINA REGO OLIVEIRA (0022)	12238/DF
Advogado: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS (0005)	12855/DF
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (0021)	7772/GO
Advogado: ELION DA MATA FERREIRA (0003)	12512/DF
Advogado: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA (0036)	17348/O/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0008) (0010)	11741/DF
Advogado: FABIANA DAS FLORES BARROS (0029)	21013/GO
Advogado: FELIPE TIAGO LIRA SEVERIANO (0033)	25638/DF
Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (0037)	20758/O/DF
Advogado: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR (0013)	14559/O/DF

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0005) (0006)	14038/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0035)	5166/DF
Advogado: GILENO CUNHA DA SILVA (0025)	5464/DF
Advogado: HEILONN DE SOUSA MELO (0033)	20589/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0002)	13505/O/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0011)	5218/DF
Advogado: JOSE IDEMAR RIBEIRO (0006)	8940/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0014) (0025)	9004/DF
Advogado: JOS, MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0027)	9.004/DF
Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (0015)	4764/DF
Advogado: JULIANA FURTADO DE MOURA (0023)	20729/DF
Advogado: LEOPOLDO ARAUJO CHAVES (0027)	1422/DF
Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA (0019)	15230/DF
Advogado: MAICON ANDRADE MACHADO (0012)	235327/SP
Advogado: MARCELO AMERICO M. DA SILVA (0021)	11776/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0011)	9336/DF
Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ (0020)	3384/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0017)	22536/DF
Advogado: MARIANA MIRANDA COSTA MANSO (0022)	23852/DF
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0017)	22018/DF
Advogado: MURILO BOUZADA DE BARROS (0004)	11467/DF
Advogado: PAULO EDUARDO R. MACHADO (0001)	616A/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0009)	4303/DF
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0023) (0028) (0030)	15523/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0018)	1982/DF
Advogado: SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA (0025)	20.656/DF
Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA (0036)	15123/T/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0029)	17173/DF
Advogado: SIMONE HAJJAR CARDOSO (0036)	13493/O/DF
Advogado: THIAGO MEIRELLES PATTI (0015)	16107/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0004)	4595/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0014) (0034)	968/DF
Advogado: VICTOR HUGO MOSQUERA (0002)	11701/DF
Advogado: VINICIOS SILVA PACHECO (0024)	17387/DF
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO (0003)	3256/DF
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ (0019)	92279/SP

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00896-1995-010-10-00-0 (0001)**

RECLAMADO UNIAO AVICOLA CASA GRANDE LTDA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

1 - Homologo o acordo de fls.213/214, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá a executada arcar com o recolhimento das custas processuais, bem como os encargos previdenciários e fiscais, consoante cálculos de fl.210, em guias próprias, comprovando perante o Juízo, no prazo de 30 dias, após a quitação do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, que já fica determinada. 3 - Proceda-se ao desbloqueio das contas bancárias dos executados. 4 - Fica autorizado a procuradora do reclamante: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI, OAB/DF: 13.505, efetuar o levantamento das parcelas do acordo depositadas. 5 - Em caso de descumprimento do acordo, deverá o exequente informar no prazo de 05 dias, da data de vencimento, sob pena de preclusão. 6 - Intimem-se as partes. 7 - Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento devidos, arquivem-se definitivamente os presentes autos. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00605-1998-010-10-00-6 (0002)**

RECLAMANTE ALEXANIA SIGNORETTE DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS ALTERNATIVA LTDA (em local incerto e não sabido)

RECLAMADO J. CAMARA E IRMAOS S/A - Jornal de Brasília (na pessoa do sócio FERNANDO CÂMARA)

"1-... declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do CPC, devendo o sócio executado ser intimado da presente decisão via edital. 2- Libere-se o crédito do exequente, recolham-se os valores devidos a título de custas processuais e previdência.3- Após, intime o exequente para recebimento de seu crédito junto a Caixa Econômica Federal, agência 3920.4- Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, eis que não há nenhuma pendência, nem documento de valor histórico. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00940-2002-010-10-00-1 (0003)**

RECLAMANTE ALMEENE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO ATHENAS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: GASPAREIS DA SILVA

Defiro. Anote-se a Procuradora signatária de fl.90. Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, retomem-se os autos ao arquivo provisório, até nova convocação. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00647-2003-010-10-00-5 (0004)**

RECLAMANTE ALFREDO SIRUFO COLOSIMO
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS

ADVOGADO: SERGIO ROBERTO RONCADOR
1 - Intimem-se as partes para atenderem à promoção da Contadoria de fl. 245, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00329-2004-010-10-00-5 (0005)**

RECLAMANTE CARLOS HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO CAIXA SEGURADORA S/A MATRIZ
ADVOGADO: URSULINO SANTOS FILHO

1 - Indefiro o requerimento às fls.843/844, eis que, embora a exequente alegue que houve declaração dos valores devidos a título do Imposto de Renda no ano de 2007, não houve efetivo recolhimento dos valores devidos e é de responsabilidade deste Juízo o recolhimento do IRRF retido dos créditos oriundos de decisões aqui proferidas, não configurando tributação, pois só houve incidência uma única vez no crédito obreiro. 2 - Assim, renovo o prazo concedido à fl.840 à Procuradora do exequente para que informe o CNPJ do seu escritório ou o seu CPF, dado imprescindível ao recolhimento do Imposto de Renda, sob pena de se oficiar a Receita Federal. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00190-2005-010-10-00-0 (0006)**

RECLAMANTE Francisco Carlos dos Reis Luz
ADVOGADO: ALCESTE VIEIRA JUNIOR
RECLAMADO BSB - Derivados de Petróleo Ltda.
ADVOGADO: CINTIA BRAGA E SOUSA GUIMARÃES

Vistos, etc. 1 - Primeiramente, intime-se o reclamante para esclarecer, no prazo de 10 dias, quais as parcelas do acordo que não foram quitadas, sob pena de indeferimento do requerimento de fl. 147... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01180-2005-010-10-00-2 (0007)**

RECLAMANTE Carlos Alberto da Silva
ADVOGADO: CORNELIO JUNIOR ROSA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

Vistos, etc. 1 - Intime-se o reclamante para esclarecer, no prazo de 10 dias, se ainda continua exercendo a função de analista senior, devendo, em caso positivo, informar se a reclamada está pagando as horas extras, bem como a data em que iniciou o referido pagamento. Caso não esteja exercendo a função de analista senior, deverá o reclamante informar o termo final para apuração das horas extras... Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK



PROCESSO: **01267-2005-010-10-00-0 (0008)**

RECLAMANTE Giseli Dias de Souza
 ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
 RECLAMADO: Kuarto Serviços Ltda
 ADVOGADO: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

1. Vistos os autos. 2. Dê-se vista ao exequente para manifestação do documento juntado às fls. 133/4 e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já determino. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01289-2005-010-10-00-0 (0009)**

RECLAMANTE Cesar Batista Bodnar
 ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
 RECLAMADO: Banco Bradesco S.A.
 ADVOGADO: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO

1-Sobre a impugnação aos cálculos de fls. 234/236, vista ao executado para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **08272-2005-010-10-00-3 (0010)**

EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
 EXECUTADO Associação de Moradores do Varjão do Torto
 EXECUTADO Cristomario de Sousa Medeiros
 ADVOGADO: MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO

1-Fica intimado o executado, Cristomario de Sousa Medeiros, a receber o alvará acostado à contraposta dos autos, parazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00216-2006-010-10-00-1 (0011)**

RECLAMANTE Deusdete Rocha Cardoso
 ADVOGADO: JOAO CYRINO FILHO
 RECLAMADO: Lindivá Jose Santana e outro
 ADVOGADO: VALDIRENE HONORATO BEZERRA
 RECLAMADO: Novo Rio Papéis Comercio e Industria Ltda.

Vistos, etc. 1 - Homologo o acordo de fls.204/5, nos seus estritos termos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá a reclamada arcar com o recolhimento das custas processuais, recolhimentos previdenciários e fiscais de acordo com os cálculos de fls. 163, em guias próprias, comprovando perante o Juízo, em 30 dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução que já fica determinada. 3 - Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00330-2006-010-10-00-1 (0012)**

RECLAMANTE Cristiano dos Santos Pereira
 ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
 RECLAMADO: Polodoro Materiais de Construção Ltda (Demacol Home Center) e outro
 ADVOGADO: JOSE MAURICIO OLIVEIRA
 RECLAMADO: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança
 ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

despacho de fls.416: Em virtude do I Encontro de Magistrados promovido pela Escola Judicial do TRT-10ª Região, com participação das Juizes desta Vara, faz-se necessário o adiamento da audiência designada para 13/03/08, conforme despacho de fls.406. Incluo o feito na pauta de 01/04/08, às 11.10 horas, para audiência de execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Retire-se o feito da pauta de 13/03/08. Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00474-2006-010-10-00-8 (0013)**

RECLAMANTE Jose Roberto Borges Cardoso
 ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
 RECLAMADO: United Segurança Ltda. e outro
 RECLAMADO: Correio Brasiliense
 ADVOGADO: PATRICIA FERREIRA LOPES PIMENTEL
 Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00585-2006-010-10-00-4 (0014)**

RECLAMANTE Elisângela Alves Moura
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO: Banco Santander Brasil S.A
 ADVOGADO: BRUNO MACHADO MACIEL

1 - Defiro o processamento da execução provisória, que deverá prosseguir até a penhora. 2 - Intime-se e executada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. 3 - Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00611-2006-010-10-00-4 (0015)**

RECLAMANTE Leila Caetano Reis
 ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
 RECLAMADO: F & B Comércio de Produtos Veterinários Ltda. - ME
 ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO

Examinados os autos. 1 - Julgo boa e subsistente a penhora à fl. 349/352. 2 - Vista ao exequente para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. 3 - Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para as deliberações pertinentes. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00690-2006-010-10-00-3 (0016)**

RECLAMANTE LUZIETH LIRA LEMOS
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO: CENTRO DE ENSINO MINAS GERAIS SC LTDA

Vistos os autos. Expeça-se o mandado de citação, penhora e avaliação, conforme despacho de fls. 190, no endereço indicado à fl.199, na pessoa de seu representante legal, Sr. JOSÉ PÍO DE ABREU. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01203-2006-010-10-00-0 (0017)**

RECLAMANTE Ivaldo Souza da Silva
 ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
 RECLAMADO: Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S. A.
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

1. Vistos os autos. 2. Dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre os bens indicados à penhora às fl. 361/362. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00254-2007-010-10-00-5 (0018)**

RECLAMANTE Aéreo Nascimento Figueiredo
 ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
 RECLAMADO: Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 ADVOGADO: INGRYD DE SOUSA DA SILVA

1- ..., intime-se a procuradora do exequente para informar o CNPJ do escritório ou seu CPF para viabilizar o recolhimento do IRPF, no prazo de cinco dias.2- Decorrido o prazo, diligencie à Secretaria junto à Receita Federal o CPF do referido procurador. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00727-2007-010-10-00-4 (0019)**

RECLAMANTE Joseilton Chagas Sarmento
 ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO: Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

1. Vistos os autos. 2. Dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o bem indicado à penhora à fl.102. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00984-2007-010-10-00-6 (0020)**

RECLAMANTE Maria Suza Alves da Silva
 ADVOGADO: ROGÉRIO ALVES DIAS
 RECLAMADO: Alessandra do Valle Abrahão Soares
 ADVOGADO: CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS, em 05 dias.Após, remetam-se os autos a Contadoria para liquidação. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01066-2007-010-10-00-4 (0021)**

RECLAMANTE João Henrique da Silva Aguiar
 ADVOGADO: JOSÉ SÉRGIO DE JESUS
 RECLAMADO: Ceobra- Centro Odontológico de Brasília
 ADVOGADO: CLARISSE DINELLY FERREIRA
 RECLAMADO: Odontogroup Sistema de Saúde Ltda
 ADVOGADO: JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO

"Vista às partes do laudo pericial de fls.508/522, pelo prazo sucessivo de 05 dias iniciando-se pelo reclamante.Publique-se.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/03/2008, às 09h55min.Cientes os presentes." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01112-2007-010-10-00-5 (0022)**

RECLAMANTE José Antônio Almeida Gonçalves
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO: União Química Farmacêutica Nacional S/A
 ADVOGADO: RENATA VIEIRA FONSECA

Despacho de fl.109: Vistos os autos...2-Com a juntada, intime-se a reclamada para proceder a baixa, bem como para juntar aos autos as guias para liberação do FGTS, em 10 dias, sob pena de multa, nos termos do art. 644 do CPC, ora arbitrada em R\$ 300,00, que se revertirá em favor do reclamante. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01225-2007-010-10-00-0 (0023)**

RECLAMANTE Luiza Mara Pereira da Silva
 ADVOGADO: LUCIANA APARECIDA ANANIAS
 RECLAMADO: Clube Esportivo Guará

Deverá a reclamada proceder à baixa na CTPS da autora, bem como entregar as guias do FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R\$500,00, nos termos do art. 644 do CPC e/c art. 769 da CLT. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01229-2007-010-10-00-9 (0024)**

RECLAMANTE Andreia de Fatima Ribeiro
 ADVOGADO: GERALDO MARCONO PEREIRA
 RECLAMADO: Marcelo Nunes da Silva-ME e Outro
 ADVOGADO: WILTON MAURELIO
 RECLAMADO: GVT- Global Village Telecom
 ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ANDRÉIA DE FÁTIMA RIBEIRO move em desfavor de MARCELO NUNES DA SILVA ME e GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM, julgo PROCEDENTES EM

PARTE os demais pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagar à autora, no prazo legal, com base na variação salarial fixada na fundamentação, o que se apurar em regular liquidação de sentença por simples cálculos, a título de:a) diferença salarial mensal de R\$ 544,90, de maio a dezembro/06 e de R\$ 563,50, de janeiro a 29.8.07, com reflexos em FGTS com 40%.b) reflexos em férias simples e proporcionais com 1/3, 13º proporcional 2006 e 2007 e FGTS com 40%, em face da integração da média de comissões à remuneração, fixada a variação salarial como sendo de R\$ 1.544,90 da admissão até dezembro/06 e R\$ 563,50 de janeiro/07 a 29.8.07;c) honorários assistenciais de 10%.Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e observadas as Súmulas 200 e 381/TST.No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.Sobre diferenças salariais e reflexos em férias usufruídas com 1/3 e 13º salário incide contribuição previdenciária (art. 214, 1 e § 6º do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876 § único/CLT.Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre R\$ 14.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01277-2007-010-10-00-7 (0025)**

RECLAMANTE Sofia Ferreira Borges
 ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA
 RECLAMADO: Associação João Dias de Kung-Fú, Desportos e Fitness
 ADVOGADO: MARCELO FERREIRA MELO

Vistos, etc. 1 - A reclamante deverá apresentar a sua CTPS, em 05 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01290-2007-010-10-00-6 (0026)**

RECLAMANTE Marcia Veras de Alcantara Carvalho
 ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 RECLAMADO: Marinilde Mafra Viegas ME
 ADVOGADO: TELMA ROCHA GUIMARAES
 RECLAMADO: Lucivania Rodrigues ME
 ADVOGADO: TELMA ROCHA GUIMARAES

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MÁRCIA VERAS DE ALCANTARA CARVALHO move em desfavor de MARINILDE MAFRA VIEGAS ME e LUCIVANIA RODRIGUES ME, acolho a preliminar de coisa julgada, para julgar EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso V, do CPC, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.Custas pela reclamante no importe de R\$ 193,30, calculadas sobre R\$ 9.665,30, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensada em face dos benefícios da gratuidade de justiça. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01353-2007-010-10-00-4 (0027)**

RECLAMANTE Jucélia Dias de Alencar
 ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
 RECLAMADO: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos, etc. 1 - Ante os termos da certidão supra, intime-se a reclamante para comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas à fl. 373, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, através do bloqueio Bacen... Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00188-2008-010-10-00-4 (0028)**

RECLAMANTE Gecilene de Andrade Maciel
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO: Edson de Araujo Burel

despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/03/08, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00189-2008-010-10-00-9 (0029)**

RECLAMANTE Solange Alves da Silva
 ADVOGADO: JORGE NARA
 RECLAMADO: Hotel Rio Verde LTDA

despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/03/08, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de



acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00190-2008-010-10-00-3 (0030)**

RECLAMANTE Jelson Alexópolis de Vilhena
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
RECLAMADO Fundação Zerbini na pessoa de seu representante legal Milton Pacifico José Araújo

despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/03/08, às 09:45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado, por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00191-2008-010-10-00-8 (0031)**

RECLAMANTE Adolfo Weiler
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

despacho de fls.117: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/03/08, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00192-2008-010-10-00-2 (0032)**

RECLAMANTE Mariano Luiz de Vargas
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO Planalto Transportes Ltda.

despacho de fls.26: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/03/08, às 14:35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00193-2008-010-10-00-7 (0033)**

RECLAMANTE José Osvaldo da Silva
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/03/08, às 14:40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00194-2008-010-10-00-1 (0034)**

RECLAMANTE Francisco Luiz Santana de Castro
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Valhilton Soares Alves e outro
RECLAMADO Tereza da Silva

despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/03/08, às 14:45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00195-2008-010-10-00-6 (0035)**

RECLAMANTE Geziel Firmo de Oliveira
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Sucessora Ent-
terpa Ambiental S.A.)

despacho de fls.64: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/03/08, às 14:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00197-2008-010-10-00-5 (0036)**

RECLAMANTE Maria Ivanderleia Soares Neves
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico (representada pelo sr. Lourivaldo José da Cruz)

despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/03/08, às 14:55 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

mero do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00199-2008-010-10-00-4 (0037)**

RECLAMANTE Edilson José Dourado
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Areza RH Ltda e outra
RECLAMADO Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda.

despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/03/08, às 14:15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00200-2008-010-10-00-0 (0038)**

RECLAMANTE Paulo dos Reis Cruz
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
RECLAMADO Alberto de Araújo Melo

despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/03/08, às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00201-2008-010-10-00-5 (0039)**

RECLAMANTE Wilfernon Santos de Oliveira
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO IPL Blocos e Artesanatos

despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/03/08, às 14:25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY



PROCESSO: **00202-2008-010-10-00-0 (0040)**
 RECLAMANTE Ana Evangelista de Souza
 ADVOGADO: MARIA APARECIDA DE BARROS CORREA
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
 despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/03/08, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00203-2008-010-10-00-4 (0041)**
 RECLAMANTE Vagnamir de Araújo
 ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
 RECLAMADO Vip Service Club Locadora Ltda. Mtz
 despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/03/08, às 09.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **07462/O/DF**
 (0028)
 Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF**
 (0006)
 Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO **20237/DF**
 (0018)
 Advogado: ALDENI DE SOUZA E SILVA **04041/O/DF**
 (0035)
 Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF**
 (0008)
 Advogado: BRUNO MACHADO MACIEL **16760/DF**
 (0014)
 Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **19962/DF**
 (0027)
 Advogado: CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA **24919/O/DF**
 (0036)
 Advogado: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA **09664/O/DF**
 (0031)
 Advogado: CHRISTIANNE DIAS FERREIRA **18.475/DF**
 (0020)
 Advogado: CINTIA BRAGA E SOUSA GUIMARAES **21384/DF**
 (0006)
 Advogado: CLARISSE DINELLY FERREIRA **21226/DF**
 (0021)
 Advogado: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES **12388/DF**
 (0017)
 Advogado: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES **21061/DF**
 (0008)
 Advogado: CORNELIO JUNIOR ROSA **17643/DF**
 (0007)

Advogado: EDNA MARIA FERNANDES **19958/T/DF**
 (0034)
 Advogado: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS **18083/O/DF**
 (0033)
 Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR **21236/DF**
 (0012) (0024)
 Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA **14989/DF**
 (0026)
 Advogado: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA **04989/O/DF**
 (0038)
 Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR **12919/DF**
 (0004)
 Advogado: GASPAS REIS DA SILVA **09324/O/DF**
 (0037)
 Advogado: GASPAS REIS DA SILVA **9324/DF**
 (0003)
 Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF**
 (0024)
 Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF**
 (0014)
 Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA **136584/RJ**
 (0018)
 Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA **7476/DF**
 (0019)
 Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/O/DF**
 (0003)
 Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/O/DF**
 (0001)
 Advogado: JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO **13558/O/DF**
 (0021)
 Advogado: JADIR SANTOS FERREIRA **855/A/DF**
 (0025)
 Advogado: JANAINA GUIMARAES SANTOS **14500/DF**
 (0012)
 Advogado: JOAO CYRINO FILHO **4356/DF**
 (0011)
 Advogado: JORGE NARA **7243/DF**
 (0029)
 Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1411-A/DF**
 (0027)
 Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF**
 (0022)
 Advogado: JOSE MAURICIO OLIVEIRA **7379/DF**
 (0012)
 Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO **8680/DF**
 (0015)
 Advogado: JOSÉ SÉRGIO DE JESUS **25439/DF**
 (0021)
 Advogado: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM **10909/O/DF**
 (0030)
 Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
 (0016)
 Advogado: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO **20546/DF**
 (0009)
 Advogado: LUCIANA APARECIDA ANANIAS **69614/DF**
 (0023)
 Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF**
 (0005)
 Advogado: MARCELO FERREIRA MELO **23969/DF**
 (0025)
 Advogado: MARCIANO CORTES NETO **8462/DF**
 (0002) (0009)
 Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO **07029/O/DF**
 (0032)
 Advogado: MARIA APARECIDA DE BARROS CORREA **06306/E/DF**
 (0040)
 Advogado: MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO **16656/T/DF**
 (0010)
 Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **09978/O/DF**
 (0041)

Advogado: PATRICIA FERREIRA LOPES PIMENTEL **17286/DF**
 (0013)
 Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF**
 (0015)
 Advogado: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES **11848/T/DF**
 (0017)
 Advogado: RENATA VIEIRA FONSECA **15048/DF**
 (0022)
 Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA **4303/DF**
 (0013)
 Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA **11723/DF**
 (0019)
 Advogado: ROBSON FREITAS MELO **01982/O/DF**
 (0039)
 Advogado: ROGÉRIO ALVES DIAS **21.212/DF**
 (0020)
 Advogado: SERGIO ROBERTO RONCADOR **11306/DF**
 (0004)
 Advogado: SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA **17174/DF**
 (0007)
 Advogado: TELMA ROCHA GUIMARAES **01301/A/DF**
 (0026)
 Advogado: URSULINO SANTOS FILHO **572/DF**
 (0005)
 Advogado: VALDIRENE HONORATO BEZERRA **21437/DF**
 (0011)
 Advogado: WILTON MAURELIO **33927/SP**
 (0024)

EDITAIS

PROCESSO: **00394-2006-010-10-00-2 (0001)**
 EDITAL: **000.079/2008**
 RECLAMANTE Francisco Rodrigues Pereira
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO EBRÁS Empresa de Conservação Ltda
 ADVOGADO: MARIA DE FATIMA A DE SOUSA
 RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO ÁRIO : Alesandra Nunes Souto da Silva: Q. 17, lote 35, casa 2, Setor Oeste, Gama/DFe hora da Praça Única: 17/04/2008, às 14:00h e hora do Leilão: 28/04/2008, às 15:00h
 RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "01 (um) aparelho de "Fac-Simile", marca SHARP, modelo UX-44, cor cinza, em perfeito funcionamento, avaliado em R\$300,00 (trezentos reais).".
 O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a preço de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo à Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA Diretor de Secretaria, da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 05 de março de 2008.

ÍNDICE

Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF**
 (0001)
 Advogado: MARIA DE FATIMA A DE SOUSA **1676/TO**
 (0001)



11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00134-1994-011-10-00-9 (0001)**
 RECLAMANTE ARISTIDES CICERO DOS SANTOS
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO MULT EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Despacho às fls. 251 - Vistos.À Secretária para que acondicione os documentos em pasta própria, haja vista que são sigilosos, ficando a consulta adstrita ao balcão da Secretaria.Intime-se o Exeçúte que para vista e manifestação, no prazo de 30 (dez) dias.Publique-se.PATRICIA BIRCHAL BECATTINI - Juiza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **01543-1994-011-10-00-2 (0002)**
 RECLAMANTE JOSE NILTON DE CARVALHO
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO BIG BUFFET REPRESENTACAO ALIMENTICIA LTDA

Despacho às fls. 32 - Vistos.Registre-se no SAP a advogada ora substabelecida.Após, vista ao Exeçúte, por 30 (trinta) dias, conforme requerido.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **01365-1997-011-10-00-2 (0003)**
 RECLAMANTE EDILSON TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO: CHARLES J LOPES SANTOS
 RECLAMADO MONEYPARIUS CONSTRUCOES E INCOPO-RACOES LTDA e OUTROS

ADVOGADO: JORGE LUIZ CLEMENTINO MARQUES
 RECLAMADO MICHEL GEMAYEL
 ADVOGADO: JORGE LUIZ CLEMENTINO MARQUES
 RECLAMADO IVETE ELIAS TARRAF GEMAIEL
 ADVOGADO: JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE

Despacho às fls. 1048 - J, Esclareça a executada o que pretende com o presente petição. Intime-se. DF., 28/02/2008 (4ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00124-1998-011-10-00-7 (0004)**
 RECLAMANTE RAMA MARTINS SCHMIDT
 ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 RECLAMADO OBN CINE TV PRODUCOES LTDA
 ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 RECLAMADO WANDERVAL CALAÇA DE MENDONÇA
 ADVOGADO: SERGIO AGOSTINI XAVIER

Despacho às fls. 485 - Vistos.Diante do depósito comprovado à fl. 484, desnecessária a expedição de ofício, conforme ordenado à fl. 482.Converte em penhora o crédito disponibilizado pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.Intime-se a Executada para ciência, bem como para, caso queira, se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos para desmembramento do valor inscrito à fl. 484.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **01255-1999-011-10-00-2 (0005)**
 RECLAMANTE MARIA DA PAZ RIBEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
 RECLAMADO CLINICA AGNUS DEI (EDEVALDO PAULA ALVES)
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO G. R. DE ANDRADE
 RECLAMADO AGAMENON MARTINS BORGES

Despacho às fls. 305 - Diga o Autor, em 05 (cinco) dias, sobre o contido às fls. 305. Intime-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª VT/Bsb-DF

PROCESSO: **01289-2000-011-10-00-1 (0006)**
 RECLAMANTE FRANCOS CLEY SILVA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO GUANABARA MANUTENCAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA (JOSE MELO)
 ADVOGADO: JOSE NEVES MENDES

Despacho às fls. 71 - Vistos.Registre-se no SAP a advogada ora substabelecida.Após, vista ao Exeçúte, por 30 (trinta) dias, conforme requerido.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00203-2001-011-10-00-4 (0007)**
 RECLAMANTE ANA PAULA COELHO PEREIRA
 ADVOGADO: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
 RECLAMADO FUN LANGUAGENS THE KIDS CLUB (RAQUEL SA DE RAURE)
 ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
 RECLAMADO Sylvia Helena Palma de Moraes Barros
 ADVOGADO: DANIELLE MARQUARDT BAYER
 RECLAMADO Raquel Sá de Roure
 ADVOGADO: CAMILA NOGUEIRA DE RESENDE LOPES RIBEIRO

Despacho às fls. 183 - HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Recolhimentos previdenciários no importe já fixado. Custas processuais pela executada no importe de R\$50,00. Uma vez que existem valores disponíveis nos autos (fls. 170/171), expeça-se ofício ao MM. Juízo Deprecado solicitando a

intimação da sócia Sylvia Helena Palma de Moraes para ciência do bloqueio, devendo ser desconsiderada a determinação de penhora feita na carta precatória de fls. 172. Esclareço ainda que o valor bloqueado será utilizada para quitação das parcelas previdenciárias devidas e que o saldo remanescente será devolvido à sócia mencionada, devendo, para tanto, ser solicitando ao MM. Juízo Deprecado que diligencie acerca do Banco, agência e número da conta da sócia a fim de possibilitar a devolução. Publique-se para ciência das partes. Cumprido o acordo, intime-se a União. DF., 28/02/2008 (4ª feira)Patricia Birchall Becattini - Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00671-2002-011-10-00-0 (0008)**
 RECLAMANTE JOAO ALCIAS DOS REIS
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO FARIAS JUNIOR CONSTRUTORA LTDA (WALTER PEREIRA FARIAS)
 RECLAMADO Walter Pereira Farias

Despacho às fls. 166 - Defiro o pedido de vista por trinta dias. Intime-se. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório. (PGC art. 23). DF., 29/02/2008 (6ª feira)Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria

PROCESSO: **00097-2003-011-10-00-0 (0009)**
 RECLAMANTE DOMINGOS PEREIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)
 Decisão às fls. 322/323 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela 2ª executada, para, no mérito, acolher seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Observe, a Secretária, a necessidade de remessa dos autos à Contadoria para fins de retificação dos cálculos em consonância com os valores apreendidos pela União a título de honorários. Intimem-se as partes." PATRICIA BIRCHAL BECATTINI - Juiza da 11ª VT/Bsb-DF

PROCESSO: **00143-2003-011-10-00-1 (0010)**
 RECLAMANTE IVALDO JOSE SOUZA
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)
 Despacho às fls. 225 verso - Intime-se a reclamante ao recebimento de sua CTPS, devendo, outrossim, informar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o montante sacado a título de FGTS, sob as cominações da lei. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01249-2003-011-10-00-2 (0011)**
 RECLAMANTE SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: LEO ROCHA MIRANDA
 RECLAMADO José Aires Martins
 RECLAMADO Daniel Aires Martins
 RECLAMADO Ademir Oliveira de Aguiar
 RECLAMADO Aires Martins
 RECLAMADO Raimundo Nonato Pinheiro de Abreu

Despacho às fls.593 - Vista ao exequente dos termos do presente ofício, devendo requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de requisição da CP e posterior arquivamento provisório dos autos desde já autorizado. Intime-se. DF., 29/02/2008 (6ª feira)Patricia Birchall Becattini - Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00796-2004-011-10-00-1 (0012)**
 RECLAMANTE FRANCISCO CORREIA DE SOUZA
 ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECLAMADO Super Fama
 ADVOGADO: ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA
 RECLAMADO SHV Gas Brasil Ltda
 ADVOGADO: MARIA CRISTINA DA C. FONSECA

Despacho às fls. 594 - Uma vez que o exequente devolveu, nesta data, os autos do Agravo de Instrumento, revogo o despacho retro, no que pertine à determinação da executada para informar se os autos se encontravam em seu poder, mantidas as demais determinações. Assim, prossiga-se com a intimação do exequente, na forma do art. 884, §3º da CLT. Prazo de cinco dias. Observe-se, quando da liberação de valores nos autos, o disposto no despacho retro. Uma vez que a executada desistiu do AI interposto, deverá Secretária encerrar o volume do AI. DF., 29/02/2008 (6ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00981-2004-011-10-00-6 (0013)**
 RECLAMANTE LIVIO JOSE COSTA NEVES
 ADVOGADO: RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
 RECLAMADO SUPERFAMA COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA
 RECLAMADO MAXIGAS COMERCIO E TRANSPORTA LTDA
 ADVOGADO: ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA
 RECLAMADO Fausto Batista
 RECLAMADO Adebaldemar de Resende
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS BARBOSA REGO
 RECLAMADO Irene Campos de Oliveira
 ADVOGADO: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
 RECLAMADO Flavio Rodrigo Lacerda Ribeiro
 RECLAMADO Henrique Gustos Guedes Thomsen

Despacho às fls.650 - Vistos.Assino ao Exeçúte o prazo de 05 (cinco) dias para vista e manifestação acerca dos termos do ofício e da certidão retro, sob pena de requisição da Carta Precatória no estado em que se encontrar.Decorrido o prazo "in albis", aguarde-se resposta ao ofício de fl. 646.Publique-se.PATRICIA BIRCHAL BECATTINIJuiza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00983-2004-011-10-00-5 (0014)**
 RECLAMANTE CELSON GONCALVES RIOS
 ADVOGADO: GERALDO MARCONNE PEREIRA
 RECLAMADO BRASIL TELECOM S A
 ADVOGADO: WALTER VIANA SILVA

Despacho às fls. 261 - Vistos, etc.Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.Expeça-se alvará ao exequente e em nome dos advogados constituídos às fls. 07 para desmembramento da guia de fls. 252, observando os cálculos de fls. 248, nos seguintes termos: - autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$5.846,56; - autenticar guia DARF no importe de R\$4.689,38, no código 5936, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante; - autenticar guia DARF no importe de R\$14,15, no código 8168 relativa aos emolumentos; - autenticar guia de depósito/levantamento no importe de R\$2.441,60, relativa aos honorários assistenciais; - liberação do saldo remanescente ao exequente, "zerando" a respectiva conta.O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador;Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito e o seu procurador a apresentar procuração do Sindicato com autorização para recebimento dos honorários assistenciais.Apresentada a autorização, liberar-se-á em favor do procurador a guia de honorários.Após, expeça-se alvará à executada para liberação dos valores depositados para fins recursais (fls. 168 e 199), intimando-a ao recebimento em cinco dias.Cumpridas, nas, as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa nos registros.Brasília/DF, 26/02/2008 (3ª feira).Patricia Birchall Becattini- Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00025-2005-011-10-00-5 (0015)**
 RECLAMANTE ZELEIDE BRUNO SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: WANDERLEY LEAL CHAGAS
 RECLAMADO CENTRO SEI INTELIGENCIA INFANTIL LTDA
 ADVOGADO: GERALDO ANTONIO DE CASTRO

Despacho às fls. 504 - Intime-se o Sr. Valdir Siqueira Jorge, no mesmo endereço constante do mandado de fls. 435, para que este informe o endereço completo e atualizado de sua filha, Sra. Ana Cristina Siqueira Jorge, sócia/executada, a fim de que possibilite a citação executória. Esclareça-se que, na hipótese de recusa ou alegação de desconhecimento, a citação executória da mencionada sócia será feita por edital. Uma vez que a conta aqui homologada transitou em julgado e considerando a dificuldade com que se processa a presente execução, defiro a liberação dos valores existentes nos autos. Expeça-se alvará para liberação da importância indicada às fls. 381,intimando o exequente ao recebimento, assim como da guia de fls. 379, devendo o montante sacado ser comprovado nos autos. Caso a execução ora voltada contra a sócia não obtenha êxito, venham-me os autos para apreciação do pedido formulado na letra "c" do presente petição. DF., 25/02/2008 (2ª feira)Acélio Ricardo Vales LeiteJuiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00463-2005-011-10-00-3 (0016)**
 RECLAMANTE Elimar José de Souza
 ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Piazama Materiais para Construção Ltda. CINTEL
 ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA
 RECLAMADO Cooperativa dos Profissionais de Crédito Cobrança e Telemarketing
 ADVOGADO: WALDYR COLLOCA JUNIOR

Despacho às fls. 270 - Concedo ao Reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente sua CTPS, na Secretaria desta Vara, sob pena de arquivamento provisório dos autos. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE- Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00588-2005-011-10-00-3 (0017)**
 RECLAMANTE Benevenuto Mateus Caetano
 ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 RECLAMADO S/A SATELITE Servicos Auxiliares de Transporte Aéreo S/A

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 Despacho às fls. 506 - Vistos, etc.De fato, a conta homologada transitou em julgado.Assim, expeça-se alvará ao exequente e em nome dos advogados constituídos às fls. 08 para desmembramento da guia de fls. 479, observando os cálculos ora atualizados, nos seguintes termos: - autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$2.055,87; - autenticar guia DARF no importe de R\$1.343,26, no código 5936, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante; - liberar ao exequente, por meio de seu procurador, a importância de R\$7.396,83, relativa ao seu crédito líquido acrescida da multa imposta à reclamada; - autenticar guia de depósito/levantamento com o saldo remanescente à disposição do Juízo, a qual será posteriormente utilizada para quitação de parte dos honorários periciais e emolumentos devidos.O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador;Fica extinta a execução com relação às parcelas ora liberadas.Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito.Após, aguarde-se a realização da praça designada.Brasília/DF, 20/02/2008 (4ª feira).Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto



PROCESSO: **00769-2005-011-10-00-0 (0018)**
 RECLAMANTE José Alberto Miranda de Oliveira
 ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA
 RECLAMADO Expresso Motos e Serviços Ltda.
 RECLAMADO Empresa Brasileira de Comunicação S.A - RADIÓBRÁS
 ADVOGADO: LUIS FELIPE R. COELHO
 Despacho às fls. 381 - Vistos os autos. Diante da certidão supra, prossiga-se a execução em caráter definitivo. Cumpra-se a 6ª parte do despacho de fls. 378, intimando-se novamente as partes, sendo a 2ª Executada (Radiobrás), por mandado, para ciência da conversão dos depósitos recursais em penhora e, para, querendo, opor embargos e o Exequente para vista dos cálculos na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo sucessivo e preclusivo de 05 (cinco) dias, a começar pela 2ª Reclamada. No mais, aguarde-se resposta do ofício expedido à CEF (fls. 379). Brasília, 28/02/2008 (5ª feira). Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00789-2005-011-10-00-0 (0019)**
 RECLAMANTE Raimundo Francisco Ribeiro
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda
 RECLAMADO MILTON BARBOSA DE ANDRADE
 RECLAMADO FABIANO TEIXEIRA DA CRUZ
 RECLAMADO HELIO RODRIGUES MACEDO

Despacho às fls. 211 - Vistos, etc. Considerando os termos do despacho de fls. 205 e haja vista que todas as diligências realizadas no intuito de citar o sócio Fabiano Teixeira da Cruz dos termos do despacho de fls. 194 restaram infrutíferas, conforme certidões exaradas pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 204 e 210, intime-se o Exequente a indicar nos autos o endereço atualizado do sócio, Fabiano Teixeira da Cruz, a fim de viabilizar sua citação acerca do bloqueio realizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Informado o novo endereço, renove-se a intimação de fls. 194 ao sócio acima mencionado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília-DF, 27/02/2008 (4ª feira). Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00881-2005-011-10-00-0 (0020)**
 RECLAMANTE Márcia Nascimento Andrade Coutinho
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO Uniway Serviços Coop. Trab. Profissionais Liberais Ltda
 RECLAMADO E-Dáblio Consultoria e Projetos Ltda (Sistema Uniway)
 ADVOGADO: RODRIGO GONZAGA ROCHA

Despacho às fls. 213 - Intime-se a segunda reclamada, via DJ, para, querendo, apresentar contrariedade ao recurso de fl. 203. Após, remetam-se os autos ao eg. TRT, com as cautelas de estilo. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01025-2005-011-10-00-2 (0021)**
 RECLAMANTE Doris Sandra Castro de Andrade
 ADVOGADO: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde - CIBRAUS S.A.
 ADVOGADO: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
 RECLAMADO Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde
 ADVOGADO: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
 RECLAMADO CLAUDINÉ MARCOS SFAIER
 RECLAMADO HEITOR WOLF JUNIOR
 RECLAMADO MARCOS ANTONIO FAGUNDES CUNHA
 RECLAMADO S&M Consultoria e Participações Ltda
 RECLAMADO Simone Sfaier
 RECLAMADO Gino Azzolini Neto

Despacho às fls. 196 - À Secretaria para que acondicione os documentos em pasta própria, dado o caráter sigiloso dos mesmos, ficando a consulta adstrita ao balcão da Secretaria. Intime-se o exequente para vista. Prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 29/02/2008 (6ª feira) Patrícia Birchall Becattini Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01142-2005-011-10-00-6 (0022)**
 RECLAMANTE Francisca Bruno de Santana
 ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
 RECLAMADO MG Restaurante e Lanchonete Ltda (Restaurante Puro Sabor - Na Pessoa de Álvaro Sérgio Pinto)
 ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 RECLAMADO ÁLVARO SÉRGIO PINTO
 Despacho às fls. 240 - Defiro o pedido de vista por trinta dias. Intime-se. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório. (PGC art. 23). DF., 29/02/2008 (6ª feira) Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria

PROCESSO: **00438-2006-011-10-00-0 (0023)**
 RECLAMANTE Cleber Fernandes da Silva Freitas
 ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
 RECLAMADO Altecil - Tecnologia em Alumínio e Silicene Ltda.
 RECLAMADO Etalvivo Fahed Barros
 RECLAMADO Joilma Alves Barros
 Despacho às fls. 57 - Vistos, etc. Desarquivem-se os autos. Primeiramente, intime-se o reclamante, pessoalmente e via DJ, para que

receba sua CTPS, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos. Prazo de 10 dias. Após, dando prosseguimento à execução e utilizando-me da figura contida no art. 50 do Código Civil, desconsidere a personalidade jurídica da empresa demandada, a fim de incluir no pólo passivo da execução os sócios indicados no contrato social colacionado aos autos (fls. 20/22). Providencie a Secretaria a citação executória dos sócios (AR), nos endereços constantes da fl. 20. Efetivada a medida, e decorrido o prazo legal sem o pagamento do débito, prossiga-se com a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud. Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2008. (4ª feira) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juiza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: **00522-2006-011-10-00-4 (0024)**
 RECLAMANTE Margareth Medina Bianchi
 ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
 RECLAMADO Fundação Brasileira de Teatro
 ADVOGADO: RONALDO FALCAO SANTORO

Despacho às fls. 240 - Renovo ao reclamante o prazo de cinco dias para trazer aos autos sua CTPS a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Intime-se o reclamante diretamente via postal e por seu advogado via DJ. Esclareça desde já que, no silêncio, ter-se-á por cumprida a obrigação patronal no aspecto. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00558-2006-011-10-00-8 (0025)**
 RECLAMANTE Andréa Rabelo
 ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
 RECLAMADO União Brasileira de Ensino Superior - UBESP
 ADVOGADO: GILBER BENTO DA SILVA

Despacho às fls. 256 - Vistos. Haja vista que não houve licitante no leilão realizado em 26/02/2008, assinado à Exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar os meios para o prosseguimento da execução. No silêncio, venham-me os autos para novas determinações, observadas as penhoras já efetuadas (fls. 162/163 e fl. 236). Publique-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00940-2006-011-10-00-1 (0026)**
 RECLAMANTE Reginaldo Pedro Miron
 ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 RECLAMADO EVAC - Construções e Reformas Ltda. e Outro
 ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
 RECLAMADO Engecol - Projetos e Edificações Ltda.
 ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
 RECLAMADO Erivan Valdomiro Chagas
 RECLAMADO Everaldo Valdomiro Chagas

Despacho às fls. 204 - Vistos. Assino ao Exequente o prazo de 10 (dez) dias para receber sua CTPS na Secretaria da Vara. No mesmo prazo, deverá a 1ª Executada esclarecer os termos da petição de fl. 199, uma vez que já foi efetuada diligência ao endereço ali mencionado e a parte não foi encontrada. Publique-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **01068-2006-011-10-00-9 (0027)**
 RECLAMANTE Claudia Gomes da Silva
 ADVOGADO: MARIO BATISTA
 RECLAMADO Flesh Modas Ltda.
 ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

Decisão às fls. 284/288 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por FLESHMODAS LTDA, para, no mérito, julgar parcialmente procedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Prossiga-se, observando tratar-se de execução provisória. Com o trânsito em julgado do presente provimento, atente a Secretaria para a necessidade de remessa dos autos à contadoria a fim de retificar o erro contatado. Intimem-se as partes para ciência." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

PROCESSO: **00137-2007-011-10-00-8 (0028)**
 RECLAMANTE Rozilene Trindade Avelar
 ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
 RECLAMADO Jane Mary Alves da Silva
 ADVOGADO: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

Despacho às fls. 87 - Intime-se a Reclamante, diretamente e via DJ, a apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, em 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Acélio Ricardo Vales Leite/Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00174-2007-011-10-00-6 (0029)**
 AUTOR Elton Tomaz de Magalhães e Outro
 ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
 RÉU José Marcone da Silva

Despacho às fls. 80 - Vistos. Assino ao Autor o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação do recolhimento dos emolumentos previstos no art. 789-B, da CLT, após o que será expedida a certidão requerida por meio do petitorio retro. Publique-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI Juiza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00230-2007-011-10-00-2 (0030)**
 RECLAMANTE Valcimar Feitoza
 ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
 RECLAMADO Distrito Federal
 ADVOGADO: ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
 Despacho às fls. 128 - Vistos. Diante dos termos da certidão supra, desnecessário o registro de baixa ordenado à fl. 121. Assino ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber sua CTPS na Secretaria da Vara, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito. Com a entrega do documento, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Publique-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00285-2007-011-10-00-2 (0031)**
 RECLAMANTE Silvío Márcio Monteiro
 ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
 RECLAMADO João Amélio da Silva - Serviço Auxiliar Transporte Aéreo + 2
 ADVOGADO: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 RECLAMADO Cargo Brasil
 ADVOGADO: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 RECLAMADO Varig Logística S/A
 ADVOGADO: SERGIO PALOMARES

Despacho às fls. 677 - Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo terceiro reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso e aquele de fls. 656. Prazo legal. Após intime-se a terceira reclamada para contrariedade ao Recurso da segunda reclamada. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 29/02/2008 (4ª feira) Patrícia Birchall Becattini Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00320-2007-011-10-00-3 (0032)**
 RECLAMANTE Irair Paes Landim
 ADVOGADO: FABIANA DAS FLORES BARROS
 RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho às fls. 337 - Considerando certidão supra, intime-se o Exequente para vista dos cálculos na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00340-2007-011-10-00-4 (0033)**
 RECLAMANTE Cleusa Almeida Dias e Outros
 ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 RECLAMANTE Carolina Borgmann Rodrigues da Silva
 ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 RECLAMANTE Celda Ney Amaral e Silva
 ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 RECLAMANTE Celia Regina Ferreira Machado Birino
 ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 RECLAMANTE Cibele Alvarenga Galvão
 ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 RECLAMANTE César Costa Filgueiras
 ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
 RECLAMADO Distrito Federal

Despacho às fls. 197/201 - "...Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Cleusa Almeida Dias, Carmen Vanessa Marques da Silva, Carolina Borgmann Rodrigues da Silva, Celda Ney Amaral e Silva, Célia Regina Ferreira Machado Birino, Cibele Alvarenga Galvão, Cesar Costa Filgueiras contra o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Distrito Federal, julgo procedentes os pedidos para condenar o Primeiro Reclamado a: a) recolher as parcelas previdenciárias do período faltante (quota parte do empregado e do empregador), incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição. Não há responsabilidade subsidiária do Segundo Reclamado pelas parcelas previdenciárias. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e stimula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 5.000,00, sendo as custas pelo Primeiro Reclamado no importe de R\$ 100,00. (arts. 789 e 790 A da CLT) Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Brasília, 25 de fevereiro de 2008. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: **00360-2007-011-10-00-5 (0034)**
 RECLAMANTE Jaconia Borges da Costa
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 RECLAMADO CMB e Construções e Planejamento
 ADVOGADO: JOAO JACQUES M M BORGES
 RECLAMADO José Eduardo Montanbon Borges Júnior
 RECLAMADO Muiyara Nobre Pinheiro Montandon Borges

Despacho às fls. 138 - Vistos, etc. Considerando os termos das certidões exaradas pela Sr. Oficial de Justiça e tendo em vista que todas as diligências implementadas por este Juízo a fim de satisfazer o crédito apurado foram infrutíferas e não havendo como dar prosseguimento ao feito, intime-se a Exequente a vir receber sua CTPS, acostada aos autos, assim como a requerer o que for de seu interesse,



no prazo de 15 (quinze) dias, devendo indicar inclusive o endereço atualizado dos sócios, José Eduardo Montandon Borges Júnior e Muiyara Nobre Pinheiro Montandon Borges, a fim de que se possa expedir novo mandado de penhora de bens dos sócios ora executados. Saliente-se que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório. Brasília-DF, 28/02/2008 (5ª feira). Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: 00450-2007-011-10-00-6 (0035)
AUTOR Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal e Outros
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
AUTOR Admar Antonio dos Santos
ADVOGADO: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RÉU Gezebel - Representações Comercial Ltda/Supermercado Bom Motivo (na pessoa dos sócios Patrícia Bittencourt e Edmar Bittencourt) e outros
ADVOGADO: RAUL FERNANDES
RÉU BM - Alimentos Ltda/Supermercado Bom Motivo (na pessoa dos sócios Patrícia Bittencourt e Edmar Bittencourt)
ADVOGADO: RAUL FERNANDES
RÉU BM - Alimentos Ltda/Supermercado Bom Motivo (na pessoa dos sócios Patrícia Bittencourt e Edmar Bittencourt)
RÉU BM - Alimentos Ltda/Supermercado Bom Motivo (na pessoa dos sócios Patrícia Bittencourt e Edmar Bittencourt)
RÉU Edmar Bittencourt & Filhos Ltda. e outros
RÉU Edmar Bittencourt (sócio gerente) e outros
RÉU Maia Supermercados Ltda. e outros
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RÉU Jose Fagundes Maia Neto e outros
RÉU Maria de Fátima Gonçalves dos Santos - e outros
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RÉU Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e outros
ADVOGADO: MARINA SILVA CAÇÃO
RÉU Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e outros
RÉU Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e outros
RÉU Antonia Zulmira Ponte Bittencourt
RÉU Patrícia Bittencourt
RÉU Eduardo Bittencourt
RÉU Edmar Bittencourt
RÉU Edmar Bittencourt Filho
ADVOGADO: GABRIELA OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS

Despacho às fls. 1131 - Tendo em vista que o SEED de fls. 1086/verso retorneu com a informação de "mudou-se", intime-se o Sindicato autor para que informe o endereço atualizado da Comissão de Conciliação Prévia a fim de que se possa remeter o ofício em questão. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: 00461-2007-011-10-00-6 (0036)
RECLAMANTE Sérgio Luiz Soares
ADVOGADO: PABLIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho às fls. 119 - Vistos. Diante dos termos da certidão supra, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará, determinando o desmembramento do saldo total da conta de fl. 118, observando os comandos abaixo: 1) Autenticar guia DARF, código 8019, no importe de R\$10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos), referente às custas processuais; 2) Autenticar guia DARF, código 8168, no importe de R\$0,08 (oito centavos), referente aos emolumentos; 3) Liberar o saldo remanescente ao Exeçtante, por seu advogado, zerando a conta. Intimem-se as partes acerca da extinção da execução, bem como o Exeçtante para receber o alvará, no prazo de 05 dias. A CAIXA deverá comprovar a movimentação acima determinada, no prazo de 05 dias, a contar do levantamento pelo Exeçtante. Decorrido o prazo recursal e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: 00545-2007-011-10-00-0 (0037)
RECLAMANTE Luciana Nossi Nakamura
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO PEM Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA
RECLAMADO Construtora Beter S.A
ADVOGADO: MARI MERCEDES CASTRANHO SILVESTRE
 Despacho às fls. 362 - Intime-se a 1ª Reclamada para buscar a CTPS para as devidas anotações de acordo com a determinação contida no decisório de fls. 306, devolvendo o documento na Secretaria da Vara em 05 (cinco) dias, contados do vencimento do prazo que teve para buscar o documento, sem prejuízo da Ssecretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo e da comunicação à DRT, por ofensa ao artigo 39, § 1º da CLT. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: 00630-2007-011-10-00-8 (0038)
RECLAMANTE Antonio Carlos Momzane Ramos
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda.) e Outros
 BM Alimentos Ltda.
 BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercados Ltda.)
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)

ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA
RECLAMADO Patrícia Bittencourt
RECLAMADO Edmar Bittencourt

Despacho às fls. 205/207 - Vistos os autos. Conforme certificado à fl. 202 dos autos, verifica-se equívoco na decisão de fls. 135/142, já que não foi observado o pedido de desistência formulado em face das 5ª, 6ª e 7ª demandas. O flagrante erro de percepção em que incorreu o juízo ao não considerar o pedido de desistência consubstancia espécie de erro material, pela "imprópria consideração de atos da causa". Neste sentido, a mais abalizada doutrina: "O erro material, como se infere dos exemplos apresentados, é aquele que decorre de imprópria consideração de atos ou de documentos da causa, na linha do disposto no art. 485, inciso IX, do CPC. Não abrange erro relacionado com má valoração da prova ou com imprópria interpretação do direito incidente. (Estevão Mallet, in Costa, Armando Casimiro e Ferrari, Irany (coordenadores) - Recursos Trabalhistas - Estudos em homenagem ao Ministro Vantuil Abdala - São Paulo, LTr: 2003 - p. 36, sem destaques no original)". Como cediço, o erro material pode ser sanado a qualquer tempo, inclusive de ofício, razão pela qual a sentença de fls. 135/142 passa a figurar com as seguintes correções: 1) o relatório será acrescido do seguinte registro: "Em audiência, desistiu o reclamante da ação quanto às reclamadas Grupo Supermercados SUPERMAIA e seus sócios, desistência que restou prontamente homologada pelo Juízo". 2) o 4º parágrafo da fl. 2 da sentença será excluído, em razão da desistência referida. 3) Os tópicos 2 e 3 da fundamentação também serão excluídos. 4) O tópico 6 da sentença passa a ostentar a seguinte redação: "Da multa do art. 467 da CLT Da peça contestatória depreende-se que a controvérsia quanto às verbas rescisórias pleiteadas cinge-se à proporcionalidade devida. Isso porque a reclamada sustentou data de ruptura contratual diferente da alegada na inicial. Sendo assim, não quitada em audiência a parte incontestosa das verbas rescisórias, defiro a penalidade em epígrafe sobre aviso prévio, férias proporcionais+1/3 e gratificação natalina, observando-se que quanto às gratificações natalinas e férias proporcionais, a multa será calculada sobre a parte incontestosa - valores devidos até 15/02/2007 (data de ruptura contratual sustentada na contestação). 5) E, por fim, o dispositivo passa a ostentar a seguinte redação: "DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar as reclamadas Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda., BM - Alimentos Ltda., BM - Alimentos Ltda e Edmar Bittencourt e Filhos Ltda), ao pagamento em favor do reclamante Antônio Carlos Momzane Ramos, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota parte do empregado) sob pena de execução. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)". Os demais itens da sentença permanecem incólumes. Intimem-se as partes, inclusive para se manifestarem quanto a eventual interesse na desistência dos recursos interpostos. Brasília, 03 de março de 2008. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: 00639-2007-011-10-00-9 (0039)
RECLAMANTE Romilton Jose Dourado
ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda.) e Outros
 BM Alimentos Ltda.
 BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercados Ltda.)
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA

PROCESSO: 00639-2007-011-10-00-9 (0039)
RECLAMANTE Romilton Jose Dourado
ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda.) e Outros
 BM Alimentos Ltda.
 BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercados Ltda.)
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA

PROCESSO: 00639-2007-011-10-00-9 (0039)
RECLAMANTE Romilton Jose Dourado
ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda.) e Outros
 BM Alimentos Ltda.
 BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercados Ltda.)
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA

RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA
RECLAMADO Edmar Bittencourt

Despacho às fls. 161 - Vistos os autos. Tendo em vista certidão supra, intimem-se reclamante e executado, sendo este por meio do sócio Edmar Bittencourt via postal, para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias a começar pelo executado. Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito do autor, observada a planilha de cálculos de fls. 150.DF., 21/02/2008 (5ª feira). Patrícia Birchall Becattini Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: 00684-2007-011-10-00-3 (0040)
RECLAMANTE Cláumir Campos Vieira
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Iago Alimentos Ltda. (na pessoa de seu representante legal o Sr. Mauricio Machado Rocha)

Despacho às fls. 72 - Considerando certidão supra, intime-se o Exeçtante para vista dos cálculos na forma do art. 884, § 3º da CLT. prazo legal. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: 00699-2007-011-10-00-1 (0041)
RECLAMANTE Raquel Martins Lourenço
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comercial Ltda)
 BM - Alimentos Ltda.
RECLAMADO BM - Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO Patrícia Bittencourt
RECLAMADO Edmar Bittencourt

Despacho às fls. 181 - Vistos os autos. Tendo em vista certidão supra, cite-se a executada, por meio do sócio Edmar Bittencourt via AR, para ciência da presente execução, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos à execução. Intime-se ainda o exeçtante para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Esclareça-se desde já que o prazo será contado de forma sucessiva, a começar pela executada. Não havendo insurgência, venham-me os autos para liberação do crédito do autor, observada a atualização retro.DF., 21/02/2008 (5ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: 00824-2007-011-10-00-3 (0042)
RECLAMANTE Ana Gisele da Silva
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda) e outros
 RAUL FERNANDES
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
ADVOGADO: RAUL FERNANDES
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
ADVOGADO: RAUL FERNANDES
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
ADVOGADO: RAUL FERNANDES
RECLAMADO Patrícia Bittencourt
RECLAMADO Edmar Bittencourt

Despacho às fls. 78 - Vistos os autos. Tendo em vista certidão supra, intimem-se reclamante e executado, sendo este por meio do sócio Edmar Bittencourt, via postal, para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias a começar pelo executado. Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito do autor, conforme cálculo retro.DF., 21/02/2008 (5ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: 00825-2007-011-10-00-8 (0043)
RECLAMANTE Elson Gomes da Silva
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comerciais Ltda.) e outros
 RAUL FERNANDES
ADVOGADO: RAUL FERNANDES
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
ADVOGADO: RAUL FERNANDES
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
ADVOGADO: RAUL FERNANDES
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
ADVOGADO: RAUL FERNANDES
RECLAMADO Edmar Bittencourt
RECLAMADO Patrícia Bittencourt

Despacho às fls. 98 - Vistos os autos. Tendo em vista certidão supra, intimem-se reclamante e executado, sendo este por meio do sócio Edmar Bittencourt, via postal, para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias a começar pelo executado. Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito do autor, conforme cálculo retro.DF., 21/02/2008 (5ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta



PROCESSO: **00826-2007-011-10-00-2 (0044)**
 RECLAMANTE Gilson Moreira Basto
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comercial Ltda.) e outros
 ADVOGADO: RAUL FERNANDES
 RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
 ADVOGADO: RAUL FERNANDES
 RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
 ADVOGADO: RAUL FERNANDES
 RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
 ADVOGADO: RAUL FERNANDES
 RECLAMADO Patricia Bittencourt
 RECLAMADO Edmar Bittencourt

Despacho às fls. 95 - Vistos os autos.Tendo em vista certidão supra, intinem-se reclamante e executado, sendo este por meio do sócio Edmar Bittencourt, via postal, para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias a começar pelo executado.Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito do autor, conforme cálculo retro.DF., 21/02/2008 (5ª feira).Patricia Birchal Becattini - Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00827-2007-011-10-00-7 (0045)**
 RECLAMANTE Joscilene Cavalcante Costa
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comercial Ltda.) e outros
 ADVOGADO: RAUL FERNANDES
 RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
 ADVOGADO: RAUL FERNANDES
 RECLAMADO BM Alimentos Ltda. (Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.)
 ADVOGADO: RAUL FERNANDES
 RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
 ADVOGADO: RAUL FERNANDES

Despacho às fls. 79 - Vistos os autos.Tendo em vista certidão supra, intinem-se reclamante e executado, sendo este por meio do sócio Edmar Bittencourt, via postal, para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias a começar pelo executado.Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito do autor, conforme cálculo retro.DF., 21/02/2008 (5ª feira).Patricia Birchal Becattini - Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00908-2007-011-10-00-7 (0046)**
 RECLAMANTE Thiago Francisco Ecicene
 ADVOGADO: MARCELO LUCAS DE SOUZA
 RECLAMADO Associação Esportiva do Guarú
 ADVOGADO: JOEL BARBOSA DA SILVA

Despacho às fls. 113 - Vistos os autos.A petição protocolizada pelo clube demandado, nominada "medida cautelar nominada com pedido liminar" e devidamente analisada pela Exma. Juíza plantonista Larissa Lizita Lobo Silveira, deve ser autuada nestes autos - antes do presente despacho - como simples petição, e não como ação autônoma.Como bem esclarecido por aquela magistrada, não se vislumbra nos pedidos formulados pelo Clube Esportivo Guarú os elementos justificadores da concessão do pedido liminar formulado, pelo que restou indeferido o requerimento patronal.No que concerne ao pleito obreiro formulado às fls. 99/100, esclareça-se que as medidas perseguidas pelo autor já foram determinadas às fls. 93/94. Realmente, não há que se falar em outras deduções, do total das receitas auferidas nos jogos realizados, senão aquelas devidamente lançadas no boletim financeiro confeccionado pela FBF.No mais, e considerando o decurso de prazo superior a 30 dias sem qualquer informação acerca do cumprimento do mandado expedido à Rede Record (fl. 70), determino seja intimada a fiel depositária ali constituída (fl. 71-verso), a fim de que esclareça ao Juízo se o contrato de transmissão de imagens do campeonato brasileiro já fora devidamente formalizado, sobretudo considerando que o 1º turno de jogos já se encontra prestes a finalizar. Em caso positivo, eventuais valores devidos ao reclamado devem ser repassados a este Juízo, sob pena de ter-se por descumpridos os termos lavrados no auto de penhora, com a apuração dos responsáveis.Cumpra-se. Publique-se.Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2008. (6ª feira).ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

PROCESSO: **00918-2007-011-10-00-2 (0047)**
 RECLAMANTE Leandro Rodrigues da Silva
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Gezebel Representações Comercial Ltda (Grupo Supermercado Bom Motivo) e Outros
 RECLAMADO BM Alimentos Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO BM - Alimentos Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
 RECLAMADO Edmar Bittencourt (sócio do Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO Patricia Bittencourt (sócia do Grupo Supermercado Bom Motivo)

Despacho às fls. 107 - Vistos os autos.Tendo em vista certidão supra, intinem-se reclamante e executado, sendo este por meio do sócio

Edmar Bittencourt, via postal, para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias a começar pelo executado.Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito do autor, conforme cálculo retro.DF., 21/02/2008 (5ª feira).Patricia Birchal Becattini - Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00920-2007-011-10-00-1 (0048)**
 RECLAMANTE Natalina Moreira de Melo
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Gezebel Representações Comercial Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e Outros
 ADVOGADO: RAUL FERNANDES
 RECLAMADO BM - Alimentos Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo)
 ADVOGADO: RAUL FERNANDES
 RECLAMADO BM - Alimentos Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO Edmar Bittencourt e Filhos Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO Edmar Bittencourt (sócio do Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO Patricia Bittencourt (sócia do Grupo Supermercado Bom Motivo)

Despacho às fls. 88 - Vistos os autos.Tendo em vista certidão supra, intinem-se reclamante e executado, sendo este por meio do sócio Edmar Bittencourt, via postal, para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias a começar pelo executado.Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito do autor, conforme cálculo retro.DF., 21/02/2008 (5ª feira).Patricia Birchal Becattini - Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00921-2007-011-10-00-6 (0049)**
 RECLAMANTE Raimunda Ferreira dos Santos Afaiate
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Gezebel Representações Comercial Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e Outros
 RECLAMADO BM Alimentos Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO BM - Alimentos Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO Edmar Bittencourt e Filhos Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO Edmar Bittencourt (sócio do Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO Patricia Bittencourt (sócia do Grupo Supermercado Bom Motivo)

Despacho às fls. 86 - Vistos os autos.Tendo em vista certidão supra, intinem-se reclamante e executado, sendo este por meio do sócio Edmar Bittencourt, via postal, para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias a começar pelo executado.Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito do autor, conforme cálculo retro.DF., 21/02/2008 (5ª feira).Patricia Birchal Becattini - Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00924-2007-011-10-00-0 (0050)**
 RECLAMANTE Marcia Regina dos Santos
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Gezebel Representações Comercial Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e outros
 ADVOGADO: RAUL FERNANDES
 RECLAMADO BM Alimentos Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo)
 ADVOGADO: RAUL FERNANDES
 RECLAMADO BM Alimentos Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.(Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO Edmar Bittencourt (sócio do Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO Patricia Bittencourt (sócio do Grupo Supermercado Bom Motivo)

Despacho às fls. 84 - Vistos os autos.Tendo em vista certidão supra, intinem-se reclamante e executado, sendo este por meio do sócio Edmar Bittencourt, via postal, para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias a começar pelo executado.Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito do autor, conforme cálculo retro.DF., 21/02/2008 (5ª feira).Patricia Birchal Becattini - Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00925-2007-011-10-00-4 (0051)**
 RECLAMANTE Raquel Alves Pereira
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Gezebel Representações Comercial Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e outros
 ADVOGADO: RAUL FERNANDES
 RECLAMADO BM Alimentos Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo)
 ADVOGADO: RAUL FERNANDES
 RECLAMADO BM - Alimentos Ltda
 RECLAMADO Edimar Bittencourt e Filhos Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO Edmar Bittencourt (sócio do Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO Patricia Bittencourt (sócia do Grupo Supermercado Bom Motivo)

Despacho às fls. 73 - Vistos os autos.Tendo em vista certidão supra, intinem-se reclamante e executado, sendo este por meio do sócio Edmar Bittencourt, via postal, para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias a começar pelo executado.Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito do autor, conforme cálculo retro.DF., 21/02/2008 (5ª feira).Patricia Birchal Becattini - Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00926-2007-011-10-00-9 (0052)**
 RECLAMANTE Jose Luis Dias
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Gezebel Representações Comercial Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e outros
 RECLAMADO Bm Alimentos Ltda.(Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO Bm Alimentos Ltda.(Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO Edmar Bittencourt e Filhos Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO Maia Supermercados Ltda.(Grupo Supermercado Supermaia)
 RECLAMADO Jose Fagundes Maia Neto
 RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
 RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Grupo Carrefour)
 RECLAMADO Patricia Bittencourt
 RECLAMADO Edimar Bittencourt

Despacho às fls. 86 - Vistos os autos.Tendo em vista certidão supra, intinem-se reclamante e executado, sendo este por meio do sócio Edmar Bittencourt, via postal, para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias a começar pelo executado.Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito do autor, conforme cálculo retro.DF., 21/02/2008 (5ª feira).Patricia Birchal Becattini - Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00928-2007-011-10-00-8 (0053)**
 RECLAMANTE Paulo Roberto Ferreira Luz
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comercial Ltda.) e Outros
 ADVOGADO: RAUL FERNANDES
 RECLAMADO BM - Alimentos Ltda.
 ADVOGADO: RAUL FERNANDES
 RECLAMADO BM - Alimentos Ltda.
 RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
 RECLAMADO Edmar Bittencourt (sócio do Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO Patricia Bittencourt (sócia do Grupo Supermercado Bom Motivo)

Despacho às fls. 70 - Vistos os autos.Tendo em vista certidão supra, intinem-se reclamante e executado, sendo este por meio do sócio Edmar Bittencourt, via postal, para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias a começar pelo executado.Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito do autor, conforme cálculo retro. DF., 21/02/2008 (5ª feira).Patricia Birchal Becattini - Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00929-2007-011-10-00-2 (0054)**
 RECLAMANTE Silvia Vieira Alves
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel - Representações Comercial Ltda.) e Outros
 RECLAMADO BM - Alimentos Ltda.
 RECLAMADO BM - Alimentos Ltda.
 RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
 RECLAMADO Edmar Bittencourt (sócio do Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO Patricia Bittencourt (sócia do Grupo Supermercado Bom Motivo)

Despacho às fls. 84 - Vistos os autos.Tendo em vista certidão supra, intinem-se reclamante e executado, sendo este por meio do sócio Edmar Bittencourt, via postal, para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias a começar pelo executado.Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito do autor, conforme cálculo retro.DF., 21/02/2008 (5ª feira).Patricia Birchal Becattini - Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00940-2007-011-10-00-2 (0055)**
 RECLAMANTE Ricardo de Sousa Rodrigues
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Gezebel Representações Comercial Ltda (Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO BM - Alimentos Ltda
 RECLAMADO BM - Alimentos Ltda.
 RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO Edmar Bittencourt (sócio do Grupo Supermercado Bom Motivo)
 RECLAMADO Patricia Bittencourt (sócia do Grupo Supermercado Bom Motivo)

Despacho às fls. 88 - Vistos os autos.Tendo em vista certidão supra, intinem-se reclamante e executado, sendo este por meio do sócio Edmar Bittencourt, via postal, para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias a começar pelo executado.Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito do autor, conforme cálculo retro.DF., 21/02/2008 (5ª feira).Patricia Birchal Becattini - Juiza do Trabalho Substituta



PROCESSO: **00953-2007-011-10-00-1 (0056)**

RECLAMANTE Raimunda Joselia Pereira
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Fernando Merege

Despacho às fls. 33 - Desarquivem-se os autos. Intime-se o reclamante, pessoalmente e via DJ, para que junte aos autos sua CTPS. Prazo preclusivo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação de fazer. Após, prossiga-se no cumprimento das determinações exaradas à fl. 27. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: **00989-2007-011-10-00-5 (0057)**

RECLAMANTE José da Silva Carmo
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Recicla Brasil/DF e outro
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Despacho às fls. 348 - "...Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e julgo os mesmos procedentes para sanar contradição, esclarecendo que os honorários advocatícios foram arbitrados em 15% da condenação em favor do sindicato assistente. Intimem-se as partes." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: **01008-2007-011-10-00-7 (0058)**

RECLAMANTE Idamarai Canela
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Recicla Brasil/DF e outro
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Decisão às fls. 310 - "...Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e julgo os mesmos procedentes para sanar contradição, esclarecendo que os honorários advocatícios foram arbitrados em 15% da condenação em favor do sindicato assistente. Intimem-se as partes." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: **01009-2007-011-10-00-1 (0059)**

RECLAMANTE Reinaldo Monteiro dos Reis
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Recicla Brasil/DF e outro
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Despacho às fls. 145 - "...Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e julgo os mesmos procedentes para sanar contradição, esclarecendo que os honorários advocatícios foram arbitrados em 15% da condenação em favor do sindicato assistente. Intimem-se as partes." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: **01070-2007-011-10-00-9 (0060)**

RECLAMANTE Weiler Gonçalves Monteiro
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Ete Engenharia de Telecomunicações e Elericidade S.A.
ADVOGADO: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

Despacho às fls. 269 - Expeça-se a certidão requerida, intimando a reclamada ao recebimento em cinco dias. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta. Decisão às fls. 270/282 - "...FUNDAMENTOS pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A, ao adimplemento das obrigações acima deferidas, em favor de WEILER GONÇALVES MONTEIRO, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. (...) Intimem-se." NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01151-2007-011-10-00-9 (0061)**

AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Gláucia Melo Aguiar (GM Instalações)
ADVOGADO: LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS

Despacho às fls. 85 - O requerente, conforme ata de fls. 76, teria o prazo de cinco dias para informar a inadimplência das parcelas pactuadas. A segunda parcela encontrou vencimento em 21/01/2008. Assim, o autor tinha até o dia 28/01/2008, conforme certificado às fls. 84/verso, para informar o descumprimento. O presente petição somente foi protocolado em 27/02/2008, revelando-se preclusa a alegação quanto à segunda parcela. Todavia, a alegação de descumprimento da terceira encontra-se dentro do prazo concedido. Assim, cite-se a executada para ciência da presente execução, devendo efetuar o pagamento de seu débito em 48 horas. No silêncio, prossiga-se com a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud. Corrijo desde já o erro material constante da ata def. 76, no que se refere à determinação de comprovação de recolhimentos previdenciários e fiscais, uma vez que o montante transacionado refere-se a parcelas de natureza indenizatória. Publique-se para ciência do autor. DF, 28/02/2008 (4ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01170-2007-011-10-00-5 (0062)**

RECLAMANTE Hyeles Antonio Nogueira de Souza Silva
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S.A.
ADVOGADO: TATIANA VILLA CARNEIRO

Despacho às fls. 104 - Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF, 28/02/2008 (4ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01178-2007-011-10-00-1 (0063)**

RECLAMANTE Fernando Nazario Evangelista Junior
ADVOGADO: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
RECLAMADO Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda.
ADVOGADO: LUCIANO MENDES NUNES

Despacho às fls. 231 - J. Vista ao reclamante. Prazo de 48 horas. No silêncio, ter-se-á por cumprido o pactuado. Intime-se. DF, 28/02/2008 (4ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01180-2007-011-10-00-0 (0064)**

RECLAMANTE Josefa Luzia da Conceição
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S/A
ADVOGADO: DANIEL MUNIZ DA SILVA

Decisão às fls. 307/315 - "...Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Josefa Luzia da Conceição contra Hospital Santa Lúcia S.A.; julgo o processo extinto com julgamento do mérito com relação às parcelas trabalhista anteriores a 31/10/2002, salvo FGTS, pedido de reconhecimento de vínculo e retificação da CTPS, em face da ocorrência da prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX da CF/88; e julgo procedentes em parte os pedidos da Reclamante para condenar o Reclamado a: (...) Intimem-se as partes. Cumpra-se." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: **01203-2007-011-10-00-7 (0065)**

RECLAMANTE Edson Henrique de Oliveira Barreiros
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO PEM Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA
RECLAMADO Grupo PEM Setai Ltda.

Despacho às fls. 81 - Tendo em vista a presente informação, revogo o despacho retro. Vista ao exequente da presente informação de pagamento. Prazo de cinco dias. Intime-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01249-2007-011-10-00-6 (0066)**

CONSIGNANTE SOBEBE - Sociedade de Bebidas Brasileira Ltda.
ADVOGADO: ANA CAROLINA MASSA GOMES
CONSIGNADO Edgar Marcílio Marcelino Granjeiro
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA

Despacho às fls. 225 - Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF, 29/02/2008 (4ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01326-2007-011-10-00-8 (0067)**

RECLAMANTE Alex Alves da Silva
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
ADVOGADO: MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls. 42 - Vistos. O fato do FGTS ser sacado pela parte e não pago em conta-corrente não exclui a sua característica de parcela pactuada, tendo constado expressamente do acordo o prazo de 05 (cinco) dias para informação da inadimplência, que, aliás, o autor levou mais de dois meses para noticiar nos autos. Esclareço, ainda, que não se trata de prescrição, como quer fazer crer o Reclamante, mas de preclusão processual. Mantenho o despacho retro. Publique-se, apenas para ciência. Após, aguarde-se o pagamento da 3ª parcela do acordo, cujo vencimento se dará em 14/03/2008. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **01329-2007-011-10-00-1 (0068)**

RECLAMANTE Mara Suely Teixeira
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
ADVOGADO: MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls. 40 - O fato de o FGTS ser sacado pela parte e não pago em conta corrente não exclui a sua característica de parcela pactuada, tendo constado expressamente do acordo o prazo de cinco dias para informação de inadimplência, que, aliás, o autor levou mais de dois meses para noticiar nos autos. Esclareço ainda que não se trata de prescrição, como quer fazer crer o reclamante, mas de preclusão processual. Mantenho o despacho retro. DF, 29/02/2008 (6ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01337-2007-011-10-00-8 (0069)**

RECLAMANTE Clayton Aparecido Alves
ADVOGADO: MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
RECLAMADO Viação Anapolina Ltda.
ADVOGADO: NIVALDO JOSE DE SOUSA

Decisão às fls. 216/229 - "...Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Clayton Aparecido Alves contra Viação Anapolina Ltda.; julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com espeque nos arts. 295 I, parágrafo único I e 267 I ambos do CPC, relativamente aos domingos de forma dobrada e as horas extras pela ausência de intervalo mínimo de 11 horas entre as jornadas diárias de trabalho; julgo procedente em parte os pedidos para condenar a Reclamada a: (...) Intimem-se as partes. Cumpra-se." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00014-2008-011-10-00-8 (0070)**

RECLAMANTE Fausto Cardoso da Silva
ADVOGADO: SANDRO PEREIRA DE CASTRO
RECLAMADO Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda. (José Pio de Abreu)

ADVOGADO: JOSÉ PIO DE ABREU

Decisão às fls. 102/109 - "...Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Fausto Cardoso da Silva contra Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.; julgo extinto o processo sem julgamento do mérito no tocante recolhimento de contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 267, IV do CPC; julgo procedente em parte os pedidos para condenar a Reclamada a: (...) Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: **00024-2008-011-10-00-3 (0071)**

AUTOR Samuel Lima Lins
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
RÉU Francimar Lopes de Queiroz e outro
RÉU Francisco Lopes das Chagas

Despacho às fls. 41 - "...Diante da ausência injustificada do(a) autor(a), decide-se ARQUIVAR a presnete reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09 a 24. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 46,25, calculadas sobre R\$ 2.312,71. Intime-se o (a) autor(a), por seu procurador, da prente decisão e para pagamento das custas." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00026-2008-011-10-00-2 (0072)**

RECLAMANTE Dario Eustorgio Nunes
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Drogaria Correia e Sousa Ltda.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

Decisão às fls. 69/76 - "...Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Dario Eustorgio Nunes contra Drogaria Correia e Sousa Ltda., julgo procedente em parte os pedidos para condenar a Reclamada a: (...) Intimem-se as partes. Publique-se." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: **00067-2008-011-10-00-9 (0073)**

RECLAMANTE José Gilson da Silva
ADVOGADO: GIOVANI PASINI NETO
RECLAMADO Hospitália Produtos para Saúde Ltda.
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho às fls. 142 - Vistos. Recebo o recurso interposto pelo Reclamante, uma vez que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade. Assino à Reclamada o prazo de 08 (oito) dias para a apresentação de contra-razões, sob pena de preclusão. Com a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. Regional, a fim de que seja julgado o recurso interposto. Publique-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00143-2008-011-10-00-6 (0074)**

RECLAMANTE Graziela Carlos Barbosa
ADVOGADO: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Concreta Assessoria Empresarial Ltda/F001 e Outro
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

Despacho às fls. 20: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 24/03/2008 às 14h15min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008."



PROCESSO: 00176-2008-011-10-00-6 (0075)
 RECLAMANTE Willian Jacinto dos Santos
 ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
 RECLAMADO Sigma Dataserv Informática S/A.

Despacho às fls. 21: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 24/03/2008 às 14h20min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília/DF, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008."

PROCESSO: 00177-2008-011-10-00-0 (0076)
 RECLAMANTE Sandra Regina Silveira
 ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 RECLAMADO Distrito Federal

Despacho às fls. 16: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 31/03/2008 às 14h, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília/DF, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008."

PROCESSO: 00179-2008-011-10-00-0 (0077)
 RECLAMANTE Marlene Ferreira do Nascimento
 ADVOGADO: CRAU ALVES LOPES
 RECLAMADO Rilane Santos de Sousa

Despacho às fls. 10: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 24/03/2008, às 14h25min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008."

PROCESSO: 00180-2008-011-10-00-4 (0078)
 RECLAMANTE José Carlos do Nascimento
 ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
 RECLAMADO Viação Valmir Amral Ltda.

Despacho às fls. 11: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 24/03/2008, às 14h30min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco

dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008."

PROCESSO: 00181-2008-011-10-00-9 (0079)
 RECLAMANTE Antonio Carlos Faria de Miranda
 ADVOGADO: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
 RECLAMADO Rafan - Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Motel Colorado)

Despacho às fls. 16: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 24/03/2008, às 14h35min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008."

PROCESSO: 00182-2008-011-10-00-3 (0080)
 RECLAMANTE Américo Arantes Ferreira Nogueira
 ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 RECLAMADO SIGMA - Dataserv Informática S/A

Despacho às fls. 24: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/03/2008 às 14h10min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília/DF, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008."

PROCESSO: 00183-2008-011-10-00-8 (0081)
 RECLAMANTE Paulo Ribeiro Santana
 ADVOGADO: RICARDO USAI
 RECLAMADO Ki Massas Produtos Alimentícios Ltda. (massa fada representada pelo síndico Amauri Antonello)

Despacho às fls. 26: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/03/2008, às 14h15min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo

intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008."

PROCESSO: 00184-2008-011-10-00-2 (0082)
 RECLAMANTE David Bruno Pereira
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e outro.
 RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Despacho às fls. 14: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 03/04/2008, às 14h, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 04 de março de 2008."

PROCESSO: 00186-2008-011-10-00-1 (0083)
 AUTOR Severina Nunes de Lima Oliveira
 ADVOGADO: EURIPEDES JOSE DE FARIAS
 RÉU Governo do Distrito Federal

Tomar ciência do despacho à fl.22: "Vistos os autos. Intime-se a autora para que emende a petição inicial, retificando o pólo passivo da demanda, uma vez que, pela narração dos fatos, constata-se que o Distrito Federal - tomador dos serviços da obra - não é o devedor principal. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito. Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2008 (4ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília."

PROCESSO: 00187-2008-011-10-00-6 (0084)
 RECLAMANTE Maria Aparecida Dantas
 ADVOGADO: LEONARDO JERONIMO DA SILVA
 RECLAMADO Gourmet Grill Bar e Restaurante Ltda.

Despacho às fls. 41: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/03/2008, às 14h25min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008."



PROCESSO: 00188-2008-011-10-00-0 (0085)
 RECLAMANTE Cléria Soares da Silva
 ADVOGADO: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
 RECLAMADO Nilza Maria da Silva

Despacho às fls. 10: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/03/2008 às 14h30min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008."

PROCESSO: 00189-2008-011-10-00-5 (0086)
 RECLAMANTE Irenilda do Nascimento Duarte
 ADVOGADO: JORGE NARA
 RECLAMADO Selma Rosa Ferreira

Despacho às fls. 09: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/03/2008, às 14h35min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008."

PROCESSO: 00190-2008-011-10-00-0 (0087)
 RECLAMANTE Antonio Alex Silva Lima
 ADVOGADO: JORGE NARA
 RECLAMADO ML Restaurante LTDA (Sushi Baah e Sound - na pessoa de Roberto Hiaziani)

Despacho às fls. 12: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 31/03/2008 às 14h05min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008."

PROCESSO: 00192-2008-011-10-00-9 (0088)
 AUTOR Elite Serviços e Comércio Ltda.
 ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 RÉU União Federal

Despacho às fls. 48: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/04/2008 às 14h, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco

dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 04 de março de 2008."

PROCESSO: 00193-2008-011-10-00-3 (0089)
 RECLAMANTE Cirilo Pereira dos Santos
 ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
 RECLAMADO Multi Edifício Construções e Reformas Ltda. e Outro

RECLAMADO Alicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
 Despacho às fls. 13: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/03/2008, às 14h10min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008."

PROCESSO: 00194-2008-011-10-00-8 (0090)
 RECLAMANTE Graciete Silva da Costa
 ADVOGADO: GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Maria Conceição de Heredias - ME

Despacho às fls. 20: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/03/2008 às 14h05min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008."

PROCESSO: 00195-2008-011-10-00-2 (0091)
 RECLAMANTE Monica Alves da Cruz Conde
 ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 RECLAMADO GP Telecomunicações e Informática Ltda e outro
 RECLAMADO Banco do Brasil S/A

Despacho às fls. 22: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 31/03/2008, às 14h10min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência

inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008."

PROCESSO: 00196-2008-011-10-00-7 (0092)
 RECLAMANTE Fernando Carlos Evangelista Botelho
 ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
 RECLAMADO Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metro DF

Despacho às fls. 99: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/03/2008, às 14h, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 04 de março de 2008."

PROCESSO: 00197-2008-011-10-00-1 (0093)
 RECLAMANTE Thais da Silva Andrelle Stracquadanio
 ADVOGADO: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
 RECLAMADO Maeda Peixes Oramentais Ltda. ME

Despacho às fls. 38: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/03/2008 às 14h15min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 04 de março de 2008."

PROCESSO: 00200-2008-011-10-00-7 (0094)
 RECLAMANTE Bárbara Feitoza Mota
 ADVOGADO: ROBERTA FRANCO DE SOUZA REIS PINTO
 RECLAMADO Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.

Despacho às fls. 19: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/03/2008, às 14h25min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 04 de março de 2008."



PROCESSO: 00201-2008-011-10-00-1 (0095)
 RECLAMANTE Danielli Beal de Oliveira
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO BGN Mercantil e Serviços Ltda. e Outro
 RECLAMADO Banco BGN S.A.

Despacho às fls. 98: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/03/2008 às 14h30min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 04 de março de 2008."

PROCESSO: 00202-2008-011-10-00-6 (0096)
 RECLAMANTE Shirlei Souza Costa
 ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 RECLAMADO Skynet Telecomunicações Ltda.

Despacho às fls. 14: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/03/2008, às 14h35min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 04 de março de 2008."

PROCESSO: 00203-2008-011-10-00-0 (0097)
 RECLAMANTE Clentionei Borges de Sousa
 ADVOGADO: MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
 RECLAMADO Reman Segurança Privada Ltda.

Despacho às fls. 34: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/03/2008 às 14h40min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 04 de março de 2008."

PROCESSO: 00204-2008-011-10-00-5 (0098)
 RECLAMANTE Renata Araújo da Cunha
 ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES
 RECLAMADO Auto Posto Lazzat Ltda.

Despacho às fls. 48: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/04/2008 às 14h05min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo

de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 04 de março de 2008."

PROCESSO: 00206-2008-011-10-00-4 (0099)
 RECLAMANTE Redimar Carvalho de Moraes
 ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
 RECLAMADO Restaurante Bar e Choparia Corsário

Despacho às fls. 18: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/03/2008 às 14h05min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 04 de março de 2008."

PROCESSO: 00207-2008-011-10-00-9 (0100)
 RECLAMANTE Sandra dos Santos Neves
 ADVOGADO: JOSE BATISTA NETO
 RECLAMADO Creche Meu Querido Pônei (na pessoa da proprietária Senhora Helena Guimarães Lima)

Despacho às fls. 10: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/03/2008, às 14h10min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 04 de março de 2008."

PROCESSO: 00208-2008-011-10-00-3 (0101)
 RECLAMANTE Kênia Fernanda Frabetti
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO

Despacho às fls. 146: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/03/2008 às 14h15min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 04 de março de 2008."

ÍNDICE

Advogado: (0092)	ADRIANO SOUZA NOBREGA	07803/O/DF
Advogado: (0024)	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA	13345/DF
Advogado: (0026)	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF
Advogado: (0066)	ANA CAROLINA MASSA GOMES	19941/DF
Advogado: (0064)	ANDRE VIEIRA MACARINI	2705/DF
Advogado: (0096)	ANTONIO DE PADUA ARAUJO	07760/O/DF
Advogado: (0005)	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	3529/DF
Advogado: (0082)	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	06263/O/DF
Advogado: (0034) (0040)	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
Advogado: (0056)	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR	12873/DF
Advogado: (0007)	CAMILA NOGUEIRA DE RESENDE LOPES RIBEIRO	26486/O/DF
Advogado: (0073)	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/O/DF
Advogado: (0017)	CARLOS ROBERTO SQUEIRA CASTRO	20015/DF
Advogado: (0088)	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO	07480/O/DF
Advogado: (0003)	CHARLES J LOPES SANTOS	8238/DF
Advogado: (0075)	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES	12388/O/DF
Advogado: (0077)	CRAU ALVES LOPES	19942/O/DF
Advogado: (0067) (0068)	CRISTIANE AIRES DO REGO	19810/DF
Advogado: (0064)	DANIEL MUNIZ DA SILVA	22755/DF
Advogado: (0016)	DANIELA ROCHA MOTA	15188/DF
Advogado: (0007)	DANIELLE MARQUARDT BAYER	20326/DF
Advogado: (0033) (0057)	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	4604/DF
Advogado: (0033) (0058) (0059)	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	4.604/DF
Advogado: (0012)	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	9315/DF
Advogado: (0013)	EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA	10008-A/DF
Advogado: (0062)	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO	21176/DF
Advogado: (0029) (0071)	ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	19437/DF
Advogado: (0030)	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA	5471/DF
Advogado: (0039)	EUNICE PINHEIRO MARTINS	3113/DF
Advogado: (0083)	EURIPEDES JOSE DE FARIAS	13530/O/DF
Advogado: (0099)	EZEQUIEL SALVADOR	19398/T/DF
Advogado: (0032)	FABIANA DAS FLORES BARROS	21013/GO
Advogado: (0023)	FRANCISCO LUIZ GUEDES	2337/DF
Advogado: (0093)	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA	19468/O/DF
Advogado: (0063)	FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA	23926/DF



Advogado: GABRIELA OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS (0035)	23542/DF	Advogado: JOÃO BATISTA MENEZES LIMA (0072)	3043/DF	Advogado: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA (0038) (0039) (0041)	10850/DF
Advogado: GERALDO ANTONIO DE CASTRO (0015)	15639/DF	Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (0032)	4764/DF	Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0031) (0037)	7284/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0014)	14038/DF	Advogado: LEO ROCHA MIRANDA (0011)	10889/DF	Advogado: ROBERTA FRANCO DE SOUZA REIS PINTO (0094)	26060/O/DF
Advogado: GILBER BENTO DA SILVA (0025)	20504/DF	Advogado: LEONARDO JERONIMO DA SILVA (0084)	24060/O/DF	Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0061)	1982/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0095) (0101)	05166/O/DF	Advogado: LUCIANO MENDES NUNES (0063)	172808/SP	Advogado: RODRIGO GONZAGA ROCHA (0020)	20223/DF
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA (0078)	09610/O/DF	Advogado: LUIS FELIPE R. COELHO (0018)	5297/DF	Advogado: RONALDO FALCAO SANTORO (0024)	8325/DF
Advogado: GIOVANI PASINI NETO (0073)	8861/DF	Advogado: LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS (0061)	12655/DF	Advogado: RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR (0013)	24.860/DF
Advogado: GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA (0090)	21872/T/DF	Advogado: LUIZ CARLOS BARBOSA REGO (0013)	22069/GO	Advogado: SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA (0037) (0065)	20656/DF
Advogado: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES (0007)	24636/DF	Advogado: MARCELO LUCAS DE SOUZA (0046)	25369/DF	Advogado: SANDRO PEREIRA DE CASTRO (0070)	19105/DF
Advogado: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS (0060)	25653/GO	Advogado: MARCELO R C FERNANDES (0067) (0068)	100355/MG	Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA (0004)	15123/DF
Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA (0027)	11050/DF	Advogado: MARCO ANTONIO G. R. DE ANDRADE (0005)	10953/DF	Advogado: SERGIO AGOSTINI XAVIER (0004)	908-A/DF
Advogado: HILTON BORGES DE OLIVEIRA (0009)	10758/O/DF	Advogado: MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN (0097)	21511/O/DF	Advogado: SERGIO PALOMARES (0031)	12526/DF
Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA (0060) (0072)	8353/DF	Advogado: MARCONDES BRAULIO PAIVA (0018)	9021/DF	Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0022)	17173/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0026) (0030)	9713/DF	Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0091)	09336/O/DF	Advogado: TATIANA VILLA CARNEIRO (0062)	20228/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0001) (0011)	13505/DF	Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN (0028)	21511/DF	Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0016)	7962/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0001) (0002) (0006) (0008)	13505/O/DF	Advogado: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA (0025)	12.882/DF	Advogado: WALDYR COLLOCA JUNIOR (0016)	118273/SP
Advogado: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA (0021)	18065/DF	Advogado: MARI MERCEDES CASTRANHO SILVESTRE (0037)	2.402/DF	Advogado: WALTER VIANA SILVA (0014)	19022/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0035) (0038) (0041) (0042) (0043) (0044) (0045) (0047) (0048) (0049) (0050) (0051) (0052) (0053) (0054) (0055)	10434/DF	Advogado: MARIA CRISTINA DA C. FONSECA (0012)	14974/DF	Advogado: WANDERLEY LEAL CHAGAS (0015)	18259/DF
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0004)	8102/DF	Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0017)	5696/DF	Advogado: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA (0021)	16629/DF
Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO (0076)	09593/O/DF	Advogado: MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN (0069)	4306/DF		
Advogado: JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0089)	18719/T/DF	Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0022)	12058/DF		
Advogado: JOAO JACQUES M M BORGES (0034)	17361/DF	Advogado: MARINA SILVA CAÇÃO (0035)	21331/DF		
Advogado: JOEL BARBOSA DA SILVA (0046)	17363/O/DF	Advogado: MARIO BATISTA (0027)	13694/DF		
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0010) (0019)	5218/DF	Advogado: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS (0085)	16788/O/DF		
Advogado: JORGE LUIZ CLEMENTINO MARQUES (0003)	11659/DF	Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0036)	22018/DF		
Advogado: JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE (0003)	6576/DF	Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0098)	22018/O/DF		
Advogado: JORGE NARA (0086)	7243/DF	Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA (0080)	01937/A/DF		
Advogado: JORGE NARA (0087)	7243/O/DF	Advogado: NIVALDO JOSE DE SOUSA (0069)	16572/GO		
Advogado: JOSE BATISTA NETO (0100)	05729/O/DF	Advogado: ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA (0012) (0013)	36469/SP		
Advogado: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS (0079)	11501/O/DF	Advogado: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA (0074)	08629/O/DF		
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0020)	09004/O/DF	Advogado: PABLCIO MONTEIRO CARDOSO (0036)	19.567/DF		
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0065)	9004/DF	Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA (0066)	12562/DF		
Advogado: JOSE NEVES MENDES (0006)	1784/DF	Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES (0031)	22142/GO		
Advogado: JOSE RICARDO F. FERREIRA (0035) (0038) (0039) (0041)	4681/DF	Advogado: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS (0028)	2174/DF		
Advogado: JOSÉ PIO DE ABREU (0070)	1242/DF	Advogado: RAUL FERNANDES (0035) (0042) (0043) (0044) (0045) (0048) (0050) (0051) (0053)	17228/DF		
Advogado: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS (0035)	10.434/DF	Advogado: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA (0007)	7136/DF		
		Advogado: RICARDO USAI (0081)	16050/O/DF		

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 65/2007

Processo - 00944-2007-011-10-00-0
 Exequente - RITA DE CÁSSIA DA SILVA (CPF Nº 538.466.481-91)
 Advogado - Dr. Jomar Alves Moreno, OAB/DF Nº 5218
 Executada - DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 (CNPJ Nº 00.674.941/0001-00)

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA a EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER AO PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$ 508,72, sendo R\$ 472,11 (principal), R\$ 10,64 (custas processuais) R\$ 2,36 (custas art. 789-A-II), R\$ 23,61 (honorários advocatícios), atualizado até 29/02/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e ao final assina a Exma Juíza do Trabalho, Dra. Patrícia Birchal Becattini, Brasília-DF, 04/03/2008 (terça-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 67/2008

Processo - 00184-2008-011-10-00-2
 Reclamante - DAVID BRUNO PEREIRA
 Advogado - Dr. ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE - OAB/DF 06263/O
 1ª Reclamada - DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e OUTRO
 CNPJ: 00.674.941/0001-00
 2ª Reclamada - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 DATA DA AUDIÊNCIA: 03/04/2008 às 14h

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A 1ª RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 217, 2ª andar, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e, ao final, assina a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza Substituta Brasília-DF, 04/03/2008 (terça-feira).



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 69/2008

Processo - 00199-2008-011-10-00-0
 Reclamante - FLÁVIA MONTEIRO AUGUSTO
 Advogado - Dr. CAIO ANTONIO R. DA SILVA PRADO - OAB/DF 14962/0
 1ª Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e OUTRO
 CNPJ: 00.309.542/0001-40
 2ª Reclamada - DISTRITO FEDERAL
 DATA DA AUDIÊNCIA: 07/04/2008 às 14h

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A 1ª RECLAMADA em epígrafe, a LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER à AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 217, 2º andar, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e, ao final, assina a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza Substituta Brasília-DF, 04/03/2008 (terça-feira).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 68/2008

Processo : 09067-2007-011-10-00-3
 Exequente : NUBIANEY SANTOS DE ALENCAR (CPF Nº 240.310.462-00)
 Advogado (a) : Dra. Rosely da Costa Tribuzy (OAB/DF 3095)
 Executada : GAZETA MERCANTIL S/A (CNPJ Nº 50747732000118)
 Advogado (a) : Dra. Sandra Carvalho de Lima, OAB/DF Nº 110.039

Data e Hora da Praça : 26/03/2008, às 14:10 horas
 Data e Hora do Leilão : 27/03/2008, à partir das 15:00 horas
 Localidade do bem : SRTVS. QUADRA. 701, CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, Brasília-DF
 A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.
 DA PRAÇA

No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 2º andar - Brasília - DF -, será (ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.
 DO LEILÃO

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do Leilão, no seguinte endereço: SCS, QUADRA 02, BLOCO "B", ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR - BRASÍLIA/DF (Associação Comercial do DF- Auditório), a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, inscrito na JCDF sob o nº 031, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza desta Vara, Dra. Patrícia Birchall Becattini. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2008 (terça-feira).

Relação de bens:
 Sala nº 203 do 1º pavimento-tipo, do Bloco A do Centro Empresarial Brasília, localizado no lote nº L-5-TV do SRTSUL, desta Capital, composta de área comercial e sanitário, com área privativa de 34,03m², conforme cópia da matrícula nº 90.447 anexa, avaliada em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Total da avaliação: 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Data da avaliação: 15/06/07.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00986-1995-012-10-00-3 (0001)**
 RECLAMANTE JUCINEIDE DA CONCEICAO CARLOS
 ADVOGADO: BARTOLOMEU NOGUEIRA
 RECLAMADO ART LAR MOVEIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01369-1998-012-10-00-8 (0002)**
 RECLAMANTE JOSE CLAUDIO FERREIRA LIMA
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO AUTO POSTO GASOL LTDA
 ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos. O requerimento ora promovido pela executada pode perfeitamente ser operacionalizada bastando, para tanto, a solicitação no balcão da secretaria da devida atualização e expedição da guia. Renovo a executada o prazo de 48 horas para depositar o valor ainda faltante para garantia da execução, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01335-1999-012-10-00-4 (0003)**
 RECLAMANTE LEONICE MATIAS DA SILVA
 ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
 RECLAMADO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PEROLA LTDA (n/p Arnaldo Martins Melo)
 RECLAMADO Arnaldo Martins Melo
 RECLAMADO Fagner Lourenço da Silva

Vistos. Assino à exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl.443 e indicar bens passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00111-2000-012-10-00-0 (0004)**
 RECLAMANTE MIGUEL JERONIMO PORTELA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE BRASILIA
 RECLAMADO NOVACAP VIVEIRO

Vistos. Registre-se como procuradora do reclamante a Dra. Ivone Crispim Moura Ogliari - OAB/DF 13.505, inclusive na capa dos autos. Defiro a vista requerida por 30 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00094-2002-012-10-00-2 (0005)**
 RECLAMANTE ARTUR DE SOUSA E SILVA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO JA SUPERMERCADOS COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA (ASA DOURADA)

Vistos. Registre-se como procuradora do reclamante a Dra. Ivone Crispim Moura Ogliari - OAB/DF 13.505, inclusive na capa dos autos. Defiro a vista requerida por 30 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00348-2002-012-10-00-2 (0006)**
 RECLAMANTE JUNIO CESAR BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADO: TARLEY MAX
 RECLAMADO SOCIEDADE EDUCACIONAL AMARANTE N/P GERSON GONÇALVES AMARANTE
 ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Vistos. Assino ao executado o prazo de 05 dias para pagar R\$349,05, sendo R\$29,67 referente às custas processuais, R\$7,43 de custas do art.789-A, R\$55,30 de custas finais de execução, referentes a 05 diligências de oficial de justiça em zona urbana, R\$196,65 de contribuições previdenciárias e R\$60,00 referente a comissão do leiloeiro na forma ordenada pelo art.1º, II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se e intime-se diretamente via postal. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00038-2003-012-10-00-9 (0007)**
 RECLAMANTE JOAO CARLOS CAMPELO DE MIRANDA
 ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
 RECLAMADO J M F TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO: PAULO ANDRE VACARI BELONE

Vistos. O depósito recursal já foi transferido para conta judicial (fls. 275). Assino a executada o prazo de 5 dias para promover e comprovar o depósito do valor complementar a execução, sob pena de prosseguimento com a construção forçada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00270-2003-012-10-00-7 (0008)**
 RECLAMANTE ROBERTO PIRES THOME
 ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
 ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA
 RECLAMADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASILPREVI
 ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: J. Defiro como requerido, p.(5 dias) Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00710-2003-012-10-00-6 (0009)**
 RECLAMANTE PAULO MURILO BRUZZENSKI DE FARIA
 ADVOGADO: GERALDO MARCONI PEREIRA
 RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
 ADVOGADO: DANIELA ELENA CARBONERI

Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00255-2004-012-10-00-0 (0010)**
 RECLAMANTE RENATO COSME SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECOAO LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: EDER JOSE CUNHA COELHO
 RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 ADVOGADO: EDER JOSE CUNHA COELHO
 RECLAMADO Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente o saldo da conta 4900124196797. Assino à 1ª reclamada o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente o saldo da conta 4100124197084. Assino à 2ª reclamada o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente o saldo da conta 1900124196938. Assino à 3ª reclamada o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente o saldo da conta 600124196612. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01136-2004-012-10-00-4 (0011)**
 RECLAMANTE LETICIA FERRARI BASSO
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RECLAMADO HSBC SEGUROS (BRASIL) SA (SUCESSORA DE BAMERINDUS CIA DE SEGUROS)
 ADVOGADO: OSCAR FRANCISCO PALOSCHI

Vistos. Tratando-se de execução provisória, suspendo o curso do feito até o trânsito em julgado do processo de conhecimento (fl.304). Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PE-PINO

PROCESSO: **00624-2005-012-10-00-5 (0012)**
 RECLAMANTE Vilsomar Mendes Brito
 ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
 RECLAMADO Sotecon - Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda
 ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

J. Vistas ao reclamante. Prazo de 10 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00683-2005-012-10-00-3 (0013)**
 RECLAMANTE José Roberto Luciano do Nascimento
 ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
 RECLAMADO W. CURY METALURGICA E SERRALHERIA ME (sucessora de Coca Cons. Campos Ltda)/N/P DE VAGNER CURY
 RECLAMADO Wagner Cury

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão de fl.224 e requerer o que entender de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00325-2006-012-10-00-1 (0014)**
 RECLAMANTE Sonia Regina Gonçalves
 ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará supradeterminado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00167-2007-012-10-00-0 (0015)**
 AUTOR Elton Tomaz de Magalhães e Outro
 ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
 REU Francisco de Assis Setúbal

QUE A PRAÇA SERA NO DIA 04/04/2008 AS 14.15 HORAS. SE NEGATIVA OLEILAO SERA NO DIA 10/05/2008 AS 10.00 HORAS.



PROCESSO: **00783-2007-012-10-00-1 (0016)**
 RECLAMANTE Israel Ferreira Rocha
 ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outros
 RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP
 ADVOGADO: FERNANDA DE MENEZES
 RECLAMADO Distrito Federal
 ADVOGADO: DEMETRIUS A. CAVALCANTE
 Vistos. Assino a 3ª reclamada o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01057-2007-012-10-00-6 (0017)**
 RECLAMANTE Valdeci Fernandes Maia
 ADVOGADO: HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JÁCOME
 RECLAMADO Brasilia Empresa de Segurança Ltda.
 ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA
 Às 15h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Esteve presente a esta audiência o acadêmico do Curso de Direito, da UNIEURO, HERÁCLITO FERREIRA BRAGA. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Considerando que as partes não tiveram oportunidade para vista e manifestação sobre o laudo pericial, somente agora apresentado, portanto, prejudicando os prazos assinados na ata de fls. 518/521, concedo às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a contar da intimação, para a respectiva manifestação, iniciando-se pelo reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 05/05/2008, às 15 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01119-2007-012-10-00-0 (0018)**
 RECLAMANTE Maria de Lourdes Magalhães
 ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Distrito Federal
 ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF
 Ex positis, na ação ajuizada por MARIA DE LOURDES MAGALHÃES em face de DISTRITO FEDERAL, resolvo rejeitar as preliminares de incompetência absoluta desta Justiça Especializada e de inépcia da inicial e, no mérito, pronuncio a prescrição argüida para extinguir o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, IV, do CPC, subsidiariamente utilizado por força do artigo 769 consolidado, concedendo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decumum íntegra. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01164-2007-012-10-00-4 (0019)**
 RECLAMANTE Érica Maria da Silva Alexandre
 ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
 RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Vistos. Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS da reclamante. Expeça-se alvará para liberação do FGTS à autora, intimando-a para, no prazo de 5 dias, receber o documento e sua CTPS. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01228-2007-012-10-00-7 (0020)**
 RECLAMANTE Aldo Moreira Alves
 ADVOGADO: COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
 RECLAMADO Pedro Passos Júnior
 ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES
 Vistos. Diante da comprovação da impossibilidade de comparecimento do reclamado - pessoa física - à audiência designada, por encontrar-se em viagem, defiro o pedido de adiamento. Inclua-se o feito na pauta do dia 19/05/2008, às 15h45, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão. Intimem-se as partes diretamente, pela via postal, e seus procuradores por publicação. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01318-2007-012-10-00-8 (0021)**
 RECLAMANTE Eraldo Neres de Santana
 ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outros
 RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 ADVOGADO: SÉRGIO CUPERTINO MARQUES
 Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00008-2008-012-10-00-7 (0022)**
 RECLAMANTE Flávio Aires Mesquita
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA C. BORBA
 RECLAMADO Viação Goiania Ltda.
 ADVOGADO: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
 J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00018-2008-012-10-00-2 (0023)**
 RECLAMANTE Gonçalo Bezerril da Silva
 ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 RECLAMADO Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda. e outros
 RECLAMADO Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 RECLAMADO Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e Cultura - CNTEEC
 Vistos. Expeçam-se alvarás para liberação do FGTS ao autor e para sua habilitação ao seguro-desemprego, intimando-o, no prazo de 05 dias para o recebimento. Deverá ainda, no prazo de 10 dias, contados do recebimento dos alvarás, comprovar o valor sacado a título de verbas fundiárias. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00208-2008-012-10-00-0 (0024)**
 RECLAMANTE Juciene Cândida da Conceição Veloso
 ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONCALVES
 RECLAMADO Tecnolink Informática e Telecomunicações Ltda. e Outro
 RECLAMADO Sapiens It Tecnologia da Informação Ltda.

Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 27/03/2008, às 14h, para audiência inaugural. Notifiquem-se as reclamadas. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00212-2008-012-10-00-8 (0025)**
 RECLAMANTE Cristiano Gomes Monteiro
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 26/03/2008 às 14h00, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00213-2008-012-10-00-2 (0026)**
 RECLAMANTE Djeyson Lourenço Balbino da Silva
 ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 RECLAMADO Swissport Brasil Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 26/03/2008 às 14h15, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00214-2008-012-10-00-7 (0027)**
 RECLAMANTE Luciana Rocha Pinheiro Pereira
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO União Sul de Educação e Ensino (Colégio Marista João Paulo II)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 26/03/2008 às 14h20, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00215-2008-012-10-00-1 (0028)**
 RECLAMANTE Maria Antônia da Silva
 ADVOGADO: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
 RECLAMADO Celmy Pinheiro de Souza

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 26/03/2008 às 14h25, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00216-2008-012-10-00-6 (0029)**
 RECLAMANTE Alcileine Felinto de Sousa
 ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECLAMADO Teleperformance CRM S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 03/04/2008 às 14h10, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00217-2008-012-10-00-0 (0030)**
 RECLAMANTE João Batista Ribeiro
 ADVOGADO: MARCELO MESQUITA
 RECLAMADO Best - Brasília de Serviços Técnicos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 26/03/2008 às 14h30, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO **1224/DF**
 (0013)
 Advogado: ANDERSON FERREIRA GONCALVES **21145/T/DF**
 (0024)
 Advogado: ANISIO SOARES NOGUEIRA JU- **13110/DF**
 NIOR
 (0008)
 Advogado: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA **4183/DF**
 (0018)
 Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**
 (0010)
 Advogado: ANTONIO VALE LEITE **4741/DF**
 (0012)
 Advogado: BARTOLOMEU NOGUEIRA **3707/DF**
 (0001)
 Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **19962/DF**
 (0014)
 Advogado: CARLOS ANTONIO FERREIRA DE **24919/O/DF**
 OLIVEIRA
 (0025)
 Advogado: COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE **15375/DF**
 (0020)
 Advogado: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO **6930/DF**
 (0012)
 Advogado: DANIELA ELENA CARBONERI **167.505/SP**
 (0009)
 Advogado: DEMETRIUS A. CAVALCANTE **22128/DF**
 (0016)
 Advogado: EDER JOSE CUNHA COELHO **17249/DF**
 (0010)
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES **19437/DF**
 (0015)
 Advogado: FERNANDA DE MENEZES **25516/DF**
 (0016)
 Advogado: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA **11019/DF**
 (0008)
 Advogado: GABRIEL LOPES TEIXEIRA **5.397/GO**
 (0022)
 Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF**
 (0009)
 Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/T/DF**
 (0029)
 Advogado: HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JÁ- **17354/DF**
 COME
 (0017)
 Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM **20190/DF**
 PORTO
 (0021)
 Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/O/DF**
 (0004) (0005)
 Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO **5752/DF**
 (0007)
 Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA **9455/DF**
 (0019)
 Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**
 (0010)
 Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12910/DF**
 (0006)
 Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF**
 (0002)
 Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **08583/O/DF**
 (0027)
 Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF **13246/DF**
 (0018)
 Advogado: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES **15.038/DF**
 (0020)
 Advogado: LUSIMAR VOLNEY POVOA **2453/DF**
 (0017)
 Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF**
 (0002)
 Advogado: MARCELO MESQUITA **95829/MG**
 (0030)
 Advogado: MARCO ANTONIO DA C. BORBA **22629/DF**
 (0022)
 Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO **05696/O/DF**
 (0026)
 Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES **18189/DF**
 (0014)
 Advogado: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA **19121/T/DF**
 (0028)



Advogado: OSCAR FRANCISCO PALOSCHI (0011)	12773/DF
Advogado: PAULO ANDRE VACARI BELONE (0007)	12671/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0003)	8521/DF
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0023)	9070/DF
Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA (0016)	19324/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0011)	1982/DF
Advogado: SÉRGIO CUPERTINO MARQUES (0021)	6.425/DF
Advogado: TARLEY MAX (0006)	19960/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0008)	3609/DF

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 78/2008

Processo nº 00499-2004-012-10-00-2

Exequente: Fabrício Faria Barbosa

Advogado: A.C. Alves Diniz

1º Executado: Integra Administração Comércio e Indústria S/A (n/p Tales Alves Navarro)

2º Executado: Integra Investimentos Empresariais Ltda (n/p Tales Alves Navarro)

3º Executado: Conexão Empresas Ltda (n/p Tales Alves Navarro)

4º Executado: Integra Administração e Empreendimentos Ltda ME (n/p Tales Alves Navarro)

5º Executado: Tales Alves Navarro

6º Executado: Andrea Pereira Ribeiro Lima

7º Executado: Saulo Igor Porto Navarro

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica citado o 5º Executado Tales Alves Navarro, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, de R\$94.069,72 (noventa e quatro mil, sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), sendo R\$54.256,10 referente ao total do exequente, R\$8.711,03 de FGTS, R\$1.277,16 de INSS recte, R\$9.212,93 de INSS empregador + Sat, R\$2.428,85 de INSS Terceiros, R\$16.173,22 de IRPF, R\$1.608,35 Custas Proc., R\$402,08 Custas Art.789-A,IX, CLT. Todos os valores atualizados até 10/05/2007. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília-DF - Horário de Atendimento das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 05 de março de 2008 (4ª). As. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 05/3/2008.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 79/2008

Processo nº 00470-2007-012-10-00-3

Exequente: Antônio da Silva Mendes

Advogado: Silvio Cirilo da Silva

1º Executado: Instituto Candango de Solidariedade - ICS

2º Executado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica citado o 1º Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, de R\$912,71 (novecentos e doze reais e setenta e um centavos), sendo R\$713,98 referente ao total do exequente, R\$14,28 de custas processuais R\$3,57 de Custas Art.789-A,IX, CLT, R\$130,13 de INSS empregador, R\$13,01 de SAT e R\$537,74 de Terceiros. Todos os valores atualizados até 29/02/2008. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília-DF - Horário de Atendimento das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 05 de março de 2008 (4ª). As. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 05/3/2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 80/2008

Processo nº 00069-2008-012-10-00-4

Reclamante: Orlando Pires Liberal

Advogado: Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva 1º Reclamada: Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda

2º Reclamada: Condomínio do Edifício Geraldo Carneiro

3º Reclamada: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e Cultura - CNTEEC

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica notificada a 1ª reclamada Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência inaugural designada para o dia 16 de ABRIL DE 2008, às 13h55, na sede desta Vara, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lotes 02/03, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, Sala 216 - Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.

Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente em 05 de março de 2008. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 05/03/2008.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00597-1996-013-10-00-5 (0001)**

RECLAMANTE EDVALDO DIAS BATISTA

ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

RECLAMADO PROTEFORTE SEG E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: CLEONE PEREIRA DA COSTA

Despacho de f.88: Vistos etc. Vista ao exequente por 30 dias. Intimem-se.

PROCESSO: **01268-1996-013-10-00-1 (0002)**

RECLAMANTE BERNARDO DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

RECLAMADO FORTEBRAZ ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA]

ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE

Despacho de f.303: Vistos etc. Vista ao exequente da Exceção de Pré-Executividade oposta pela sócia Elaine Avila Pimenta Vieira. Prazo de fins legais.

PROCESSO: **00171-1997-013-10-00-2 (0003)**

RECLAMANTE MARCIO PEDRO DE PAULA

ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

RECLAMADO SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: PAULO ADRIANO CUNHA DA SILVA

Despacho de f.542: Vistos etc. Ante o pagamento da execução, torno sem efeito o leilão designado à f.415. I. as partes e o leiloeiro. Intimem-se, ainda, o exequente ao recebimento da guia à contrapaga no importe nominal de R\$10.059,59 e da Autorização Judicial nº28/08. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01079-1998-013-10-00-0 (0004)**

RECLAMANTE MARIANA TEIXEIRA

ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

RECLAMADO HAMILTON GUIMARAES SANTANA

RECLAMADO ASCADE - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Despacho de f.256: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intimem-se.

PROCESSO: **00819-1999-013-10-00-2 (0005)**

RECLAMANTE PAULO HENRIQUE NUNES

ADVOGADO: JORGE NARA

RECLAMADO CONSTRUTEC CONSTRUTORA TORRES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

RECLAMADO CSC COOP COOPERATIVA DOS MORADORES DO PREDIO DA QD 02 CJ. C-02

Despacho de fs.176/177: (...)Intimem-se a exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o novo endereço do sócio ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA BARBOSA. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00078-2002-013-10-00-6 (0006)**

RECLAMANTE GILSON SOARES DA COSTA

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

RECLAMADO MASSA FALIDA DA TRANSBRASIL S/A

Despacho de f.1105: Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, intimem-se o reclamado para, querendo, apresentar contrariedades aos agravos de petição interpostos às fs.789/820 e 827/905. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00650-2002-013-10-00-7 (0007)**

RECLAMANTE ROBERTO GOMES PARENTE

ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI

RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APA-RECIDALTA

ADVOGADO: ANTONIO ITAMAR SBOIA FREITAS

RECLAMADO Sucessor do 1º reclamado : BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB

ADVOGADO: JULIANA XAVIER

Despacho de fl.90: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.62/08, no prazo de cinco dias. Intime-se o 2º reclamado a proceder ao pagamento do valor ainda devido no importe de R\$179,60, em cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00879-2002-013-10-00-1 (0008)**

RECLAMANTE ANTONIO GOMES RODRIGUES(+7)

ADVOGADO: RODRIGO PERES TORELLY

RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Despacho de f.312: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo oferecer contrariedade no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **09074-2002-013-10-00-3 (0009)**

RECLAMANTE IRACILDA MARIA PEREIRA (ORIUNDA DA 9ª VT DE GOIANIA)

RECLAMADO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA

ADVOGADO: THIAGO GOMES VILANOVA

Despacho de f.253: Vistos, etc. Designo, com fundamento no disposto no §3º do art.888, da CLT, o dia 26/03/2008, às 15.00 horas, para realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na SCS QD 02 BLOCO B ED PALACIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DF Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, no prazo de 48 horas após o leilão. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o leilão designado, respondendo a executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao art. 1º, incisos I e II da Portaria PRE-SGC nº7/2000... Intimem-se as partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho Rubens Corbo Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00168-2003-013-10-00-8 (0010)**

RECLAMANTE CARLOS FERNANDO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA

RECLAMADO MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS (ALFREDO LUIZ KULGEMAS)

Despacho de f.408: Vistos etc. Dê-se vista ao reclamante. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01199-2003-013-10-00-6 (0011)**

RECLAMANTE ELZENIRA ALMEIDA DA ROCHA

ADVOGADO: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

RECLAMADO CLUBE ESPORTIVO E SOCIAL NINHO DAS AGUIAS

ADVOGADO: VICENTE DE PAULA SOUZA

Despacho de f.261: Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO: **01061-2004-013-10-00-8 (0012)**

RECLAMANTE FERNANDO BERNARDES DE LIMA

ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA

RECLAMADO SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMESTICOS DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS

RECLAMADO ANTONIO DA GRAÇA FERREIRA BARROS

ADVOGADO: PATRICIA MACIEL DE ALMEIDA

Despacho de fl. 231 - Vistos, etc., Indefiro a prisão do fiel depositário uma vez a reavaliação dos bens não atestou a depreciação alegada pelo exequente. Assim, levem-se os bens penhorados conforme auto de reavaliação à f. 227 à Praça, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao Exequente as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 25/03/08, às 16h10, para realização da primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 27/03/08, às 16h10. Expeça-se Edital. Intimem-se as partes. Sem prejuízo do decidido anteriormente, renvem-se as solicitações de fls. 151 e 154. Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01178-2004-013-10-00-1 (0013)**

RECLAMANTE WILCEA PEREIRA STACCARINI

ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

RECLAMADO SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS (FACULDADE CAICARAS)

ADVOGADO: ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS

Despacho de f.296: Vistos os autos. Apresente o exequente as cópias das matrículas dos imóveis indicados à penhora, para prosseguimento da execução, em cinco dias. Intime-se.



PROCESSO: **01251-2004-013-10-00-5 (0014)**
 RECLAMANTE HUMBERTO RABELO RODRIGUES BARBOSA
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO ASSOC DAS ESCOLINHAS DE ESPORTES DE BSB UNISPORTES UNIVERSIDADE DOS ESPORTES (SERGIO AVELINO DA SILVA)
 ADVOGADO: JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
 RECLAMADO COOPERATIVA DE PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA COOPERESPORTE
 RECLAMADO SERGIO AVELINO DA SILVA
 ADVOGADO: JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
 RECLAMADO MILTON SETRINI
 ADVOGADO: FREDERICO ALISSON PERES

Despacho de f.476: Vistos, etc. Ante os termos da certidão supra, por ora, dê-se vista ao exequente da penhora efetuada. Prazo e fins legais. Intime-se. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00423-2005-013-10-00-4 (0015)**
 RECLAMANTE Charles Washington Garcia Chaves
 ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
 RECLAMADO VASP S.A. (INTERVENTOR: RAUL LEVINO DE MEDEIROS)
 ADVOGADO: MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS
 Despacho de f.460: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

PROCESSO: **00445-2005-013-10-00-4 (0016)**
 RECLAMANTE Daniel da Silva Ribeiro
 ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Airton Confecções Ltda
 ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 RECLAMADO Airton Costa Aguiar
 ADVOGADO: EDMILSON DE SA CARVALHO
 Despacho de f.358: Vistos etc. ainda resta o valor de custas processuais a ser recolhido das custas processuais, no importe de R\$433,24, em cinco dias.

PROCESSO: **00494-2005-013-10-00-7 (0017)**
 RECLAMANTE Andrea Márcia dos Santos
 ADVOGADO: WANDERLEY CAMPOS
 RECLAMADO COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
 ADVOGADO: MAICON ANDRADE MACHADO
 Despacho de f.206: Vistos, etc. Indefiro o requerido pela exequente vez que não houve condenação em desfavor da 2ª reclamada, conforme sentença de fls.64/66 e Acórdão de fls.125/127. Intime-me-se. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01005-2005-013-10-00-4 (0018)**
 RECLAMANTE Wildemara Almeida Corrêa Sá
 ADVOGADO: ALEXANDRE ODAIR AHLERT
 RECLAMADO Roberpar Participações Ltda (Jornal Tribuna do Brasil)
 ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
 Despacho de f.341: Vistos, etc. Designo, com fundamentos no disposto no §3º do art.888, da CLT, o dia 29/04/2008, às 15.00 horas, para realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na SCS QD 02 BLOCO B ED PALÁCIO DO COMERCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DF Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, no prazo máximo de 48 horas após o leilão. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo máximo de 48 horas após o leilão. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação, reponderá a executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao art. 1º, incisos I e II da Portaria PRE-SGC nº7/2000...Intimem-se as partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01122-2005-013-10-00-8 (0019)**
 RECLAMANTE Osimo Marques Rodrigues Filho
 ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
 RECLAMADO Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
 RECLAMADO Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense
 ADVOGADO: RAFAEL FERRARESI HOLLANDA CAVALCANTE

Despacho de f.789: Vistos, etc. Designo, com fundamentos no disposto no §3º do art.888, da CLT, o dia 29/04/2008, às 15.00horas, para realização de leilão, confiado ao leiloeiro públicooficial Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na SCS QD 02 BLOCO BED PALÁCIO DO COMERCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DODF Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promoveroportunamente, a remoção do bem penhorado.Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, no prazo máximo de 48 horas após o leilão. Não ocorrendo o pagamentoe/ou sua comprovação, reponderá a executada pelas despesas daídecorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro,obedecerá ao art. 1º, incisos I e II da Portaria PRE-SGC nº7/2000...Intimem-se as partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho JOSELEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01158-2005-013-10-00-1 (0020)**
 RECLAMANTE Sérgio Cadó Prado
 ADVOGADO: WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES
 RECLAMADO Gazeta Mercantil Participações Ltda
 ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Gazeta Mercantil Sistemas Ltda
 ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Gazeta Mercantil Assinaturas Ltda
 ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Gazeta Mercantil S.A. Informações Eletrônicas
 ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Poli Participações S.A.
 ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Investnews S.A.
 ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Maitai Participações S.A.
 ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO JB Comercial S.A.
 ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
 RECLAMADO Jornal do Brasil S.A
 ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 RECLAMADO Companhia Brasileira Multimídia - CBM S.A
 ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
 RECLAMADO Editora JB S.A.
 ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES

Despacho de f.785: Vistos, etc., Diante da certidão supra, concedo ao exequente o prazo de 10 dias para que informe ao Juízo o atual e correto endereço da executada GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA. para sua regular intimação e prosseguimento do feito. Intime-se.

PROCESSO: **01164-2005-013-10-00-9 (0021)**
 AUTORE Dionísio dos Reis Lima
 ADVOGADO: RUY MARTINS ROBINSON
 RÉU Empresa Posição Construção e Urbanização Ltda. e outro
 ADVOGADO: JOSE MAURICIO OLIVEIRA
 RÉU Loeguel Locadora de Equipamentos para Construção Ltda.
 ADVOGADO: FLÁVIO NERY COUTINHO SANTOS CRUZ
 RÉU MACCENTER MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: CARLOS S. OLIVEIRA A
 Despacho de f.135: Vista ao exequente, por 5 dias. Intime-se.

PROCESSO: **08231-2005-013-10-00-6 (0022)**
 EXEQUENTE Ministério Público do Trabalho (PRT 10ª Região)
 ADVOGADO: MONICA DE MACEDO GUEDES L FERREIRA
 EXECUTADO CIPLAN Cimento Planalto S/A
 ADVOGADO: AIRTON ROCHA NOBREGA

Despacho de fl. 161 - Vistos os autos. Leve-se o bem penhorado conforme auto de f.49 à Praça, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao Exequente as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 25/03/08, às 16h20, para realização da primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 27/03/08, às 16h20.Expeça-se Edital. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00238-2006-013-10-00-0 (0023)**
 RECLAMANTE Fábio da Silva Santos
 ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
 RECLAMADO D avidas Águas Minerais Ltda.
 ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA NAVES
 Despacho de f.247: Vistos etc. Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento dos honorários periciais (f.170) bem como a comprovar o recolhimento do FGTS devido (f.236), em cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO: **00272-2006-013-10-00-5 (0024)**
 RECLAMANTE José Almeida Gomes
 ADVOGADO: HITOSHI ITO
 RECLAMADO Piauí Empreiteira de Mão de Obra Ltda. e outro
 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO GIRARDI
 RECLAMADO CCO Omini Construções e Incorporações Ltda.
 ADVOGADO: CLINO BENEDITO BENTO

Despacho de f.146: Vistos etc. Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se, ainda, o reclamado a comprovar o recolhimento das custas e INSS, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00496-2006-013-10-00-7 (0025)**
 RECLAMANTE Lucyelen Aparecida Costa
 ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 RECLAMADO VDI Teleinformatica Ltda. e outro
 ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A
 ADVOGADO: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA
 Despacho de fl.265:A executada renunciou ao prazo para oposição de embargos à execução acerca do depósito de fl.264. Vista ao exequente do depósito, bem como dos cálculos.Prazo e fins legais.Intime-se. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00818-2006-013-10-00-8 (0026)**
 RECLAMANTE MARIA ABADIA DE OLIVEIRA BARBOSA
 ADVOGADO: IGOR ARAUJO SOARES
 RECLAMADO MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA E OUTRO
 RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)

Despacho de fl.264: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.63/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01049-2006-013-10-00-5 (0027)**
 RECLAMANTE Cristiane dos Santos Cavalcante
 ADVOGADO: DAISSON CARVALHO FLORES
 RECLAMADO Tendut Materiais pra Construção Ltda. - BR17
 ADVOGADO: SEBASTIAO DO ESPIRITO S.NETO
 Despacho de f.122: Vista ao agravado/executado, prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **01132-2006-013-10-00-4 (0028)**
 RECLAMANTE Antonio Geraldo dos Santos
 ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
 RECLAMADO CEB Distribuição S. A.
 ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER
 Despacho de f.234: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, em 48 horas.

PROCESSO: **01162-2006-013-10-00-0 (0029)**
 RECLAMANTE Claudemir Martins de Araújo
 ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 RECLAMADO José Domingos
 ADVOGADO: FLAVIO CZORNEI
 Despacho de f.596: Vista ao reclamado, por 5 dias. Intime-se.

PROCESSO: **01165-2006-013-10-00-4 (0030)**
 RECLAMANTE Gabriela Soares Ferreira
 ADVOGADO: DURVAL ALVES DOS REIS
 RECLAMADO Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
 Despacho de f.84: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

PROCESSO: **00045-2007-013-10-00-0 (0031)**
 RECLAMANTE Jeditene Bezerra Vilarouca
 ADVOGADO: JOAO LEITE
 RECLAMADO Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda (na pessoa de seu representante legal Ivan Garcia Neto) e outro
 ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
 RECLAMADO SABI SABI - Representações S.C Ltda
 ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO

Despacho de f.111: Vistos, etc., Vista ao 2º reclamado dos depósitos de fls. 106 e 110. Prazo e fins legais. Intime-se.

PROCESSO: **00096-2007-013-10-00-2 (0032)**
 RECLAMANTE Josilene de Araújo Rosa
 ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
 RECLAMADO United Seguranga Ltda.
 RECLAMADO Unifort Locação de Mão de Obra LTDA
 RECLAMADO Heber Uruguaiana Tassis
 Despacho de fls.107/108: (...)Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o novo endereço dos executados acima(LUIZ ALBERTO CHAVES e HEBER URUGUAIANA TESSIS). Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00164-2007-013-10-00-3 (0033)**
 RECLAMANTE Ana Paula Mesquita
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
 ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

Despacho de f.488: (...)Vistos etc. Intime-se o RECLAMADO ao recebimento do Alvará nº370/07, prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00170-2007-013-10-00-0 (0034)**
 RECLAMANTE Ana Paula Betini de Oliveira
 ADVOGADO: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
 Despacho de f.151: (...)Vistos os autos. Intime-se a autora a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de quinze dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGTS devido.

PROCESSO: **00251-2007-013-10-00-0 (0035)**
 RECLAMANTE Abmael Lopes dos Santos
 ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
 RECLAMADO Geraldo Magela de Souza
 ADVOGADO: CLAUDIO HENRIQUE COSTA DINIZ
 Despacho de f.39: Vista ao reclamado, por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.



PROCESSO: **00448-2007-013-10-00-0 (0036)**

RECLAMANTE Manoel da Costa
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO Transportes Rodovia Ltda.
ADVOGADO: ADRIANO PEIXOTO FRANCO

Despacho de f.416: Vistos etc., Intime-se o Reclamado a comprovar o recolhimento do INSS, em cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO: **00471-2007-013-10-00-4 (0037)**

RECLAMANTE Irene da Silva
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO João Gomes de Freitas
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE

Despacho de fl.106: Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, proceder a retificação da data de admissão da CTPS do exequente, conforme fl.63, sob as cominações legais. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00565-2007-013-10-00-3 (0038)**

RECLAMANTE Arionilde Alves de Oliveira
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO Unipel Unidade Integrada de Tratamento da Pele Ltda.
ADVOGADO: JACKSON DE DOMENICO

Despacho de fl.117: Intime-se o executado ao recebimento do alvará nº.64/08, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00574-2007-013-10-00-4 (0039)**

RECLAMANTE Manoel Dirceu Lopes dos Santos
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECLAMADO Engefort Construtora Ltda.

Despacho de f.91: Vistos etc. Vista ao exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO: **00664-2007-013-10-00-5 (0040)**

RECLAMANTE Ilda Pinto Ferreira
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Worktime Assessoria Empresarial Ltda.

Despacho de fl.146: Intime-se o exequente ao recebimento da autorização judicial nº.30/08, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00783-2007-013-10-00-8 (0041)**

AUTOR Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RÉU Antônio Mário Pereira
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fls.127/128: (...)Assino à partes prazo comum de 5 dias, para que se manifestem quanto ao interesse à viabilidade da compensação das dívidas em testilha, tomando-se o silêncio como plena concordância. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00810-2007-013-10-00-2 (0042)**

RECLAMANTE Cleuber Silva Costa
ADVOGADO: LUCIANO MARACABA
RECLAMADO Servi Suan Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho de f.124: Vista ao reclamante/recorrido para, querendo oferecer contrariedade no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **00867-2007-013-10-00-1 (0043)**

RECLAMANTE Dário Machado da Silva
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de fl.605: Intime-se o executado ao recebimento do alvará judicial nº.63/08, no prazo de cinco dias. Intime-se o autor a comprovar o recolhimento das custas processuais, em cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00978-2007-013-10-00-8 (0044)**

RECLAMANTE Eraldo Elias do Nascimento
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

Despacho de f.104: Vista à reclamada, por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

PROCESSO: **01026-2007-013-10-00-1 (0045)**

RECLAMANTE Liria Maria Vieira Franco
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Ultralimpo Serviços de Locação de Mão-de-Obra Empresarial Ltda.

Despacho de f.59: Vistos os autos. Vista à autora dos cálculos e depósito efetuados. Prazo e fins legais.

PROCESSO: **01138-2007-013-10-00-2 (0046)**

RECLAMANTE Silvânia Pereira Lopes
ADVOGADO: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
RECLAMADO Cristiano Failla Elias
Despacho de f.51: (...)CTPS à contracapa, intime-se a autora ao recebimento, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01146-2007-013-10-00-9 (0047)**

RECLAMANTE Daniele Silva Vaz
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Hoepers Recuperadora de Credito S.A
Despacho de f.405: (...)Vistos etc. Intime-se a autora ao recebimento da declaração à contracapa, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **01173-2007-013-10-00-1 (0048)**

RECLAMANTE José Ribeiro Soares
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outros
Despacho de f.132: Vistos, etc. Diante da certidão supra, concedo ao reclamante ao reclamante o prazo de 10 dias para que informe ao Juízo o atual e correto endereço da reclamada para sua regular intimação e prosseguimento do feito. Intime-se.

PROCESSO: **01217-2007-013-10-00-3 (0049)**

RECLAMANTE Arlene Pinto Magalhães
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Eva Verônica Maria Sarmento (Nanyele Confeções e Calçados)
ADVOGADO: MEIRE MARIA PINTO

Despacho de f.103: Vistos os autos. Traga a autora sua CTPS, em cinco dias.

PROCESSO: **01223-2007-013-10-00-0 (0050)**

RECLAMANTE Valéria Moraes de Souza
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECLAMADO Conselho Federal de Economia - COFECON
ADVOGADO: GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
Despacho de f.162: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **01235-2007-013-10-00-5 (0051)**

RECLAMANTE Flaviana Paula de Araújo Sousa
ADVOGADO: ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
RECLAMADO Lca Restaurante Ltda Filial I (nome fantasia de Vivendas do Camaão)
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA

Despacho de f.146: (...)Vistos os autos. Traga a autora sua CTPS, em cinco dias.

PROCESSO: **01274-2007-013-10-00-2 (0052)**

RECLAMANTE Orlando Barbosa dos Santos
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Antônio Alves Costa O. Pindare Ltda. (Alves Construções Ltda.)

ADVOGADO: JEFTALI FERNANDO ALVES MACHADO
Despacho de f.34: (...)Vista ao reclamado, por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

PROCESSO: **01314-2007-013-10-00-6 (0053)**

RECLAMANTE Cleanto Carneiro de Aguiar
ADVOGADO: ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
RECLAMADO Comissaria Aérea de Brasília
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Despacho de f.85: (...)CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada a proceder às anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT e CD para saque do FGTS e Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01328-2007-013-10-00-0 (0054)**

RECLAMANTE Beatriz Paulino da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO KB Comercio de Alimentos LTDA (Nutrilife)
ADVOGADO: CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

Despacho de f.37: (...)CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a reclamante ao recebimento, prazo de 5 dias.

PROCESSO: **01334-2007-013-10-00-7 (0055)**

RECLAMANTE Adelaide Pereira da Silva Neta
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Artflex Persianas e Decorações
ADVOGADO: ITALO ANTUNES DA NOBREGA

Despacho de f.54: Vista à reclamada, por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

PROCESSO: **01343-2007-013-10-00-8 (0056)**

RECLAMANTE Sthefhanie Alves Silva
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO Estação A Com. Der. Petroleo Ltda.
ADVOGADO: CINTIA BRAGA E SOUSA GUIMARAES

Despacho de f.79: Vistos etc. Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO: **01347-2007-013-10-00-6 (0057)**

RECLAMANTE Cicero Lino da Silva
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO Drive Car Transp. e Comb. Ltda.
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO

Decisão de fls.466/479: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Expeçam-se ofícios ao Ministério Público, consoante o quando decidido nos itens 1 e 3 da fundamentação. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **08016-2007-013-10-00-7 (0058)**

EXEQUENTE SECONCI/DF Serviço Social do Distrito Federal
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
EXECUTADO VTC Engenharia Ltda.

Despacho de fl.125: Intime-se o exequente ao recebimento da autorização judicial nº.31/08, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00014-2008-013-10-00-0 (0059)**

RECLAMANTE Clarissa Maria do Rosário
ADVOGADO: SIMONE APARECIDA CAIXETA
RECLAMADO Concreta Assessoria Empresarial Ltda.

Despacho de f.49: (...)CTPS à contracapa, intime-se a reclamante ao recebimento, prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00034-2008-013-10-00-1 (0060)**

RECLAMANTE Monique Alves Linhares
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO Consórcio TCI e - BIB (na pessoa da Sra. Cristina ou Eva (Recursos Humanos)
ADVOGADO: ANDREIA RAVIOLI VEIGA CARVALHO

Despacho de f.22: (...)Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, atender ao requerido pelo reclamante à f.17. Despacho de f.23: Vista à reclamada, por 5 dias. Intime-se.

PROCESSO: **00057-2008-013-10-00-6 (0061)**

RECLAMANTE Lucimeire Martins dos Santos Pinheiro
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Drograria Brasília (LRP Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. ME)

Despacho de f.57: Vista à reclamada, por 5 dias. Intime-se.

PROCESSO: **00092-2008-013-10-00-5 (0062)**

RECLAMANTE Moacir Alves Queiroz (Espólio de)
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Decisão de f.86: (...)Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/78, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00094-2008-013-10-00-4 (0063)**

RECLAMANTE Adilson Cardoso de Almeida
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO E.J.M. Construções Ltda. e Outro
RECLAMADO MC Engenharia Ltda.

Decisão de f.16: (...)Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 122,50, calculadas sobre R\$ 6.125,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00095-2008-013-10-00-9 (0064)**

RECLAMANTE Augusto Marcelo Pereira
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Bank Boston - Banco Múltiplo S/A

Decisão de f.101: (...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 26/95, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO



ÍNDICE					
Advogado: ADRIANO PEIXOTO FRANCO (0036)	19747/DF	Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0012)	9429/DF	Advogado: LUCIANO MARACABA (0042)	1166-A/DF
Advogado: AIRTON ROCHA NOBREGA (0022)	5369/DF	Advogado: FLAVIA CRISTINA NAVES (0023)	18338/GO	Advogado: MAICON ANDRADE MACHADO (0017)	235327/DF
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS (0012)	13750/DF	Advogado: FLAVIO CZORNEI (0029)	24631/DF	Advogado: MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS (0033)	24649/O/DF
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0037)	11789/DF	Advogado: FLÁVIO NERY COUTINHO SANTOS (0021)	51879/MG	Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0041)	12330/DF
Advogado: ALEXANDRE ODAIR AHLERT (0018)	15356/DF	Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0016)	5707/DF	Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0025)	9336/DF
Advogado: ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR (0051) (0053)	18954/DF	Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0035)	7437/DF	Advogado: MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS (0015)	20414/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0052)	15247/DF	Advogado: FREDERICO ALISSON PERES (0014)	15284/DF	Advogado: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD (0008)	10075/DF
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0049)	21145/DF	Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA (0018)	19607/DF	Advogado: MEIRE MARIA PINTO (0049)	11635/O/DF
Advogado: ANDREIA RAVIOLI VEIGA CARVALHO (0060)	265100/SP	Advogado: GASPAS REIS DA SILVA (0063)	9324/DF	Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0031) (0032)	14087/DF
Advogado: ANTONIO ITAMAR SABOIA FREITAS (0007)	3655/DF	Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0064)	5166/DF	Advogado: MONICA DE MACEDO GUEDES L FERREIRA (0022)	PROC****/DF
Advogado: ANTONIO VALE LEITE (0002)	4741/DF	Advogado: GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALLIA (0050)	21977/DF	Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0006) (0015) (0044)	9978/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0040)	11464/DF	Advogado: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES (0046)	24636/DF	Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA (0056) (0057)	17456/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0043)	19962/DF	Advogado: HITOSHI ITO (0024)	4362/DF	Advogado: PATRICIA MACIEL DE ALMEIDA (0012)	17434/DF
Advogado: CARLOS COSTA SILVA FREIRE (0042)	7250/DF	Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0054)	20190/DF	Advogado: PAULO ADRIANO CUNHA DA SILVA (0003)	39827/RJ
Advogado: CARLOS S. OLIVEIRA (0021)	3338/DF	Advogado: IGOR ARAUJO SOARES (0026)	19311/DF	Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES (0038)	10299/DF
Advogado: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA (0039) (0050)	9664/DF	Advogado: ITALO ANTUNES DA NOBREGA (0055)	24925/O/DF	Advogado: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES (0019)	11848/DF
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0053)	7480/DF	Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0002)	13505/DF	Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0061)	9158/DF
Advogado: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA (0010)	11176/DF	Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0001)	13505/O/DF	Advogado: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE (0019)	14587/DF
Advogado: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO (0034)	11808/DF	Advogado: JACKSON DE DOMENICO (0038)	18493/DF	Advogado: RAQUEL FREIRE ALVES (0020)	18963/DF
Advogado: CINTIA BRAGA E SOUSA GUIMARAES (0056)	21384/O/DF	Advogado: JEFTALI FERNANDO ALVES MACHADO (0052)	19948/O/DF	Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0043)	15523/DF
Advogado: CLAUDI MARA SOARES (0023)	9437/DF	Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0014) (0033) (0047)	10434/DF	Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0019)	7284/DF
Advogado: CLAUDIO HENRIQUE COSTA DINIZ (0035)	09490/O/DF	Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0048)	8102/DF	Advogado: RODRIGO PERES TORELLY (0008)	12557/DF
Advogado: CLEONE PEREIRA DA COSTA (0001)	2395/DF	Advogado: JOAO LEITE (0031)	12638/DF	Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA (0058)	17459/DF
Advogado: CLINO BENEDITO BENTO (0024)	7036/DF	Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0016)	5339/DF	Advogado: RUY MARTINS ROBINSON (0021)	22046/GO
Advogado: CRISTIANA MEIRA MONTEIRO (0054)	20249/O/DF	Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0003) (0044) (0045)	5218/DF	Advogado: SEBASTIAO DO ESPIRITO S.NETO (0027)	10429/DF
Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE (0037)	12180/DF	Advogado: JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE (0014)	6576/DF	Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0004)	8328/DF
Advogado: DAISON CARVALHO FLORES (0027)	10267/DF	Advogado: JORGE NARA (0005)	7243/DF	Advogado: SIMONE APARECIDA CAIXETA (0059)	20933/DF
Advogado: DANIELLE M. SCHODER (0028)	15071/DF	Advogado: JOSE MAURICIO OLIVEIRA (0021)	7379/DF	Advogado: TANIA MACHADO DA SILVA (0051)	1212/DF
Advogado: DURVAL ALVES DOS REIS (0030)	6334/DF	Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO (0036)	22625/DF	Advogado: Terson RIBEIRO CARVALHO (0057)	11195/O/DF
Advogado: EDMILSON DE SA CARVALHO (0016)	16121/DF	Advogado: JULIANA XAVIER (0007)	19473/DF	Advogado: THIAGO GOMES VILANOVA (0009)	19639/DF
Advogado: ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS (0013)	17346/DF	Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0013) (0055)	8583/DF	Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0028)	4595/DF
Advogado: ELISE RAMOS CORREIA (0025)	17197/DF	Advogado: JULIO OTSUSCHI (0007)	13301/DF	Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA (0060)	5074/DF
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM (0029)	12336/DF	Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0062)	25014/DF	Advogado: VICENTE DE PAULA SOUZA (0011)	10976/DF
Advogado: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA (0025)	3156/DF	Advogado: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA (0020)	11457/DF	Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0020)	3609/DF
Advogado: FERNANDO AUGUSTO GIRARDI (0024)	16.470/SC			Advogado: WANDERLEY CAMPOS (0017)	5966/DF
				Advogado: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA (0011)	16629/DF
				Advogado: WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES (0020)	151.523/SP



EDITAIS

PROCESSO: **01102-2000-013-10-00-2 (0001)**
 EDITAL: **000.097/2008**
 RECLAMANTE MARIA DE LOURDES AMBROZIO DA SILVA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO MARMOARTE AWAY MARMORES E GRANITOS LTDA
 ADVOGADO: VICENTE DE PAULA SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o sócio da reclamada, Sr. VALDEMIR MENDES MONTALVÃO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrita: "Assim, em razão da insuficiência de patrimônio da executada, doravante passa a integrar o pólo passivo da presente execução, na condição de devedor(es) subsidiário(s), o(s) sócio(s) da Executada, VALDEMIR MENDES MONTALVÃO(CPF nº 345.052.451-87). Assim, intime(m)-se, VIA POSTAL, o(s) devedor(es) subsidiário(s) SUPRACITADO(S), nos endereços constantes à fl. 255, na forma do art. 880 da CLT, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, assegurando-se-lhe(s), após garantido o juízo, o direito de embargos à execução(art. 884, da CLT)". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por CLAUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MARÇO de 2008

PROCESSO: **00969-2006-013-10-00-6 (0002)**
 EDITAL: **000.099/2008**
 RECLAMANTE Paulo Pereira da Silva
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 RECLAMADO Lava-Jato Móvel (Sr. Marcos Antônio de Carvalho Rodrigues)
 ADVOGADO: ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

e hora da 1ª Praça:08/04/2008, às 16h00min e hora da 2ª Praça:10/04/2008, às 16h00min
 RELAÇÃO DO (S) BEM (S): (um) veículo importado, marca Townner - SDX(Asia), placas JEX - 9315/df, an/modelo 1997/1997, cor branca, quatro portas (as duas traseiras laterais de correr) quatro pneus "meia vida", odômetro marcando 205.089Km, estofamento em tecido/cinza, sem rádio, parabrisa dianteiro trineado, avaria(amassado) do lado esquerdo e lanterna dianteira/direita quebrada, motor e câmbio em funcionamento normal, baixando óleo, segundo informado pelo executado, veículo em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO:RS 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregação de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Assinado por CLAUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MARÇO de 2008

PROCESSO: **00450-2007-013-10-00-9 (0003)**
 EDITAL: **000.098/2008**
 RECLAMANTE Raimundo de Sousa Rodrigues
 ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 RECLAMADO E Q O Marques da Silva e Cia Ltda. - ME e Outro
 RECLAMADO Orla Empreendimentos Construções S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado E Q O Marques da Silva e Cia Ltda. - ME e Outro, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc., Primeiramente, junto-se os presentes autos da CP 01135-2007-013-211-18-00-9. Vista ao 1º executado do depósito de fl. 44. Prazo e fins legais. Intime-se, por edital. Justiça Gratuita ao exequente para fins de publicação.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por CLAUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MARÇO de 2008

PROCESSO: **00212-2008-013-10-00-4 (0004)**
 EDITAL: **000.096/2008**
 RECLAMANTE Maria Alves dos Santos
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
 RECLAMADO União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(a) o(a) RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/04/2008 às 15:05 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. por CLAUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MARÇO de 2008

ÍNDICE

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0002)
 Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA **14989/DF** (0003)
 Advogado: ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO **11839/DF** (0002)
 Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0001)
 Advogado: JOMAR ALVES MORENO **05218/O/DF** (0004)
 Advogado: VICENTE DE PAULA SOUZA **10976/DF** (0001)
 Advogado: /

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00545-1995-014-10-00-4 (0001)**
 RECLAMANTE HONORIO DOMINGUES DOS PASSOS
 ADVOGADO: LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
 RECLAMADO Antônio Veloso Teixeira + 02
 RECLAMADO Edvaldo Moreira Pires
 RECLAMADO BRILHOS CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS LTDA

Despacho de fl. 111."Vistos os autos.O FGTS deferido em sentença foi convertido em obrigação de pagar, estando incluso nos cálculos de liquidação.Não obstante, determino a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados, com posterior intimação do exequente para recebimento em cinco dias.O exequente deverá comprovar o quantum levantado, também no prazo de cinco dias, a fim de que seja deduzido dos cálculos.Publique-se.Brasília-DF,18 de fevereiro de 2008.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **00265-2002-014-10-00-6 (0002)**
 RECLAMANTE VALDEMAR LUCAS DE BARROS
 ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 RECLAMADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO (+02)
 RECLAMADO PEDRO MONTEIRO DE BRITO FILHO

Despacho de fl.237:"Vistos os autos.Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos - declarações de rendimentos - ser guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligência no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatórias.Assim sendo, intime-se a exequente para,à vista das informações obtidas no cartório de registro de imóveis e dos bens informados nas declarações de renda, indicando especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possam ser localizados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,27 de fevereiro de 2008.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **00511-2002-014-10-00-0 (0003)**
 RECLAMANTE ANA RIBEIRO NUNES
 ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
 RECLAMADO Massa Falida de Servicon - Serviços e Construções Ltda
 ADVOGADO: JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR

Despacho de fl.209:"Vistos os autos.Expeça-se mandado ao síndico da massa Rodrigo Duarte Dutra intimando-o da execução que ora se processa.Intime-se o exequente para ciência da decretação de falência da executada.Publique-se.Brasília-DF,28 de fevereiro de 2008.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **00274-2004-014-10-00-9 (0004)**
 RECLAMANTE JOSE ARMANDO DOS SANTOS
 ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
 ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA
 RECLAMADO VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA
 RECLAMADO UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho de fl. 458:"Vistos os autos.Apense a RPV aos autos.Expeça-se autorização judicial ao Banco do Brasil (agência 4200-5) para que, a partir da conta nº 3600103406979 (fl.14 da RPV), proceda às seguintes movimentações: - recolher R\$545,12 ao INSS, referente aos recolhimentos previdenciários de ambas as partes; - recolher R\$251,24 à Receita Federal, referente ao imposto de renda; - reservar R\$1.815,24 em conta à disposição do sindicato assistente; - reservar o saldo remanescente à disposição do exequente.Comprovados os recolhimentos, intime-se o exequente para recebimento de seu crédito, em cinco dias.Ultimadas as medidas e decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para extinção da execução.Brasília-DF,17 de dezembro de 2007.Juiza do Trabalho FERNANDA FERREIRA."

PROCESSO: **00777-2004-014-10-00-4 (0005)**
 RECLAMANTE JOSE SIDNEY PINDAIBA DA SILVA
 ADVOGADO: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO CARLA PATRICIA SIQUEIRA BARCELOS MERCEARIA ME
 ADVOGADO: MARCELO MIURA

Despacho de fl.176:"Vista os autos.Em face do pagamento integral da execução,descontiuo a penhora de fl.132,desonerando o depositário de seus encargos.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC.Intime-se as partes e a União, esta última por meio da Procuradoria Geral Federal e observado o disposto na portaria PRE/DGJ Nº 01/2008. Intime-se o depositário via postal.Decorrido os prazos legais,arquivem-se os autos em definitivo.Publique-se.Brasília-DF,29 de fevereiro de 2008.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **00161-2005-014-10-00-4 (0006)**
 RECLAMANTE Josselia Gomes Leal Andrade
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
 RECLAMADO Cooperativa dos Prof de Crédito Cobranca e TLMK + 01
 ADVOGADO: WALDYR COLLOCA JUNIOR
 RECLAMADO PIAZUMA Materiais para Construção Ltda (Cin-fel Home Center)
 ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA

Despacho/sentença de fl.596:"Vistos os autos.Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.As contribuições previdenciárias e as custas processuais - sobre os quais as partes não podem transigir - aquelas homologadas às fls. 524, cujos recolhimentos serão arcados pela executada, no prazo de dez dias após o pagamento da última parcela, sob pena de prosseguimento da execução, sem prejuízo de eventual valores decorrentes do julgamento da impugnação aos cálculos oposta pelo INSS.Incidirá imposto de renda, na forma da lei, a ser recolhido pela executada, no mesmo prazo acima consignado, sob a mesma cominação. Libere-se ao exequente os valores que se encontram à disposição do Juízo. As partes deverão se manifestar acerca da impugnação aos cálculos (fls.526/530), no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente. Decorrido o prazo, conclusos para julgamento da impugnação. Publique-se.Brasília-DF,27 de fevereiro de 2008.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."



PROCESSO: **00387-2005-014-10-00-5 (0007)**

RECLAMANTE Rogério Santos
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Aurélio Ramos da Cunha ME
ADVOGADO: EDMILSON DE SA CARVALHO
RECLAMADO Aurélio Ramos da Cunha

Despacho de fl.567:"Visto os autos.Libere-se ao exequente o saldo da conta nº3200106749365 (fl.547),por alvará.O exequente deverá ser intimado para retirar o alvará em cinco dias, devendo em igual prazo comprovar o quantum recebido, de forma a ser deduzido dos cálculos.Publiche-se. Brasília-DF,29 de fevereiro de 2008.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **00851-2005-014-10-00-3 (0008)**

RECLAMANTE Adriano Pereira dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Silvério Henrique Hastenreiter Filho
RECLAMADO Márcia Helena Rodrigues Muniz
RECLAMADO Brasília Comercial e Serviços Ltda.
ADVOGADO: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

Despacho de fl.180:"Visto os autos.Intime-se o exequente para informar os dados do contrato licitatório(número,protocolo,dentre outros) firmado entre a executada e o Banco Central do Brasil, uma vez que o contrato juntado aos autos se refere ao biênio 2000/2001, período este distinto do vínculo empregatício.Prazo de cinco dias.Publiche-se. Brasília-DF,28 de fevereiro de 2008.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **01172-2005-014-10-00-1 (0009)**

RECLAMANTE Cleide Silva Pacheco
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Centro de Formação Condutores B Brasileiros Ltda
ADVOGADO: GILBERTO PRATES

Despacho de fl.88:"Visto os autos.Desconstitua as penhoras de fls.53 e 79, intem-se os depositários da desoneração do encargo.Expeça-se ofício à CEF para transferir o valor da conta de fl.86 para o INSS do pacto laboral.Brásilia-DF,20 de fevereiro de 2008.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **00502-2006-014-10-00-2 (0010)**

RECLAMANTE José Alves Sobrinho
ADVOGADO: MAURÍCIO DA SILVA MOREIRA
RECLAMADO Planeta Comércio de Utilidades para o Lar Ltda.
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fl.387:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para informar o valor levantado com o alvará judicial nº34/2008.Prazo de 5 dias.Informado o valor recebido, atualizem-se os cálculos devendo-se deduzir o valor levantado com o alvará nº34/2008,expedindo-se mandado executivo.Brásilia-DF,29 de fevereiro de 2008.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **00657-2006-014-10-00-9 (0011)**

RECLAMANTE ELIZANGELA CRISTINA DE ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO VINICIUS VENUS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Despacho de fl.142:"Vistos os autos.Este Juízo já determinou a penhora de 30% do faturamento do executado no estabelecimento comercial informado à fl.43.As diligências vêm sendo cumpridas regularmente, como se depende das guias de fls.138/139.Não vislumbro, por ora, motivos a ensejar que a construção judicial determinada não seja suficiente para garantia integral da execução, de forma a determinar nova penhora, desta feita recaindo sobre os proventos de aposentadoria do executado. Logo indefiro a postulação obreira.Aguarde-se o integral cumprimento do mandado.Publiche-se.Brásilia-DF,28 de fevereiro de 2008.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **00683-2006-014-10-00-7 (0012)**

RECLAMANTE Francisco Aldeni Sales
ADVOGADO: GERALDO MARCONI PEREIRA
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A (+1)
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl.363:"Visto os autos.Verifico que as contribuições previdenciárias e fiscais foram diretamente recolhidas pela executada conante comprovantes fls.333 e 335.Assim, expeça-se autorização judicial à Caixa Econômica Federal para desmembrar o valor dos depósitos de fls.225,226 e 334, recolhendo os seguintes valores:a)R\$7.250,31 à disposição do exequente;b)R\$46,34 de custas processuais;c)R\$926,66 de honorários assistenciais;d)R\$813,37 de honorários periciais;e)saldo remanescente, se houver, em conta à disposição do juiz. Com a resposta da CEF, intime-se o exequente, seu advogado e o perito para recebimento dos seus créditos.Prazo cinco dias.Ultimadas as medidas, retornem os autos para deliberação quanto ao saldo remanescente.Brásilia-DF,22 de janeiro de 2008.Juiza do Trabalho FERNANDA FERREIRA."

PROCESSO: **00980-2006-014-10-00-2 (0013)**

RECLAMANTE Eraldino Queiroz de Miranda
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Rodrigo Andrade da Silva
ADVOGADO: MARCELIA VIEIRA LOPES

Despacho de fl.92:"Visto os autos.Postula o extinção,em face do pagamento.Apresenta termo de quitação firmado entre ele o exequente em janeiro/2008 e junta recibos datados de julho e agosto/2006.Considerando que a ação foi proposta em outubro/2006, que a execução monta em valores superiores àqueles constantes nos recibos juntados e que o termo de quitação não se encontra subscrito pelo patrono do autor - a quem foi conferido poderes para transgír em nome do mandame - intime-se o exequente e seu patrono para ratificar a petição do executado.Esclareço à executada que eventual quitação do débito relativo ao crédito do exequente não elide o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas.Publiche-se.Brásilia-DF,29 de fevereiro de 2008.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **01071-2006-014-10-00-1 (0014)**

RECLAMANTE Devanir Correia Soares
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Peixoto e Cirino Ltda. - Alfa Serviços e Outro
RECLAMADO Cimento Tocantins S.A.
ADVOGADO: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Despacho de fl.76:"Vistos os autos.Este Juízo efetuou diligência no Detran, Receita Federal, Junta Comercial e determinou pesquisa de contas bancárias da executada, sem que se obtivesse resultado satisfatório.Assim sendo, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, inclusive informando sua localização, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Publiche-se.Brásilia-DF,27 de fevereiro de 2008.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **01089-2006-014-10-00-3 (0015)**

RECLAMANTE Francisco André Torres
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Engecol - Projetos e Edificações Ltda.
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho de fl. 108:"Vistos os autos.Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos - declarações de rendimentos - ser guardados em pasta própria na Secretária, uma vez que resguardados por sigilo fiscal. Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatórias.Assim sendo, intime-se a exequente para, à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda, indicando especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possam ser localizados.Prazo de sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publiche-se.Brásilia-DF,27 de fevereiro de 2008.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **00054-2007-014-10-00-8 (0016)**

RECLAMANTE Regina Barbosa da Costa
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Maria da Glória Motta
ADVOGADO: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Despacho de fl. 65:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I do CPC.Intime-se as partes, sendo a executada para receber seu saldo remanescente.Intime-se a União, esta última por meio da Procuradoria Geral e observado o disposto na portaria PRE/DGJ Nº01/2008. Decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo.Publiche-se.Brásilia-DF, 28 de fevereiro de 2008.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **00505-2007-014-10-00-7 (0017)**

RECLAMANTE Michel Alexandre Martins da Silva
ADVOGADO: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Igreja Evangelica Ministerio Nucleo da Fe
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUMARÃES NETO

Dispositivo de fls.175/176."III- DISPOSITIVO. Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO NÚCLEO DA FE a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante MICHEL ALEXANDRE MARTINS DA SILVA:a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à anotação da CTPS para constar como data de admissão 01.06.02, função de vigia, remuneração de R\$ 200,00 e data de saída 05.08.06 (considerando a projeção do aviso prévio de 30 dias - OJ 82 da SDI-I do TST);b) aviso prévio indenizado;c) férias proporcionais de 2006 acrescidas de terço na razão de 2/12 avos;d) 13º salário proporcional na razão de 7/12 avos;e) 13º salários integral de 2003;f) 13º salário integral de 2004;g) 13º salário integral de 2005;h) 13º salário proporcional de 2002 na razão de 7/12 avos;i) férias dobradas relativas ao aquisitivo 2002/2003 acrescidas de terço;j) férias dobradas relativas ao aquisitivo 2003/2004 acrescidas de terço;l) férias dobradas relativas ao aquisitivo 2004/2005 acrescidas de terço;m) férias simples relativas ao aquisitivo 2005/2006 acrescidas de terço;n) FGTS em relação ao período de 01.06.02 a 05.08.06 (considerando a projeção do aviso na forma da Súmula 305 do TST);o) multa fundiária decorrente, desconsiderada a projeção do aviso na forma da OJ 42-II da SDI-I do TST.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O

montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.Incidirão contribuições previdenciárias sobre 13º salários integrais e proporcionais.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo o reclamado efetuar o recolhimento sob pena de execução.Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Expeça-se, independentemente do trânsito em julgado, ofício ao Ministério Público Federal para adoção das providências que entender cabíveis para se apurar eventual crime de falso de testemunho relativo à testemunha Edílio Carlos de Camargo. Deve o ofício ser acompanhado de cópias da exordial, da defesa, da ata de fls. 117/120 e do auto de inspeção de fl. 128/129.Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.Após o trânsito em julgado, oficiem-se a DRT e a CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00728-2007-014-10-00-4 (0018)**

RECLAMANTE Aldir Braga da Silva
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

Despacho de fl.104:"Vistos os autos.Concedo à reclamada o prazo de dez dias para carrear aos autos as tabelas relativas à gratificação de função correspondente à rubrica 12/10, referente ao período de junho/2005 até a incorporação ocorrida no corrente mês.O descumprimento da obrigação implicará multa em favor do reclamante no importe de R\$1.000,00 por dia de atraso.Publiche-se. Brasília-DF,29 de fevereiro de 2008.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **01124-2007-014-10-00-5 (0019)**

RECLAMANTE Alirio Albuquerque de Melo Júnior
ADVOGADO: ERICO LIMA SILVA
RECLAMADO Real Distribuidora e Logística Ltda.
ADVOGADO: OSMAR R. FERREIRA

Despacho fl. 93:"Vistos os autos.Denego seguimento ao recurso ordinário da reclamada, por intempestivo.Com efeito, publicada a decisão em embargos declaratórios no dia 25/01/2008(6ª feira), o prazo recursal teve início em 28/01/2008(2ª feira),exaurindo-se em 06/02/2008(4ª feira), endo em vista que não houve expediente forense nos dias 04 e 05, em face do feriado do Carnaval, como ressaltado pela própria reclamada em suas razões recursais.Protocolado o recurso em 07/02/2008, é claramente aferível sua intempestividade.Publiche-se.Brásilia-DF,29 de fevereiro de 2008.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **01228-2007-014-10-00-0 (0020)**

RECLAMANTE Domingos Costa Chaves
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB
ADVOGADO: PAULO ENES DA SILVA

Despacho/sentença de fls.99/100:"Vistos os autos.Nada há nos autos que permita aferir a miserabilidade jurídica da recorrente, portanto não há como deferir os benefícios da justiça gratuita.Também não há como reconhecer assistência judiciária a parte que se encontra assistida pelo sindicato da categoria econômica, mas está assistida por advogado particular.De toda sorte, os benefícios da justiça gratuita não abrangem o depósito recursal.O item X da Instrução Normativa n.º 3 do TST só autoriza a dispensa do depósito recursal aos que receberem assistência judiciária integral e gratuita do Estado, o que não é o caso dos autos como demonstrado.Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em todas as suas Turmas, bem como do Tribunal Superior do Trabalho, como se transcreve abaixo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMADO. ABRANGÊNCIA. O deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao empregador, condenado em primeiro grau, não o isenta do depósito recursal para acesso à instância revisora, pois mencionada verba ostenta natureza de garantia do juízo e não de despesa judiciária stricto sensu. Precedente. Agravo de instrumento conhecido e desprovido". (TRT-10.ª Região. AIROPS n.º 00100-2007-861-10-01-4, Ac. 2.ª Turma. Relator Juiz João Amílcar. DJU de 25/1/2008)."DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - ALCANCE DA LEI Nº 1.060/50. Na forma da Lei nº 1.060/50, o empregador pode ser beneficiário da justiça gratuita. Contudo tal norma prevê tão-somente a isenção do pagamento das custas decorrentes de atos processuais (art. 3º, I, III e IV), emolumentos (art. 3º, II) e honorários advocatícios e periciais (art. 3º, V), não havendo previsão de dispensa do recolhimento do depósito recursal, que se constitui em garantia da execução, nos termos da IN nº 3/93 do C. TST". (TRT-10.ª Região. AIRO 00904-2004-016-10-01-0. Ac. 1.ª Turma. Relator Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran. DJU de 11/3/2005)."JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE PROVA DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A concessão de gratuidade de justiça ao empregador, apesar de possível, deve estar condicionada à prova de que sua situação econômica não lhe permite arcar com as custas do processo. Não provada a incapacidade econômica de demandar em juízo, inviável a concessão do benefício da justiça gratuita. Ademais, a concessão da gratuidade de justiça não libera o empregador da efetivação do depósito recursal, porquanto este, a teor do que dispõem o art. 899, § 1º, da CLT e a IN



3/93 do TST, ostenta natureza de garantia da futura execução. Recurso não conhecido por deserto". (TRT-10.ª Região. RO n.º 01259-2003-102-10-00-5 Ac. 3.ª Turma. Relator Juiz Ribamar Lima Júnior. DJU 19/5/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEPOSITO RECURSAL. COOPERATIVA. DESERÇÃO. A assistência judiciária gratuita prevista na Lei nº 1.060/50 configura benefício concedido às partes hipossuficientes, desde que comprovem sua miserabilidade. Todavia, mesmo que o empregador goze dos benefícios previstos na referida lei, não está ele dispensado do recolhimento do depósito recursal, porque o art. 3º da Lei nº 1.060/50 exime-o apenas do pagamento das despesas processuais, e o depósito recursal trata de garantia do juízo da execução. Mantido o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por deserto". (TST-AIRR n.º 1418/2004-071-01-40. Relatora Ministra Dora Maria da Costa. DJU de 19/11/2007) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO REGIONAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LV, DA CF. NÃO CONFIGURADA. Não importa em violação ao artigo 5º, LV, da CF, o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE DEPOSITO. O caput do art. 790 da CLT alude especificamente ao pagamento de custas, sem referir ao depósito recursal, voltado à garantia da execução. Tal parcela, aliás, apresenta-se excluída do rol contido no artigo 3º da Lei de nº 1.060/50, que enumera as isenções processuais. Precedentes turmários. Em tal cenário, merece ratificação o acórdão regional que pronunciou a deserção do recurso ordinário. Agravo de Instrumento a que se nega provimento". (TST-AIRR n.º 1156/2005-004-03-40. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado. DJU de 11/6/2007). Não bastasse a deserção, as razões recursais não se encontram totalmente legíveis, mais um motivo para o não processamento do recurso. Denego seguimento ao recurso por deserto e ilegível. Intimem-se a primeira reclamada e o reclamante, por meio do Diário de Justiça Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2008. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS. "A DEPOSITO. O caput do art. 790 da CLT alude especificamente ao pagamento de custas, sem referir ao depósito recursal, voltado à garantia da execução. Tal parcela, aliás, apresenta-se excluída do rol contido no artigo 3º da Lei de nº 1.060/50, que enumera as isenções processuais. Precedentes turmários. Em tal cenário, merece ratificação o acórdão regional que pronunciou a deserção do recurso ordinário. Agravo de Instrumento a que se nega provimento". (TST-AIRR n.º 1156/2005-004-03-40. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado. DJU de 11/6/2007). Não bastasse a deserção, as razões recursais não se encontram totalmente legíveis, mais um motivo para o não processamento do recurso. Denego seguimento ao recurso por deserto e ilegível. Intimem-se a primeira reclamada e o reclamante, por meio do Diário de Justiça Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2008. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: 01231-2007-014-10-00-3 (0021)
RECLAMANTE Domingos Bezerra do Nascimento
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB
ADVOGADO: PAULO ENEAS DA SILVA
 Despacho/Sentença de fls.91/92;"CONCLUSÃO - Ante o exposto decido: I - REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva arguidas pela segunda reclamada, na forma dos artigos 109, I e 114, da CR e 3.º, do CPC; II - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar MILÊNIO ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante DOMINGOS BEZERRA DO NASCIMENTO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, as seguintes parcelas: a) salário de junho/2007 no importe de RS682,00b) salário de julho/2007 no importe de RS682,00c) salário de agosto de 2007 (15 dias) no valor de RS341,00;d) aviso prévio de trinta dias no importe de RS682,00;e) férias proporcionais (7/12) com acréscimo de 1/3, no importe de RS530,44;f) 13º salário proporcional (7/12) no importe de RS397,83;g) FGTS de todo o pacto laboral com multa de 40% no importe de RS534,69;h) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no importe de RS682,00;i) penalidade do art. 467, da CLT no importe de RS1.052,09.Defiro a expedição de certidão substitutiva do seguro-desemprego pela Secretaria da qual deverá constar a admissão em outro emprego na data informada no depoimento pessoal do reclamante, tão logo seja publicada a sentença. III - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária formulado contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, absolvendo-a de todos os pedidos formulados na inicial, mantido, todavia o bloqueio dos valores conforme item IV da fundamentação. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma do item 7 da fundamentação. Custas de RS100,00, calculadas sobre RS5.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Intimem-se as partes, por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da personalidade em relação à segunda reclamada observando-se o requerido na audiência de instrução. Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2008 às 17h01min.Nada mais. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: 01232-2007-014-10-00-8 (0022)
RECLAMANTE Diego Bruno Alves Dantas
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB
ADVOGADO: PAULO ENEAS DA SILVA
 Despacho/Sentença de fls.90/92;"CONCLUSÃO - Ante o exposto decido: I - REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva arguidas pela segunda reclamada, na forma dos artigos 109, I e 114, da CR e 3.º, do CPC; II - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar MILÊNIO ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante DIEGO BRUNO ALVES DANTAS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, as seguintes parcelas: a) salário de junho/2007 no importe de RS440,00;b) salário de julho/2007 no importe de RS440,00;c) salário de agosto de 2007 (15 dias) no valor de RS220,00;d) aviso prévio de trinta dias no importe de RS440,00;e) férias proporcionais (9/12) com acréscimo de 1/3, no importe de RS440,00;f) 13º salário proporcional (9/12) no importe de RS330,00;g) FGTS de todo o pacto laboral com multa de 40% resta procedente no importe de RS494,00;h) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no importe de RS440,00;i) penalidade do art. 467, da CLT no importe de RSR\$785,64. Defiro a expedição de certidão substitutiva do seguro-desemprego pela Secretaria, tão logo seja publicada a sentença. III - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária formulado contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, absolvendo-a de todos os pedidos formulados na inicial, mantido, todavia o bloqueio dos valores conforme item IV da fundamentação. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma do item 7 da fundamentação. Custas de RS80,00, calculadas sobre RS4.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Intimem-se as partes, por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da personalidade em relação à segunda reclamada observando-se o requerido na audiência de instrução. Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2008 às 17h23min.Nada mais. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: 01235-2007-014-10-00-1 (0023)
RECLAMANTE Antônio Francisco da Silva
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB
ADVOGADO: PAULO ENEAS DA SILVA
 Despacho/Sentença de fls. 90/92;"CONCLUSÃO - Ante o exposto decido: I - REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva arguidas pela segunda reclamada, na forma dos artigos 109, I e 114, da CR e 3.º, do CPC; II - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar MILÊNIO ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, as seguintes parcelas: a) salário de junho/2007 no importe de RS682,00b) salário de julho/2007 no importe de RS682,00c) salário de agosto de 2007 (15 dias) no valor de RS341,00;d) aviso prévio de trinta dias no importe de RS682,00;e) férias vencidas com acréscimo de 1/3, no importe de RS909,33;f) 13º salário proporcional (7/12) no importe de RS511,50;g) FGTS de todo o pacto laboral com multa de 40% no importe de RS916,61;h) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no importe de RS682,00;i) penalidade do art. 467, da CLT no importe de RS1.352,99;j) horas extras são deferidas no importe de RS116,25;Defiro a expedição de certidão substitutiva do seguro-desemprego pela Secretaria da qual deverá constar a admissão em outro emprego na data informada no depoimento pessoal do reclamante, tão logo seja publicada a sentença. III - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária formulado contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, absolvendo-a de todos os pedidos formulados na inicial, mantido, todavia o bloqueio dos valores conforme item IV da fundamentação. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma do item 7 da fundamentação. Custas de RS160,00, calculadas sobre RS8.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Intimem-se as partes por seus procuradores, observando-se quanto à segunda reclamada a prerrogativa da personalidade em relação à segunda reclamada observando-se o requerido na audiência de instrução. Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2008 às 17h. Nada mais. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: 01236-2007-014-10-00-6 (0024)
RECLAMANTE Edmar Pires dos Santos
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB
ADVOGADO: PAULO ENEAS DA SILVA
 Despacho/Sentença de fls.89/91;"CONCLUSÃO - Ante o exposto decido: I - REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva arguidas pela segunda reclamada, na

forma dos artigos 109, I e 114, da CR e 3.º, do CPC; II - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar MILÊNIO ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante EDMAR PIRES DOS SANTOS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, as seguintes parcelas: a) salário de junho/2007 no importe de RS440,00;b) salário de julho/2007 no importe de RS440,00;c) salário de agosto de 2007 (15 dias) no valor de RS220,00;d) aviso prévio de trinta dias no importe de RS440,00;e) férias proporcionais (7/12) com acréscimo de 1/3, no importe de RS342,21;f) 13º salário proporcional (7/12) no importe de RS256,66;g) FGTS de todo o pacto laboral com multa de 40% resta procedente no importe de RS344,96;h) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no importe de RS440,00;i) penalidade do art. 467, da CLT no importe de RS678,76.Defiro a expedição de certidão substitutiva do seguro-desemprego pela Secretaria da qual deverá constar a admissão em outro emprego na data informada no depoimento pessoal do reclamante, tão logo seja publicada a sentença. III - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária formulado contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, absolvendo-a de todos os pedidos formulados na inicial, mantido, todavia o bloqueio dos valores conforme item IV da fundamentação. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma do item 7 da fundamentação. Custas de RS60,00, calculadas sobre RS3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Intimem-se as partes, por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da personalidade em relação à segunda reclamada observando-se o requerido na audiência de instrução. Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2008 às 17h02min.Nada mais. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: 01238-2007-014-10-00-5 (0025)
RECLAMANTE José Ricardo Araújo de Jesus
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB
ADVOGADO: PAULO ENEAS DA SILVA
 Despacho/Sentença de fls.90/92;"CONCLUSÃO - Ante o exposto decido: I - REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva arguidas pela segunda reclamada, na forma dos artigos 109, I e 114, da CR e 3.º, do CPC; II - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar MILÊNIO ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ RICARDO ARAÚJO DE JESUS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, as seguintes parcelas: a) salário de junho/2007 no importe de RS440,00;b) salário de julho/2007 no importe de RS440,00;c) salário de agosto de 2007 (15 dias) no valor de RS220,00;d) aviso prévio de trinta dias no importe de RS440,00;e) férias proporcionais (8/12) com acréscimo de 1/3, no importe de RS391,10;f) 13º salário proporcional (7/12) no importe de RS293,33;g) FGTS de todo o pacto laboral com multa de 40% resta procedente no importe de RS394,24;h) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no importe de RS440,00;i) penalidade do art. 467, da CLT no importe de RSR\$728,59.Defiro a expedição de certidão substitutiva do seguro-desemprego pela Secretaria, tão logo seja publicada a sentença. III - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária formulado contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, absolvendo-a de todos os pedidos formulados na inicial, mantido, todavia o bloqueio dos valores conforme item IV da fundamentação. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma do item 7 da fundamentação. Custas de RS80,00, calculadas sobre RS4.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Intimem-se as partes, por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da personalidade em relação à segunda reclamada observando-se o requerido na audiência de instrução. Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2008 às 17h03min.Nada mais. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: 01239-2007-014-10-00-0 (0026)
RECLAMANTE José Luis Conceição da Costa
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB
ADVOGADO: PAULO ENEAS DA SILVA
 Despacho/Sentença de fls.92/94;"CONCLUSÃO - Ante o exposto decido: I - REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva arguidas pela segunda reclamada, na forma dos artigos 109, I e 114, da CR e 3.º, do CPC; II - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar MILÊNIO ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ LUIS CONCEIÇÃO DA COSTA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, as seguintes parcelas: a) salário de junho/2007 no importe de RS440,00;b) salário de julho/2007 no importe de RS440,00;c) salário de agosto de 2007 (15 dias) no valor de RS220,00;d) aviso prévio de trinta dias no importe



de R\$440,00;e) férias proporcionais (7/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$342,21;f) 13º salário proporcional (7/12) no importe de R\$256,66;g) FGTS de todo o pacto laboral com multa de 40% resta procedente no importe de R\$363,56;h) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no importe de R\$440,00;i) penalidade do art. 467, da CLT no importe de R\$681,42.Defiro a expedição de certidão substitutiva do seguro-desemprego pela Secretaria da qual deverá constar a admissão em outro emprego na data informada no depoimento pessoal do reclamante, tão logo seja publicada a sentença. III - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária formulado contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, absolvendo-a de todos os pedidos formulados na inicial, mantido, todavia o bloqueio dos valores conforme item IV da fundamentação. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma do item 7 da fundamentação. Custas de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Intimem-se as partes, por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da personalidade em relação à segunda reclamada observando-se o requerido na audiência de instrução.Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2008 às 17h14min.Nada mais. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: 01242-2007-014-10-00-3 (0027)

RECLAMANTE Jonson Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB
ADVOGADO: PAULO ENEAS DA SILVA

Despacho/Sentença de fls.86/88;"CONCLUSÃO - Ante o exposto decido:- I - REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva arguidas pela segunda reclamada, na forma dos artigos 109, I e 114, da CR e 3.º, do CPC;II - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar MILÊNIO ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante JONSON RODRIGUES DE SOUSA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, as seguintes parcelas:a) salário de junho/2007 no importe de R\$440,00;b) salário de julho/2007 no importe de R\$440,00;c) salário de agosto de 2007 (15 dias) no valor de R\$220,00;d) aviso prévio de trinta dias no importe de R\$586,66 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$146,66;f) 13º salário proporcional (9/12) no importe de R\$330,00;g) FGTS de todo o pacto laboral com multa de 40% resta procedente no importe de R\$739,20;h) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no importe de R\$440,00;i) penalidade do art. 467, da CLT no importe de R\$R\$967,36.Defiro a expedição de certidão substitutiva do seguro-desemprego pela Secretaria, tão logo seja publicada a sentença. III - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária formulado contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, absolvendo-a de todos os pedidos formulados na inicial, mantido, todavia o bloqueio dos valores conforme item IV da fundamentação. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma do item 8 da fundamentação. Custas de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Intimem-se as partes, por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da personalidade em relação à segunda reclamada e o requerido na audiência de instrução.Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2008 às 17h37min.Nada mais. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: 01245-2007-014-10-00-7 (0028)

RECLAMANTE Plácido Dias dos Santos
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB
ADVOGADO: PAULO ENEAS DA SILVA

Despacho/sentença de fls.99/100;"Vistos os autos.Nada há nos autos que permita aferir a miserabilidade jurídica da recorrente, portanto não há como deferir os benefícios da justiça gratuita.Também não há como reconhecer assistência judiciária a parte que não se encontra assistida pelo sindicato da categoria econômica, mas está assistida por advogado particular.De toda sorte, os benefícios da justiça gratuita não abrangem o depósito recursal.O item X da Instrução Normativa n.º 3 do TST só autoriza a dispensa do depósito recursal aos que receberem assistência judiciária integral e gratuita do Estado, o que não é o caso dos autos como demonstrado.Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em todas as suas Turmas, bem como do Tribunal Superior do Trabalho, como se transcreve abaixo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMADO. ABRANGÊNCIA. O deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao empregador, condenado em primeiro grau, não o isenta do depósito recursal para acesso à instância revisora, pois mencionada verba ostenta natureza de garantia do juízo e não de despesa judiciária stricto sensu. Precedente. Agravo de instrumento conhecido e desprovido". (TRT-10.ª Região. AIROPS n.º 00100-2007-861-10-01-

4. Ac. 2.ª Turma. Relator Juiz João Amílcar. DJU de 25/1/2008)."DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - ALCANCE DA LEI Nº 1.060/50. Na forma da Lei nº 1.060/50, o empregador pode ser beneficiário da justiça gratuita. Contudo tal norma prevê tão-somente a isenção do pagamento das custas decorrentes de atos processuais (art. 3.º, I, III e IV), emolumentos (art. 3.º, II) e honorários advocatícios e periciais (art. 3.º, V), não havendo previsão de dispensa do recolhimento do depósito recursal, que se constitui em garantia da execução, nos termos da IN nº 3/93 do C. TST". (TRT-10.ª Região. AIRO 00904-2004-016-10-01-0. Ac. 1.ª Turma. Relator Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran. DJU de 11/3/2005). "JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE PROVA DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A concessão de gratuidade de justiça ao empregador, apesar de possível, deve estar condicionada à prova de que sua situação econômica não lhe permite arcar com as custas do processo. Não provada a incapacidade econômica de demandar em juízo, inviável a concessão do benefício da justiça gratuita. Ademais, a concessão da gratuidade de justiça não libera o empregador da efetivação do depósito recursal, porquanto este, a teor do que dispõem o art. 899, § 1º, da CLT e a IN 3/93 do TST, ostenta natureza de garantia da futura execução. Recurso não conhecido por deserto". (TRT-10.ª Região. RO n.º 01259-2003-102-10-00-5 Ac. 3.ª Turma. Relator Juiz Ribamar Lima Júnior. DJU 19/5/2006)."AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEPÓSITO RECURSAL. COOPERATIVA. DESERÇÃO. A assistência judiciária gratuita prevista na Lei nº 1.060/50 configura benefício concedido às partes hipossuficientes, desde que comprovem sua miserabilidade. Todavia, mesmo que o empregador goze dos benefícios previstos na referida lei, não está ele dispensado do recolhimento do depósito recursal, porque o art. 3º da Lei nº 1.060/50 exime-o apenas do pagamento das despesas processuais, e o depósito recursal trata de garantia do juízo da execução. Mantido o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por deserto". (TST-AIRR n.º 1418/2004-071-01-40. Relatora Ministra Dora Maria da Costa. DJU de 19/11/2007)."AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO REGIONAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LV, DA CF. NÃO CONFIGURADA. Não importa em violação ao artigo 5º, LV, da CF, o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO. O caput do art. 790 da CLT alude especificamente ao pagamento de custas, sem referir ao depósito recursal, voltado à garantia da execução. Tal parcela, aliás, apresenta-se excluída do rol contido no artigo 3º da Lei de nº 1.060/50, que enumera as isenções processuais. Precedentes turmários. Em tal cenário, merece ratificação o acórdão regional que pronunciou a deserção do recurso ordinário. Agravo de Instrumento a que se nega provimento". (TST-AIRR n.º 1156/2005-004-03-40. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado. DJU de 11/6/2007). Não bastasse a deserção, as razões recursais não se encontram totalmente legíveis, mais um motivo para o não processamento do recurso. Denego seguimento ao recurso por deserto e ilegível. Intimem-se a primeira reclamada e o reclamante, por meio do Diário de Justiça.Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2008.Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."A DE DEPÓSITO. O caput do art. 790 da CLT alude especificamente ao pagamento de custas, sem referir ao depósito recursal, voltado à garantia da execução. Tal parcela, aliás, apresenta-se excluída do rol contido no artigo 3º da Lei de nº 1.060/50, que enumera as isenções processuais. Precedentes turmários. Em tal cenário, merece ratificação o acórdão regional que pronunciou a deserção do recurso ordinário. Agravo de Instrumento a que se nega provimento". (TST-AIRR n.º 1156/2005-004-03-40. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado. DJU de 11/6/2007). Não bastasse a deserção, as razões recursais não se encontram totalmente legíveis, mais um motivo para o não processamento do recurso. Denego seguimento ao recurso por deserto e ilegível. Intimem-se a primeira reclamada e o reclamante, por meio do Diário de Justiça.Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2008.Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: 01248-2007-014-10-00-0 (0029)

RECLAMANTE Francisco das Chagas de Sousa
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Milênio engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO FUB - Fundação Universidade de Brasília
ADVOGADO: PAULO ENEAS DA SILVA

Despacho/Sentença de fls. 90/92;"CONCLUSÃO - Ante o exposto decido:- I - REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva arguidas pela segunda reclamada, na forma dos artigos 109, I e 114, da CR e 3.º, do CPC;II - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar MILÊNIO ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, as seguintes parcelas:a) salário de junho/2007 no importe de R\$440,00;b) salário de julho/2007 no importe de R\$440,00;c) salário de agosto de 2007 (15 dias) no valor de R\$220,00;d) aviso prévio de trinta dias no importe de R\$440,00;e) férias proporcionais (8/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$394,26;h) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no importe de R\$440,00;i) penalidade do art. 467, da CLT no importe de R\$R\$728,59.Defiro a expedição de certidão substitutiva

do seguro-desemprego pela Secretaria, tão logo seja publicada a sentença. III - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária formulado contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, absolvendo-a de todos os pedidos formulados na inicial, mantido, todavia o bloqueio dos valores conforme item IV da fundamentação. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma do item 7 da fundamentação. Custas de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Intimem-se as partes, por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da personalidade em relação à segunda reclamada observando-se o requerido na audiência de instrução.Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2008 às 17h20min.Nada mais. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: 01249-2007-014-10-00-5 (0030)

RECLAMANTE Moizes Zelio de Sousa
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO FUB - Fundação Universidade de Brasília
ADVOGADO: PAULO ENEAS DA SILVA

Despacho/sentença de fls.99/100;"Vistos os autos.Nada há nos autos que permita aferir a miserabilidade jurídica da recorrente, portanto não há como deferir os benefícios da justiça gratuita.Também não há como reconhecer assistência judiciária a parte que não se encontra assistida pelo sindicato da categoria econômica, mas está assistida por advogado particular.De toda sorte, os benefícios da justiça gratuita não abrangem o depósito recursal.O item X da Instrução Normativa n.º 3 do TST só autoriza a dispensa do depósito recursal aos que receberem assistência judiciária integral e gratuita do Estado, o que não é o caso dos autos como demonstrado.Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em todas as suas Turmas, bem como do Tribunal Superior do Trabalho, como se transcreve abaixo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMADO. ABRANGÊNCIA. O deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao empregador, condenado em primeiro grau, não o isenta do depósito recursal para acesso à instância revisora, pois mencionada verba ostenta natureza de garantia do juízo e não de despesa judiciária stricto sensu. Precedente. Agravo de instrumento conhecido e desprovido". (TRT-10.ª Região. AIROPS n.º 00100-2007-861-10-01-4. Ac. 2.ª Turma. Relator Juiz João Amílcar. DJU de 25/1/2008)."DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - ALCANCE DA LEI Nº 1.060/50. Na forma da Lei nº 1.060/50, o empregador pode ser beneficiário da justiça gratuita. Contudo tal norma prevê tão-somente a isenção do pagamento das custas decorrentes de atos processuais (art. 3.º, I, III e IV), emolumentos (art. 3.º, II) e honorários advocatícios e periciais (art. 3.º, V), não havendo previsão de dispensa do recolhimento do depósito recursal, que se constitui em garantia da execução, nos termos da IN nº 3/93 do C. TST". (TRT-10.ª Região. AIRO 00904-2004-016-10-01-0. Ac. 1.ª Turma. Relator Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran. DJU de 11/3/2005). "JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE PROVA DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A concessão de gratuidade de justiça ao empregador, apesar de possível, deve estar condicionada à prova de que sua situação econômica não lhe permite arcar com as custas do processo. Não provada a incapacidade econômica de demandar em juízo, inviável a concessão do benefício da justiça gratuita. Ademais, a concessão da gratuidade de justiça não libera o empregador da efetivação do depósito recursal, porquanto este, a teor do que dispõem o art. 899, § 1º, da CLT e a IN 3/93 do TST, ostenta natureza de garantia da futura execução. Recurso não conhecido por deserto". (TRT-10.ª Região. RO n.º 01259-2003-102-10-00-5 Ac. 3.ª Turma. Relator Juiz Ribamar Lima Júnior. DJU 19/5/2006)."AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEPÓSITO RECURSAL. COOPERATIVA. DESERÇÃO. A assistência judiciária gratuita prevista na Lei nº 1.060/50 configura benefício concedido às partes hipossuficientes, desde que comprovem sua miserabilidade. Todavia, mesmo que o empregador goze dos benefícios previstos na referida lei, não está ele dispensado do recolhimento do depósito recursal, porque o art. 3º da Lei nº 1.060/50 exime-o apenas do pagamento das despesas processuais, e o depósito recursal trata de garantia do juízo da execução. Mantido o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por deserto". (TST-AIRR n.º 1418/2004-071-01-40. Relatora Ministra Dora Maria da Costa. DJU de 19/11/2007)."AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO REGIONAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LV, DA CF. NÃO CONFIGURADA. Não importa em violação ao artigo 5º, LV, da CF, o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO. O caput do art. 790 da CLT alude especificamente ao pagamento de custas, sem referir ao depósito recursal, voltado à garantia da execução. Tal parcela, aliás, apresenta-se excluída do rol contido no artigo 3º da Lei de nº 1.060/50, que enumera as isenções processuais. Precedentes turmários. Em tal cenário, merece ratificação o acórdão regional que pronunciou a deserção do recurso ordinário. Agravo de Instrumento a que se nega provimento". (TST-AIRR n.º 1156/2005-004-03-40. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado. DJU de 11/6/2007). Não bastasse a deserção, as razões recursais não se encontram totalmente legíveis, mais



um motivo para o não processamento do recurso. Denego seguimento ao recurso por deserto e ilegível. Intimem-se a primeira reclamada e o reclamante, por meio do Diário de Justiça.Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2008.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."A DE DEPOSITO. O caput do art. 790 da CLT alude especificamente ao pagamento de custas, sem referir ao depósito recursal, voltado à garantia da execução. Tal parcela, aliás, apresenta-se excluída do rol contido no artigo 3º da Lei de nº 1.060/50, que enumera as isenções processuais. Precedentes turmários. Em tal cenário, merece ratificação o acórdão regional que pronunciou a deserção do recurso ordinário. Agravo de Instrumento a que se nega provimento".(TST-AIRR n.º 1156/2005-004-03-40. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado. DJU de 11/6/2007). Não bastasse a deserção, as razões recursais não se encontram totalmente legíveis, mais um motivo para o não processamento do recurso. Denego seguimento ao recurso por deserto e ilegível. Intimem-se a primeira reclamada e o reclamante, por meio do Diário de Justiça.Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2008.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: 01250-2007-014-10-00-0 (0031)
 RECLAMANTE Mauriano Azevedo de Sousa
 ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda.
 ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
 RECLAMADO FUB - Fundação Universidade de Brasília
 ADVOGADO: PAULO ENEAS DA SILVA

Despacho/Sentença de fls.90/91;"CONCLUSÃO - Ante o exposto decido: I - REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva arguidas pela segunda reclamada, na forma dos artigos 109, I e 114, da CR e 3.º, do CPC: II - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar MILÊNIO ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante MAURIANO AZEVEDO DE SOUSA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, as seguintes parcelas:a) salário de junho/2007 no importe de R\$440,00;b) salário de julho/2007 no importe de R\$440,00;c) salário de agosto de 2007 (15 dias) no valor de R\$220,00;d) aviso prévio de trinta dias no importe de R\$440,00;e) férias proporcionais (7/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$342,21;f) 13º salário proporcional (7/12) no importe de R\$256,66;g) FGTS de todo o pacto laboral com multa de 40% resta procedente no importe de R\$363,06;h) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no importe de R\$440,00;i) penalidade do art. 467, da CLT no importe de R\$681,35:III - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária formulado contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, absolvendo-a de todos os pedidos formulados na inicial, mantido, todavia o bloqueio dos valores conforme item IV da fundamentação. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma do item 7 da fundamentação. Custas de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Intimem-se as partes, por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da pessoalidade em relação à segunda reclamada observando-se o requerido na audiência de instrução.Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2008 às 17h07min.Nada mais.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: 01251-2007-014-10-00-4 (0032)
 RECLAMANTE Jerry Adriano Cardias Cruz
 ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
 ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
 RECLAMADO FUB - Fundação Universidade de Brasília
 ADVOGADO: PAULO ENEAS DA SILVA

Despacho/sentença de fls.103/104;"Vistos os autos.Nada há nos autos que permita aferir a miserabilidade jurídica da recorrente, portanto não há como deferir os benefícios da justiça gratuita.Também não há como reconhecer assistência judiciária a parte que não se encontra assistida pelo sindicato da categoria econômica, mas está assistida por advogado particular.De toda sorte, os benefícios da justiça gratuita não abrangem o depósito recursal.O item X da Instrução Normativa n.º 3 do TST só autoriza a dispensa do depósito recursal aos que receberem assistência judiciária integral e gratuita do Estado, o que não é o caso dos autos como demonstrado Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em todas as suas Turmas, bem como do Tribunal Superior do Trabalho, como se transcreve abaixo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMADO. ABRANGÊNCIA. O deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao empregador, condenado em primeiro grau, não o isenta do depósito recursal para acesso à instância revisora, pois mencionada verba ostenta natureza de garantia do juízo e não de despesa judiciária stricto sensu. Precedente. Agravo de instrumento conhecido e desprovido". (TRT-10.ª Região. AIROPS n.º 00100-2007-861-10-01-4. Ac. 2.ª Turma. Relator Juiz João Amílcar. DJU de 25/1/2008)."DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - ALCANCE DA LEI Nº 1.060/50. Na forma da Lei nº 1.060/50, o empregador pode ser beneficiário da justiça gratuita. Contudo tal norma prevê tão-somente a isenção do pagamento das custas decorrentes de atos processuais (art. 3º, I, III e IV), emolumentos (art. 3º, II) e honorários advocatícios e periciais (art. 3º, V), não havendo previsão de dispensa do recolhimento do depósito recursal, que se constitui em garantia da execução, nos termos da IN nº 3/93 do C.

TST". (TRT-10.ª Região. AIRO 00904-2004-016-10-01-0. Ac. 1.ª Turma. Relator Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran. DJU de 11/3/2005). "JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE PROVA DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO DEPOSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A concessão de gratuidade de justiça ao empregador, apesar de possível, deve estar condicionada à prova de que sua situação econômica não lhe permite arcar com as custas do processo. Não provada a incapacidade econômica de demandar em juízo, inviável a concessão do benefício da justiça gratuita. Ademais, a concessão da gratuidade de justiça não libera o empregador da efetivação do depósito recursal, porquanto este, a teor do que dispõem o art. 899, § 1º, da CLT e a IN 3/93 do TST, ostenta natureza de garantia da futura execução. Recurso não conhecido por deserto". (TRT-10.ª Região. RO n.º 01259-2003-102-10-00-5 Ac. 3.ª Turma. Relator Juiz Ribamar Lima Júnior. DJU 19/5/2006)."AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEPOSITO RECURSAL. COOPERATIVA. DESERÇÃO. A assistência judiciária gratuita prevista na Lei nº 1.060/50 configura benefício concedido às partes hipossuficientes, desde que comprovem sua miserabilidade. Todavia, mesmo que o empregador goze dos benefícios previstos na referida lei, não está ele dispensado do recolhimento do depósito recursal, porque o art. 3º da Lei nº 1.060/50 exime-o apenas do pagamento das despesas processuais, e o depósito recursal trata de garantia do juízo da execução. Mantido o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por deserto".(TST-AIRR n.º 1418/2004-071-01-40. Relatora Ministra Dora Maria da Costa. DJU de 19/11/2007)"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO REGIONAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LV, DA CF. NÃO CONFIGURADA. Não importa em violação ao artigo 5º, LV, da CF, o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE DEPOSITO. O caput do art. 790 da CLT alude especificamente ao pagamento de custas, sem referir ao depósito recursal, voltado à garantia da execução. Tal parcela, aliás, apresenta-se excluída do rol contido no artigo 3º da Lei de nº 1.060/50, que enumera as isenções processuais. Precedentes turmários. Em tal cenário, merece ratificação o acórdão regional que pronunciou a deserção do recurso ordinário. Agravo de Instrumento a que se nega provimento".(TST-AIRR n.º 1156/2005-004-03-40. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado. DJU de 11/6/2007). Não bastasse a deserção, as razões recursais não se encontram totalmente legíveis, mais um motivo para o não processamento do recurso. Denego seguimento ao recurso por deserto e ilegível. Intimem-se a primeira reclamada e o reclamante, por meio do Diário de Justiça. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2008.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: 01254-2007-014-10-00-8 (0033)
 RECLAMANTE Genilson Santos da Silva
 ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
 ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
 RECLAMADO FUB - Fundação Universidade de Brasília
 ADVOGADO: PAULO ENEAS DA SILVA

Despacho/sentença de fls.101/102;"Vistos os autos.Nada há nos autos que permita aferir a miserabilidade jurídica da recorrente, portanto não há como deferir os benefícios da justiça gratuita.Também não há como reconhecer assistência judiciária a parte que não se encontra assistida pelo sindicato da categoria econômica, mas está assistida por advogado particular.De toda sorte, os benefícios da justiça gratuita não abrangem o depósito recursal.O item X da Instrução Normativa n.º 3 do TST só autoriza a dispensa do depósito recursal aos que receberem assistência judiciária integral e gratuita do Estado, o que não é o caso dos autos como demonstrado.Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em todas as suas Turmas, bem como do Tribunal Superior do Trabalho, como se transcreve abaixo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMADO. ABRANGÊNCIA. O deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao empregador, condenado em primeiro grau, não o isenta do depósito recursal para acesso à instância revisora, pois mencionada verba ostenta natureza de garantia do juízo e não de despesa judiciária stricto sensu. Precedente. Agravo de instrumento conhecido e desprovido". (TRT-10.ª Região. AIROPS n.º 00100-2007-861-10-01-4. Ac. 2.ª Turma. Relator Juiz João Amílcar. DJU de 25/1/2008)."DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - ALCANCE DA LEI Nº 1.060/50. Na forma da Lei nº 1.060/50, o empregador pode ser beneficiário da justiça gratuita. Contudo tal norma prevê tão-somente a isenção do pagamento das custas decorrentes de atos processuais (art. 3º, I, III e IV), emolumentos (art. 3º, II) e honorários advocatícios e periciais (art. 3º, V), não havendo

previsão de dispensa do recolhimento do depósito recursal, que se constitui em garantia da execução, nos termos da IN nº 3/93 do C. TST". (TRT-10.ª Região. AIRO 00904-2004-016-10-01-0. Ac. 1.ª Turma. Relator Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran. DJU de 11/3/2005). "JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE PROVA DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO DEPOSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A concessão de gratuidade de justiça ao empregador, apesar de possível, deve estar condicionada à prova de que sua situação econômica não lhe permite arcar com as custas do processo. Não provada a incapacidade econômica de demandar em juízo, inviável a concessão do benefício da justiça gratuita. Ademais, a concessão da gratuidade de justiça não libera o empregador da efetivação do depósito recursal, porquanto este, a teor do que dispõem o art. 899, § 1º, da CLT e a IN 3/93 do TST, ostenta natureza de garantia da futura execução. Recurso não conhecido por deserto". (TRT-10.ª Região. RO n.º 01259-2003-102-10-00-5 Ac. 3.ª Turma. Relator Juiz Ribamar Lima Júnior. DJU 19/5/2006)."AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEPOSITO RECURSAL. COOPERATIVA. DESERÇÃO. A assistência judiciária gratuita prevista na Lei nº 1.060/50 configura benefício concedido às partes hipossuficientes, desde que comprovem sua miserabilidade. Todavia, mesmo que o empregador goze dos benefícios previstos na referida lei, não está ele dispensado do recolhimento do depósito recursal, porque o art. 3º da Lei nº 1.060/50 exime-o apenas do pagamento das despesas processuais, e o depósito recursal trata de garantia do juízo da execução. Mantido o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por deserto".(TST-AIRR n.º 1418/2004-071-01-40. Relatora Ministra Dora Maria da Costa. DJU de 19/11/2007)"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO REGIONAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LV, DA CF. NÃO CONFIGURADA. Não importa em violação ao artigo 5º, LV, da CF, o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE DEPOSITO. O caput do art. 790 da CLT alude especificamente ao pagamento de custas, sem referir ao depósito recursal, voltado à garantia da execução. Tal parcela, aliás, apresenta-se excluída do rol contido no artigo 3º da Lei de nº 1.060/50, que enumera as isenções processuais. Precedentes turmários. Em tal cenário, merece ratificação o acórdão regional que pronunciou a deserção do recurso ordinário. Agravo de Instrumento a que se nega provimento".(TST-AIRR n.º 1156/2005-004-03-40. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado. DJU de 11/6/2007). Não bastasse a deserção, as razões recursais não se encontram totalmente legíveis, mais um motivo para o não processamento do recurso. Denego seguimento ao recurso por deserto e ilegível. Intimem-se a primeira reclamada e o reclamante, por meio do Diário de Justiça.Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2008.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."IA DE DEPOSITO. O caput do art. 790 da CLT alude especificamente ao pagamento de custas, sem referir ao depósito recursal, voltado à garantia da execução. Tal parcela, aliás, apresenta-se excluída do rol contido no artigo 3º da Lei de nº 1.060/50, que enumera as isenções processuais. Precedentes turmários. Em tal cenário, merece ratificação o acórdão regional que pronunciou a deserção do recurso ordinário. Agravo de Instrumento a que se nega provimento".(TST-AIRR n.º 1156/2005-004-03-40. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado. DJU de 11/6/2007). Não bastasse a deserção, as razões recursais não se encontram totalmente legíveis, mais um motivo para o não processamento do recurso. Denego seguimento ao recurso por deserto e ilegível. Intimem-se a primeira reclamada e o reclamante, por meio do Diário de Justiça.Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2008.Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: 01255-2007-014-10-00-2 (0034)
 RECLAMANTE Sinvaldo de Amaral dos Anjos
 ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
 ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
 RECLAMADO Fub - Fundação Universidade de Brasília
 ADVOGADO: PAULO ENEAS DA SILVA

Despacho/Sentença de fls.90/91;"CONCLUSÃO - Ante o exposto decido:I - REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva arguidas pela segunda reclamada, na forma dos artigos 109, I e 114, da CR e 3.º, do CPC:II - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar MILÊNIO ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante SINVALDO DE AMARAL DOS ANJOS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, as seguintes parcelas:a) salário de junho/2007 no importe de R\$440,00;b) salário de julho/2007 no importe de R\$440,00;c) salário de agosto de 2007 (15 dias) no valor de R\$220,00;d) aviso prévio de trinta dias no importe de R\$440,00;e) férias proporcionais (7/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$195,55;f) 13º salário proporcional (7/12) no importe de R\$146,66;g) FGTS de todo o pacto laboral com multa de 40% resta procedente no importe de R\$197,12;h) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no importe de R\$440,00;i) penalidade do art. 467, da CLT no importe de R\$529,29:III - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária formulado contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, absolvendo-a de todos os pedidos formulados na inicial, mantido, todavia o bloqueio dos valores conforme item IV da fundamentação. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma do item 7 da fundamentação. Custas de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira re-

clamada. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência. Intimem-se as partes, por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da pessoalidade em relação à segunda reclamada observando-se o requerido na audiência de instrução. Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2008 às 17h11min. Nada mais. Juíza do Trabalho Titular CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: 01256-2007-014-10-00-7 (0035)
RECLAMANTE Ronaldo Artur de Almeida
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO Fub - Fundação Universidade de Brasília
ADVOGADO: PAULO ENESAS DA SILVA

Despacho/decisão fls.101/102."Vistos os autos.Nada há nos autos que permita aferir a miserabilidade jurídica da recorrente, portanto não há como deferir os benefícios da justiça gratuita.Também não há como reconhecer assistência judiciária a parte que não se encontra assistida pelo sindicato da categoria econômica, mas está assistida por advogado particular.De toda sorte, os benefícios da justiça gratuita não abrangem o depósito recursal.O item X da Instrução Normativa n.º 3 do TST só autoriza a dispensa do depósito recursal aos que receberem assistência judiciária integral e gratuita do Estado, o que não é o caso dos autos como demonstrado.Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em todas as suas Turmas, bem como do Tribunal Superior do Trabalho, como se transcreve abaixo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMADO. ABRANGÊNCIA. O deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao empregador, condenado em primeiro grau, não o isenta do depósito recursal para acesso à instância revisora, pois mencionada verba ostenta natureza de garantia do juízo e não de despesa judiciária stricto sensu. Precedente. Agravo de instrumento conhecido e desprovido". (TRT-10.ª Região. AIROPS n.º 00100-2007-861-10-01-4. Ac. 2.ª Turma. Relator Juiz João Amílcar. DJU de 25/11/2008). "DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - ALCANCE DA LEI Nº 1.060/50. Na forma da Lei nº 1.060/50, o empregador pode ser beneficiário da justiça gratuita. Contudo tal norma prevê tão somente a isenção do pagamento das custas decorrentes de atos processuais (art. 3º, I, III e IV), emolumentos (art. 3º, II) e honorários advocatícios e periciais (art. 3º, V), não havendo previsão de dispensa do recolhimento do depósito recursal, que se constitui em garantia da execução, nos termos da IN nº 3/93 do C. TST". (TRT-10.ª Região. AIRO 00904-2004-016-10-01-0. Ac. 1.ª Turma. Relator Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran. DJU de 11/3/2005). "JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE PROVA DE NSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A concessão de gratuidade de justiça ao empregador, apesar de possível, deve estar condicionada à prova de que sua situação econômica não lhe permite arcar com as custas do processo. Não provada a incapacidade econômica de demandar em juízo, inviável a concessão do benefício da justiça gratuita. Ademais, a concessão da gratuidade de justiça não libera o empregador da efetivação do depósito recursal, porquanto este, a teor do que dispõe o art. 899, § 1º, da CLT e a IN 3/93 do TST, ostenta natureza de garantia da futura execução. Recurso não conhecido por deserto". (TRT-10.ª Região. RO n.º 01259-2003-102-10-00-5 Ac. 3.ª Turma. Relator Juiz Ribamar Lima Júnior. DJU 19/5/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEPÓSITO RECURSAL. COOPERATIVA. DESERÇÃO. A assistência judiciária gratuita prevista na Lei nº 1.060/50 configura benefício concedido às partes hipossuficientes, desde que comprovem sua miserabilidade. Todavia, mesmo que o empregador goze dos benefícios previstos na referida lei, não está ele dispensado do recolhimento do depósito recursal, porque o art. 3º da Lei nº 1.060/50 exime-o apenas do pagamento das despesas processuais, e o depósito recursal trata de garantia do juízo da execução. Mantido o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por deserto". (TST-AIRR n.º 1418/2004-071-01-40. Relatora Ministra Dora Maria da Costa. DJU de 19/11/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO REGIONAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LV, DA CF. NÃO CONFIGURADA. Não importa em violação ao artigo 5º, LV, da CF, o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO. O caput do art. 790 da CLT alude especificamente ao pagamento de custas, sem referir ao depósito recursal, voltado à garantia da execução. Tal parcela, aliás, apresenta-se excluída do rol contido no artigo 3º da Lei de nº 1.060/50, que enumera as isenções processuais. Precedentes turmários. Em tal cenário, merece ratificação o acórdão regional que pronunciou a deserção do recurso ordinário. Agravo de Instrumento a que se nega provimento". (TST-AIRR n.º 1156/2005-004-03-40. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado. DJU de 11/6/2007). Não bastasse a deserção, as razões recursais não se encontram totalmente legíveis, mais um motivo para o não processamento do recurso. Denego seguimento ao recurso por deserto e ilegível. Intimem-se a primeira reclamada e o reclamante, por meio do Diário de Justiça.Brásilia-DF, 27 de fevereiro de 2008 (4.ª feira). Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."DE DEPÓSITO. O caput do art. 790 da CLT alude especificamente ao pagamento de custas, sem referir ao depósito recursal, voltado à garantia da execução. Tal parcela, aliás, apresenta-se excluída do rol contido no artigo 3º da Lei de nº 1.060/50, que enumera as isenções

processuais. Precedentes turmários. Em tal cenário, merece ratificação o acórdão regional que pronunciou a deserção do recurso ordinário. Agravo de Instrumento a que se nega provimento". (TST-AIRR n.º 1156/2005-004-03-40. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado. DJU de 11/6/2007). Não bastasse a deserção, as razões recursais não se encontram totalmente legíveis, mais um motivo para o não processamento do recurso. Denego seguimento ao recurso por deserto e ilegível. Intimem-se a primeira reclamada e o reclamante, por meio do Diário de Justiça.Brásilia-DF, 27 de fevereiro de 2008 (4.ª feira). Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: 01259-2007-014-10-00-0 (0036)
RECLAMANTE Juracy Borges Gomes
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO Fub - Fundação Universidade de Brasília
ADVOGADO: PAULO ENESAS DA SILVA

Despacho/sentença de fls.101/102."Vistos os autos.Nada há nos autos que permita aferir a miserabilidade jurídica da recorrente, portanto não há como deferir os benefícios da justiça gratuita.Também não há como reconhecer assistência judiciária a parte que não se encontra assistida pelo sindicato da categoria econômica, mas está assistida por advogado particular.De toda sorte, os benefícios da justiça gratuita não abrangem o depósito recursal.O item X da Instrução Normativa n.º 3 do TST só autoriza a dispensa do depósito recursal aos que receberem assistência judiciária integral e gratuita do Estado, o que não é o caso dos autos como demonstrado.Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em todas as suas Turmas, bem como do Tribunal Superior do Trabalho, como se transcreve abaixo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMADO. ABRANGÊNCIA. O deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao empregador, condenado em primeiro grau, não o isenta do depósito recursal para acesso à instância revisora, pois mencionada verba ostenta natureza de garantia do juízo e não de despesa judiciária stricto sensu. Precedente. Agravo de instrumento conhecido e desprovido". (TRT-10.ª Região. AIROPS n.º 00100-2007-861-10-01-4. Ac. 2.ª Turma. Relator Juiz João Amílcar. DJU de 25/11/2008). "DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - ALCANCE DA LEI Nº 1.060/50. Na forma da Lei nº 1.060/50, o empregador pode ser beneficiário da justiça gratuita. Contudo tal norma prevê tão somente a isenção do pagamento das custas decorrentes de atos processuais (art. 3º, I, III e IV), emolumentos (art. 3º, II) e honorários advocatícios e periciais (art. 3º, V), não havendo previsão de dispensa do recolhimento do depósito recursal, que se constitui em garantia da execução, nos termos da IN nº 3/93 do C. TST". (TRT-10.ª Região. AIRO 00904-2004-016-10-01-0. Ac. 1.ª Turma. Relator Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran. DJU de 11/3/2005). "JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE PROVA DE NSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A concessão de gratuidade de justiça ao empregador, apesar de possível, deve estar condicionada à prova de que sua situação econômica não lhe permite arcar com as custas do processo. Não provada a incapacidade econômica de demandar em juízo, inviável a concessão do benefício da justiça gratuita. Ademais, a concessão da gratuidade de justiça não libera o empregador da efetivação do depósito recursal, porquanto este, a teor do que dispõe o art. 899, § 1º, da CLT e a IN 3/93 do TST, ostenta natureza de garantia da futura execução. Recurso não conhecido por deserto". (TRT-10.ª Região. RO n.º 01259-2003-102-10-00-5 Ac. 3.ª Turma. Relator Juiz Ribamar Lima Júnior. DJU 19/5/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEPÓSITO RECURSAL. COOPERATIVA. DESERÇÃO. A assistência judiciária gratuita prevista na Lei nº 1.060/50 configura benefício concedido às partes hipossuficientes, desde que comprovem sua miserabilidade. Todavia, mesmo que o empregador goze dos benefícios previstos na referida lei, não está ele dispensado do recolhimento do depósito recursal, porque o art. 3º da Lei nº 1.060/50 exime-o apenas do pagamento das despesas processuais, e o depósito recursal trata de garantia do juízo da execução. Mantido o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por deserto". (TST-AIRR n.º 1418/2004-071-01-40. Relatora Ministra Dora Maria da Costa. DJU de 19/11/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO REGIONAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LV, DA CF. NÃO CONFIGURADA. Não importa em violação ao artigo 5º, LV, da CF, o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO. O caput do art. 790 da CLT alude especificamente ao pagamento de custas, sem referir ao depósito recursal, voltado à garantia da execução. Tal parcela, aliás, apresenta-se excluída do rol contido no artigo 3º da Lei de nº 1.060/50, que enumera as isenções processuais. Precedentes turmários. Em tal cenário, merece ratificação o acórdão regional que pronunciou a deserção do recurso ordinário. Agravo de Instrumento a que se nega provimento". (TST-AIRR n.º 1156/2005-004-03-40. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado. DJU de 11/6/2007). Não bastasse a deserção, as razões recursais não se encontram totalmente legíveis, mais um motivo para o não processamento do recurso. Denego seguimento ao recurso por deserto e ilegível. Intimem-se a primeira reclamada e o reclamante, por meio do Diário de Justiça.Brásilia-DF, 28 de fevereiro de 2008. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."IA DE DEPÓSITO. O caput do art. 790 da CLT alude especificamente ao pagamento de custas, sem referir ao depósito recursal, voltado à garantia da execução. Tal parcela, aliás, apresenta-

se excluída do rol contido no artigo 3º da Lei de nº 1.060/50, que enumera as isenções processuais. Precedentes turmários. Em tal cenário, merece ratificação o acórdão regional que pronunciou a deserção do recurso ordinário. Agravo de Instrumento a que se nega provimento". (TST-AIRR n.º 1156/2005-004-03-40. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado. DJU de 11/6/2007). Não bastasse a deserção, as razões recursais não se encontram totalmente legíveis, mais um motivo para o não processamento do recurso. Denego seguimento ao recurso por deserto e ilegível. Intimem-se a primeira reclamada e o reclamante, por meio do Diário de Justiça.Brásilia-DF, 28 de fevereiro de 2008. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: 01260-2007-014-10-00-5 (0037)
RECLAMANTE Fernando dos Santos Borges
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO Fub - Fundação Universidade de Brasília
ADVOGADO: PAULO ENESAS DA SILVA

Despacho/Sentença de fls. 90/92;"CONCLUSÃO - Ante o exposto decidido:1- REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva arguidas pela segunda reclamada, na forma dos artigos 109, I e 114, da CR e 3.º, do CPC.II - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar MILENIO ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante FERNANDO DOS SANTOS BORGES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, as seguintes parcelas:(a) salário de junho/2007 no importe de R\$682,00;b) salário de julho/2007 no importe de R\$682,00;c) salário de agosto de 2007 (15 dias) no valor de R\$341,00;d) aviso prévio de trinta dias no importe de R\$682,00, conforme art. 487/CLT c/c 7.; XXI da Carta Magna.e) férias vencidas 2006/2007 com acréscimo de 1/3 no importe de R\$909,33 e férias proporcionais (2/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$151,55;f) 13º salário proporcional (9/12) no importe de R\$511,47, conforme art. 3.º da Lei 4.090/62, já observada a projeção do aviso prévio.g) FGTS de todo o pacto laboral com multa de 40% no importe de R\$1.069,37; h) penalidade do art. 467, da CLT no importe de R\$1.450,59.i) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no importe de R\$682,00. III - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária formulado contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA-FUB, absolvendo-a de todos os pedidos formulados na inicial, mantido, todavia o bloqueio dos valores conforme item IV da fundamentação. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma do item 7 da fundamentação. Custas de R\$200,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Intimem-se as partes por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da pessoalidade da segunda reclamada e o requerimento formulado na audiência de instrução. Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2008 às 17h15min. Nada mais. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: 01263-2007-014-10-00-9 (0038)
RECLAMANTE Walter Pereira
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO Fub - Fundação Universidade de Brasília
ADVOGADO: PAULO ENESAS DA SILVA

Despacho/Sentença de fls.94/95;"CONCLUSÃO - Ante o exposto decidido:1- REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva arguidas pela segunda reclamada, na forma dos artigos 109, I e 114, da CR e 3.º, do CPC.II - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar MILENIO ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante WALTER PEREIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, as seguintes parcelas:(a) salário de junho/2007 no importe de R\$682,00b) salário de julho/2007 no importe de R\$682,00c) aviso prévio de trinta dias no importe de R\$682,00;d) férias vencidas com acréscimo de 1/3, no importe de R\$909,33 e férias proporcionais (10/12) com acréscimo de 1/3) no importe de R\$757,77;e) 13º salário proporcional (8/12) no importe de R\$454,66;f) FGTS de todo o pacto laboral com multa de 40% no importe de R\$1.761,44;g) multa do art. 477, § 8.º da CLT no importe de R\$682,00;h) penalidade do art. 467, da CLT no importe de R\$1.671,17. III - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária formulado contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA-FUB, absolvendo-a de todos os pedidos formulados na inicial, mantido, todavia o bloqueio dos valores conforme item IV da fundamentação. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma do item 7 da fundamentação. Custas de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Intimem-se as partes, por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da pessoalidade em relação à segunda reclamada observando-se o requerido na audiência de instrução. Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2008 às 17h22min. Nada mais. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."



PROCESSO: **01266-2007-014-10-00-2 (0039)**
 RECLAMANTE Horlando Almeida Mota Ferreira
 ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
 ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
 RECLAMADO Fub - Fundação Universidade de Brasília
 ADVOGADO: PAULO ENES DA SILVA

Despacho/Sentença de fls.86/88;"CONCLUSÃO - Ante o exposto decido: I - REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva argüidas pela segunda reclamada, na forma dos artigos 109, I e 114, da CR e 3.º, do CPC; II - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar MILÊNIO ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante HORLANDO ALMEIDA MOTA FERREIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, as seguintes parcelas: a) salário de junho/2007 no importe de R\$440,00; b) salário de julho/2007 no importe de R\$440,00; c) salário de agosto de 2007 (15 dias) no valor de R\$220,00; d) aviso prévio de trinta dias no importe de R\$440,00; e) férias proporcionais (9/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$391,14; f) 13º salário proporcional (9/12) no importe de R\$293,33; g) FGTS de todo o pacto laboral com multa de 40% resta procedente no importe de R\$492,80; h) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no importe de R\$440,00; i) penalidade do art. 467, da CLT no importe de R\$8742,68; j) horas extras não deferidas no importe de R\$138,00. Defiro a expedição de certidão substitutiva do seguro-desemprego pela Secretaria, tão logo seja publicada a sentença. III - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária formulado contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, absolvendo-a de todos os pedidos formulados na inicial, mantido, todavia o bloqueio dos valores conforme item IV da fundamentação. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma do item 8 da fundamentação. Custas de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência. Intimem-se as partes, por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da pessoalidade em relação à segunda reclamada e o requerido na audiência de instrução. Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2008 às 17h55min. Nada mais. Juíza do Trabalho TITULAR CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **00072-2008-014-10-00-0 (0040)**
 RECLAMANTE Francisco Jacinto da Silva
 ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 RECLAMADO Bar e Lanchonete Nossa Casa Vasconcelos Ltda.
 ADVOGADO: OCELO FERREIRA GOMES
 Despacho de fl.41;"J.Acostem-se a CTPS, o TRCT e as guias de seguro-desemprego à contrapaca dos autos, intimando-se o reclamante para vir recebê-la em cinco dias. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2008. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **00083-2008-014-10-00-0 (0041)**
 RECLAMANTE Ivanete Alves do Nascimento
 ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
 RECLAMADO Vilarjo Restaurante Ltda. ME
 ADVOGADO: PROVINO ZORZIN
 Despacho de fl. 51;"J.Acostem-se os documentos à contrapaca dos autos, intimando-se o reclamante para vir recebê-los em cinco dias. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2008. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **00087-2008-014-10-00-9 (0042)**
 RECLAMANTE José Carlos Oliveira dos Santos
 ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
 RECLAMADO Rei Refrigeração e Serviços Ltda.
 Despacho de fl.22;"J.Acoste a CTPS à contrapaca dos autos, intimando-se o reclamante pra vir recebê-la em cinco dias. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2008. Juíza do Trabalho TITULAR CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **00099-2008-014-10-00-3 (0043)**
 RECLAMANTE Francisca Josciélia da Silva Moura
 ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
 RECLAMADO Supermercado JF Ltda. ME.
 ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
 Despacho de fl.57;"Visto os autos. Considerando a alteração da data de inspeção ordinária desta Vara, antecipo a realização da instrução, designando a data de 01/04/08, às 13h50min. As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 74 do C. TST) e, sob pena de preclusão, trarão espontaneamente suas testemunhas, conforme ata de audiência. Intimem-se as partes e os seus procuradores. Brasília-DF, 04 de março de 2008. Juíza do Trabalho TITULAR CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **00113-2008-014-10-00-9 (0044)**
 RECLAMANTE Ricardo Silva Lima
 ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição
 ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 Despacho de fl.87;"Visto os autos. Considerando a alteração da data de inspeção ordinária desta Vara, antecipo a realização da instrução, designando a data de 01/04/08, às 14h15min. As partes deverão com-

parecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 74 do C. TST) e, sob pena de preclusão, trarão espontaneamente suas testemunhas, conforme ata de audiência. Intimem-se as partes e os seus procuradores. Brasília-DF, 04 de março de 2008. Juíza do Trabalho TITULAR CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **00115-2008-014-10-00-8 (0045)**
 RECLAMANTE Ildênia Maria Silva
 ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
 RECLAMADO Politec Tecnologia da Informação
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Despacho de fl.286;"Visto os autos. Considerando a alteração da data de inspeção ordinária desta Vara, antecipo a realização da instrução, designando a data de 01/04/08, às 14h50min. As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 74 do C. TST) e, sob pena de preclusão, trarão espontaneamente suas testemunhas, conforme ata de audiência. Intimem-se as partes e os seus procuradores. Brasília-DF, 04 de março de 2008. Juíza do Trabalho TITULAR CILENE FERREIRA AMARO SANTOS."

PROCESSO: **00194-2008-014-10-00-7 (0046)**
 RECLAMANTE Jonas Fogaça Pereira
 ADVOGADO: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
 RECLAMADO Cosenco Correia de Sousa Eng. e Com. Ltda. (Na pessoa de seu sócio Flavio Correia de Sousa)

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cílene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18.03.2008 às 15:05 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe a cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 03 de março de 2008 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF."

PROCESSO: **00196-2008-014-10-00-6 (0047)**
 RECLAMANTE Moisés Mualem de Moraes (Representado por Tatianna Ferreira e Silva)
 ADVOGADO: IVAN ALVES LEÃO
 RECLAMADO ACR Serviços e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda. e Outro
 RECLAMADO Alexandre Pinto da Cunha

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cílene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 18.03.2008 às 15:50 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosequimento (art. 825/CLT). Intimem-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 04 de março de 2008 (terça-feira). Renata Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF."

PROCESSO: **00197-2008-014-10-00-0 (0048)**
 RECLAMANTE Maria Conceição Aguiar Maciel
 ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Ines Cabelleira

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cílene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 18.03.2008 às 15:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosequimento (art. 825/CLT). Intimem-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe a cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 04 de março de 2008 (terça-feira). Renata Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF."

PROCESSO: **00198-2008-014-10-00-5 (0049)**
 RECLAMANTE Vera Marleide Loureiro dos Anjos
 ADVOGADO: RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal - Caixa

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cílene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18.03.2008 às 15:15 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe a cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 03 de março de 2008 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF."

PROCESSO: **00200-2008-014-10-00-6 (0050)**
 RECLAMANTE Maria Beatriz Pacheco Honorário Carvalho
 ADVOGADO: RENATO FRANCISCO XAVIER
 RECLAMADO Fundação Ricardo Franco

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cílene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 18.03.2008 às 15:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosequimento (art. 825/CLT). Intimem-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe a cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 04 de março de 2008 (terça-feira). Renata Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF."

PROCESSO: **00201-2008-014-10-00-0 (0051)**
 RECLAMANTE Thiago Rezendes da Cunha
 ADVOGADO: ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
 RECLAMADO Primo Piatto

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cílene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18.03.2008 às 15:25 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe a cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 03 de março de 2008 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF."

PROCESSO: **00202-2008-014-10-00-5 (0052)**
 RECLAMANTE Ismael Belo Mousinho
 ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
 RECLAMADO Júnior Radiadores Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cílene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 18.03.2008 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosequimento (art. 825/CLT). Intimem-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe a cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 04 de março de 2008 (terça-feira). Renata Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF."



PROCESSO: **00203-2008-014-10-00-0 (0053)**

RECLAMANTE Diogo Benon Carnaval Pereira da Rocha
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Santander Brasil S/A

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 18.03.2008 às 15:35 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 04 de março de 2008 (terça-feira). Renata AndradeDiretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: **00204-2008-014-10-00-4 (0054)**

RECLAMANTE Adriana Costa Oliveira
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO Alpha Prestadora e Locadora Serviços Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18.03.2008 às 15:40 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 04 de março de 2008 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: **00206-2008-014-10-00-3 (0055)**

RECLAMANTE Maria Natalina Francisca Viana
ADVOGADO: RICARDO HUMBERTO CEZE
RECLAMADO Maria Sílvia Regadas de Moraes Valladares

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18.03.2008 às 15:45 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 03 de março de 2008 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: **00207-2008-014-10-00-8 (0056)**

RECLAMANTE Cristiana Nunes de Souza
ADVOGADO: KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 18.03.2008 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 04 de março de 2008 (terça-feira). Renata AndradeDiretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: **00210-2008-014-10-00-1 (0057)**

RECLAMANTE Paulo de Tarso Lira de Souza Júnior
ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO Consulmed - Assessoria e Consultoria Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18.03.2008 às 16:05 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 04 de março de 2008 (terça-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: **00211-2008-014-10-00-6 (0058)**

RECLAMANTE Claudio José de Oliveira
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO União Comercial Rezende Ltda-Home Center

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 18.03.2008 às 16:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 04 de março de 2008 (terça-feira). Renata AndradeDiretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

ÍNDICE

Advogado: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA **3365/DF**

(0014)
Advogado: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO **9240/DF**

(0008)
Advogado: ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR **18954/O/DF**

(0051)
Advogado: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA **17327/O/DF**

(0048)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**

(0009)
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/O/DF**

(0044)
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA **20015/A/DF**

(0045)
Advogado: CELITA OLIVEIRA SOUZA **3174/DF**

(0004)
Advogado: DANIELA ROCHA MOTA **15188/DF**

(0006)
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/O/DF**

(0058)
Advogado: EDMILSON DE SA CARVALHO **16121/DF**

(0007)
Advogado: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR **21048/GO**

(0020) (0021) (0022) (0023) (0024) (0025) (0026) (0027) (0028) (0029) (0030) (0031) (0032) (0033) (0034) (0035) (0036) (0037) (0038) (0039)

Advogado: EDUARDO CLEMENTE **21232/O/DF**

(0045)
Advogado: ERICO LIMA SILVA **16.123/DF**

(0019)
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF**

(0007)
Advogado: FRANCISCA AIRES LLEITE **2300/DF**

(0008)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **07437/O/DF**

(0052)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**

(0016)
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF**

(0012)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **05166/O/DF**

(0053)

Advogado: GILBERTO PRATES **5687/DF**

(0009)

Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA **9578/DF**

(0020) (0021) (0022) (0023) (0024) (0025) (0026) (0027) (0028) (0029) (0030)

(0031) (0032) (0033) (0034) (0035) (0036) (0037) (0038) (0039)

Advogado: HUDSON CUNHA **9431/DF**

(0011)

Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF**

(0015) (0042)

Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM **20190/DF**

PORTO

(0044)

Advogado: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA **21314/O/DF**

(0046)

Advogado: IVAN ALVES LEÃO **24806/DF**

(0047)

Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA **7476/DF**

(0018)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**

(0015)

Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**

(0004)

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**

(0012)

Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS **6580/DF**

(0013)

Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS **65806/DF**

(0014)

Advogado: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM **10909/O/DF**

(0043)

Advogado: JURANDIR SOARES DE CARVALHO **17573/DF**

JUNIOR

(0003)

Advogado: KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO **24897/O/DF**

(0056)

Advogado: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA **12835/DF**

(0017)

Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA **5493/DF**

(0001)

Advogado: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO **16298/DF**

(0040)

Advogado: MARCELIA VIEIRA LOPES **20859/O/DF**

(0013)

Advogado: MARCELO MIURA **19847/DF**

(0005)

Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA **15660/O/DF**

SOUZA

(0057)

Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO **7029/DF**

(0006)

Advogado: MAURÍCIO DA SILVA MOREIRA **19981/DF**

(0010)

Advogado: OCELIO FERREIRA GOMES **08746/O/DF**

(0040)

Advogado: OSMAR R. FERREIRA **8326/DF**

(0019)

Advogado: PAULO ENEAS DA SILVA **9465/DF**

(0020) (0021) (0022) (0023) (0024) (0025) (0026) (0027) (0028) (0029) (0030)

(0031) (0032) (0033) (0034) (0035) (0036) (0037) (0038) (0039)

Advogado: PROVINO ZORZIN **23984/T/DF**

(0041)

Advogado: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA **4476/DF**

(0003)

Advogado: RENATO ANDRADE DE SOUZA **20116/A/DF**

(0054)

Advogado: RENATO FRANCISCO XAVIER **21084/T/DF**

(0050)

Advogado: RICARDO HUMBERTO CEZE **20221/O/DF**

(0055)

Advogado: RINALDO TADEU PIEDEDE DE FARIA **09486/O/DF**

(0049)

Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA **11723/DF**

(0018)

Advogado: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA **9546/DF**

(0005)

Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17.173/DF**

(0041)

Advogado: SYLVANNA DE JESUS SILVA **16110/DF**

SCHULTS

(0016)



Advogado: THAMARA BARBOSA DE SOUZA **16798/O/DF**
(0043)
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF**
(0002)
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF**
(0010)
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO **3256/DF**
(0017)
Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO **20791/DF**
(0011)
Advogado: WALDYR COLLOCA JUNIOR **118273/SP**
(0006)

**EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA
ORDINÁRIA Nº 2/2008**

A Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o contido nos provimentos nº 04/94, de 10.5.94, 01/96 de 14.5.96, 02/2002, de 21.10.2002 e 02/2003, de 21.6.2003, torna público que, no período de 7 a 11 de abril de 2008, será feita a INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA DO ANO DE 2008, desta Vara, que funciona no SHLN, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, 3º andar, nesta Capital, na forma abaixo:
I - Os trabalhos da Inspeção Interna Ordinária terão início às 8:00 horas do dia 07/04/2008, servindo de Secretário a Assistente de Juiz deste Gabinete, encerrando-se no dia 11/04/2008 às 18:00 horas.
II - A Inspeção será realizada pela Juíza Titular da Vara e abrangerá todos os livros e processos em tramitação no juízo, inclusive arquivo provisório, verificando, ainda, os serviços da Secretaria e do Gabinete da Vara.
III - As reclamações relacionadas ao funcionamento, no cotidiano da Secretaria e do Gabinete, que, porventura, venham a ser apresentadas pelos interessados, serão apreciadas pela Juíza Titular.
IV - Todos os servidores da Vara devem comparecer, munidos das respectivas cédulas de identidade funcional.
V - Ofício-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, dando-lhe ciência da Inspeção ora designada.
VI - No período da Inspeção, os serviços da Vara funcionarão normalmente.
O presente edital foi por mim, RENATA DE ANDRADE, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferido e subscrito (assinatura _____), na data de sua confecção, expedido por ordem da Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, indo à publicação e afixação nos quadros de aviso para que chegue ao conhecimento de todos, após assinado pelo Magistrado.
Brasília-DF, 4 de março de 2008.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00144-1997-015-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE JOAO FRANCISCO SILVEIRA
ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECLAMANTE LEONCIO CAIXETA NASCIMENTO
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA
RECLAMADO Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
ADVOGADO: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Ao advogado do exequente: Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da exceção de pre-executividade e documentos apresentados às fls. 721/747. Após, conclusos.

PROCESSO: **00748-1997-015-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE IVONETE RIBEIRO DE FRANCA AQUINO
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO UNISERV CONSERVADORA E SERVICOS GERAI S LTDA
ADVOGADO: FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO
RECLAMADO RONALDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO ALDELÚCIA DA SILVA REIS

Vistos, etc. Face ao caráter sigiloso das informações contidas nas declarações de rendas enviadas pela Receita Federal, os documentos encontram-se guardados em Secretaria, mas a disposição das partes para vista em balcão. Intime-se o patrono do exequente para analisar as declarações de renda dos sócios da executada Uniserv Conservadora e Serviços Gerais Ltda, em Secretaria, para requerer o que entender de direito. Prazo de 15 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00185-2000-015-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE LENI PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO COMERCIAL BARROSO LTDA

Vistos os autos. Defiro o pedido de vista ora formulado. Proceda-se o registro da patrona da exequente, como requerido. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo provisório. Publique-se a pra ciência da exequente. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00506-2000-015-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE RAIMUNDO MENDES RIOS
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO JAIR ALVES MONTEIRO E IZABEL BARBOSA DE AZEVEDO
ADVOGADO: ALMIR FRANCISCO GOMES
RECLAMADO BRENT CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO: JORGE ALVES DE ARAUJO

Intime-se o exequente ao recebimento de sua CTPS, bem como para informar o novo endereço dos executados, para expedição de mandado de penhora, conforme requerido às fls. 245/46. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00545-2001-015-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE CLAUDIO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO AUTO POSTO GASOL LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos os autos. Apresenta a executada embargos à execução. Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar manifestação acerca dos embargos à execução ofertados pela executada. Após a manifestação do exequente ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para decisão. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00845-2001-015-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE NERISTON FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO JL MOLDURAS (SUCESSORA DE ATELIER MOLDURAS BRASÍLIA LTDA - ME)
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO THARCIANO LUIZ TEIXEIRA BRAGA DA SILVA
RECLAMADO JOÃO LUIZ BRAGA DA SILVA
RECLAMADO Jader Luiz Braga da Silva
RECLAMADO Jackson Luiz Braga da Silva

Vistos. Considerando que os bens de fls. 86, foram penhorados em 2003 e, ante o decurso do tempo, intime-se o reclamante para informar se possui interesse na manutenção da penhora sendo o seu silêncio interpretado com anuência à desconstituição da r. penhora. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00422-2002-015-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE SUZANA MIRANDA SANTA CRUZ
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO LA ROSA NAUTICA RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO ROMULO FERNANDO DELGADO RAMIREZ
RECLAMADO PAULO ALVES SATAS
RECLAMADO MARILENE SOUZA MONTE DELGADO

Vistos os autos. Defiro o pedido de vista ora formulado. Proceda-se o registro da patrona da exequente, como requerido. Publique-se para ciência da exequente. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01089-2002-015-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE ROBERTA JANAINA DE ALENCAR CORREA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO COBRAPOL CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES POLICIAIS
ADVOGADO: CIBELE CARVALHO BRAGA

Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 02.04.2008, às 13:10 horas, para realização de audiência de conciliação em execução. Intime-se as partes via DJ e postal, para comparecimento à audiência acima designada. Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01196-2002-015-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE IRACEMA MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALINA

ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO BELACAP- SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Vistos os autos. Apresenta a 2ª executada embargos à execução. Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar manifestação acerca dos embargos à execução ofertados pela 2ª executada. Após a manifestação do exequente ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para decisão. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00042-2004-015-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE ANTONIO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO R MONTEIRO DE CARVALHO ME
RECLAMADO MB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE

Ao advogado da 2ª reclamada: Comparecer na Secretaria desta Vara a fim de retirar a Certidão de Inteiro Teor que encontra-se na contra capa dos autos. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00171-2004-015-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE FRANCISCO BERNARDES NETO
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO BANCO DE BRASÍLIA BRB
ADVOGADO: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Alega o reclamante (fl. 516), que a reclamada cumpriu parcialmente o acordo homologado à fl. 493. Não obstante a juntada da guia de recolhimento de FGTS (fl. 508), que noticia o recolhimento até o dia 07/03/2008, intime-se a reclamada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar-se acerca das alegações do reclamante contida à fl. 516. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para despacho. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01259-2004-015-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE VALDERI DE ABREU ISIDORIO
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

Vistos, etc. Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal (fls. 295) à executada, intimando-a ao recebimento. Prazo de 5 dias. Após, tendo em vista o pagamento da execução e não remanescente parcelas a quitar, julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00171-2006-015-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Wanderson Araujo Mota
ADVOGADO: GENESIO DIAS MIRANDA
RECLAMADO Tec Part s
ADVOGADO: ADRIANO SOARES DA SILVA

Vistos, etc. Intime-se o autor, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00184-2006-015-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Eduardo Ferreira Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Ao advogado da reclamada: Diga a reclamada se concorda com a desistência ora manifestada pelo reclamante no prazo de cinco dias, sendo que o silêncio importará aquiescência. Em 28/2/08. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00482-2006-015-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Tatiane Batista Domingues
ADVOGADO: JORGE ADEMAR DA SILVA
RECLAMADO RJA Serviços Ltda
RECLAMADO União Federal (Ministério da Previdência Social)
RECLAMADO Cassia Verena Freire Costa
RECLAMADO Gelza Maria Teododo

Vistos, etc. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça na Carta Precatória Citatória nº 143/07, no sentido de não localizar o imóvel da executada Cassia Verena Costas, intime-se a exequente para informar o novo endereço da executada retro mencionada. Prazo de 10 dias. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00853-2006-015-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE RONALDO PRAXEDES DA SILVA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO
RECLAMADO Ceb Distribuição S.A.
ADVOGADO: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA

Vistos os autos. Requer a Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico (fl. 456) a apresentação do extrato da conta vinculada (FGTS) do reclamante, elemento imprescindível à correta liquidação da sentença. Desta forma, intime-se o reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar o extrato de sua conta vinculada do FGTS, para fins de liquidação de sentença. Apresentado o respectivo extrato, retornem os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação do feito. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01051-2006-015-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Ronnei Brito Lopes
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO RTA - Comércio de Tecnologia e Informática Ltda. - ME

Vistos, etc. Ante a certidão supra, bem como considerando o pagamento da execução, providencie esta Secretaria a confecção de alvará liberando o crédito ao exequente, utilizando todo o numerário existente na conta judicial 042.01543994-7, observando-se as deduções dos valores referentes às contribuições previdenciárias e custas, constante nos cálculos de fl. 96, intimando-o ao recebimento. Prazo de 5 dias. Cumpridas as determinações supra, voltem conclusos para extinção da execução. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA



PROCESSO: **01087-2006-015-10-00-0 (0018)**
 AUTOR: Federação Nacional dos Aeronautas e Aeroviários
 ADVOGADO: ALVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO
 RÉU: INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

ADVOGADO: JOSE ALBERTO PIRES
 Intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas estipuladas na sentença de fls.170/173, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta.

PROCESSO: **00024-2007-015-10-00-8 (0019)**
 RECLAMANTE: Antonia Erli de Oliveira
 ADVOGADO: LUCIANA CARVALHO FERREIRA
 RECLAMADO: Worktime - Assessoria Empresarial Ltda.

Vistos,etc.Libere-se ao exequente o seu crédito, utilizando-se todo o numerário existente na conta de fl.369, intimando-o a seu recebimento, no prazo de cinco dias. Observe a Secretaria por ocasião da confecção do alvará o resumo de cálculos constantes à fl.356, devendo constar determinação para os recolhimentos das custas processuais.Cumprida a r. Determinação, voltem conclusos para extinção da execução.Data supra. Juiz do Trabalho MAURICIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00094-2007-015-10-00-6 (0020)**
 RECLAMANTE: José Maria Gomes
 ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS CAROBA
 RECLAMADO: Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF/DF

Vistos os autos.Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria.

PROCESSO: **00173-2007-015-10-00-7 (0021)**
 RECLAMANTE: Rafael Machado Luiz
 ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA
 RECLAMADO: Equipe Físio Clin - Clínica de Fisioterapia SC. Ltda.

ADVOGADO: EDSON TEIXEIRA NASSER
 Vistos os autos.Apresenta a executada (fls. 510/511) bens à penhora. Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca dos bens nomeados à penhora, bem como requerer o que entender de direito.Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para despacho. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00514-2007-015-10-00-4 (0022)**
 CONSIGNANTE: Posto de Serviços Pedro Ribeiro Ltda. e Outros
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
 CONSIGNADO: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minério e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - STCMDP e Outro

ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
 CONSIGNADO: Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - FENOSPETRO

ADVOGADO: HÉLIO STEFANI GHUERARDI
 Ao advogado do consignado:Vistos,etc.Pela petição de fls. o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no DF, requer o reconhecimento de sua representatividade e a liberação a seu favor dos recursos ofertados na presente ação de consignação em pagamento.Razão não lhe assiste. No julgamento do DC trazido aos autos pelo sindicato consignado, o Regional apenas enfrentou a questão da titularidade da representação dos interesses da categoria em sede de preliminar de ilegitimidade ativa ad causam arguida pela Federação opoente.Com efeito, subsiste razoável dúvida acerca dos reais efeitos da decisão proferida no RE 202.097-4, relativamente à estrutura da categoria e, conseqüentemente, da administração dos recursos, o que só será efetivamente solucionado com o trânsito em julgado da Ação de Representação Sindical - Processo n. 1282/2005-015-10-00-0, não tendo a decisão do Regional o condão de solucionar definitivamente a matéria, por razões óbvias, ainda mais quando passível de ser atava pela via recursal. Assim, indefere-se o pretendido. Aguarde-se o trânsito em julgado da Ação de Representação proposta.Brasília, 27 de fevereiro de 2008. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00577-2007-015-10-00-0 (0023)**
 RECLAMANTE: Elias de Sousa Basilio
 ADVOGADO: MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
 RECLAMADO: Associação dos Servidores do Ministério da Educação - ASMEC

ADVOGADO: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA
 Vistos os autos. Defiro a prorrogação do prazo ora formulada. Publique-se para ciência da reclamada. Apresentados os comprovantes dos depósitos fundiários ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para despacho. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00656-2007-015-10-00-1 (0024)**
 RECLAMANTE: Norton Rodrigues Alves
 ADVOGADO: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
 RECLAMADO: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO

Aos advogados das partes:III - CONCLUSÃO-Diante do exposto,nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por NORTON RODRIGUES ALVES nos autos em

que contende com BANCO DO BRASIL S.A. para, no mérito, acolhê-los parcialmente para: a) prestar esclarecimentos; b) deferir o pagamento de horas extras mencionadas em sentença durante os períodos de afastamento por licença-saúde; c) deferir reflexos das horas extras nas férias relativas ao aquisitivo 2005/2006 acrescidas de terço.Intimem-se as partes.Brasília, 25 de fevereiro de 2008.

PROCESSO: **00811-2007-015-10-00-0 (0025)**
 RECLAMANTE: Niane Dias da Silva Muriçi
 ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
 RECLAMADO: Banco Unibanco S.A.
 ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Aos advogados das partes:III - CONCLUSÃO-Diante do exposto, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO e NIANE DIAS DA SILVA MURICI para acolher os embargos das partes nos estritos termos da fundamentação.Intimem-se as partes.Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

PROCESSO: **01058-2007-015-10-00-0 (0026)**
 RECLAMANTE: Sebastião Ricardo Bastos Caixaeta
 ADVOGADO: LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
 RECLAMADO: Aero Suporte Ltda.
 ADVOGADO: NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA

Aos advogados das partes:III - CONCLUSÃO- Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por SEBASTIÃO RICARDO BASTOS CAIXETA em face de AEROSUPORTE LTDA., condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00,calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença.Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C.TST.Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.Tem natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de 13º salário e saldo de salário.Deverá a Secretaria retificar a autuação, observando a determinação constante da ata de fls. 43, sendo certo que no presente feito a INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA não faz parte do pólo passivo.Intimem-se as partes.Nada mais

PROCESSO: **01080-2007-015-10-00-0 (0027)**
 RECLAMANTE: Paulo Henrique de Sousa
 ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 RECLAMADO: Cristalvidros Comércio e Representações de Vidros e Molduras Ltda.
 ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Vistos os autos.Considerando que os autos encontram-se em carga com o Sr. Perito e ante a necessidade de vista às partes para manifestação acerca do laudo a ser apresentado, retiro o feito da pauta de audiência do dia 05.03.2008, às 16:10 horas.Intime-se as partes, com urgência, dando-lhes ciência da retirada do feito da pauta do dia 05.03.2008. Designo a data de 14/04/2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de instrução. Intime-se as partes via DJ e postal, para comparecimento à audiência acima designada, devendo as partes serem cientificadas do dever de comparecimento para depoimento pessoal sob pena de confissão. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01082-2007-015-10-00-9 (0028)**
 RECLAMANTE: Simone Saraiwa Brito
 ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA
 RECLAMADO: Atento Brasil S.A.
 ADVOGADO: TATIANA VILLA CARNEIRO

Aos advogados das partes:III - CONCLUSÃO-Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por SIMONE SARAIVA BRITO em face de ATENTO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.Custas, pela reclamante no importe de R\$258,53, calculadas sobre R\$22.853,16, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01083-2007-015-10-00-3 (0029)**
 RECLAMANTE: José Willians Silva Miranda
 ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 RECLAMADO: Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
 ADVOGADO: ROBERTA ROCHA RODRIGUES

Vistos os autos. Intimem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, para vista (esclarecimentos da Perita). Para encerramento da instrução, designo o dia 26/03/2008, às 13:10 horas. As partes estão dispensadas do comparecimento. Publique-se. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01086-2007-015-10-00-7 (0030)**
 RECLAMANTE: Francisco Sueldo Alves Muniz
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 RECLAMADO: Corte e Poda Jardins Ltda.
 ADVOGADO: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA

Aos advogados das partes:Vistos,etc.Homologo parcialmente o acordo de fls. 47/48 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos, exceto em relação às contribuições previdenciárias e fiscais.A reclamada arcará com o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 160,00, assim como das contribuições previdenciárias, consoante

determinado na decisão judicial de fls. 41/45, valendo ressaltar que não é permitido às partes transigir acerca das parcelas que não lhes pertencem.Quanto ao imposto de renda, a necessidade de recolhimento apenas poderá ser apurada após cálculos da Contadoria referente à liquidação da sentença.Logo, sendo a demandada responsável pelos referidos recolhimentos, deve comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 120 dias após a presente homologação, sob pena de execução direta.Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, a contar de 25/08/2008, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pela reclamada.Após, remetam-se os autos para a d. Contadoria para liquidação da sentença de forma a possibilitar a verificação da existência de contribuição previdenciária e imposto de renda.Cumprida integralmente a avença, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme o art.832,§ 4º da CLT sobre os termos do acordo.Expeça a Secretaria a guia para pagamento do valor acordado e o alvará para habilitação do reclamante no seguro desemprego, conforme requerido pelas partes.Após,intimem-se as partes para levantamento em Secretaria.Publique-se.Data supra.

PROCESSO: **01124-2007-015-10-00-1 (0031)**
 RECLAMANTE: Nilton Pereira Xavier
 ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO: SOBEBE - Soc. de Bebidas Brasileira Ltda.
 ADVOGADO: ANA CAROLINA MASSA GOMES

Aos advogados das partes:III - CONCLUSÃO - Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por NILTON PEREIRA XAVIER em desfavor de SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILENSE LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas extraordinárias relativas ao saldo do banco de horas, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3, DSR e FGTS, tudo conforme ficar apurado em regular liquidação de sentença, observados os estritos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00,calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença.Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 290 e 381 do C.TST.Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.Tem natureza salarial para fins de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de horas extras e reflexos no 13º salário.Intimem-se as partes.Nada mais.

PROCESSO: **01126-2007-015-10-00-0 (0032)**
 RECLAMANTE: Manoel Gomes de Souza
 ADVOGADO: ALCINO MARCAL ALMEIDA
 RECLAMADO: Caenge S/A Construção Administração e Engenharia

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
 Aos advogados das partes:III - CONCLUSÃO - Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, ACOELHO a PRESCRIÇÃO TOTAL, absolvendo a reclamada dos pedidos iniciais, extinguindo-se os pedidos com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV do CPS, nos moldes da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum em todos os seus termos.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$840,00, calculadas sobre R\$42.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma de lei.Intimem-se as partes.Nada mais.

PROCESSO: **01132-2007-015-10-00-8 (0033)**
 RECLAMANTE: Maria Paulina da Conceição
 ADVOGADO: CRAU LOPES
 RECLAMADO: Dulce Helena de Lemos Mello
 ADVOGADO: JADER FREITAS SILVA

Aos procuradores das partes:Vistos,etc.Tendo em vista a ausência de dados e elementos na inicial e na peça de defesa, por clara omissão das partes da partes litigantes, que permitam seguro julgamento da lide,decido reabrir a instrução processual para tomada de depoimentos das partes envolvidas no litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência designada para 18/03/2008 às 14h00min.Intimem-se as partes via postal e procuradores via DJ.Proceda a secretaria a retificação na autuação do pólo passivo, conforme determinado na ata de fls. 21, consignando como reclamada DULCE HELENA DE LEMOS MELLO.

PROCESSO: **01136-2007-015-10-00-6 (0034)**
 RECLAMANTE: Anaruty de Sousa Lacerda
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 ADVOGADO: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

Vistos, etc. ssino às partes prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pelo reclamante, para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS.Apresentada as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT.Publique-seData supra.

PROCESSO: **01142-2007-015-10-00-3 (0035)**
 RECLAMANTE: Isabela Salasar de Oliva Felício
 ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO: Sobebe Soc. de Bebidas Brasileira Ltda.
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Aos advogados das partes:III-CONCLUSÃO- Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,DECIDO:a) rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; b) E, no mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista



proposta por ISABELA SALASAR DE OLIVA FELÍCIO em desfavor de SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILENSE LTDA., para condenar a reclamada a pagar à reclamante as horas extraordinárias relativas ao saldo do banco de horas, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3, DSR, aviso prévio e FGTS + 40%, tudo conforme ficar apurado em regular liquidação de sentença, observados os estritos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 290 e 381 do C.TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei. Tem natureza salarial para fins de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de horas extras e reflexos no 13º salário. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01195-2007-015-10-00-4 (0036)**

RECLAMANTE Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos e Auxiliares da Secretaria da Receita Federal

ADVOGADO: TIAGO CONDE TEIXEIRA

RECLAMADO União Federal

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$20,00, bem como para desentranhar os documentos de fls. 11/103 e a cartilha acostada na contracapa dos autos. Prazo de cinco dias. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01230-2007-015-10-00-5 (0037)**

RECLAMANTE Hilda Maria Severo

ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RECLAMADO Caixa Econômica Federal

ADVOGADO: RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Aos advogados das partes: III - CONCLUSÃO - Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por HILDA MARIA SEVERO em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, condenando a reclamada a pagar as reclamantes às parcelas acima deferidas, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST. Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente. Tem natureza remuneratória - ria para fins de contribuições previdenciárias as parcelas deferidas. Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01240-2007-015-10-00-0 (0038)**

AUTOR Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA

RÉU Policentro Consuplerv Inf. Associados Ltda.

ADVOGADO: BRUNO BARATA BERG

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$20,00, bem como para desentranhar os documentos de fls. 06/51, sendo a procuração mediante cópia. Prazo de cinco dias. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01279-2007-015-10-00-8 (0039)**

AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

RÉU Consec Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$306,00, sob pena de execução. Prazo de cinco dias. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01342-2007-015-10-00-6 (0040)**

AUTOR Ildeni Araújo Soares

ADVOGADO: BEATRICE BRITO AKUAMO A

RÉU Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.

Ao advogado do rechte: Vistos os autos. As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa. Por conseguinte, homologo o pedido de desistência retro para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Retiro o feito da pauta 05/03/2008, às 14h30min. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal. Custas no importe de R\$ 291,27, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 14.563,89) pela reclamante, dispensado o recolhimento na forma da lei. Publique-se para ciência da parte, por seu procurador. Data supra

PROCESSO: **00001-2008-015-10-00-4 (0041)**

RECLAMANTE Maria de Jesus Silva Basilio

ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

RECLAMADO Losango Promotora de Vendas Ltda. e outro

ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

RECLAMADO HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Vistos, etc. Os procuradores signatários da peça de fls. 491/492 possuem poderes especiais para transigir (fls. 14, 90 e 100); valendo ressaltar que a própria reclamante após sua assinatura no bojo da referida petição. Homologo o acordo de fls. 491/492 e 497/498 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos. A reclamante deverá manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias após a data de 07/03/2008, acerca do integral cumprimento do acordo, valendo seu silêncio como anuência. Os reclamados deverão comprovar o recolhimento das parcelas fiscais e previdenciárias no prazo de 30 dias após a presente homologação, conforme discriminado às fls. 497/498, sob pena de execução direta. Cumprida integralmente a avença, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme o art. 832, § 4º da CLT sobre os termos do acordo. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, no valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei, ante a declaração de fl. 15. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES.

PROCESSO: **00062-2008-015-10-00-1 (0042)**

RECLAMANTE Edvaldo da Cruz Santos

ADVOGADO: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

RECLAMADO Pau Macia Jardim

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO

Aos advogados das partes: Vistos, etc. Defiro o pedido de adiamento de audiência de fl. 54. Retire-se o feito da pauta de audiência de instrução do dia 11/03/08, às 15:00 horas, e inclua-o na pauta do dia 05/05/08, às 15 horas, ficando mantidas todas as observações e cominações da ata de fl. 17. Intimem-se as partes e as testemunhas indicadas à fl. 17, por via postal, devendo as partes serem cientificadas do dever de comparecimento para depoimento pessoal, sob pena de deconfissão. Publique-se para ciência dos procuradores.

PROCESSO: **00073-2008-015-10-00-1 (0043)**

RECLAMANTE Érica Carvalho Caldas

ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

RECLAMADO Centroplan - Centro Ortopédico de Brasília S/A

III- DESPOSITIVO - Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada CENTRO ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S/A - CENTROPAN a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante ÉRICA CARVALHO CALDAS: a) diferenças salariais pelo período de 01/09/05 a 13/02/07 (rescisão); b) diferenças de férias acrescidas de terço, diferenças de 13º salários, diferenças de horas extras e diferenças de adicional de insalubridade, sendo as diferenças relativas a todo o vínculo laboral; FGTS - deve a ré comprovar em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, após o trânsito em julgado, o depósito do FGTS de todo o período (de 18.08.05 a 13.02.07), sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro, limitado ao valor pedido na inicial; d) FGTS sobre as diferenças deferidas na presente sentença; e) duas multas convencionais, sendo a primeira de R\$ 300,00 e a segunda de R\$ 350,00. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. Incidirão contribuições previdenciárias em diferenças salariais, diferenças de 13º salários, diferenças de horas extras e diferenças de adicional de insalubridade. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo o reclamado efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 7.500,00, no importe de R\$ 150,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT. Cientes as partes. Nada mais.

PROCESSO: **00122-2008-015-10-00-6 (0044)**

RECLAMANTE Sheila Suelena Costa

ADVOGADO: VERA MIRNA SCHMORANTZ

RECLAMADO Distrito Federal

ADVOGADO: ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA

RECLAMADO Companhia Imobiliária do Distrito Federal - TERRACAP

ADVOGADO: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Aos advogados das partes: Vistos, etc. Considerando que a audiência marcada para o dia 17/03/08, às 13h10min é de encerramento da instrução, fica facultado o comparecimento das partes, não havendo nenhuma penalidade na ausência destas. Intimem-se as partes. DS. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00154-2008-015-10-00-1 (0045)**

RECLAMANTE Adilton Pereira Barbosa

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

RECLAMADO SGM Granitos Ltda. e Outro

RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia Ltda.

Ao advogado do rechte: Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Ex-mo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de março de 2008 às 13h20min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através

de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se os Reclamados, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastro Especializado do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2008.

PROCESSO: **00176-2008-015-10-00-1 (0046)**

RECLAMANTE Alex Rodrigues Moreira

ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA

RECLAMADO Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

Ao advogado do rechte: Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Ex-mo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de março de 2008, às 13h50min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, na pessoa do seu representante legal, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastro Especializado do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2008.

PROCESSO: **00177-2008-015-10-00-6 (0047)**

RECLAMANTE Gabriela Azevedo Lima

ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO Embraser - Empresa Brasileira de Serviços Ltda. e Outro

RECLAMADO Caixa Econômica Federal

Ao advogado do rechte: Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Ex-mo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de março de 2008 às 13h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se os Reclamados, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s)



sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2008.

PROCESSO: **00180-2008-015-10-00-0 (0048)**
RECLAMANTE José Cirino da Silva
ADVOGADO: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO José Alair Alves Sobrinho

Ao advogado do recle: Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de março de 2008, às 13h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2008.

PROCESSO: **00181-2008-015-10-00-4 (0049)**
RECLAMANTE Elso Soares de Pinho
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
RECLAMADO Viplan - Viação Planalto Ltda.

Ao advogado do recle: Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de março de 2008, às 14h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a reclamada, na pessoa do seu representante legal, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2008.

PROCESSO: **00182-2008-015-10-00-9 (0050)**
RECLAMANTE Joelma Monyque de Oliveira
ADVOGADO: REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Ao advogado do recle: Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 25 de março de 2008, às 13h50min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se os reclamados, sendo o primeiro Via Edital e o segundo Via Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto (s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2008.

PROCESSO: **00184-2008-015-10-00-8 (0051)**
RECLAMANTE Weber Fernando Nascimento
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Condomínio Residencial RK

Ao advogado do reclamante: Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de março de 2008, às 13h35min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, Via Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2008.

PROCESSO: **00186-2008-015-10-00-7 (0052)**
RECLAMANTE Francisco Guedes de Melo
ADVOGADO: DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
RECLAMADO Mundim e Rollemberg Advogados Associados

Ao advogado do recle: Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de março de 2008, às 13h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, Via Postal, com cópia da inicial,

para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2008.

PROCESSO: **00187-2008-015-10-00-1 (0053)**
RECLAMANTE Luiz João Martins de Jesus
ADVOGADO: MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
RECLAMADO Lucia Dauster

Ao advogado do recle: Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de março de 2008, às 14h10min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2008.

PROCESSO: **00192-2008-015-10-00-4 (0054)**
AUTOR Leocidney de Oliveira Andrade
ADVOGADO: CAROLINA MACIEL BARBOSA
REU Perboni Comércio e Importação e Exportação de Alimentos Ltda.

Ao advogado do recle: Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de março de 2008, às 13h55min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2008.



PROCESSO: **00194-2008-015-10-00-3 (0055)**
 RECLAMANTE Glauciane Goulart Gomes
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO Banco Santander Brasil S/A

Ao advogado do recite: Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Ex-mo.Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24 de março de 2008, às 13h50min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2008.

PROCESSO: **00195-2008-015-10-00-8 (0056)**
 RECLAMANTE Sílvia da Silva dos Santos
 ADVOGADO: ROGERIO REIS DE AVELAR
 RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Saúde do DF)

Ao advogado do recite: Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Ex-mo.Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de março de 2008, às 14h20min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, Via Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2008.

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO SOARES DA SILVA **8171/DF**
 (0013)
 Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA **19081/DF**
 (0043)
 Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF**
 (0022)
 Advogado: ALCINO MARCAL ALMEIDA **13209/DF**
 (0032)
 Advogado: ALDENI DE SOUZA E SILVA **4041/DF**
 (0029)
 Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MAR- **13750/O/DF**
 TINS
 (0049)
 Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO **11789/DF**
 (0006)

Advogado: ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA **12461/T/DF**
 (0044)
 Advogado: ALMIR FRANCISCO GOMES **2518/DF**
 (0004)
 Advogado: ANA CAROLINA MASSA GOMES **19941/DF**
 (0031)
 Advogado: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO **649/RO**
 (0034)
 Advogado: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEI- **14378/DF**
 RA
 (0038)
 Advogado: ANTONIO AUGUSTO ALCKMIN NO- **12958/DF**
 GUEIRA
 (0001)
 Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **06263/O/DF**
 (0051)
 Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**
 (0030)
 Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JU- **12873/DF**
 NIOR
 (0017)
 Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF**
 (0009)
 Advogado: BEATRICE BRITO AKUAMOA **19002/DF**
 (0040)
 Advogado: BRUNO BARATA BERG **25145/DF**
 (0038)
 Advogado: BRUNO NASCIMENTO COELHO **21811/DF**
 (0024)
 Advogado: BYRON CARDOSO LEITE **3631/DF**
 (0012)
 Advogado: CARLOS ANTONIO FERREIRA DE **24919/DF**
 OLIVEIRA
 (0034)
 Advogado: CARLOS ANTONIO RODRIGUES SO- **03198/O/DF**
 BRINHO
 (0042)
 Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF**
 (0014)
 Advogado: CAROLINA MACIEL BARBOSA **24391/O/DF**
 (0054)
 Advogado: CIBELE CARVALHO BRAGA **158044/SP**
 (0008)
 Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF**
 (0007)
 Advogado: CRAU LOPES **19942/DF**
 (0033)
 Advogado: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO **6930/DF**
 (0025)
 Advogado: DANIELA QUEIROZ DA CRUZ **20748/O/DF**
 (0052)
 Advogado: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO **15690/T/DF**
 (0048)
 Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NE- **9315/DF**
 TO
 (0005)
 Advogado: EDSON TEIXEIRA NASSER **15691/DF**
 (0021)
 Advogado: FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO **4076/DF**
 (0002)
 Advogado: FRANCISCO CARLOS CAROBA **3495/DF**
 (0020)
 Advogado: GENESIO DIAS MIRANDA **11818/DF**
 (0013)
 Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **05166/O/DF**
 (0055)
 Advogado: HEITOR FRANCISCO GOMES COE- **2599/DF**
 LHO
 (0001)
 Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF**
 (0011)
 Advogado: HÉLIO STEFANI GHERARDI **23891/DF**
 (0022)
 Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/O/DF**
 (0003) (0007)
 Advogado: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA **6745/DF**
 (0011)
 Advogado: JADER FREITAS SILVA **18987/DF**
 (0033)
 Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- **10434/DF**
 TINS
 (0009)

Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO **9593/DF**
 (0041)
 Advogado: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA **2191/DF**
 (0023)
 Advogado: JORGE ADEMAR DA SILVA **16.128/DF**
 (0015)
 Advogado: JORGE ALVES DE ARAUJO **8524/DF**
 (0004)
 Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**
 (0022) (0035)
 Advogado: JOSE ALBERTO PIRES **2474/DF**
 (0018)
 Advogado: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENE- **10491/O/DF**
 ZES
 (0044)
 Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO **8680/DF**
 (0025)
 Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
 (0016)
 Advogado: LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA **14398/GO**
 (0026)
 Advogado: LISE REIS BATISTA DE ALBUQUER- **25998/O/DF**
 QUE
 (0010)
 Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF **13246/T/DF**
 (0012)
 Advogado: LUCIANA CARVALHO FERREIRA **19842/DF**
 (0019)
 Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF**
 (0014) (0031) (0035)
 Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF**
 (0005)
 Advogado: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS **7339/DF**
 (0001)
 Advogado: MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA **3.384/DF**
 CRUZ
 (0023)
 Advogado: MARIA DO CARMO CAMPOS TRE- **04306/O/DF**
 VISAN
 (0053)
 Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN **12058/DF**
 (0006)
 Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA **21934/DF**
 (0021)
 Advogado: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. **16803/DF**
 LIMA
 (0016)
 Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA **17456/T/DF**
 (0046)
 Advogado: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES **18.189/DF**
 (0024)
 Advogado: NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA **22901/DF**
 (0026)
 Advogado: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA **22443/DF**
 (0042)
 Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES **10844/DF**
 (0032)
 Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **9158/DF**
 (0008) (0010)
 Advogado: RAMON DANTAS MANHAES SOARES **24113/O/DF**
 (0037)
 Advogado: REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA **11056/O/DF**
 (0050)
 Advogado: ROBERTA ROCHA RODRIGUES **18553/CE**
 (0029)
 Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
 (0039) (0045)
 Advogado: ROGERIO REIS DE AVELAR **04337/O/DF**
 (0056)
 Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA **7764/DF**
 (0027)
 Advogado: RUBENS SANTORO NETO **6819/DF**
 (0002) (0004)
 Advogado: SILVIO CIRILO DA SILVA **2907/DF**
 (0028)
 Advogado: TATIANA VILLA CARNEIRO **20228/DF**
 (0028)
 Advogado: TIAGO CONDE TEIXEIRA **24259/DF**
 (0036)
 Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA **07962/O/DF**
 (0047)



Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF**
(0027)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF**
(0037)
Advogado: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA **13855/DF**
(0030)
Advogado: VERA MIRNA SCHMORANTZ **17966/T/DF**
(0044)
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF**
(0041)
Advogado: ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO **88.058/RJ**
(0018)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 106/2008

Processo nº :029-2008-015-10-00-1
Exequente :JOANA RODRIGUES LIMA
Advogado :JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Executado(a)(s):OFFICINA PATIO BRASIL SHOPPING COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA

Sua Excelência JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, torna público que, pelo presente Edital, fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) OFFICINA PATIO BRASIL SHOPPING COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para tomarem(m) ciência da SENTENÇA de fls. 94/102, proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Considerando a necessidade de se apurar determinadas circunstâncias fáticas, reabre-se a instrução processual do feito. Designa-se a data de 27/03/2008, às 13h15min, para audiência de encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Intime-se a primeira reclamada, por edital. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES"

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sítio à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26 de fevereiro de 2008.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 107/2008

Processo nº :27-2008-015-10-00-2
Exequente :VALDENICE DE LIRA SANCHES
Advogado :RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO
Executado(a)(s):INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Sua Excelência JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, torna público que, pelo presente Edital, fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para tomarem(m) ciência da SENTENÇA de fls. 109/117, proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL (esta última subsidiariamente) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante VALDENICE DE LIRA SANCHES: a) FGTS relativo ao período de janeiro de 2006 a 02.03.07 (exceto novembro de 2006); b) saldo de salário relativo a 28 dias de fevereiro de 2007 e 02 dias de março; e c) correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirá INSS em saldo de salário. Deverão ser considerados, em eventual execução do segundo reclamado, os juros de 6% ao ano previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97. Expeça-se, após o trânsito em julgado, em face da previsão do art. 20, II da Lei 8.036/90, alvará para levantamento do FGTS depositado. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT. Intimem-se as partes, sendo a primeira ré por edital e a segunda por mandado. Nada mais. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES"

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sítio à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27 de fevereiro de 2008.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 105/2008

Processo : 0115-2008-015-10-00-4
Reclamante : SILVINO KLEBER DA SILVA RIBEIRO
Advogado : CELSO JOSE SOARES
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado : Distrito Federal
Data da Audiência : 26/03/2008 14h00min

Sua Excelência MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO (A) o (a) Reclamado(a) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para comparecer perante esta Vara do Trabalho na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sítio na SHLN QD, 516, BLOCO 'I' CONJ 'B' SALA 313/317, onde deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultado a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843, consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26 de fevereiro de 2008.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 108/2008

Processo : 0167-2008-015-10-00-0
Reclamante : MARIA EUNICE DA SILVA COSTA
Advogado : WALTER DE C. COUTINHO
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado : Distrito Federal
Data da Audiência : 26/03/2008 14h10min

Sua Excelência MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO (A) o (a) Reclamado(a) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para comparecer perante esta Vara do Trabalho na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sítio na SHLN QD, 516, BLOCO 'I' CONJ 'B' SALA 313/317, onde deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultado a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843, consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27 de fevereiro de 2008.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 110/2008

Processo : 102-2008-015-10-00-5
Reclamante : EDILSON COSTA FREIRE
Advogado : JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado : MILENIO ENGENHARIA LTDA
Data da Audiência : 17/03/2008 13h30min

Sua Excelência MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamado - MILENIO ENGENHARIA LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA INICIAL, relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sítio na SHLN, Quadra 516-Lote 02- Bloco 01-Conjunto "B" - Salas 313/315- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3 DE MARÇO DE 2008.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 111/2008

Processo : 0182-2008-015-10-00-9
Reclamante : JOELMA MONYQUE DE OLIVEIRA
Advogado : REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado : Distrito Federal
Data da Audiência : 25/03/2008 13h50min

Sua Excelência MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO (A) o (a) Reclamado(a) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para comparecer perante esta Vara do Trabalho na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à dis-

posição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sítio na SHLN QD, 516, BLOCO 'I' CONJ 'B' SALA 313/317, onde deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultado a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843, consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 04 de MARÇO de 2008.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº -----/2008

Processo nº 540-2001-015-10-00-7
Exequente : MARIA ELIANE DA SILVA
Advogado : ANTONIO LEONEL DE A CAMPOS
Executada : RODRIGO MACHADO NOGUEIRA ME
Fiel Depositário: RODRIGO MACHADO NOGUEIRA
Endereço : GRANJA MODELO 01 RIACHO FUNDO I (em frente ao LEITE BOM)

Data e Hora da Praça : 10/04/2008 14hs
Descrição dos bens : "01 (uma) Impressora DESKJET 520, Marca HP , em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 350,00. Avaliação realizada em 08/10/2007."

Sua Excelência JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz da 15ª VTB, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será (ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante constante da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado no endereço indicado, na guarda do depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. E para constar, eu, _____ Kleber Ferreira Costa, Diretor de Secretaria, conferi e assino o presente Edital, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 15ª VTB/DF em 04 de março de 2008.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00812-2003-016-10-00-7 (0001)

RECLAMANTE REJANE DINIZ NOGUEIRA
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Despacho/Decisão às fls. 174: "...Data e Hora do Leilão: 28/04/2008 às 15.00h. RELAÇÃO DO(S) BEM (S): 01 - lote de terreno nº 1265 da quadra 02 do Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAA), matriculado no Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília sob o nº 8660; 02 - lote de terreno nº 1275 da quadra 02 do setor de Armazenagem e Abastecimento (SAA), matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília sob o nº 8661. A avaliação total da penhora sobre os dois imóveis foi de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

PROCESSO: 00665-2004-016-10-00-6 (0002)

RECLAMANTE HILMA DE LOURDES SOUZA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA + 03
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

Despacho/Decisão às fls. 258: Vistos. 1. Homologo o acordo de fls. 246/247. 2. Não cabem as partes transigir sobre créditos de terceiros. Sendo assim, custas pelo executado, no importe de R\$ 109,56, referentes as parcelas R\$ 87,65 e R\$ 21,91 (Art. 789-A-IX), atualizados até 31.01.06 (fls. 061). Fica a carga da reclamada, igualmente, o recolhimento previdenciário, conforme apurado nos cálculos de liquidação, devidamente atualizados. 3. A executada responde ainda pelos emolumentos decorrentes do registro de penhora no montante de R\$ 627,20 (fls. 212). 4. Em face da celebração de acordo entre as partes, deixo de apreciar e julgar os embargos à penhora de fls. 206/209. 5. Não houve, até a presente data, qualquer comunicação por parte do juízo deprecado sobre a solicitação contida no ofício de fls. 242. Ainda que pese a expectativa de repasse de crédito em razão da arrematação do imóvel construído, tendo em vista o acordo proposto entre as partes, oficie-se ao juízo deprecado, requerendo a liberação da penhora de fls. 116, a devolução da CP nº 45/06 e, por fim, a anotação de reserva de crédito da presente execução nos autos CPX 00367/2006-211-018. 6. Mantenho a penhora de fls. 194 até a satisfação do débito total da execução. 8. Observe-se que o exequente já havia recebido parte de seu crédito, conforme liberação de fls. 113. 9. Declaro extinta a execução no tocante ao crédito do exequente. 10. Intime-se o INSS. 11. Intimem-se as partes desta decisão.



PROCESSO: **01097-2004-016-10-00-0 (0003)**
 RECLAMANTE AGRICIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA + 03
 ADVOGADO: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
 ADVOGADO: FABIO CORTEZ
 RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 ADVOGADO: FABIO CORTEZ
 RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
 ADVOGADO: FABIO CORTEZ

Despacho/Decisão às fls. 527:Vistos. Inicialmente, não há como deferir tal pedido eis que a reserva de crédito informada à fl. 525 não corresponde à presente execução, devendo a executada informar o correto número do processo, não havendo, ainda, como proceder à retirada de reserva de crédito porventura existente, eis que ainda há débitos a serem quitados. Deverá, ainda, quitar tal débito residual, conforme teor do acordo de fl. 260 e cálculos de fls. 262/266, somados às custas referentes aos embargos à execução e emolumentos (fl. 334), nos termos da decisão de fl. 380. Também deverá quitar as custas processuais no importe de R\$ 33,18, referentes aos mandados expedidos (fls. 217, 393 e 403), e também as custas processuais no importe de R\$ 88,52 referentes aos embargos de fl. 431 e agravo de fl. 456, bem como as custas de R\$ 55, 35 referente ao recurso de revista de fl. 492. À Secretária para consolidação do débito da executada, observado o comando supra. Após, intime-se a executada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução, com preceito dos bens imóveis descritos no termo de fl. 304. Total da execução: R\$ 2.327,17.

PROCESSO: **00761-2005-016-10-00-5 (0004)**
 RECLAMANTE Maria do Socorro Barbosa de Souza
 ADVOGADO: EDSON DIAS QUIXABA
 RECLAMADO Matrix Serviços Especializados Ltda. +1
 RECLAMADO União Federal - Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de Brasília (GAP - BR)
 RECLAMADO Gilson Leandro dos Santos

Intime-se o exequente para vista do documento ora trazido pelo executado, bem como do requerimento por ele formulado. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00206-2006-016-10-00-4 (0005)**
 RECLAMANTE Paulo Eduardo Lacerda Pereira
 ADVOGADO: GERALDO MARCONI PEREIRA
 RECLAMADO Telecomunicações Brasileiras S/A TELEBRAS
 ADVOGADO: JOSE CICERO CORDEIRO

Despacho/Decisão às fls.405:"(...)Intime-se, após, o exequente para o recebimento do alvará, no prazo de cinco dias)".

PROCESSO: **00208-2006-016-10-00-3 (0006)**
 RECLAMANTE Luiz Pereira da Silva
 ADVOGADO: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
 RECLAMADO Gois e Antunes Com. de Alimentos Ltda
 ADVOGADO: DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO

Despacho/Decisão às fls.112: Considerando os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se a exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00236-2006-016-10-00-0 (0007)**
 RECLAMANTE Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV
 ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 RECLAMADO DALLAS Segurança e Vigilância LTDA
 RECLAMADO Davina Rodrigues Tarão

Intime-se o exequente para vista do ofício encaminhado pelo Cartório de Imóveis, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

PROCESSO: **00609-2006-016-10-00-3 (0008)**
 RECLAMANTE Rubem Jose Boff
 ADVOGADO: GERALDO RABELO
 RECLAMADO Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda Faculdades Michelangelo
 ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
 RECLAMADO Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
 ADVOGADO: ANDREA GONCALVES SILVA

Intime-se o reclamante para trazer sua CTPS para anotações pela reclamada, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00664-2006-016-10-00-3 (0009)**
 RECLAMANTE ABADIA APARECIDA JOSE DA SILVA
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO E-DABLO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Intime-se o exequente, por seu procurador, para ciência dos leilões designados, pelo Juízo deprecado - 1º VT de Rio de Janeiro/RJ, a serem realizados aos 17.03.2008 e 27.03.2008, às 13.30 horas.

PROCESSO: **00714-2006-016-10-00-2 (0010)**
 RECLAMANTE VALDINEY RODRIGUES STRINI
 ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
 RECLAMADO MC ENGENHARIA LTDA E OUTRO
 ADVOGADO: MARCONI GUIMARAES VIEIRA
 RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CAESB
 ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.252/254:"(...)Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por MC ENGENHARIA LTDA, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo.Ratifico a homologação de fl. 215 e julgo subsistente o depósito de fl. 206 e a penhora de fl. 235. As custas previstas no art. 789-A (inciso V, da CLT), a cargo da executada e cobradas ao final, importam em R\$ 44,26. Ocorrido o trânsito em julgado, deverá ser liberada a guia de fl. 206 ao exequente e os bens penhorados à fl.235 serão levados à praça. Intimem-se as partes da presente decisão.

PROCESSO: **00783-2006-016-10-00-6 (0011)**
 RECLAMANTE DIANA CANDIDA COUTO DA SILVA
 ADVOGADO: DIEGO DA SILVA VENCATO
 RECLAMADO UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
 ADVOGADO: RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

Despacho/Decisão às fls.350: J. Mantenha-se a guia TRCT trazida à contraposta dos autos . Intime-se a reclamada conforme determinado à fl. 349, bem como para o recebimento da guia TRCT devidamente assinada pela reclamante.

PROCESSO: **00937-2006-016-10-00-0 (0012)**
 RECLAMANTE José Moraes de Araújo Neto
 ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA
 RECLAMADO Classer Engenharia Ltda. e Outros
 ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
 Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o pedido ora formulado pela executada. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00139-2007-016-10-00-9 (0013)**
 RECLAMANTE Sérgio Alves Silvestre
 ADVOGADO: RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
 RECLAMADO Noteclínica Peritos em Notebooks
 ADVOGADO: JOSE ADIRSON DE VASCONSELOS JUNIOR
 Despacho/Decisão às fls.112: Vistos. Ante a proposta formulada por ambas as partes, designo audiência para conciliação a ser realizada aos 26/03/2008, às 13:15horas, quando deverão comparecer as partes e seus procuradores. Intimem-se diretamente o reclamante e a reclamada, assim como seus procuradores, estes por via DJ. O débito deverá ser atualizado.

PROCESSO: **00461-2007-016-10-00-8 (0014)**
 RECLAMANTE Joaquim Ferreira de Souza
 ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
 RECLAMADO Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda.
 ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

Despacho/Decisão às fls.166:Vistos. Ante a concordância do exequente com os cálculos, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará autenticando em guias próprias os valores fixados à fl.156 utilizando os créditos noticiados as fls.161/162, o saldo remanescente deverá ser depositado em conta à disposição do Juízo.Intimem-se as partes e União/PGF sendo ainda o exequente para recebimento do alvará em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar a movimentação. Decorridos o prazos e comprovada a movimentação do alvará, será intimada a reclamada para recebimento de seu crédito. Cumpridas essas determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Data Supra.

PROCESSO: **00617-2007-016-10-00-0 (0015)**
 RECLAMANTE Eloisio Antônio Gonzaga
 ADVOGADO: LUCIANA MARTINS BARBOSA
 RECLAMADO Ems S.A.
 ADVOGADO: LEONARDO ANDRE COELHO DE CARVALHO

1 - Em face da sentença de fls. 338/346 interpôs a parte ré Embargos de Declaração. Opostos tempestivamente e por procurador habilitado, conheço dos Embargos aviados. 2 - É cediço que os Embargos de Declaração tem limite processual estreito, quais sejam, as omissões, contradições e obscuridades previstas no art. 535 do CPC e 897-A do CPC. Tais defeitos, contudo, devem ser internos à sentença, ou seja, perceptíveis pela simples análise da decisão, sem o cotejo com o conjunto probatório. Pode-se afirmar, com tranquilidade, que os embargos não constituem propriamente um recurso para mudança do entendimento da sentença, mas tão somente para entregar a perfeita prestação jurisdicional. Contrário fosse, julgaria o juiz novamente uma mesma questão, em prejuízo à segurança jurídica e à vedação do art. 471 do CPC. 3 - Alega a embargante que a sentença deferiu a incidência da correção monetária a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prolação da sentença. Aduz que a sentença foi contraditória, pois a correção monetária deveria incidir a partir do 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao mês de prestação de serviços. Afirma que assim dispõe o artigo 459, parágrafo único, da CLT, e a Súmula 381/TST. Inicialmente, há de se observar que a suposta contradição alegada pela reclamada não é interna à sentença, ou seja, não decorre de antinomia entre a fundamentação e o dispositivo, ou entre os demais termos da decisão. A suposta contradição é externa, decorrente da aplicação da lei ao caso concreto pelo Juízo.

De toda sorte, há de se observar que a própria embargante alega que não foi aplicada a Súmula 381/TST à hipótese dos autos, sendo que a própria sentença se refere à Súmula. Mais ainda, a própria Súmula 381/TST prevê que a correção monetária se aplicará a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, apenas prevê uma data limite para pagamento dos salários, por questão de comodidade ou eficiência do próprio empregador. No entanto, o dispositivo celetista não prevê especificamente um prazo dilatado para a aplicação da correção monetária. Por derradeiro, no que se refere a uma suposta contradição entre a aplicação da correção monetária pelo primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços e a Súmula 368/TST, alegada pela ré, também não se verifica qualquer equívoco do julgador, haja vista que a Súmula 368/TST não prevê qualquer data-limite para aplicação da correção monetária. Conclui-se que não há contradição na decisão hostilizada, sendo os embargos declaratórios improcedentes no tema. 4 - Aduz a embargante que a sentença foi omissa, não tendo se manifestado em relação ao pedido de compensação de valores já quitados. Com razão a embargante, não tendo a sentença analisado o pedido da ora embargante. Passo a apreciá-lo. A reclamada não comprovou o pagamento parcial das parcelas deferidas ao autor, até mesmo porque as parcelas deferidas na sentença se referem a reflexos de prêmios, cuja natureza salarial foi negada pela reclamada, e gastos com telefone. Em relação aos gastos com telefone, o valor deferido às fls. 344/345 já considerou os valores que eram ressarcidos pela empresa por mês, conforme a própria redação da sentença. No que se refere à dedução de outras parcelas pagas pela ré, não é possível deduzir dos valores deferidos ao obreiro parcelas pagas sob título diverso, sob pena de enriquecimento sem causa da reclamada. Por conseguinte, julgo procedentes os embargos declaratórios no tópico sob exame, para indeferir o pedido de compensação/dedução formulado pela reclamada. CONCLUSÃO Por conseguinte, conheço dos embargos de declaração aviados e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, tão somente para indeferir o pedido de compensação/dedução formulado pela reclamada, sem conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes via Diário da Justiça.

PROCESSO: **00782-2007-016-10-00-2 (0016)**
 RECLAMANTE Elenir Ramos Cerqueira
 ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
 RECLAMADO Marina Barbosa de Oliveira & Cia. Ltda. (sócias proprietárias Ivone Evangelista Nobre e Marina Barbosa de Oliveira)
 ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA

Conforme constou do ofício encaminhado à CEF, agência 3920 (fl. 211), o procurador tem prévia autorização para o recebimento de cada parcela paga, devendo comparecer à referida agência e proceder ao seu levantamento, sem necessidade de comparecimento ao balcão de Secretaria. Intime-se.

PROCESSO: **00906-2007-016-10-00-0 (0017)**
 RECLAMANTE Jovenil Dias dos Santos
 ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
 RECLAMADO A Toca do Chopp Bar Ltda. EPP
 ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECLAMADO Regina Emilia de Oliveira
 RECLAMADO Christiane de Capdeville
 ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECLAMADO Claude de Capdeville

Intime-se, após, o exequente para manifestação quanto ao requerimento formulado pela sócia-executada. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00941-2007-016-10-00-9 (0018)**
 RECLAMANTE Acácio Dantas Cruz
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RECLAMADO Ferca Construções Ltda.
 ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
 RECLAMADO Arcel Engenharia Ltda.
 ADVOGADO: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

Despacho/Decisão às fls.69: J. Expeçam-se alvarás em favor do reclamante, para o levantamento do fgts e o recebimento do seguro-desemprego, intimando-se ao seu recebimento.

PROCESSO: **01052-2007-016-10-00-9 (0019)**
 RECLAMANTE Adriana Maria da Silva
 ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUZA
 RECLAMADO Escola Técnica de Enfermagem Profissional Ltda.
 ADVOGADO: DEILCE VICTER BARBOZA MATOS

Despacho/Decisão às fls.73: Considerando os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se a exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

PROCESSO: **01163-2007-016-10-00-5 (0020)**
 RECLAMANTE Maria Leopoldina de Castro Villas Boas
 ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECLAMADO GEAP - Fundação de Seguridade Social
 ADVOGADO: LEONARDO PRETTO FLORES

Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de pagamento da multa imposta à sentença prolatada e transitada em julgado.



PROCESSO: **01241-2007-016-10-00-1 (0021)**
 AUTOR: Valteliz Souza de Oliveira
 ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES
 RÉU: Britacal Indústria e Comércio de Brita e Calciário Brasília Ltda.
 ADVOGADO: WENDEL RODRIGUES DA SILVA

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência de que a intimação encaminhada à testemunha, Roberto Miguel de Souza, foi devolvida sem que fosse efetivada tal intimação.

PROCESSO: **01257-2007-016-10-00-4 (0022)**
 RECLAMANTE: Késia Guimarães Rodrigues Silva
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO: Financiera Alfa S/A
 ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

PROCESSO: **00018-2008-016-10-00-2 (0023)**
 RECLAMANTE: Ariel Moreira da Silva
 ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO
 RECLAMADO: Isabel Torres Mônico
 ADVOGADO: PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS
 RECLAMADO: Elani Magalhães Pimentel
 ADVOGADO: PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS

Nessas condições, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ARIEL MOREIRA DA SILVA contra ISABEL TORRES MÔNICO e ELANI MAGALHÃES PIMENTEL, para condená-las, de forma solidária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas de feridas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. As reclamadas comprovarão os recolhimentos previdenciário e fiscal das parcelas salariais na forma do direito vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado para esta finalidade. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00113-2008-016-10-00-1 (0024)**
 RECLAMANTE: Antonio Everton Pereira
 ADVOGADO: RAFAEL DE ANDRADE SILVA
 RECLAMADO: Café Contemporaneo Confeitaria Creperia Ltda-ME.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/50, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 79,86, calculadas sobre R\$ 3.993,10, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

PROCESSO: **00204-2008-016-10-00-7 (0025)**
 RECLAMANTE: Manoel Benício de Oliveira
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO: Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 RECLAMADO: União Federal - Ministério da Fazenda (Escola de Administração Fazendária - ESAF)

Ato ordinatório de fl. 49: "Ante o teor da Portaria PRE/DGJ Nº 001/2008, de 18/01/2008, incluo o feito na pauta do dia 07/05/2008 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por Edital. Notifique-se o segundo reclamado, por mandato, após o término da greve dos advogados da AGU. A declaração de pobreza constante dos autos é pressuposto de gratuidade de justiça ao reclamante, na forma da lei, estando, assim, isento das custas da publicação do edital. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00207-2008-016-10-00-0 (0026)**
 RECLAMANTE: Jeferson de Souza Silva
 ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 RECLAMADO: Centrais Elétricas do Norte - Eletronorte

Ato ordinatório de fl. 66: "Ante o teor da Portaria PRE/DGJ Nº 001/2008, de 18/01/2008, incluo o feito na pauta do dia 08/05/2008 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por Edital. Notifique-se o segundo reclamado, por mandato, após o término da greve dos advogados da AGU. A declaração de pobreza constante dos autos é pressuposto de gratuidade de justiça ao reclamante, na forma da lei, estando, assim, isento das custas da publicação do edital. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00212-2008-016-10-00-3 (0027)**
 RECLAMANTE: Claudinete Aparecida Gonçalves
 ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECLAMADO: ATP Tecnologia e Produtos S/A
 RECLAMADO: Asbace - Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais

Ato ordinatório de fl. 237: "Incluo o feito na pauta do dia 02/04/2008 às 13h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00214-2008-016-10-00-2 (0028)**
 RECLAMANTE: Rosilene Simões de Lima
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO: JL Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Ato ordinatório de fl. 24: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 03/04/2008 às 14h15min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00216-2008-016-10-00-1 (0029)**
 RECLAMANTE: Silvestre Saraiva da Rocha
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
 RECLAMADO: Conservo Brasília Empresa de Segurança

Ato ordinatório de fl. 33: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 03/04/2008 às 14h00min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA **21656/DF** (0006)
 Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF** (0010)
 Advogado: ANDREA GONÇALVES SILVA **182750/SP** (0008)
 Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF** (0016)
 Advogado: CARLOS ANTONIO REIS **07650/O/DF** (0029)
 Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF** (0022)
 Advogado: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES **15239/GO** (0018)
 Advogado: DEILCE VICTER BARBOZA MATOS **112998/RJ** (0019)
 Advogado: DENIZAR GOMES DOS SANTOS FI- **21303/DF** LHO (0006)
 Advogado: DIEGO DA SILVA VENCATO **14798/DF** (0011)
 Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NE- **09315/O/DF** TO (0017)
 Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NE- **9315/DF** TO (0017)
 Advogado: EDSON DIAS QUIXABA **13035/DF** (0004)
 Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ **15581/DF** (0014)
 Advogado: FABIO CORTEZ **6061/DF** (0003)

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF** (0005)
 Advogado: GERALDO RABELO **12859/DF** (0008)
 Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0022)
 Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEI- **12812/O/DF** RA (0012)
 Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA **7.476/DF** (0010)
 Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES **7466/DF** (0017)
 Advogado: JOMAR ALVES MORENO **05218/O/DF** (0025) (0028)
 Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0002)
 Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF** (0003)
 Advogado: JOSE ADIRSON DE VASCONSELOS **20766/DF** JUNIOR (0013)
 Advogado: JOSE CICERO CORDEIRO **11204/O/DF** (0005)
 Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0009)
 Advogado: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MAR- **10.434/DF** TINS (0001) (0003)
 Advogado: LEONARDO ANDRE COELHO DE **19280/DF** CARVALHO (0015)
 Advogado: LEONARDO PRETTO FLORES **14638/DF** (0020)
 Advogado: LUCIANA FERREIRA DA SILVA **25535/DF** BRANDÃO (0023)
 Advogado: LUCIANA MARTINS BARBOSA **12453/DF** (0015)
 Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALEN- **16765/GO** CAR (0014)
 Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9.336/DF** (0010)
 Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA **22536/DF** (0007)
 Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES **4000/DF** (0021)
 Advogado: PATRICIA HELENA AGOSTINHO **15881/T/DF** MARTINS (0023)
 Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES **10299/O/DF** (0008)
 Advogado: RAFAEL DE ANDRADE SILVA **25566/O/DF** (0024)
 Advogado: RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO **20219/DF** (0013)
 Advogado: RENATA MOUTA PEREIRA PINHEI- **12324/DF** RO (0011)
 Advogado: RENATO ANDRADE DE SOUZA **20116/DF** (0019)
 Advogado: RENATO BORGES REZENDE **10700/DF** (0018)
 Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF** (0018)
 Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA **18522/DF** (0012)
 Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA **7764/DF** (0001)
 Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA **5710/DF** (0016)
 Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA **07962/O/DF** (0026)
 Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **00968/T/DF** (0027)
 Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF** (0020)
 Advogado: WENDEL RODRIGUES DA SILVA **20886/O/DF** (0021)



17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01211-1997-017-10-00-9 (0001)**
 RECLAMANTE GILBERTO BRILHANTE ALVES
 ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
 RECLAMADO SINAL COMERCIO E REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
 ADVOGADO: CINTIA CASTRO TIRAPELLE
 RECLAMADO GRUPO SINAL(SINAL FORTE IND E COMER DE CALCADOS/SINAL CONF PROF LTDA/SINAL LOUC DE VEIC/SINAL CONST E REFOR LTDA/SINAL SERV INF LT-DA/LIMPIDA IND E COMER REPR)
 ADVOGADO: PAULO ADRIANO CUNHA DA SILVA
 "Vistos os autos. Intime-se o exequente para ciência da certidão do Srº Oficial de Justiça de fls.491, no prazo de dez dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01342-1998-017-10-00-7 (0002)**
 RECLAMANTE VALTERLI SOARES SANTOS LIMA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO VALMIR NUNES COSTA
 ADVOGADO: MARCELO PERES BORGES
 RECLAMADO HEXAGONO CONSTRUCOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO: MARCELO PERES BORGES
 "Vistos os autos. Intime-se a exequente para manifestar-se acerca do ofício de fls.139/144, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01288-2000-017-10-00-5 (0003)**
 RECLAMANTE FRANCISCO DOS REIS DIAS
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 ADVOGADO: LOURIVAL VASQUES DA SILVA
 "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do ofício de fls.334/340, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00604-2004-017-10-00-5 (0004)**
 RECLAMANTE RICARDO LUIS DE SOUSA
 ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
 RECLAMADO BANCO CITIBANK S/A
 ADVOGADO: UBIRAJARA W LINS JUNIOR
 "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.679/684, fixando o valor total da execução em R\$ 51.281,26, atualizado até 30/11/2005, sem prejuízo de futuras atualizações. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a CEF transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais, observando-se os depósitos de fls.579,592 e 595, comprovando nos autos. Após, intime-se a exequente para vir receber o alvará." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00786-2005-017-10-00-5 (0005)**
 RECLAMANTE Tilson Gomes de Campos
 ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
 RECLAMADO Parthenon Night Club
 ADVOGADO: JOSE ALVES DE ALENCAR
 "Vistos os autos. Indefiro por ora o levantamento. Garantido parcialmente o Juízo, abro vista à executada para fins do art.884 da CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00746-2006-017-10-00-4 (0006)**
 RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RECLAMADO EMARKI ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO
 "Vistos os autos. Indefiro o pedido do exequente, haja vista que o acordo foi devidamente cumprido. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00892-2006-017-10-00-0 (0007)**
 RECLAMANTE Jose Ananias Gabriel de Araujo
 ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
 RECLAMADO CEB Distribuicao S A
 ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA
 "Vistos os autos. Diante da certidão supra, libere-se ao exequente o seu crédito (fls.331), mediante alvará, devendo a CEF transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme planilha de fls.297, comprovando nos autos, devendo o saldo remanescente ficar a disposição deste Juízo. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00288-2007-017-10-00-4 (0008)**
 RECLAMANTE Rômulo Dias Teixeira Ervilha
 ADVOGADO: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP
 ADVOGADO: RODRIGO GONZAGA ROCHA
 "Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art.794, I, CPC. Libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00312-2007-017-10-00-5 (0009)**
 RECLAMANTE Carlos Alberto Durães Silva
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO Sitran Empresa de Segurança Ltda
 ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
 RECLAMADO Saneago Saneamento de Goiás S.A.
 "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho Maurício Westin Costa.

PROCESSO: **00542-2007-017-10-00-4 (0010)**
 RECLAMANTE Ricardo Peixoto Escovedo
 ADVOGADO: TATIANA FREIRE ALVES
 RECLAMADO Fundação Zerbini
 ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA
 "Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos fiscais, julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00559-2007-017-10-00-1 (0011)**
 RECLAMANTE Jacqueline Veloso Lacerda de Santana
 ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
 RECLAMADO Equilibrar Corretora de Seguro Ltda.
 ADVOGADO: EDVALDO SOARES BRASILEIRO
 "Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art.794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00582-2007-017-10-00-6 (0012)**
 RECLAMANTE Everson Ferreira Bruck da Silva
 ADVOGADO: JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA
 RECLAMADO Advocacia Fernanda Hernandez S/C
 ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00976-2007-017-10-00-4 (0013)**
 RECLAMANTE José Cordeiro Filho
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
 RECLAMADO Serveng Civilian S.A. Empresas Associadas de Engenharia
 ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO
 "Vistos os autos. Defiro o pedido de juntada da prova emprestada. Intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01150-2007-017-10-00-2 (0014)**
 RECLAMANTE Lília Ferreira Barbosa dos Santos
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 RECLAMADO Viação Luziânia Ltda.
 ADVOGADO: ROBSON MORAIS LIAO
 "Vistos os autos. Intime-se a reclamante para vir receber a CTPS. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01251-2007-017-10-00-3 (0015)**
 RECLAMANTE Rejane Soares Moreira Brito
 ADVOGADO: MARCIO MACHADO VIEIRA
 RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. e Outro
 ADVOGADO: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO
 RECLAMADO Distrito Federal
 "Vistos os autos. Intime-se a reclamante e a primeira reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE **10010/DF** (0009)
 Advogado: EDVALDO SOARES BRASILEIRO **6851/DF** (0011)
 Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11741/DF** (0011)
 Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7.437/DF** (0005) (0011)
 Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13.505/DF** (0002)
 Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0003)
 Advogado: JOSE ALVES DE ALENCAR **5838/DF** (0005)
 Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0009)
 Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO **8680/DF** (0004)
 Advogado: JOÃO BATISTA MENEZES LIMA **25325/DF** (0013)
 Advogado: JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA **9.455/DF** (0012)
 Advogado: LOURIVAL VASQUES DA SILVA **9019/DF** (0003)
 Advogado: LYCURGO LEITE NETO **1530-A/DF** (0006)
 Advogado: MARCELO PERES BORGES **13521/DF** (0002)
 Advogado: MARCIO MACHADO VIEIRA **13458/DF** (0015)
 Advogado: PAULO ADRIANO CUNHA DA SILVA **39827/DF** (0001)
 Advogado: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO **1324/DF** (0013)
 Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF** (0006)
 Advogado: ROBSON MORAIS LIAO **12531/GO** (0014)
 Advogado: RODRIGO GONZAGA ROCHA **20.223/DF** (0008)
 Advogado: TATIANA FREIRE ALVES **18.565/DF** (0010)
 Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA **18206/DF** (0010)
 Advogado: UBIRAJARA W LINS JUNIOR **5064/DF** (0004)
 Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF** (0007)
 Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF** (0012)

EDITAIS

PROCESSO: **00144-2007-017-10-00-8 (0001)**
 EDITAL: **000.070/2008**
 RECLAMANTE Antônio Batista de Oliveira
 ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
 RECLAMADO Virtual Service Emp. Serv. Ger. Ltda.
 ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO
 Edital de Citação Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho do Distrito Federal, situada na Av. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada "Virtual Service Emp. Serv. Ger. Ltda.", atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 32.114,10 sendo:
 Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.489,95 (4,64%)
 INSS Reclamante....: 540,32 (1,68%)
 INSS Reclamado.....: 1.553,79 (4,84%)
 INSS Terceiros.....: 409,63 (1,28%)
 I R P F.....: 23.969,56 (74,64%)
 Custas do Processo: 520,00 (1,62%)
 Custas Art.789.....: 130,00 (0,40%)
 Hon. Periciais.....: 3.500,85 (10,90%)
 Total Geral: 32.114,10 (atualizado até 29/02/2008)
 , sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HELIO MAlA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 05 de março de 2008, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

ÍNDICE

Advogado: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO **6102/DF** (0008)
 Advogado: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO **649/RO** (0015)
 Advogado: ANA PAULA SOUZA DA COSTA **12350/DF** (0007)
 Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0014)
 Advogado: CINTIA CASTRO TIRAPELLE **12203/DF** (0001)



PROCESSO: **00998-2007-017-10-00-4 (0002)**
 EDITAL: **000.072/2008**
 RECLAMANTE Cláudio Lima do Carmo
 ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade -ICS e outro
 RECLAMADO Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao "Instituto Candango de Solidariedade -ICS", atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Intime-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interposto pelo reclamante e pelo Distrito Federal, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Publique-se. Expeça-se edital ao primeiro reclamado e mandado ao segundo reclamado.". Eu, HE-LÍO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 05 de março de 2008. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

ÍNDICE

Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS **5707/DF**
 (0002)
 Advogado: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JU- **12163/O/DF**
 NIOR
 (0001)
 Advogado: PAULO MARCELO CARVALHO **15115/DF**
 (0001)
 Advogado: /

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **01053-1996-018-10-00-2 (0001)**
 INDICIANTE JORNAL DO BRASIL COMERCIAL S.A. (SU-
 CESSORA DA GAZETA MERCANTIL S/A)
 ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 INDICIADO CARMELIA GODINHO DE SOUZA
 ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI

J.Defiro a vista requerida pelo reclamado,por 05 dias.

PROCESSO: **00798-2001-018-10-00-2 (0002)**
 RECLAMADO Fernando Leony de Castro
 ADVOGADO: EMANUEL CARDOSO PEREIRA
 RECLAMANTE PATRICIA MARQUES DA LUZ
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASÍLIA
 LTDA
 ADVOGADO: EMANUEL CARDOSO PEREIRA

Vistos em inspeção.Em face do exposto,determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente,contendo os seguintes dados:o número do processo;nome e endereço das partes, incluindo co-responsáveis pelo débito, se for o caso;o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos;o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso,se existestes nos autos;o valor do débito,das custas processuais e das demais despesas processuais atualizadas(juros e correção monetária)até a data da expedição da certidão.Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de trinta dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo,extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no srt.271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ªRegião.Intimem-se.

PROCESSO: **00770-2003-018-10-00-7 (0003)**
 RECLAMANTE ALZIRA ACACIO DA SILVA e outros
 ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF
 LTDA
 ADVOGADO: LEONARDO REDENCAO MIRANDA E SIL-
 VA

RECLAMADO Nazário Jacó de Souza
 RECLAMADO João Jacó de Souza

Vistos.etc.Intime-se a Reclamante, diretamente e por seu procurador, a vir receber a certidão de crédito. (11/03)

PROCESSO: **00616-2004-018-10-00-6 (0004)**
 RECLAMANTE IRISMAR SILVA COSTA
 ADVOGADO: ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO
 RECLAMADO ASTURIAS BRASÍLIA TURISMO LTDA
 ADVOGADO: RUTH MARIA T.G. CACAIS
 RECLAMADO ABAV ASSOCIACAO BRASILEIRA DE
 AGENCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FE-
 DERAL
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO ANTONIO KHOURI

J.Aguarde-se o recebimento do crédito pele exequente.Após,atualize-se os cálculos.

PROCESSO: **01100-2004-018-10-00-9 (0005)**
 RECLAMANTE JOACIL FERREIRA GONCALVES
 ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS
 LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 J.Mantenho o despacho de fls.326, pelos seus proprios fundamen-
 tos.Lo autor.

PROCESSO: **00843-2005-018-10-00-2 (0006)**
 RECLAMANTE Antônio Osvaldo Carneiro Marques
 ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
 RECLAMADO ipanema segurança Ltda
 Vistos.etc.Julgo extinta a presente execução nos termos do art.794 do
 CPC. Intime-se.Comprovada a transferência e decorrido o prazo para
 recurso, arquivem-se os autos com baixa.(14/03)

PROCESSO: **00003-2006-018-10-00-0 (0007)**
 RECLAMANTE Cleizer da Silva Pinheiro
 ADVOGADO: IVO GOMES
 RECLAMADO MULTIPLIK Comércio e Representações Ltda
 ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO
 RECLAMADO Papelaria e Informatica Classic Ltda
 ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO
 J.Ao embargado/exequente, prazo legal.I.

PROCESSO: **00507-2006-018-10-00-0 (0008)**
 RECLAMANTE Luiz Galdino
 ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
 RECLAMADO Classer Engenharia Ltda
 ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
 RECLAMADO Claudio Fernandes da Silveira
 ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
 RECLAMADO Marcelo Geovani
 J.Inclua-se os autos na pauta para o dia 10.03.2008 às 16.00 ho-
 ras.Intime-se as parte,sendo o reclamante na pessoa de seu procurador
 e diretamente.

PROCESSO: **00655-2006-018-10-00-5 (0009)**
 RECLAMANTE ELIEZER DE LIMA GRAEF
 ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS
 SANTOS
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
 ADVOGADO: FERNANDA SILVA
 Vistos etc.Intime-se o reclamante para o recebimento do alvará, no
 prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00679-2006-018-10-00-4 (0010)**
 RECLAMANTE ENY THEREZINHA DA MOTTA AMADEU
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
 RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
 ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF
 Vistos,etc.Ante a reforma do acórdão regional,tendo sido o julgado
 totalmente improcedente os pedidos formulados na reclamatória, in-
 time-se a Reclamada para levantar o depósito recursal às fls.428, por
 alvará,no prazo de 05 dias.Intime-se o Reclamante para levantar multa
 às fls.425, guia a contracap.no prazo de 05 dias.DS.

PROCESSO: **00684-2006-018-10-00-7 (0011)**
 RECLAMANTE CRISTIANE CAPITA SALGADO BRAGA
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO LINK PROJECAO E SONORIZACAO LTDA
 EPP
 ADVOGADO: TOMAZ ZUZARTE ADORNO FILHO
 RECLAMADO Aurinete Aparecida Rodrigues de Almeida
 Rogério de Deus
 ADVOGADO: NEVIO CAMPOS SALGADO
 J.A agravada/exequente, prazo legal.I.

PROCESSO: **00695-2006-018-10-00-7 (0012)**
 RECLAMANTE RICARDO HADDAD LANE
 ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA
 RECLAMADO ZORTEA CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO: PRESTES FERREIRA GOMES
 Intime-se o reclamante para comprovar o levantamento do depósito
 recursal de fls. 295.

PROCESSO: **00777-2006-018-10-00-1 (0013)**
 RECLAMANTE NISLEY DE SOUZA TOCCHIO
 ADVOGADO: AMAURY WALQUER RAMOS DE MORAES
 RECLAMADO E. & C ODONTOLOGIA LTDA E OUTRO
 ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES
 RECLAMADO CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO FERRAZ
 ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES

J.Expeça-se mandado de penhora do bem indicado,intimando a re-
 clamada para acompanhar o sr.oficial de justiça na diligência.

PROCESSO: **00834-2006-018-10-00-2 (0014)**
 RECLAMANTE MARCELO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO RODRIGO LEITE DE PAULA
 ADVOGADO: KLEITON N.S. SILVA

J.Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos.Ma-
 nifeste-se o exequente em 10 dias,acerca das informações da Re-
 ceita.I.

PROCESSO: **01132-2006-018-10-00-6 (0015)**
 RECLAMANTE Cristiane Edna Camboim
 ADVOGADO: GIL BARBOSA
 RECLAMADO Instituto de Pesquisa Desenvolvimento e Educa-
 ção (IPDE)
 ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO

J.Homologo os cálculos de fls.160/171,ressalvadas posteriores atua-
 lizações.Intime-se a reclamada para o pagamento e ou indicações de
 bens à penhora em 48 horas, devendo observar a gradação legal.Ex-
 peça-se o alvará requerido, intimando a autora para recebê-lo em 05
 dias.

PROCESSO: **01140-2006-018-10-00-2 (0016)**
 RECLAMANTE Alberto Bezerra Maia
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Elite Segurança Ltda.
 ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
 J.Convolo em penhora o deposito recursal.Atualiza-se a Secretaria os
 cálculos, deduzindo os valores do deposito recursal.Após,intime-se a
 reclamada para no prazo de 05 dias,pegar o saldo remanescente.

PROCESSO: **01172-2006-018-10-00-8 (0017)**
 RECLAMANTE Antonio Rodrigues de Souza
 ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 RECLAMADO Conservo Brasília Serviço Técnico Ltda.
 ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
 Vistos etc.À vista da promoção supra e revendo os autos,venham-me
 conclusos para que seja renovado o pedido vis SIBACENJUD.Após
 a comunicação do banco, libere-se a importância ao reclamante, in-
 timando-o para recebê-lo.

PROCESSO: **01239-2006-018-10-00-4 (0018)**
 RECLAMANTE José Borges da Silva
 ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

Vistos etc.Considerando que os cálculos de liquidação foram apre-
 sentados pelo executado,intime-se o reclamante para se manifestar
 sobre a regularidade dos mesmos,no prazo de cinco dias, sob pena de
 preclusão.Verifico, outrossim,que não foram calculadas as custas pro-
 cessuais,cuja apuração e inclusão no débito deverá ser procedida
 antes da diligência via Sistema Bacen-Jud determinada à fl.502.

PROCESSO: **00060-2007-018-10-00-0 (0019)**
 RECLAMANTE Sidney Silva
 ADVOGADO: PEDRO SILVA OLIVEIRA
 RECLAMADO Condomínio Mini Chácaras de Sobradinho
 ADVOGADO: VICENTE PAULINO DA SILVA
 Visto etc.Libere-se ao Reclamante o seu crédito, observando-se o
 cálculo de fl.81,bem como às guias de fls.101,105 e 109.Intime-se o
 Reclamante para receber o alvará, no prazo de 05(cinco)dias.Julgo
 extinta a presente execução nos termos do art.794 do CPC.I.

PROCESSO: **00133-2007-018-10-00-4 (0020)**
 RECLAMANTE Sebastião Henrique da Rocha
 ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO Marlene Francisca Alves Chagas
 ADVOGADO: TATIANA OLIVEIRA BERNAL
 J.Diante da certidão À fl.94, que dá conta da alienação do veículo,
 inclusive da transferência para outro Estado,torna-se de todo inviável
 a persecução do bem para garantia da execução.Indefiro, pois, o
 pleito em apreço.Intime-se o Exequente para requerer o que for de
 seu interesse no prazo de 10 dias.

PROCESSO: **00156-2007-018-10-00-9 (0021)**
 RECLAMANTE Carlos Eduardo Barbosa Paixão
 ADVOGADO: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Expresso Araçatuba Ltda.
 ADVOGADO: PAULO ANDRE VACARI BELONE
 J.Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

PROCESSO: **00185-2007-018-10-00-0 (0022)**
 RECLAMANTE Patrícia Freitas de Sousa
 ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
 RECLAMADO Associação dos Funcionários do Ceub
 ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES
 Tendo em vista a transferência retro,libere-se a guia ao reclamado,
 vez que o crédito do reclamante já encontra-se quitado.Considerando
 que o valor existente no guia de fl.220,corresponde a previdência
 social das partes do pacto laboral,este deverá ser recolhido indi-
 vidualmente respeitada a competência de cada mês,conforme discri-
 minado no cálculo de fl.182.



PROCESSO: **00249-2007-018-10-00-3 (0023)**
 RECLAMANTE Wagner Costa Peretti
 ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
 RECLAMADO CTIS Tecnologia S.A.
 ADVOGADO: ZELIO MAIA DA ROCHA
 Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, lhe dou parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

PROCESSO: **00279-2007-018-10-00-0 (0024)**
 RECLAMANTE José Roberto Alves de Araujo
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA DA COSTA KANEKO
 RECLAMADO Brasil Central de Hoteis e Turismo S. A.
 ADVOGADO: JORGE ELIAS SAUID
 J. Intime-se o exequente para informar em 05 dias os valores levantados a título de FGTS.

PROCESSO: **00391-2007-018-10-00-0 (0025)**
 RECLAMANTE Carlos Antonio Carvalho Brandão
 ADVOGADO: JORGE NARA
 RECLAMADO MI Group Comunicação e Inteligência
 ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ DA LUZ
 Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 114/118, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 1.101,84 (Hum mil cento e um reais e oitenta e quatro centavos) ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas. Observado a gradação legal.

PROCESSO: **00413-2007-018-10-00-2 (0026)**
 RECLAMANTE Maria Teresa de Oliveira Mendonça
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ SAGRIO COSTENARO
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 RECLAMADO Lázaro Severo Rocha
 Vistos, etc. Libere-se a Reclamante o seu crédito, por alvará, a ser movimentado da conta judicial 042/01549822-6, observando-se o cálculo à fl. 75. Intime-se o Reclamante para receber o alvará, em 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC.

PROCESSO: **00584-2007-018-10-00-1 (0027)**
 RECLAMANTE Rama Martins Schmidt
 ADVOGADO: HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA
 RECLAMADO Serviço Social do Transporte - Sest
 ADVOGADO: WALTER VIANA SILVA
 Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE. Tudo conforme fundamentos supra explicitados. Intimem-se as partes. Nada mais.

PROCESSO: **00660-2007-018-10-00-9 (0028)**
 RECLAMANTE Nilcilene Ramos de Carvalho
 ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
 RECLAMADO Valéria Maria Feijó
 ADVOGADO: ANDREA RAMOS DENSER
 Vistos etc. Intime-se a Reclamante para levantar o crédito, por alvará, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

PROCESSO: **00840-2007-018-10-00-7 (0029)**
 AUTOR Elhiane Junker Jardim Farias
 ADVOGADO: ARI SOARES FERREIRA
 RÉU Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência à Saúde Ltda.
 Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 34/43, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 6.205,92 (Seis mil duzentos e cinco reais e noventa e dois centavos) ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas. Observado a gradação legal.

PROCESSO: **00989-2007-018-10-00-0 (0030)**
 RECLAMANTE Carlos Eduardo Chuquer
 ADVOGADO: MAURÍCIO LINDENMEYER BARBIERI
 RECLAMADO Infinita Comércio e Serviço de Móveis Ltda. e Outros
 ADVOGADO: RODRIGO COSTA SUARES
 RECLAMADO Miguel Santos Souza
 ADVOGADO: RODRIGO COSTA SUARES
 RECLAMADO JG Eventos e Publicidade
 ADVOGADO: RODRIGO COSTA SUARES
 RECLAMADO JG Alimentos Preparados
 ADVOGADO: RODRIGO COSTA SUARES
 J. Expeça-se a Secretaria o alvará para liberação do FGTS, intimando o exequente para recebê-la em 05 dias.

PROCESSO: **01023-2007-018-10-00-0 (0031)**
 RECLAMANTE João Batista Alves Lima
 ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
 RECLAMADO João Amílho da Silva Serviço Auxiliar Transporte Aéreo e outro
 ADVOGADO: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 RECLAMADO Cargo Brasil Transportes Ltda.
 ADVOGADO: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 J. Manifestem-se as partes em 05 dias, acerca do laudo pericial, a iniciar pelo autor. I.

PROCESSO: **01071-2007-018-10-00-8 (0032)**
 RECLAMANTE Cecília Peixoto da Silva Pereira
 ADVOGADO: GILDASIO PEDROSA DE LIMA
 RECLAMADO AP Cursos Profissionalizantes Ltda ME
 ADVOGADO: PAULA NOLETO E SILVA BERTOLINO
 Vistos etc. Intime-se a Reclamante para levantar o seu documento, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01081-2007-018-10-00-3 (0033)**
 RECLAMANTE Marcelo Arbos
 ADVOGADO: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 RECLAMADO Marinalva Oliveira dos Santos
 ADVOGADO: FLAVIO CZORNEI
 Vistos etc. Intime-se a Reclamada para proceder as anotações e devolvê-la, no prazo de 08 dias, sob pena de multa de R\$120,00.

PROCESSO: **01220-2007-018-10-00-9 (0034)**
 RECLAMANTE Flávia Cristiane Ribeiro Medeiros
 ADVOGADO: EDER MACHADO LEITE
 RECLAMADO Farnavita Produtos Farmacêuticos Ltda.
 ADVOGADO: JOS, CARLOS CARVALHO
 Vistos etc. Intime-se o Reclamante para levantá-la, no prazo de 05 dias. DS.

PROCESSO: **01286-2007-018-10-00-9 (0035)**
 RECLAMANTE Márcia das Neves Bruno Silva
 ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidade de Conservação do DF)
 ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA
 Vistos, etc. Aos recorridos/reclamados, para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela autora a iniciar pelo segundo reclamado.

PROCESSO: **01354-2007-018-10-00-0 (0036)**
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RÉU Marmoraria Casa Bella Ltda. - ME
 Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume a sentença primitiva. Tudo conforme fundamentos supra explicitados. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **09120-2007-018-10-00-0 (0037)**
 RECLAMANTE José Carlos Ferro (VT de Porangatu/GO)
 ADVOGADO: MILTON R. CAMPOS
 RECLAMADO Agropecuária Vale do Araguaia
 ADVOGADO: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 Vistos, etc. À vista da certidão supra, intimem-se as partes da inclusão do processo na pauta do leilão do dia 05.04.2008 às 10:00 horas, mantidas as cominações do despacho de fl. 39. Publique-se o edital. Oficie-se o Juízo Deprecante para que seja dada ciência ao exequente. Intime-se o reclamado, leiloeiro e fiel depositário.

PROCESSO: **00200-2008-018-10-00-1 (0038)**
 RECLAMANTE Francisco Correia Freire
 ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
 RECLAMADO JBM Churrascaria Ltda.
 Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/03/2008 às 14:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00200-2008-018-10-00-1 (0038)**
 RECLAMANTE Francisco Correia Freire
 ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
 RECLAMADO JBM Churrascaria Ltda.
 Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/03/2008 às 14:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00201-2008-018-10-00-6 (0039)**
 RECLAMANTE Christiane Martins Bragança
 ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUZA
 RECLAMADO Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.
 Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/03/2008 às 14:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e con-

fissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00202-2008-018-10-00-0 (0040)**
 RECLAMANTE Arnivaldo Alves da Silva
 ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 RECLAMADO Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
 Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/03/2008 às 14:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00203-2008-018-10-00-5 (0041)**
 RECLAMANTE Salvador Ferreira de Araujo
 ADVOGADO: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
 RECLAMADO Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/03/2008 às 14:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00204-2008-018-10-00-0 (0042)**
 RECLAMANTE Paulino Pereira
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RECLAMADO Bernardo de Oliveira Firmo
 Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/03/2008 às 10:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00204-2008-018-10-00-0 (0042)**
 RECLAMANTE Paulino Pereira
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RECLAMADO Bernardo de Oliveira Firmo
 Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/03/2008 às 10:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.



PROCESSO: **00205-2008-018-10-00-4 (0043)**
 RECLAMANTE Maridilva Lopes de Arimatéia
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Instituto Shikinah de Ensino Ltda. (Colégio Kegrima)

Vistos, etc.Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/03/2008 às 14:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sítio SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00206-2008-018-10-00-9 (0044)**
 RECLAMANTE Emmanuel do Nascimento Silva
 ADVOGADO: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.

Vistos etc.Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/03/2008 às 14:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sítio SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00207-2008-018-10-00-3 (0045)**
 RECLAMANTE Laert Guerra de Azevedo
 ADVOGADO: PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
 RECLAMADO Fundação Universitária de Brasília - FUB

Vistos, etc.Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/03/2008 às 14:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sítio SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00208-2008-018-10-00-8 (0046)**
 RECLAMANTE Arlindo Taveira da Silva
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Wanderleia de Freitas Vaz (Telleviros)

Vistos etc.Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/03/2008 às 14:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sítio SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito ob-

servará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00209-2008-018-10-00-2 (0047)**
 RECLAMANTE Sandro Barbosa Santana
 ADVOGADO: ELY TALYULI JUNIOR
 RECLAMADO Loja Rosa Cruz Brasília - Amorç

Vistos, etc.Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/03/2008 às 14:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sítio SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00210-2008-018-10-00-7 (0048)**
 RECLAMANTE Meire Oliveira Riquelme da Cunha
 ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECLAMADO Uromedical - Centro Avançado de Urologia e Andrologia Ltda.

Vistos etc.Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/03/2008 às 15:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sítio SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00211-2008-018-10-00-1 (0049)**
 RECLAMANTE Meirivan Pereira Leite
 ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 RECLAMADO Creche São Vicente de Paulo

Vistos, etc.Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/03/2008 às 15:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sítio SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00212-2008-018-10-00-6 (0050)**
 RECLAMANTE Luis de Souza Lima
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO Marcelo Antônio Maniero e Outro
 RECLAMADO Supermercado Espírito Santo

Vistos etc.Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/03/2008 às 15:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sítio SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00213-2008-018-10-00-0 (0051)**
 RECLAMANTE Alzira da Silva Costa de Faria
 ADVOGADO: PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
 RECLAMADO MG Master Ltda. - Grupo Centauro Esporte e Outro

RECLAMADO SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
 Vistos, etc.Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/03/2008 às 15:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sítio SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0014)	7462/DF
Advogado: AMAURY WALQUER RAMOS DE MORAES (0013)	21602/T/DF
Advogado: ANDREA RAMOS DENSER (0028)	9754/DF
Advogado: ANTONIO LUIZ SAGRILLO COSTENARO (0026)	14380/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0005)	6263/DF
Advogado: ARI SOARES FERREIRA (0029)	1415/DF
Advogado: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS (0041)	08140/O/DF
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0020)	3647/DF
Advogado: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO (0023)	16901/DF
Advogado: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO (0037)	7511/DF
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0016)	7480/DF
Advogado: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI (0001)	7165/DF
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE (0017)	10010/DF
Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (0049)	04604/O/DF



19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA				
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0048)	09315/O/DF	Advogado: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS (0009)	17.153/DF	PROCESSO: 00375-2004-019-10-00-1 (0001)
Advogado: EDER MACHADO LEITE (0034)	20955/DF	Advogado: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES (0022)	18250/DF	RECLAMANTE OTILIO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado: EDUARDO CORDEIRO ROCHA (0035)	22603/T/DF	Advogado: MAURÍCIO LINDENMEYER BARBIE-RI (0030)	36798/RS	ADVOGADO: ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0018)	7311/DF	Advogado: MILTON R. CAMPOS (0037)	15813/GO	RECLAMADO TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA
Advogado: ELY TALYULI JUNIOR (0047)	21236/O/DF	Advogado: NEVIO CAMPOS SALGADO (0011)	3270/DF	ADVOGADO: NADYA DINIZ FONTES
Advogado: EMANUEL CARDOSO PEREIRA (0002)	18168/DF	Advogado: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA (0044)	08629/O/DF	Decisão de Sentença de fls. 241/253. "(...)CONCLUSÃO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar a reclamada TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA a pagar ao reclamante OTILIO MARTINS DE OLIVEIRA as diferenças salariais decorrentes do que ocorreu com o paradigma FRANCISCO DA MOTA FERNANDES, observados os limites da inicial, tudo nos estritos termos da fundamentação, que fica integrando o presente dispositivo como se parte dele fosse (...). Custas de R\$ 200,00, pela reclamada, calculadas sobre 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, especificamente para esse fim, nos termos do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Advogado: EMANUEL CARDOSO PEREIRA (0002)	18168/O/DF	Advogado: PABLCIO MONTEIRO CARDOSO (0045) (0051)	19567/O/DF	PROCESSO: 00398-2004-019-10-00-6 (0002)
Advogado: ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO (0004)	813/DF	Advogado: PAULA NOLETO E SILVA BERTOLINO (0032)	18680/DF	RECLAMANTE LUCIANA VIDAL DE MATOS VIANA
Advogado: FERNANDA SILVA (0009)	10992/DF	Advogado: PAULO ANDRE VACARI BELONE (0021)	12671/DF	ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Advogado: FLAVIO CZORNEI (0033)	24631/DF	Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0038)	08521/O/DF	RECLAMADO UNWAY SERVICOS COOP TRAB PROF LIB LTDA
Advogado: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE (0040)	02300/O/DF	Advogado: PAULO ROBERTO ANTONIO KHOURI (0004)	10671/DF	ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
Advogado: FRANCISCA AIRES L. LEITE (0006)	2300/DF	Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES (0031)	22142/GO	RECLAMADO E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Advogado: FRANCISCO LUIZ GUEDES (0028)	2337/DF	Advogado: PEDRO SILVA OLIVEIRA (0019)	5048/DF	ADVOGADO: CAMILA GUIMARÃES FLORES
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0008)	7437/DF	Advogado: PRESTES FERREIRA GOMES (0012)	14167/DF	RECLAMADO Pedro Azambuja Pinheiro Machado
Advogado: GIL BARBOSA (0015)	21.604/DF	Advogado: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO (0007)	1324/DF	ADVOGADO: NUBIA TAVARES PELLEGRINO
Advogado: GILDASIO PEDROSA DE LIMA (0032)	24.948/DF	Advogado: RENATO ANDRADE DE SOUZA (0039)	20116/A/DF	Despacho de fls. 733: "Junte-se. Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se quanto à exceção de pré-executividade interposta no MM. Juízo deprecado. Prazo de 05 dias". Em, 03/03/2008 (2ªf.). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Advogado: HOMERO DE PAULA LIMA NETO (0022)	23785/DF	Advogado: RITA DE CÁSSIA DA COSTA KANEKO (0024)	19.461/DF	PROCESSO: 01121-2005-019-10-00-1 (0003)
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0003)	9578/DF	Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0031)	7284/DF	RECLAMANTE Sebastião Vieira de Paula
Advogado: HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA (0027)	21827/DF	Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0036)	1982/DF	ADVOGADO: JORGE NARA
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA (0008)	12812/DF	Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0042)	1982/O/DF	RECLAMADO CHM Instalações e Comércio Ltda.
Advogado: IVO GOMES (0007)	20801/DF	Advogado: RODRIGO COSTA SUARES (0030)	20653/DF	ADVOGADO: ALESSANDRA APARECIDA DO CARMO
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0050)	13505/O/DF	Advogado: RUTH MARIA T.G. CACAIS (0004)	9090/DF	RECLAMADO CHM INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA (N/P da Sócia Srª. Tereza da Silva Hernandes)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0011)	10434/DF	Advogado: SOLANGE M.M.ENDRES (0013)	11353/DF	RECLAMADO CHM INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA (N/P da Sócia Srª. Sandra Regina Scafi Menefatti)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0016)	5218/DF	Advogado: TAISE MACAHADO MELO (0018)	21749/GO	Despacho de fl. 187. Vistos e examinados. 1) Ante o contido às fls. 186, homologo o acordo de fls. 177/178 no tocante ao crédito devido ao obreiro. 2) Intimem-se as partes através de seus procuradores, sendo certo que o exequente deverá fornecer o endereço do Sr. Nelo Pisani Junior no prazo de 10 dias, para viabilizar sua intimação. Publique-se. 3) Não há possibilidade das partes transigirem sobre as verbas devidas ao INSS e à União Federal (art. 832, § 6º da CLT), razão pela qual as parcelas previdenciárias e fiscais, inclusive custas processuais, são devidas pelos reclamados conforme espelho de cálculo de fls. 168. 4) Indeferido o pedido de desbloqueio formulado às fls. 178, porquanto há débito pendente de quitação. 5) Intimem-se os executados para comprovarem os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito no particular. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0005)	6083/DF	Advogado: TATIANA OLIVEIRA BERNAL (0020)	23883/DF	PROCESSO: 00794-2007-019-10-00-6 (0004)
Advogado: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA (0035)	6.083/DF	Advogado: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE (0033)	21800/DF	RECLAMANTE André Luis Pires de Carvalho
Advogado: JORGE ELIAS SUAID (0024)	4095/DF	Advogado: TOMAZ ZUZARTE ADORNO FILHO (0011)	1558/DF	ADVOGADO: ELY TALYULI JUNIOR
Advogado: JORGE NARA (0025)	7243/DF	Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA (0012)	870/DF	RECLAMADO Organizações das Nações Unidas/ONU - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e Outro
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0002)	9004/DF	Advogado: VICENTE PAULINO DA SILVA (0019)	11908/DF	RECLAMADO Companhia Nacional de Abastecimento - CO-NAB
Advogado: JOS, CARLOS CARVALHO (0034)	1598A/DF	Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0001)	3609/DF	ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0043) (0046)	08583/O/DF	Advogado: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE (0017)	8425/DF	Despacho de fl. 287. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo 1º reclamada às fls. 262/280. Vistas às partes, prazo comum de 08 dias e fins legais. Intimem-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Advogado: KLEITON N.S. SILVA (0014)	22817/DF	Advogado: WALTER VIANA SILVA (0027)	19022/DF	PROCESSO: 01141-2007-019-10-00-4 (0005)
Advogado: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF (0010)	16557/DF	Advogado: WASHINGTON LUIZ DA LUZ (0025)	12286/DF	RECLAMANTE Jacilene Cunha Lucena
Advogado: LEONARDO REDENCAO MIRANDA E SILVA (0003)	15813/DF	Advogado: ZELIO MAIA DA ROCHA (0023)	9314/DF	ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Advogado: LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO (0015)	19262/DF			RECLAMADO Beloarte Serviços de Cabeleiros e Manicure Ltda.
Advogado: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA (0021)	10638/DF			ADVOGADO: JOSE CARLOS DE LIMAS
Advogado: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO (0010)	14154/DF			Despacho de fl. 104. Vistos os autos. Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, ante manifesta deserção, evidenciada pela ausência de comprovante do pagamento das custas processuais. Ao compulsar os autos constato que não há comprovante de quitação das custas arbitradas em R\$ 500,00 (fls. 72), sendo certo que tal recolhimento constitui pressuposto objetivo de admissibilidade processual indispensável ao conhecimento do recurso. Dessa forma, ante a flagrante inobservância quanto ao recolhimento do valor das custas arbitradas na sentença e sua comprovação no prazo recursal conforme regra do art. 789, parágrafo 1º da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, por deserto. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK



PROCESSO: **01255-2007-019-10-00-4 (0006)**
 RECLAMANTE Marcos Aurélio Miranda Santos
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO Fujioka Eletro Imagem S/A
 ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 Despacho de fls. 56: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe". Em, 03/03/2008 (2ªf.). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0005)	7462/DF
Advogado: ALESSANDRA APARECIDA DO CARMO (0003)	141942/SP
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0004)	11789/DF
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0006)	3647/DF
Advogado: CAMILA GUIMARÃES FLORES (0002)	18472/DF
Advogado: ELIANA TRAVERSO CALEGARI (0001)	1856/DF
Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR (0004)	21236/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0006)	5166/DF
Advogado: JORGE NARA (0003)	7243/DF
Advogado: JOSE CARLOS DE LIMAS (0005)	22341/DF
Advogado: NADYA DINIZ FONTES (0001)	559-A/DF
Advogado: NUBIA TAVARES PELLEGRINO (0002)	126091/RJ
Advogado: OSVALDO BRILHANTE FILHO (0002)	90419/RJ
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0002)	10844/DF

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 73/2008

Processo nº: 00548-1994-019-10-00-9
 Exequente : UEDERSON PAULO DOS SANTOS
 Executada : BLUE STAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, por este Edital, publicado no "Diário da Justiça", e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica citada a executada, BLUE STAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - CNPJ: 02.730.430/0001-94, a efetuar o pagamento em 48 horas da importância de R\$ 24.498,18 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), atualizado até 29/02/2008, na forma do disposto no art. 880 da CLT. Em, 18/01/2008 (6ª feira). Ass. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 04 de março de 2008 (3ª feira). Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

PUBLIQUE-SE.
 Em, 04/03/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 72/2008

Processo nº: 00940-2001-019-10-00-8
 Reclamante : JORGE MARQUES RIBEIRO
 Reclamado : BASECON CONSTRUTORA LTDA

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimado o sócio do reclamado, MARCO ANTÔNIO DANTAS PORFÍRIO BORGES, para tomar ciência do despacho de fls. 309 cujo teor é o seguinte: "Vistos os autos. Convolvo os bloqueios efetuados às fls. 204/206 e 306/308, em penhora. Intime-se o executado Marco Antônio Dantas Porfírio Borges - CPF 374.963.441-68 para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre a sua conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A nos valores respectivos de R\$ 623,07 e 1.211,80 e para efetuar o pagamento complementar da execução no importe de R\$ 287,38, prazo de 05 dias e para, querendo no mesmo prazo, opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT. Em, 08/02/2008 (6ªf.). Ass. GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho.

Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 03 de março de 2008 (2ª feira). Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
 PUBLIQUE-SE.
 Em, 03/03/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 77/2008

Processo 19ª VT/DF: 01197-2007-019-10-00-9
 Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES
 Reclamadas: FABIANO FERNANDES e CAROLINE LIMA DESSIMONI

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais.
 Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimado as reclamadas, FABIANO FERNANDES e CAROLINE LIMA DESSIMONI, para tomar ciência da decisão de sentença fls. 29/35, cujo o teor é seguinte: Sentença de fls. 29/35 - "(...)DISPOSITIVO: Isto posto, na ação que FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES exercita em face de FABIANO FERNANDES e CAROLINE LIMA DESSIMONI, o Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF no mérito, julgar os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, para condenar os reclamados solidariamente às seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito (vide próxima folha): (...). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 159,85, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 7.992,83, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Em, 28/02/2008 (5ª f) Ass. Marios Augusto Melek, Juiz do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. "B" Bloco 01, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. O MM. Juiz do Trabalho determinou a intimação das reclamadas, por Edital, para, querendo, manifestar-se no prazo de 8 dias. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 05 de março de 2008 (4ªf.). Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
 PUBLIQUE-SE.
 Em, 05/03/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 74/2008

Processo nº: 00181-2008-019-10-00-0
 Reclamante: SHEILA PENHA DO CARMO SOUZA
 Reclamadas: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS e DISTRITO FEDERAL.

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam notificadas as reclamadas, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, estabelecidas em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Av. W 3 Norte Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, sala 417, 4º andar - Brasília-DF, às 14h30min do dia 18/03/2008 à audiência relativa à reclamação supra, onde deverão apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o Art. 74, § 2º da CLT (En. 338/TST). Eu, Elton Fleuringer, Diretor da Secretaria, o subscrevi em 04 de março de 2008 (3ª feira). Ass. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
 PUBLIQUE-SE.
 EM, 04/03/2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 75/2008

Processo nº: 00124-2008-019-10-00-0
 Reclamante: GERCILENE SABIA DE ALMEIDA
 Reclamadas: M.S.G - ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA e PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam notificadas as reclamadas, M.S.G - ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA estabelecidas em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Av. W 3 Norte Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, sala 417, 4º andar - Brasília-DF, às 14h50min do dia 10/04/2008 à audiência relativa à reclamação supra, onde deverão apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com a

defesa, os registros de que trata o Art. 74, § 2º da CLT (En. 338/TST). Eu, Elton Fleuringer, Diretor da Secretaria, o subscrevi em 05 de março de 2008 (4ª feira). Ass. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
 PUBLIQUE-SE.
 EM, 05/03/2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 76/2008

Processo nº: 00189-2008-019-10-00-6
 Reclamante: OLIVEIRA NOLETO DA SILVA JÚNIOR
 Reclamadas: PACHECO E MENDES LTDA - ME
 O Doutor GRIJALDO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam notificadas as reclamadas, PACHECO E MENDES LTDA -ME estabelecidas em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Av. W 3 Norte Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, sala 417, 4º andar - Brasília-DF, às 14h20min do dia 24/03/2008 à audiência relativa à reclamação supra, onde deverão apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o Art. 74, § 2º da CLT (En. 338/TST). Eu, Elton Fleuringer, Diretor da Secretaria, o subscrevi em 05 de março de 2008 (4ª feira). Ass. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
 PUBLIQUE-SE.
 EM, 05/03/2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 78/2008

Processo nº: 00202-2008-019-10-00-7
 Reclamante: MARIA DE JESUS DA SILVA SOUSA
 Reclamadas: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e OUTRO

O Doutor GRIJALDO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam notificadas as reclamadas, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA estabelecidas em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Av. W 3 Norte Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, sala 417, 4º andar - Brasília-DF, às 14h45min do dia 03/04/2008 à audiência relativa à reclamação supra, onde deverão apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o Art. 74, § 2º da CLT (En. 338/TST). Eu, Elton Fleuringer, Diretor da Secretaria, o subscrevi em 05 de março de 2008 (4ª feira). Ass. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
 PUBLIQUE-SE.
 EM, 05/03/2008.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00478-1996-020-10-00-0 (0001)**
 RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS
 ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA
 ADVOGADO: MARIANA GONCALVES
 RECLAMADO GG INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA

DESP.FL.500 - COM RAZÃO DO EXEQUENTE, O OFÍCIO DE FL.446 REMETIDO À JUNTA COMERCIAL DE MG CONSTOU CNPJ DIVERSO DA EXECUTADA. EXPEÇA-SE NOVO OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MG, NO ENDEREÇO AQUI INDICADO, CONSTANDO O CNPJ DA EXECUTADA CONFORME INFORMADO À FL.90. COM A RESPOSTA, INTIME-SE O EXEQUENTE.

PROCESSO: **01142-2002-020-10-00-4 (0002)**
 RECLAMANTE GIVALDA ALVES DA SILVA JOANA DARCI ALVES DA SILVA E JESSICA ALVES DA SILVA)
 ADVOGADO: ALESSANDRA L. LIMA
 RECLAMADO RWN Comércio e Serviços Ltda
 ADVOGADO: SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
 RECLAMADO DILBOR Eletrônicos Ltda.
 ADVOGADO: SEBASTIAO DO ESPIRITO S.NETO
 RECLAMADO DILBOR Importação Exportação e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda.
 ADVOGADO: SEBASTIAO DO ESPIRITO S.NETO



Ao Recte.desp.de fl.1179.Intime-se a exequente,por sua procuradora, via DJ e diretamente,por SEED para,no prazo de 05 dias,informar o valor levantado,conforme determinado no despacho de fl.1173,sob pena de arquivamento provisório. Decorrido o prazo,sem atendimento,ao ora determinado, arquivem-se os autos,provisoriamente,pele prazo de 01 ano,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00592-2003-020-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE WELLINGTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO EPSA INFORMATIVO LTDA(NA P. DO SÓCIO -ANSELMO ALVES RIZZI)
ADVOGADO: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Ao Exeq.desp.de fl.533/534, "...Intime-se o exequente para ciência e manifestação em 05 dias, e requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01190-2003-020-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE JAIR DA SILVA COSTA (2)
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS
ADVOGADO: NILTON CORREIA

DESP.FL.398 - ...CONVOLO EM PENHORA OS DEPÓSITOS RECURSAIS DE FLS.182 E 371, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, APÓS A CITAÇÃO, INTIME-SE A EXECUTADA DA PENHORA ORA EFETUADA. PRAZO E FINS LEGAIS. A SECRETARIA DEVERÁ DILIGENCIAR JUNTO À CEF SOBRE O SALDO ATUALIZADO DO MENCIONADO DEPÓSITO. INTIME-SE O EXEQUENTE.

PROCESSO: **00462-2004-020-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE CLEOZONI MOREIRA SILVA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA
ADVOGADO: WALTER VIANA SILVA

Ao Autor.desp.de fl.270.Indefiro o pleito de fls.266,de liberação do valor depositado pela reclamada,tendo em vista que a presente execução é provisória.Mantenham-se os autos sobrestados até o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls.151.Intime-se o autor para ciência. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00961-2004-020-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE JOSE MAURICIO VILLELA DE CARVALHO
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO DECORATO LTDA

DESP.FL.94 - DEFIRO A VISTA AQUI REQUERIDA, POR 30 DIAS. INTIME-SE O REQUERENTE.

PROCESSO: **00990-2004-020-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE ADEMIR BORGES DE BARROS
ADVOGADO: OLAVO JOSE VIANA
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'

DESP.FL.402 - ...CONVOLO EM PENHORA OS DEPÓSITOS RECURSAIS DE FLS.213 E 319, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, APÓS A CITAÇÃO, INTIME-SE A EXECUTADA DA PENHORA ORA EFETUADA. PRAZO E FINS LEGAIS. A SECRETARIA DEVERÁ DILIGENCIAR JUNTO À CEF SOBRE O SALDO ATUALIZADO DO MENCIONADO DEPÓSITO. INTIME-SE O EXEQUENTE.

PROCESSO: **01145-2004-020-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE VERANILDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Ao Recte.desp.de fl.284.Em face da certidão supra,intime-se o Reclamante para ciência e manifestação,em 5 dias,sob pena de remessados autos para o arquivo provisório. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01288-2004-020-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE SEBASTIAO CAMARGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Ceb Distribuição S/A.
ADVOGADO: MICHELLA C. SIMÕES FONTES LIMA

Às Partes,Decisão de fl.306, "...Assim,julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação obreira,isenando o reclamante do recolhimento das contribuições previdenciárias,cota-parte empregado,e mantendo os cálculos de fls.247 quanto ao demais,conforme fundamentação acima.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal,atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para liberação do crédito obreiro".Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00109-2005-020-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE JOSE FELIX DE ALMEIDA
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Ao Exeq.desp.de fl.195.Intime-se o(a)exequente para vista da certidão de fl.194,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,indicar bens pertencentes à execução,passíveis de penhora,viabilizando o prosseguimento da execução,ou requerendo o que entender de direito. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00919-2005-020-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Jaeson Lopes da Silva
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Largo do Convento Restaurante e Antiquário Ltda.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Ao Autor,desp.de fl.163.Considerando-se o saldo da conta de fls.157,procedam-se às seguintes movimentação,por autorização judicial:-quite-se o imposto de renda do autor,no importe de R\$196,19;... Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00331-2006-020-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE Denise Rolemberg Saraiva
ADVOGADO: MARTEVAL ALVES RIBEIRO
RECLAMADO Rolemberg Serviços e Equipamentos Auditivos Ltda ME
ADVOGADO: SANDRA FERRO

Ao Exeq.desp.de fl.304.VIntime-se a exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da certidão de fl.303 do oficial de justiça,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00533-2006-020-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Odnea Quartieri Ferreira Pinheiro
ADVOGADO: LEANDRO PINHEIRO FLAUZINA
RECLAMADO União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa S/A Ltda. (Faculdade Albert Einstein)
ADVOGADO: CLEBER DOS SANTOS COSTA

Ao Exeq.desp.de fl.141.Indefiro o pleito de fls.133,item 1,eis que não subsiste a penhora de fls.38,quanto aos demais pedidos de fls.133,item "b" e "c",indefiro por considerá-los inócuos.Intime-se a exequente para em 05 dias,requerer o que for de seu interesse,uma vez que resultou negativa a determinação de fls.134. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00618-2006-020-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE ANTONIO FILHO PEREIRA SOUSA
ADVOGADO: ALISSON DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

À Recda,desp.de fl.406, "...Libere-se o Depósito Recursal à reclamada,conforme determinação à fl.383.Intime-se a Reclamada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00904-2006-020-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Elton Vieira Figueiredo
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxservice Comercio e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

Às Partes,desp.de fl.557,e 539,Tendo em vista que a reclamada ainda não veio receber seu crédito,intime-se-à para recebimento,no prazo de 05 dias.Intimem-se as partes também da última determinação do despacho de fl.539. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01096-2006-020-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Joacy Barroso
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Mark Building Administração e Serviços Ltda
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA

A executada,desp.de fl.208.Intime-se a executada para recebimento do seu crédito,no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01123-2006-020-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE João Batista de Oliveira
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S. A.

Ao Exeq.desp.de fl.272,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasam,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.246/270, "...Intime-se o(a)exequente.

PROCESSO: **01214-2006-020-10-00-7 (0018)**

RECLAMANTE Simone Maria Santos
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Lino Martins Pinto - IMOB e Outro
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Grupo Ok Construções e Incorporações S.A.
DESP.FL.143 - ...EXPEÇA A SECRETARIA O MANDADO CITATÓRIO NOS TERMOS DO ART.880 DA CLT. INCLUINDO-SE NA EXECUÇÃO AS CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTES À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 11,06, A CARGO DA EXECUTADA. FACE O PREVISTO NO ART.789-A, II, LETRA "A", DA CLT. INTIME-SE O EXEQUENTE.

PROCESSO: **00194-2007-020-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Francinaldo Gambarra da Silva
ADVOGADO: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
RECLAMADO Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda. (grupo Otávio Alves)

Ao exeq.desp.de fl.99.Diante do teor da certidão supra,tendo já a CP sido devolvida,revogo o despacho de fl.94.Arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada.Intime-se o exequente para ciência. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00255-2007-020-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Viviane Marinho Barros
ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
RECLAMADO CTIS Tecnologia S.A.
ADVOGADO: LUCIANA DIONIZIA PEREIRA

DESP.FL.368 - INTIME-SE A RECLAMANTE PARA RECEBIMENTO DA CTPS, NO PRAZO DE 5 DIAS.

PROCESSO: **00261-2007-020-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Cicero Fernandes de Araújo
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Vitea Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO

Ao Exeq.desp.de fl.174.Intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,em cinco(5)dias,da certidão de 172/173 do oficial de justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos,pele prazo de um(1)ano,ou até manifestação das partes. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00344-2007-020-10-00-3 (0022)**
CONSIGNANTE Brasfort Administração e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
CONSIGNADO Ana Cécia Dias Resende

Às Partes,desp.de fl.114,Devidamente comprovadas os recolhimentos previdenciários,pele reclamada,conforme fls.113,arquivem-se os autos,com baixa,eis que extinta a execução,com fulcro no art.794,I do CPC.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00366-2007-020-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Erismar Martins de Oliveira
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal - GDF

Ao Recte.desp.de fl.109, "...Intime-se o reclamante para recebimento do alvará no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00437-2007-020-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Juvita Martins Rodrigues Gomes
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

A Executada,desp.de fl.373,Primeiramente,intime-se a executada para ciência da penhora do depósito recursal,efetuada a fls.358,uma vez que tal ato não constou do mandado de fl.359.Após o decurso de prazo para embargos,venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00539-2007-020-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE Vanessa Nascimento da Silva
ADVOGADO: JOSE ALDEMIRO BORGES DE MATOS
RECLAMADO Grsa
ADVOGADO: PATRICIA FERREIRA LOPES PIMENTEL

Ao Recte,desp.de fl.117.Na decisão homologatória de fls.117.Na decisão homologatória de fls.102 não constou a intimação da reclamante para ciência e manifestação quanto aos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Assim,intime-se a reclamante.Prazo e fins legais,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00699-2007-020-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE Cicero Leite Nascimento
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Plano Piloto
ADVOGADO: PAULO VIDAL

DESP.FL.56 - INTIME-SE A RECLAMADA PARA COMPROVAR, EM 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS, ANTE O ACORDO HOMOLOGADO.



PROCESSO: **00710-2007-020-10-00-4 (0027)**
 RECLAMANTE Lucia Cristina de Vasconcelos Lara
 ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN
 RECLAMADO Fundação Zerbini(Milton Pacifico José Araújo)
 ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

A Executada, desp. de fl.122, Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da multa de 100%, sob pena de execução. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01127-2007-020-10-00-0 (0028)**
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RÉU Construtora Castelo Ltda

Ao Exeq. desp. de fl.158, "Intime-se o(a) exequente para vista da certidão de fl.157, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, indicarem pertencentes à Executada, passíveis de penhora, viabilizando o prosseguimento da execução, ou requerendo o que entende de direito. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01181-2007-020-10-00-6 (0029)**
 RECLAMANTE Robson Tavares Lebach
 ADVOGADO: GIOVÂNIA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO B2br - Business to Business Informática do Brasil Ltda.

ADVOGADO: CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
 DESP.FL.48 - INSS, QUALIFICADO, OPÓS EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA A R. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FL.34, ADUZANDO, EM SÍNTESE, QUE O JUÍZO DA EGRÉGIA 20ª VT DE BRASÍLIA/DF INCORREU EM CONTRADIÇÃO AO DEIXAR DE CONSIDERAR COMO SALARIAL AS VERBAS CONSTANTES DO ACORDO. OBJETIVA, POIS, SEJA SANADO O APONTADO VÍCIO...INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **01244-2007-020-10-00-4 (0030)**
 RECLAMANTE Silvani Pinto Vieira
 ADVOGADO: TATIANA ALVES MEIRA
 RECLAMADO Fundação Zerbini
 ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

Ao Recte. desp. de fl.86, J. Intime-se a parte contrária para, querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01330-2007-020-10-00-7 (0031)**
 RECLAMANTE Suely de Paula Silva
 ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

Às Partes, Decisão de fls.627/631, "...CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, lhe dou parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Intimem-se as partes. "Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS

PROCESSO: **09051-2007-020-10-00-1 (0032)**
 RECLAMANTE Alberi Carvalho Lopes
 RECLAMADO Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP e Outro
 RECLAMADO Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
 ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

DESP.FL.41 - CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA PRAÇA, NOS PRESENTES AUTOS, PARA O DIA 24/4/2008, ÀS 13.45 HORAS E CASO NÃO HAJA LICITANTES, HAVERÁ NOVA PRAÇA NO DIA 24/4/2008, ÀS 13.50 HORAS. CIENTES ÀS PARTES.

PROCESSO: **00037-2008-020-10-00-3 (0033)**
 RECLAMANTE Humberto da Costa Silva
 ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo
 ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

DESP.FL.29 - DEFIRO O QUE AQUI É REQUERIDO. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.

PROCESSO: **00089-2008-020-10-00-0 (0034)**
 RECLAMANTE Avelino Ribeiro Campos
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda.

Ao Recte. desp. de fl.54, V. Considerando-se que o reclamante não forneceu o atual endereço da reclamada, conforme se verifica pela devolução do AR de fl.53, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com base no art.267,IV do CPC. Defiro ao autor o desentranhamento dos documentos de fls.10/46, devendo a Secretaria reenumerar os autos. Custas, pelo recte. no importe de R\$115,90, calculadas sobre R\$5.794,76, dispensadas na forma da lei, em face da declaração de fl.09. Intime-se o reclamante, sendo também para recebimento, no prazo de 05(cinco) dias, dos documentos cujo desentranhamento ora é deferido. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00144-2008-020-10-00-1 (0035)**
 RECLAMANTE Ronaldo dos Santos Ramalho
 ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 RECLAMADO Viplan - Viação Planalto Ltda.

DESP.FL.16 - RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DO DIA 1/4/2008, ÀS 14.00 HORAS, CONSIDERANDO QUE O RECLAMANTE DESISTIU DA AÇÃO, CONFORME MANIFESTAÇÃO DE FL.15, EXTINGO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART.267, VIII DO CPC. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 246,98 CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA E APROVEITADO PARA ESTE EFEITO, DISPENSADAS ANTE OS TERMOS DA DECLARAÇÃO DE FL.6. INTIME-SE O RECLAMANTE, VIA DJ. INTIME-SE A RECLAMADA VIA POSTAL.

ÍNDICE

Advogado: ALESSANDRA L. LIMA **37.140/DF** (0002)
 Advogado: ALEXANDRE STROHMMEYER GOMES **8535/DF** (0003)
 Advogado: ALISSON DE SOUZA E SILVA **22988/DF** (0014)
 Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA **16023/DF** (0004)
 Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0008) (0010)
 Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA **3647/DF** (0001)
 Advogado: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO **16901/DF** (0020)
 Advogado: CLEBER DOS SANTOS COSTA **7487/DF** (0013)
 Advogado: CRISTIANA MEIRA MONTEIRO **20249/DF** (0029)
 Advogado: DANIELLE M. SCHODER **15071/DF** (0015)
 Advogado: DARCY MARIA GONCALVES **8832/DF** (0014)
 Advogado: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO **12024/T/DF** (0033)
 Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11741/DF** (0008) (0010)
 Advogado: ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR **23529/DF** (0010)
 Advogado: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA **11308/DF** (0016)
 Advogado: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES **4149/DF** (0006)
 Advogado: GIOVÂNIA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA **21872/DF** (0029)
 Advogado: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR **17759/DF** (0007)
 Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF** (0023)
 Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0021)
 Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF** (0003) (0018)
 Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0016) (0026)
 Advogado: JOSE ALDEMIRO BORGES DE MATOS **6580/DF** (0025)
 Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO **4764/DF** (0032)
 Advogado: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN **10909/DF** (0027)
 Advogado: JULIANA FURTADO DE MOURA **20729/O/DF** (0031)
 Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0015)
 Advogado: LEANDRO PINHEIRO FLAUZINA **21.195/DF** (0013)
 Advogado: LUCIANA DIONÍZIO PEREIRA **21.764/DF** (0020)
 Advogado: LUIS RENATO ZAGO **13614/DF** (0021)
 Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF** (0018) (0022)
 Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA **22536/DF** (0024)

Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN **12058/DF** (0033)
 Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN **12058/O/DF** (0035)
 Advogado: MARIANA GONCALVES **67023/DF** (0001)
 Advogado: MARTEVAL ALVES RIBEIRO **16831/DF** (0012)
 Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES **22018/DF** (0024)
 Advogado: MICHELLA C. SIMÕES FONTES LIMA **16.803/DF** (0009)
 Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES **18189/DF** (0031)
 Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF** (0004)
 Advogado: OLAVO JOSE VIANA **2566/DF** (0007)
 Advogado: PATRICIA FERREIRA LOPES PIMENTEL **17286/DF** (0025)
 Advogado: PAULO VIDAL **16096/DF** (0026)
 Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA **4303/DF** (0011)
 Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF** (0005) (0028) (0034)
 Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF** (0011)
 Advogado: SANDRA FERRO **22673/GO** (0012)
 Advogado: SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM **9191/DF** (0002)
 Advogado: SEBASTIAO DO ESPIRITO S.NETO **10429/DF** (0002)
 Advogado: TATIANA ALVES MEIRA **18648/DF** (0030)
 Advogado: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE **21800/DF** (0019)
 Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA **18206/DF** (0027) (0030)
 Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF** (0009) (0017)
 Advogado: WALTER VIANA SILVA **19022/DF** (0005)

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00290-2005-021-10-00-0 (0001)**
 RECLAMANTE Maria Ana Pereira
 ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda
 RECLAMADO ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários

"J. Proceda a Secretaria às anotações na CTPS da autora, intimando-a para vir recebê-la em cinco dias. P. Bsb, 05/03/2008."

PROCESSO: **00300-2005-021-10-00-8 (0002)**
 RECLAMANTE Maria Leila Vieira
 ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda e Outro
 RECLAMADO ANTAQ Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Outro
 RECLAMADO ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Outro

"J. Proceda a Secretaria às anotações na CTPS da autora, intimando-a para vir recebê-la em cinco dias. P. Bsb, 05/03/2008."

PROCESSO: **00318-2006-021-10-00-0 (0003)**
 RECLAMANTE Marcus Vinicius de Oliveira Sampaio
 ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Mercado dos Plasticos Ltda
 ADVOGADO: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ

Vista ao exequente, por cinco dias, sobre o requerimento do executado (fl. 358). Decorrido o prazo, conclusos. Intime-se.

PROCESSO: **00644-2006-021-10-00-8 (0004)**
 RECLAMANTE MARCOS PATRIANI ANTONIO
 ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE MOURA

Vistos. Conforme art. 879, § 2º, vista às partes da nova conta elaborada pelo prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo exequente. Publique-se. Juiz do Trabalho ELKE DORIS JUST



PROCESSO: **01169-2006-021-10-00-7 (0005)**
 RECLAMANTE Reinaldo Lima Resende
 ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 RECLAMADO S.A. - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

DECISÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por SATA - SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Tudo nos termos da fundamentação. Aprovo os cálculos de fls. 294/309 e fixo o montante da execução em R\$ 4.801,70, valor em 31/07/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas: - R\$ 3.444,23 - crédito do exequente (com dedução do INSS e IR) ; - R\$ 19,56 - custas do art. 789-A, inciso IX, da CLT; - R\$ 78,22 - custas processuais; - R\$ 215,11 - INSS cota-parte do empregado; - R\$ 792,86 - INSS cota-parte do empregador + SAT + Terceiros; - R\$ 251,72 - imposto de renda R\$ 4.801,70 - total da execução em 31/07/2007 Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26, conforme o art. 789-A, inciso V, da CLT, que serão cobradas ao final. Julgo subsistente o depósito de fl. 351. Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, mediante publicação no Diário de Justiça. Intime-se, ainda, a PGF. Transiada em julgado esta decisão, voltem-me os autos imediatamente conclusos. Brasília, 03 de Março de 2008

PROCESSO: **00604-2007-021-10-00-7 (0006)**
 RECLAMANTE Rita de Cassia Santos Pinheiro
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Centro de Atividades Infantil Pingo de Gente Ltda.
 ADVOGADO: CLARA RIVOREDO

Vistos. Considerando que não foram encontrados ativos financeiros em contas bancárias da executada, determino o desbloqueio da(s) conta(s) bloqueada(s). Intime-se o exequente para, em quinze dias, indicar meios hábeis para prosseguimento desta execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURICIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00617-2007-021-10-00-6 (0007)**
 RECLAMANTE Thiago Holanda Nunes de Aquino
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO Financeira Alfa S. A.
 ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Intime-se o reclamado para atender a promoção da contadoria de fl. 252, prazo 15 dias, juntando aos autos os contracheques do reclamante no período de abril/2005 a julho/2006, bem como para informar o salário recebido, à época do autor, por um "Operador de Crédito", elementos essenciais para a liquidação do feito."

PROCESSO: **00643-2007-021-10-00-4 (0008)**
 RECLAMANTE Cibele Franco Monteiro
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO União Educacional Assembleia de Deus Elim

Intime-se a reclamante, por intermédio do seu procurador, para apresentar os contracheques do período de julho a setembro de 2004, janeiro a abril de 2005 para viabilizar a liquidação do feito. Prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO: **00705-2007-021-10-00-8 (0009)**
 RECLAMANTE Maria da Glória Rodrigues Nunes
 ADVOGADO: JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR
 RECLAMADO Du Pontual Congelados Ltda. ME
 ADVOGADO: JORGE PEREIRA CORTES

Vistos. Considerando o bloqueio infimo em relação ao montante da execução, determino o desbloqueio dos valores bloqueados. Intime-se o exequente para, em quinze dias, indicar meios hábeis para prosseguimento desta execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURICIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00930-2007-021-10-00-4 (0010)**
 RECLAMANTE Domingos Pereira Muniz
 ADVOGADO: VALDIR DE CASTRO MIRANDA
 RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena - PVA

Em 03 de março de 2008, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURICIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes por três vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/25, sendo a prolação e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h36min. Nada mais.

PROCESSO: **01039-2007-021-10-00-5 (0011)**
 RECLAMANTE Givanilson da Silva Sobrinho
 ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 RECLAMADO Cidade - Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 ADVOGADO: RICARDO HUMBERTO CEZE

J. Intime-se o Reclamante para, em cinco dias, vir receber sua CTPS, devidamente anotada. P. Em Março 5, 2008.

PROCESSO: **01186-2007-021-10-00-5 (0012)**
 RECLAMANTE Paulo Henrique Pessoa Couto e Outros
 ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECLAMADO Polyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro

RECLAMADO Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq
 ADVOGADO: JEFFERSON HEITOR DE M. KIRCHNER
 "Intime-se o reclamante, por seu procurador via DJ, para que tenha vista do recurso do 2º reclamado, prazo legal."

PROCESSO: **01280-2007-021-10-00-4 (0013)**
 RECLAMANTE Antônio Francisco Alves Lopes
 ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
 RECLAMADO Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO
 Do RO interposto pelo Reclamante, abre-se vista à demandada para contrarrazões, querendo, no prazo legal. P. Em Março 5, 2008.

PROCESSO: **01317-2007-021-10-00-4 (0014)**
 RECLAMANTE Helen Vanessa de Andrade
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 RECLAMADO CETEAD - Educacional de Tecnologia em Administração

RECLAMADO Cobra Tecnologia
 ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 RECLAMADO Banco do Brasil S/A.
 ADVOGADO: ISRAEL PINHEIRO TORRES

DECISÃO de fls. "...Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por COBRA TECNOLOGIA S/A para, no mérito, acolhê-los parcialmente apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se a reclamante, a 2ª e a 3ª reclamadas, por seus procuradores. Intime-se a 1ª reclamada, via postal. Nada mais."

PROCESSO: **00028-2008-021-10-00-9 (0015)**
 RECLAMANTE Agmar Pereira dos Santos
 ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 RECLAMADO Comercial de Alimentos Colorado Ltda.

Em 03 de março de 2008, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURICIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o procurador do(a) reclamado(a), Sr(a). EBENEZER XAVIER VARGAS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ RONALDO MUNIZ, OAB nº 12332/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/16, sendo a prolação e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$336,04, calculadas sobre R\$16.802,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via D.J. Audiência encerrada às 14h56min. Nada mais.

PROCESSO: **00185-2008-021-10-00-4 (0016)**
 CONSIGNANTE Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
 ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE
 CONSIGNADO Meiriane Fernandes de Sousa

Vistos. Intime-se a Consignante para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço da Consignada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Juiz do Trabalho MAURICIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00204-2008-021-10-00-2 (0017)**
 RECLAMANTE Grasielle Pereira Tiburcio
 ADVOGADO: FLAVIA NAVES SANTOS PENA
 RECLAMADO Teleperformance CRM S/A

Despacho a fl. 59 - "Vistos os autos. A reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para assegurar o direito à manutenção do plano de saúde. A matéria discutida nos autos é a estabilidade decorrente de gravidez. O TRCT demonstra a efetivação da dispensa sem justa causa (fl. 20). Está comprovado que, ao tempo dessa dispensa, a autora estava grávida (ressalva no verso do TRCT de fl. 20 e exame à fl. 21). Contudo, o ACT colacionado às fls. 34/51, base jurídica para o pedido relativo ao plano de saúde, teve sua vigência terminada em 31/12/2007, conforme a respectiva cláusula 60. As normas coletivas têm a sua aplicação limitada no tempo, e os direitos ali previstos não se incorporam aos contratos de trabalho dos empregados. Assim, ainda que se defira à reclamante o direito à estabilidade, com reintegração ou indenização, não está provada a vigência atual de norma coletiva que ampare a pretensão de restituição do plano de saúde. Ausente o requisito da verossimilhança do direito postulado (art. 273 do CPC), indefiro a antecipação requerida. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Inclua-se o feito em pauta. "Despacho a fl. 60 - "Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 03/04/2008 às 14h20min. Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

neamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00215-2008-021-10-00-2 (0018)**
 RECLAMANTE Maria do Socorro Fernandes Assunção
 ADVOGADO: TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COU-RA
 RECLAMADO Paulo Roberto Batista Miranda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumário para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 01/04/2008 às 13h50min. Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhas, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00216-2008-021-10-00-7 (0019)**
 RECLAMANTE Fernando Pereira de Souza
 ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
 RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumário para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 02/04/2008 às 14 horas. Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhas, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00217-2008-021-10-00-1 (0020)**
 RECLAMANTE Patricia Fakhouri Dias
 ADVOGADO: MOISES SILVA PEREIRA
 RECLAMADO Dente Cross Ltda. e Outros
 RECLAMADO Dente Cross Ltda.
 RECLAMADO Dente Cross Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 01/04/2008 às 14h30min. Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J. Notifique-se as reclamadas, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00218-2008-021-10-00-6 (0021)**
 RECLAMANTE Luciana Maria Gomes
 ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
 RECLAMADO Sra. Vânia

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumário para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 02/04/2008 às 13h50min. Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhas, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.



ÍNDICE

Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	07024/T/DF
(0011)		
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	19645/T/DF
(0019)		
Advogado:	BRUNO NASCIMENTO COELHO	21811/DF
(0013)		
Advogado:	CARLOS COSTA SILVA FREIRE	07250/O/DF
(0016)		
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/O/DF
(0007)		
Advogado:	CLARA RIVOREDO	8.387/GO
(0006)		
Advogado:	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM	12336/O/DF
(0015)		
Advogado:	FLAVIA NAVES SANTOS PENA	19623/T/DF
(0017)		
Advogado:	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE	02300/O/DF
(0001) (0002)		
Advogado:	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ	11743/DF
(0003)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	07437/O/DF
(0021)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	05166/O/DF
(0007)		
Advogado:	ISRAEL PINHEIRO TORRES	04257/O/DF
(0014)		
Advogado:	JEFFERSON HEITOR DE M. KIRCHNER	12407/DF
(0012)		
Advogado:	JORGE PEREIRA CORTES	10926/O/DF
(0009)		
Advogado:	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	09740/T/DF
(0014)		
Advogado:	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR	14980/DF
(0013)		
Advogado:	JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR	13.465/PB
(0009)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE	08583/O/DF
(0006)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE	8583/DF
(0008)		
Advogado:	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS	17.153/DF
(0004)		
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	05696/O/DF
(0005)		
Advogado:	MARIA JOSÉ DE MOURA	18947/DF
(0004)		
Advogado:	MARTHUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO	01681/A/DF
(0012)		
Advogado:	MOISES SILVA PEREIRA	20123/O/DF
(0020)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0003)		
Advogado:	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES	11848/T/DF
(0005)		
Advogado:	RICARDO HUMBERTO CEZE	20221/O/DF
(0011)		
Advogado:	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA	24862/O/DF
(0018)		
Advogado:	VALDIR DE CASTRO MIRANDA	21275/O/DF
(0010)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	03609/O/DF
(0014)		

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO:	00547-1991-101-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO TAFFNER
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	SIT - SOCIEDADE DE INSTALACOES TECNICAS S/A
ADVOGADO:	GERALDO BERNARDES DA SILVA
Despacho:	"Colacionadas aos autos as atas de assembléia da Reclamada, concedo ao Reclamante o prazo de dez dias para vista, devendo requerer o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
PROCESSO:	01392-1996-101-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE	CRISTIAN DOS SANTOS
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	SACOLAO FREITAS-SOCIO-JUNIOR FREITAS
Vista ao exeqüente por 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	

PROCESSO: 01065-1997-101-10-00-4 (0003)
 RECLAMANTE FRANCISCO JOSE XAVIER
 ADVOGADO: ALDEMIO OGLIARI
 RECLAMADO FRANCISCO ALVES PINHO
 "Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 63), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00798-2002-101-10-00-9 (0004)
 RECLAMANTE JOÃO ENEDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
 RECLAMADO William Santos de Santana
 ADVOGADO: FABIO JOSE GOMES
 RECLAMADO Wagner Santos de Santana
 "Libere-se ao exeqüente o valor depositado na conta de fl. 165, condicionando o levantamento ao recolhimento das custas em guia própria. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 02129-2002-101-10-00-2 (0005)
 RECLAMANTE ALISSON SOUZA DE BRITO
 ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
 RECLAMADO FERREIRA E ALENCAR LTDA
 ADVOGADO: ITAZIL LOPES DA CRUZ
 RECLAMADO SANDOVAL ALVES DE ALENCAR
 "Intime-se a parte Exeqüente para promover o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 00884-2003-101-10-00-3 (0006)
 RECLAMANTE ANASTACIO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO I.F. DOS SANTOS ME
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA
 "Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exeqüente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01943-2004-101-10-00-1 (0007)
 RECLAMANTE ESPOLIO DE MARCELO TEIXEIRA LIZ
 ADVOGADO: DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS
 ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
 "Intime-se a executada da penhora de fl. 240 e de que dispõe de cinco dias para opor embargos à execução." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 01950-2004-101-10-00-3 (0008)
 RECLAMANTE SEVERINO LUIZ DE PAIVA
 ADVOGADO: LEILA FERNANDES DE SOUZA
 RECLAMADO EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: VIVIANE FERREIRA NADER
 "Intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça (fl. 82), indicando meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 02204-2004-101-10-00-7 (0009)
 RECLAMANTE LUCIANO LINS FERREIRA
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO Maria lins da silva
 ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Vista ao exeqüente por 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00054-2005-101-10-00-8 (0010)
 RECLAMANTE Ana Paula Oliveira de Castro
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
 RECLAMADO Maritza kopp Setti Ghedini
 ADVOGADO: RAFAEL CALVETE CORTÉS
 "Intime-se a executada da penhora de fl. 133 e de que dispõe de cinco dias para opor embargos à execução." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01268-2005-101-10-00-1 (0011)
 RECLAMANTE Auriquilene Araujo Juliana
 ADVOGADO: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA
 RECLAMADO Brasilia Express Service Tecnologia Aplicada de Projetos e Sistemas Ltda
 ADVOGADO: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
 RECLAMADO luiz Vicente Araujo Junior
 RECLAMADO Silvério Henrique Hastenreiter Filho

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 175), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01435-2005-101-10-00-4 (0012)
 RECLAMANTE Ildonete Novaes dos Santos
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO Ildomar Martins França
 Vista ao exeqüente por 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00454-2006-101-10-00-4 (0013)
 RECLAMANTE Eliecio de Araujo Ferreira
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO Iza Maria dos Santos
 ADVOGADO: DILSON CARVALHO DA CUNHA
 "Intime-se a executada da penhora de fls. 84/85 e de que dispõe de cinco dias para opor embargos à execução." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 00771-2006-101-10-00-0 (0014)
 RECLAMANTE Laudi Felix da Silva
 ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
 RECLAMADO Via Box Comercio de Alimentos Ltda
 ADVOGADO: KHATE ROSA VASQUES
 "Intime-se a executada da penhora de fl. 264 e de que dispõe de cinco dias para opor embargos à execução." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01238-2006-101-10-00-6 (0015)
 RECLAMANTE Antonio da Conceição
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO Tamim Teixeira Mattar
 ADVOGADO: ANA PAULA SILVA MIRANDA
 A discussão da conta de liquidação se dá em sede de embargos à execução, sendo que para sua interposição é necessária a garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT. Assim, guarde-se a garantia do Juízo. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01365-2006-101-10-00-5 (0016)
 RECLAMANTE Clinica Medico Psicotecnico Abcde Ltda
 ADVOGADO: SAUMIR DA SILVA RODRIGUES
 RECLAMADO MARILENE DE SOUZA SANTIAGO
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre a indicação realizada, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01370-2006-101-10-00-8 (0017)
 RECLAMANTE Itamar Ferraz Cardoso
 ADVOGADO: DORALICE DOS SANTOS FERREIRA
 RECLAMADO Patricia de Melo Gomes
 ADVOGADO: ROBSON CRISPIM COSTA
 RECLAMADO Route Tech Serviços de Telefonia Movei Ltda Me
 ADVOGADO: ROBSON CRISPIM COSTA
 RECLAMADO M & L Comercio de Celular Ltda Me - Via Celular
 ADVOGADO: IVAÍ ABIMAEI MARTINS

O Juízo já se encontra garantido, razão pela qual são desnecessárias as diligências requeridas pela exeqüente. Intime-se a exeqüente para se manifestar sobre a conta de liquidação, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01549-2006-101-10-00-5 (0018)
 RECLAMANTE Lazaro Romualdo Mariano
 ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
 RECLAMADO Civil Engenharia Ltda
 ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTIM
 "Intime-se a executada da penhora de fl. 88 e de que dispõe de cinco dias para opor embargos à execução." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 01731-2006-101-10-00-6 (0019)
 RECLAMANTE Isaias Rocha Cardoso
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
 RECLAMADO D Blue Comercio de Madeiras Ltda. ME (Solar Design Center)
 ADVOGADO: JOAO LEITE

*Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra que dá notícia que o reclamado mudou-se do endereço indicado na citação para pagamento por via postal, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar novo endereço do reclamado, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO



PROCESSO: **00145-2007-101-10-00-5 (0020)**

RECLAMANTE Zeneuda de Matos Galvao
ADVOGADO: ONEDIR DIAS BRITO
RECLAMADO Angela Maria Nobrega Pereira de Almeida
ADVOGADO: TALEIS PINHEIRO LINS JUNIOR

"Intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça (fl. 91), indicando meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00399-2007-101-10-00-3 (0021)**

RECLAMANTE Eduardo Antunes Couto
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO Krishnamurte Miranda de Melo
RECLAMADO America Elevadores
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a conta de liquidação e sobre os embargos a execução opostos, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00479-2007-101-10-00-9 (0022)**

RECLAMANTE Wemerson Santos Silva
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Celio Evangelista Aires

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 37), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00532-2007-101-10-00-1 (0023)**

RECLAMANTE Evandro Efigênio de Castro
ADVOGADO: GERALDO RABELO
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima- N/P - DO SEU PROC. FREI O CLÉSIO MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os expedientes remetidos pelo Juiz Deprecado, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00602-2007-101-10-00-1 (0024)**

RECLAMANTE Leuzeni Francisca de Almeida
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Edilson Gomes Araújo
ADVOGADO: MARIANA KOURY VELOSO
RECLAMADO Sueli Simão de Sousa
ADVOGADO: MARIANA KOURY VELOSO

"Tendo em vista a comprovação do pagamento constante de fl. 54, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 3309, para que recolha o valor de R\$ 111,60 a título de contribuições previdenciárias do empregado e o saldo remanescente a título de contribuições previdenciárias do empregador. A Instituição Financeira deverá remeter a este Juízo, os comprovantes da operação realizada, no prazo de 10 (dez) dias. Com as comprovações encaminhadas as guias à União. Feito, arquivem-se definitivamente os autos com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00713-2007-101-10-00-8 (0025)**

RECLAMANTE Hueliton Queiroz da Silva
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO VMS Centro Automotivo

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 175), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00719-2007-101-10-00-5 (0026)**

RECLAMANTE Welber de Sena Marques
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Meka Industria e comércio Ltda
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO M. DA SILVA

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da proposta formulada pela executada no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00794-2007-101-10-00-6 (0027)**

RECLAMANTE Carlos Roberto do Nascimento
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO Irmãos Porfirio Ltda
ADVOGADO: JOAO PAULO MILANO DA SILVA

"Libere-se ao exequente o valor depositado na conta de fl. 102, condicionando o levantamento ao recolhimento das custas em guia própria. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00886-2007-101-10-00-6 (0028)**

RECLAMANTE Djalma Santos de Andrade
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO 5 Estrela Special Service
ADVOGADO: SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS

"Intime-se a executada da penhora de fl. 84 e de que dispõe de cinco dias para opor embargos à execução." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01031-2007-101-10-00-2 (0029)**

RECLAMANTE Cicero Sergio Amaro Lima
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR
RECLAMADO Sesi Serviço Social da Industria
ADVOGADO: JULIANA GIRALDES DELAIX

Fica a Reclamada intimada para ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 07/04/2008, às 14h55min. Deverá a parte tomar ciência dos termos do laudo pericial juntado aos autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01044-2007-101-10-00-1 (0030)**

RECLAMANTE Gilson Carvalho Fontenele
ADVOGADO: ADAUTO SOARES PAZ
RECLAMADO Cristal Comercial de Alimentos Ltda
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI

Despacho: "Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do petitório retro no prazo de dez dias". Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01212-2007-101-10-00-9 (0031)**

RECLAMANTE Valdemar Honorato da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Carlos Cesar Medeiros
ADVOGADO: CLAUDIA MARTINS DE OLIVEIRA MORALE
"Intime-se a parte Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01252-2007-101-10-00-0 (0032)**

RECLAMANTE Adalto Matoso de Matos
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Belacap
ADVOGADO: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

"Vislumbro presentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário às fls. 103/117. Intime-se a parte Reclamante, por publicação, e a 1ª Reclamada, por edital, para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo de oito dias. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao egrégio TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01340-2007-101-10-00-2 (0033)**

RECLAMANTE Idelfonso da Cunha Veras
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Staikos Georges Tzemos
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Fica o Reclamante intimado para apresentar documentação relacionada nos itens 1 e 4 da referida petição (fl. 140), no prazo de 10 dias. Fica a Reclamada intimada para apresentação dos seguintes documentos: Atestados de saúde ocupacional do Reclamante, PPRA e PCMSO, também no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01614-2007-101-10-00-3 (0034)**

RECLAMANTE Maria Ricardo de Souza
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Maria Maria Athelir de Costura Ltda Me
Anotar-se a CTPS do reclamante. Intime-se o reclamante para receber a CTPS e os alvarás em cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01636-2007-101-10-00-3 (0035)**

RECLAMANTE Gleidson Carvalho Silva
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Alberg Cervejaria Ltda
ADVOGADO: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

Despacho: "Vistos, etc. Em que pese o petitório de fls. 21/29 ter sido colacionado aos autos em data posterior à prolação da sentença, não há nenhuma nulidade ou irregularidade a ser sanada. Observe-se que o atestado médico, que justificaria a ausência do representante da Reclamada à audiência, não informa a impossibilidade de locomoção nem tampouco indica o CID da alegada enfermidade ou transtorno físico e/ou mental. Conclui-se, portanto, que o referido atestado médico não atente à Súmula nº 122/TST, pelo que determino o prosseguimento do feito. Considerando que o Reclamado teve ciência da decisão prolatada em 10.01.2008 (quinta-feira), o prazo recursal exauriu-se em 18.01.2008 (sexta-feira). Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias". Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01652-2007-101-10-00-6 (0036)**

RECLAMANTE Silva Catarino de Almeida
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Mauricio Machado da Rocha
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES

Informado o nº do PIS do reclamante, intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00050-2008-101-10-00-2 (0037)**

CONSIGNANTE K2 Assessoris de Eventos e Promoções LTDA
ADVOGADO: LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA
CONSIGNADO Deuslene Isabel de Lima
ADVOGADO: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE

Defiro o levantamento, pela reclamante/consignada, do valor consignado. Intime-se ao recebimento do valor, prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00149-2008-101-10-00-4 (0038)**

RECLAMANTE Marileide Gomes Brandão
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Sabor Terra Restaurante (Comida caseira com churrasco), de propriedade de PAULO HENRIQUE DA SILVA MACHADO

Verifico que o SEED referente à notificação endereçada à reclamada retornou com a informação de que a parte esteve ausente nas três oportunidades de visita do carteiro. Assim, por não formada a relação processual, converto o julgamento em diligência. Retiro o feito da pauta de julgamento antes designada, reabrindo a instrução do feito. Para tanto, designo o dia 08/04/2008, às 13h30min. Publique-se para ciência do reclamante. Notifique-se a reclamada por oficial de justiça. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00267-2008-101-10-00-2 (0039)**

RECLAMANTE Fátima Maria Sales
ADVOGADO: HAROLDO TEIXEIRA BILIO
RECLAMADO Óticas Brasil Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/04/2008, às 13h10h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00276-2008-101-10-00-3 (0040)**

RECLAMANTE José Silva França
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO HN Soluções em Recursos Humanos
RECLAMADO Hipermercado Extra

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/04/2008, às 13h10h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00277-2008-101-10-00-8 (0041)**

RECLAMANTE Sara Pereira de Souza
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Maria das Dores Macauba Silva

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/04/2008, às 13h20h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00278-2008-101-10-00-2 (0042)**

RECLAMANTE Jozelir Menezes da Ponte
ADVOGADO: PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM
RECLAMADO Escola de Educação Infantil Arara Azul Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/04/2008, às 13h30h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00279-2008-101-10-00-7 (0043)**

RECLAMANTE Espólio de Alexandre Emerson dos Santos
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Rubens Araújo Martins -ME
RECLAMADO Araçatuba Transp. Log. Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/04/2008, às 13h40h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00280-2008-101-10-00-1 (0044)**

RECLAMANTE Genario Rocha de Oliveira
ADVOGADO: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
RECLAMADO Andata Comercial de Limento LTDA (supercei)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/04/2008, às 13h50h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS



PROCESSO: **00281-2008-101-10-00-6 (0045)**
 RECLAMANTE Francielton Vieira de Lima da Cruz
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO Panificadora Pão Dourado (Poly Pão)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/04/2008, às 14.00h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00282-2008-101-10-00-0 (0046)**
 RECLAMANTE Rosa Mary Carvalho Silva
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO Ovando Silva Xavier

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/04/2008, às 14.10h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00283-2008-101-10-00-5 (0047)**
 RECLAMANTE Marcos Lucio Lopes
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO Kas de Oliveira Serviços e Representações
 RECLAMADO Brasil Telecom S/A

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/04/2008, às 14.20h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00284-2008-101-10-00-0 (0048)**
 RECLAMANTE Zélia Mesquita Ribas
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Colégio ADI e Outros

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/04/2008, às 14.30h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

ÍNDICE

Advogado: ADAUTO SOARES PAZ **23488/DF**
(0030)

Advogado: ALDEMIO OGLIARI **4373/DF**
(0003)

Advogado: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO **09240/O/DF**
(0035)

Advogado: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO **9240/DF**
(0011)

Advogado: ANA PAULA SILVA MIRANDA **10952/DF**
(0015)

Advogado: ANTONIO DOS REIS LAZARINI **1293/A/DF**
(0030)

Advogado: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA **4121/DF**
(0011)

Advogado: ASSIS MARCOS FERNANDES **14186/O/DF**
(0036)

Advogado: CARLOS DOS REIS **18440/DF**
(0014) (0022) (0024) (0025)

Advogado: CLAUDIA MARTINS DE OLIVEIRA **23514/DF**
MORALE

(0031)

Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/DF**
(0004) (0034)

Advogado: DILSON CARVALHO DA CUNHA **1428/A/DF**
(0013)

Advogado: DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA **6384/DF**
(0007)

Advogado: DORALICE DOS SANTOS FERREIRA **20753/DF**
(0017)

Advogado: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO **5889/DF**
(0032)

Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES **14427/DF**
(0043)

Advogado: FABIO JOSE GOMES **4115/DF**
(0004)

Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA **17407/DF**
(0033)

Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF**
(0005) (0041)

Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA **2549/DF**
(0028)

Advogado: GERALDO BERNARDES DA SILVA **34301/MG**
(0001)

Advogado: GERALDO RABELO **12859/DF**
(0023)

Advogado: HAROLDO TEIXEIRA BILIO **08348/O/DF**
(0039)

Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA **9578/DF**
(0033)

Advogado: HUMBERTO VALLIM **20190/DF**
(0013) (0015) (0016) (0031) (0032) (0036) (0045) (0046) (0047)

Advogado: ITAZIL LOPES DA CRUZ **10368/DF**
(0005)

Advogado: IVAÍ ABIMAEI MARTINS **1834/A/DF**
(0017)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**
(0006)

Advogado: JOAO LEITE **12638/DF**
(0019)

Advogado: JOAO PAULO MILANO DA SILVA **21390/SP**
(0027)

Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA **9740/DF**
(0040)

Advogado: JULIANA GIRALDES DELAIX **17134/DF**
(0029)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **08583/O/DF**
(0048)

Advogado: KHATE ROSA VASQUES **21471/DF**
(0014)

Advogado: LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA **23077/DF**
(0037)

Advogado: LEILA FERNANDES DE SOUZA **21284/DF**
(0008)

Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA **5493/DF**
(0018)

Advogado: MARIANA KOURY VELOSO **20734/DF**
(0024)

Advogado: MILTON SOARES DE MELO **8393/DF**
(0021) (0027)

Advogado: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA **22443/DF**
(0044)

Advogado: ONEDIR DIAS BRITO **22225/DF**
(0020)

Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA **18031/DF**
(0009) (0026)

Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF**
(0001)

Advogado: PAULO DE TARSO MATTAR **8784/DF**
(0029)

Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/DF**
(0035)

Advogado: PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM **16429/DF**
(0042)

Advogado: RAFAEL CALVETE CORTÉS **16567/DF**
(0010)

Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA **15949/DF**
(0007)

Advogado: ROBSON CRISPIM COSTA **12202/DF**
(0017)

Advogado: ROSELI DIAS VALENTIM **5722/E/DF**
(0018)

Advogado: SAUMIR DA SILVA RODRIGUES **17614/DF**
(0016)

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA **9797/DF**
(0006)

Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **8328/DF**
(0002) (0009) (0012)

Advogado: SERGIO ROGERIO M. DA SILVA **8850/DF**
(0026)

Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA **5710/DF**
(0021)

Advogado: SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS **20226/DF**
(0028)

Advogado: TALENS PINHEIRO LINS JUNIOR **15679/DF**
(0020)

Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO **11195/DF**
(0023)

Advogado: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE **21800/O/DF**
(0037)

Advogado: VIVIANE FERREIRA NADER **16865/DF**
(0008)

Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO **17318/DF**
(0010) (0019) (0038)

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: **00793-1996-102-10-00-4 (0001)**
 RECLAMANTE ANTONIO IVAN SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADO: IRENA PORTELA GOMES
 RECLAMADO JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
 ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR

(fls.105)"Vistos,etc.Considerando que a presente execução encontra-se suspensa por mais de 1(um)ano,intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar de forma conclusiva os meios necessários para o prosseguimento da execução, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado,arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo" in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento. Uma vez entregue a certidão de crédito, ao arquivo definitivo sem baixa.DS."

PROCESSO: **00411-1997-102-10-00-3 (0002)**
 RECLAMANTE SUELI ALVES DE QUEIROZ
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO RETIFICA DE MOTORES DF- DIESEL LTDA

(fls.105)"Vistos,etc.Considerando que a presente execução encontra-se suspensa por mais de 1(um)ano,intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar de forma conclusiva os meios necessários para o prosseguimento da execução, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado,arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo" in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento. Uma vez entregue a certidão de crédito, ao arquivo definitivo sem baixa.DS."

PROCESSO: **00763-1997-102-10-00-9 (0003)**
 RECLAMANTE LEONIDIO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO REI DAS CAMISETAS LTDA

(fls.105)"Vistos,etc.Considerando que a presente execução encontra-se suspensa por mais de 1(um)ano,intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar de forma conclusiva os meios necessários para o prosseguimento da execução, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado,arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo" in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento. Uma vez entregue a certidão de crédito, ao arquivo definitivo sem baixa.DS."

PROCESSO: **01091-1997-102-10-00-9 (0004)**
 RECLAMANTE MATIAS EURIQUES DE VASCONCELOS
 ADVOGADO: JOSE RODRIGUES
 RECLAMADO VIACAO PLANETA LTDA
 ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

(fls.279)"Vistos, etc.Intime-se a executada para comprovar o pagamento da 5ª e 6ª parcelas referentes ao parcelamento do débito nos termos do art. 745-A, vencidas em janeiro e fevereiro, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução."

PROCESSO: **01813-1997-102-10-00-5 (0005)**
 RECLAMANTE BONIFACIO DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
 RECLAMADO PREMOL CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR

(fls.132)"Vistos,etc.Considerando que a presente execução encontra-se suspensa por mais de 1(um)ano,intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar de forma conclusiva os meios necessários para o prosseguimento da execução, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo" in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento. Uma vez entregue a certidão de crédito, ao arquivo definitivo sem baixa.DS."

PROCESSO: **00014-1999-102-10-00-3 (0006)**
 RECLAMANTE ISRAEL MARQUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO AGUIA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
 ADVOGADO: ALCIDES CALASTRO JUNIOR

(fls.198)"Vistos,etc.Considerando a manifestação do exequente,na peça de fls. 197, requerendo seja reconhecida a condição de depositário infiel em relação ao bem que estava sob sua guarda.Considerando que compete ao depositário judicial guardar e conservar o bem confiado a sua guarda haja vista sua condição de auxiliar do Juízo (arts. 139 e 148 do CPC).Considerando a certidão de fls. 194, lavrada pelo Oficial de Justiça, que comprova que o bem penhorado se encontra em péssimo estado de conservação, tendo sido praticamente abandonado sob sol e chuva pelo depositário, solicito ao MM Juízo Deprecado que promova a intimação do infiel depositário, por Oficial de Justiça, a fim de que este disponibilize o valor equivalente à avaliação original do bem constrito (R\$ 3.000,00), sob pena de expedição de mandado de prisão, que desde já fica solicitado ao Juízo Deprecado.Intime-se.DS."



PROCESSO: **01009-1999-102-10-00-8 (0007)**
 RECLAMANTE JOSE CLAUDIO DE SOUSA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO Rachid Editora e Distribuidora de Livros Ltda.
 ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
 RECLAMADO Paulo Roberto Rachid
 RECLAMADO Marli Chemp Rachid

(fls.183)"J. Tendo em vista o teor do ofício oriundo do Detran-DF e dos documentos que o intrui, forneça o exequente diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **00968-2000-102-10-00-0 (0008)**
 RECLAMANTE SAMUEL DA SILVA LIMA
 ADVOGADO: RITA RODRIGUES FERREIRA
 RECLAMADO TRANSREGIONAL TRANSPORTES LTDA
 A/C WAGNER ANTUNES VILARINDO
 ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
 RECLAMADO GOIÂNIA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. NA PESSOA DO SR.WAGNER ANTUNES VILARINDO

ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
 (fls.278)"Vistos,etc.Diante do noticiado na certidão de fl.277-verso, expêça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o(a) exequente para recebimento, conforme já determinado no despacho de fl. 269.Uma vez entregue a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa. Antes porém, desconstitui-se a penhora de fls. 253, ficando o depositário do liberado do seu encargo.Intime-se o depositário e a executada.DS."

PROCESSO: **00443-2001-102-10-00-6 (0009)**
 RECLAMANTE CHRISTIAN STROISNER LIMA E SILVA
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
 ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
 (fls.77)"Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias. Transcorrido o prazo "in albis", retomem-se os autos ao arquivo.Intime-se."

PROCESSO: **00159-2002-102-10-00-0 (0010)**
 RECLAMANTE ZACARIAS BERNARDO DOS SANTOS
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO LEOS CARNE DE SOL ME
 ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
 (fls.53)"J.Haja vista o contrato social oriundo da JCDF, ao exequente para ciência e fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00420-2002-102-10-00-2 (0011)**
 RECLAMANTE LEILIANE CUTRIM NUNES
 ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR
 RECLAMADO DINIZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
 ADVOGADO: LUIS ITAMAR RIBEIRO
 (fls.223)"Vistos, etc.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Intimem-se as partes..."

PROCESSO: **00891-2002-102-10-00-0 (0012)**
 RECLAMANTE IVANIA DA SILVA CARELI
 ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS MOURA UCHOA
 RECLAMADO Banco de Brasília S/A
 ADVOGADO: JULIANA XAVIER
 (fls.592)"Vistos, etc.Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT."

PROCESSO: **01585-2002-102-10-00-1 (0013)**
 RECLAMANTE ROSANIA DA CONCEIÇÃO MELO REBOUÇAS
 ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECLAMADO ESCOLA INFANTIL PETUTINHA
 RECLAMADO DIRCE DO NASCIMENTO RAMOS
 (fls.325)"J. Forneça o reclamante o endereço do patrono da reclamada DIRCE DO NASCIMENTO RAMOS, uma vez que o Dr. Francisco Felix Ribeiro -OAB-DF 11.774/DF não carreu aos autos a representação processual da demandada (ata de fls. 300/301), no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **01337-2003-102-10-00-1 (0014)**
 RECLAMANTE VALDEMI ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO Jaime Henrique Caetano Ferreira
 ADVOGADO: JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA
 (fls.88)"Vistos, etc.A intimação de sentença de fls. 18, prolatada em desfavor do Sr.Jaime Henrique de Oliveira, mas recebida pelo advogado Jaime Henrique Caetano Ferreira OAB/DF nº8620,conforme ciente aposto às fls.18,sem nenhuma oposição, não deixa dúvidas de que o verdadeiro devedor nos presentes autos é o que recebeu a referida intimação.Assim, retifique-se a autuação e demais assentamentos para constar o correto nome do executado JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA. A Secretária para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço do executado na base de dados da RFB.Em seqüência, atualizem-se os cálculos e cite o Sr. JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA.Intime-se.DS."

PROCESSO: **01401-2003-102-10-00-4 (0015)**
 RECLAMANTE CREUZA LUIZ DE ASSIS
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO ELIZABETH BENTTES NEGRAO ME
 ADVOGADO: RAFAEL CALVETE CORTES

(fls.204)"J. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da alegação da reclamante de inadimplemento da parcela do acordo vencida em 30.01.2008, sob pena de multa de 100% (art. 891 da CLT) e de se instaurar o processo de execução desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se."

PROCESSO: **00461-2005-102-10-00-1 (0016)**
 RECLAMANTE Leonardo Barros da Silva
 ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR
 RECLAMADO Itamar Alves dos Reis
 ADVOGADO: JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

(fls.105)"Vistos,etc.Considerando que a presente execução encontra-se suspensa por mais de 1(um)ano,intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar de forma conclusiva os meios necessários para o prosseguimento da execução, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado,arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo" in albis", expêça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exequente para recebimento. Uma vez entregue a certidão de crédito, ao arquivo definitivo sem baixa.DS."

PROCESSO: **01190-2005-102-10-00-1 (0017)**
 RECLAMANTE Vilmar Dias da Silva
 ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 RECLAMADO Edison Rodrigues de Miranda
 (FLS.84)"Vistos, etc.Reconsidero o despacho de fls. 81. Cadastre-se o novo patrono do exequente no SAP. Defere-se o desarquivamento dos autos pelo prazo de 10 dias. Intime-se." DS.

PROCESSO: **01466-2005-102-10-00-1 (0018)**
 RECLAMANTE Jose Severino da Silva
 ADVOGADO: RAFAEL LEVINO FURTADO
 RECLAMADO Eric Alves Nascimento
 ADVOGADO: DARIO RUIZ GASTALDI
 (fls.183)"J. Deverá a reclamante carrear aos autos o trânsito em julgado da mencionada sentença e os cálculos de liquidação apurados no feito mencionado, no prazo de 30 dias, para fins de apreciação do seu pleito."

PROCESSO: **00335-2006-102-10-00-8 (0019)**
 AUTOR Carlos dos Reis
 ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
 RÉU Cintia Graziela da Anunciação dos Santos

(fls.115)"Vistos etc.Como o valor do crédito previdenciário, atualizado até 31/05/2006 (RS 110,48 fls. 109), é inferior a R\$ 120,00, tem-se que é inviável o prosseguimento da sua execução, haja vista que o custo para movimentação da máquina judiciária supera tal valor, de forma que a cobrança revelar-se-ia mais onerosa ao erário do que o benefício oriundo da respectiva contraprestação (relação custo-benefício). Registre-se que, constatacindo o entendimento acima exposto, o próprio Ministério da Previdência Social, por meio da Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, estabeleceu o valor-piso de R\$ 120,00 para as execuções de ofício da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho, no Distrito Federal. Saliente-se, por oportuno, que restou frustrada a tentativa de penhora de bens da executada (fls. 108). Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixa-se de cobrar, também, as custas, no importe de R\$ 13,23. Extingue-se a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC, quanto ao crédito do exequente e deixa de executar os créditos tributários, nos termos do art. 1º da Portaria MPS nº 1.293, de 05/07/2005. Transcorrido o prazo para interposição de recurso em face desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição de Feitos. Intimem-se as partes, bem como o INSS.DS."

PROCESSO: **00828-2006-102-10-00-8 (0020)**
 RECLAMANTE Jhones Neves Bastos
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO Champion Comercio e Fabricação de Material Esportivos Ltda-Me
 RECLAMADO Juan Vila Vieira e Silva
 RECLAMADO Izabel das Graças Januzzi

(fls.131)"Vistos, etc.Tendo em vista as certidões de fls. 123 e 127, lavradas pelo oficial de justiça, intime-se o exequente a fornecer o atual endereço da Sra. IZABEL DAS GRAÇAS JANUZZI, sócia do executado, no prazo de 10 dias, e/ou indicar bens passíveis de penhora em nome dela ou em nome do sócio Sr. JUAN VILA VIEIRA E SILVA."

PROCESSO: **00955-2006-102-10-00-7 (0021)**
 RECLAMANTE Oseas Costa de Barros
 ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
 RECLAMADO Lira Verduras e Frangos Ltda - ME
 (fls.123)"Vistos, etc. Manifestem-se as partes sobre a impugnação do INSS de fls. 67/68, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente. Após as respostas ou decorridos os prazos, voltem os autos conclusos. Intimem-se. DS.

PROCESSO: **01487-2006-102-10-00-8 (0022)**
 RECLAMANTE Rivelino Pacheco
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
 RECLAMADO Gilberto Figueira de Sousa
 ADVOGADO: MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA

(fls.120)"Vistos, etc.O parcelamento foi efetivado em 4 parcelas. Consta dos autos quitação da 1ª, 3ª e 4ª parcelas. Disponível nos autos o montante de R\$ 185,44 (fl. 108), tendo sido comprovado o recolhimento das custas processuais R\$ 11,06.Não consta dos autos o comprovante da parcela vencida em 20/11/2007 - 2ª parcela.Intime-se o reclamado para que comprove a quitação da parcela em aberto, 05 dias."

PROCESSO: **01560-2006-102-10-00-1 (0023)**
 RECLAMANTE Ednalva Vicente Chaves Silva
 ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
 RECLAMADO Chocolate Com Arte Confeçao e Comercio Ltda. Me
 ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO

(fls.194)"Vistos,etc.Nos termos do art.489 do CPC,o mero ajuizamento de ação rescisória não obsta o prosseguimento da presente execução, ressalvada a concessão de medida de natureza cautelar. Ressalve-se, todavia, que na hipótese de êxito na suspensão da execução, conforme formulado na Ação Cautelar Inominada de fls. 187/192, por evidente, a decisão será integralmente cumprida.Indefiro, por ora, a suspensão da execução e determine o seu prosseguimento, nos termos do despacho de fls. 166.Intime-se.DS."

PROCESSO: **01815-2006-102-10-00-6 (0024)**
 RECLAMANTE Lucineide Gomes Moreira
 ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 RECLAMADO Líquido Gelado Mercadinho e Distribuidora de Bebidas Ltda (California Drinks)
 ADVOGADO: DEMERVAL SILVA CAIXETA JUNIOR
 (fls.58)"Vistos, etc.Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT."

PROCESSO: **00291-2007-102-10-00-7 (0025)**
 RECLAMANTE Luiz Carlos Lopes da Costa
 ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
 RECLAMADO Monica Valeria Valadares Ferreira
 ADVOGADO: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA
 (FLS.141)"Vistos, etc...RETIRO o o feito da pauta de julgamento para DETERMINAR a reclamada que, no prazo de 05 dias, junte aos autos a carta de preposição e a escritura pública ou qualquer outro documento que comprove a titularidade da reclamada e do Sr.ANTONIO ROCHA DA SILVA em relação à propriedade rural em testilha, sob as penas da lei. Após o prazo supra, vista ao reclamante, por 24 horas. Designa-se nova data de julgamento para 14/03/2008 às 17h00. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00433-2007-102-10-00-6 (0026)**
 RECLAMANTE Fernando Ferreira de França
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO Bandeira Construtora e Incorporadora Ltda.
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

(fls.109)"Vistos, etc.As partes notificam a celebração de acordo por meio da petição de fls. retro, subscrita por advogados regularmente habilitados(fl. 09 e 67).Homologo o acordo entabulado, no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais)liquido ao reclamante, que serão pagos em 04 parcelas iguais,para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que as parcelas do presente acordo guardam a mesma natureza da v. sentença transitada em julgado.Sendo assim, em até 30 dias após o pagamento da última parcela, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos das custas processuais, dos encargos previdenciários (cota parte do empregador, do empregado, SAT e Terceiros), além dos encargos fiscais incidentes sobre o valor da avença e observado a proporcionalidade das verbas salariais contidas nos cálculos de liquidação de fls.82/97.Caso a data do pagamento das parcelas recaia em dia que não haja como realizar o depósito judicial,prorrogar-se-á para o primeiro dia útil seguinte. Quando da comprovação dos recolhimentos dos encargos supramencionados, voltem-me os autos conclusos para fins de extinção da execução e demais providências cabíveis.Intimem-se as partes.Data supra."

PROCESSO: **00449-2007-102-10-00-9 (0027)**
 RECLAMANTE Junio Vieira Rodrigues
 ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 RECLAMADO Walter Francisco Rodrigues
 ADVOGADO: ESTER LIMA PEREIRA

(fls.408)"Vistos.Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada,no importe de R\$ 669,68, atualizado até 29/02/2008.Determino a notificação da Reclamada, via postal(diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze)dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.Decorrido o prazoacima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens-quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordempreferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.A multa deverá ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT,para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmofim."

PROCESSO: **00490-2007-102-10-00-5 (0028)**
 RECLAMANTE Demilson Ribeiro Gonçalves
 ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
 RECLAMADO Biolab-Sanus Farmaceutica Ltda.
 ADVOGADO: MAX REZENDE BRAGA
 (fls.151)"Vistos,etc. Intime-se o exequente ao recebimento da guia de fls. 144, no prazo de 05 dias. Recebido o documento, arquivem-se os autos definitivamente. DS."

PROCESSO: **00508-2007-102-10-00-9 (0029)**
 RECLAMANTE Regina Helena Aprigio da Silva
 ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
 RECLAMADO Amarildo Nascimento Me



(fls. 64)"Vistos, etc.Tendo em vista que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido,não havendo nos autos os dados necessários a diligência no Bacen/Jud, intime-se o exequente a fornecer o CNPJ da empresa ou fornecer outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias,sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizada em caso de inércia."

PROCESSO: **00709-2007-102-10-00-6 (0030)**
 CONSIGNANTE Auto Assistencia Correa e Silva Ltda
 ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
 CONSIGNADO Djalma de Moraes Tome
 ADVOGADO: LINDOLFO OLIVEIRA

(fls.146)"O valor depositado objeto de consignação já foi levantado pelo consignado (fl.139).Nada a deferir por ora. Intime-se, inclusive para receber a CTPS que se encontra à contrapaga dos autos no prazo de 5 dias. Recebido o documento, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 143 (à contadaria)."

PROCESSO: **00987-2007-102-10-00-3 (0031)**
 AUTOR José Passos da Silva
 ADVOGADO: JOSE CARLOS F. DA SILVA
 RÉU Manoel Domingos dos Passos

(fls. 96)"Vistos, etc. Declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794,I, do CPC. Intimem-se as partes. Intime-se a reclamada ao recebimento da guia de fls. 95, no prazo de 05 dias. Recebida a guia e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Data supra."

PROCESSO: **01189-2007-102-10-00-9 (0032)**
 RECLAMANTE Maria Onília Torres Bezerra Mendes
 ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
 RECLAMADO Mumtaz Malhas e Confeções Ltda.
 ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE

(fls.67)" Vistos, etc.Razão assiste ao exequente.O art. 891 da CLT prevê que nas prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreenderá as que lhe sucederem.A 2ª parcela do acordo, com vencimento para o dia 16.11.2007, foi paga tão-somente em 20.11.2007, conforme guia de depósito de fls. 52, ensinando assim a aplicação da multa sobre a parcela vencida e as vindicas. Desta forma, aplico a multa de 100% sobre a 2ª(R\$ 500,00) 3ª(R\$ 500,00) e 4ª(600,00) parcelas,resultando, portanto, em R\$ 1.600,00 o débito da reclamada para com a reclamante, esclarecendo que o valor principal de cada uma das referidas parcelas foi depositado, conforme guias carreadas aos autos. Prejudica o despacho de fls. 56 e os demais atos processuais dele decorrente. Notifique-se o reclamado, diretamente, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima, sem pagamento espontâneo, venham-me os autos conclusos para solicitação de bloqueio de contas da executada junto ao Bacen/Jud, observando-se o CNPJ fornecido às fls. 02.Sendo negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo ser incluídas as custas do art. 789, A-II, 'a' da CLT, no valor de R\$11,06.Intime-se o reclamante.Data supra."

PROCESSO: **01228-2007-102-10-00-8 (0033)**
 RECLAMANTE Maria Oseli Vieira da Rocha
 ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
 RECLAMADO Gleidson Freiri Sampaio
 RECLAMADO Fátima Rosângela M. de Lilian

(fls.54)"Vistos, etc.Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida as obrigações estabelecidas quanto à anotação..."

PROCESSO: **01260-2007-102-10-00-3 (0034)**
 RECLAMANTE Jobis Junior de Salles
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO Associação Clube Esportivo Guará
 ADVOGADO: MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Jose Paulino da Silva
 ADVOGADO: MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA

(fls.54)"Vistos, etc. Intime-se o exequente a se manifestar,no prazo de 10 dias, acerca da certidão de fls. 53, lavrada pelo oficial de justiça, para fins de prosseguimento do feito. "

PROCESSO: **01642-2007-102-10-00-7 (0035)**
 RECLAMANTE Francisco José Vieira de Castro
 ADVOGADO: ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
 RECLAMADO Turim Produtos Alimentícios Ltda.

(fls.64)"Vistos, etc.Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida as obrigações estabelecidas quanto à anotação..."

PROCESSO: **01651-2007-102-10-00-8 (0036)**
 RECLAMANTE Deusimar Dias de Souza
 ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI
 RECLAMADO Julio Carlos Dias Ferreira-ME
 ADVOGADO: VALDIR PAULA DA FONSECA

(fls.60/61)"CONCLUSÃO - Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes. Nada Mais."

PROCESSO: **01741-2007-102-10-00-9 (0037)**
 RECLAMANTE Jose Batista Rodrigues
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO Avefil Construção e Manutenção de Postos de Gasolina
 (fls.22)"As 14h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Ex-mo(a). Juiza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 144,88, calculadas sobre R\$ 7.244,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h46min.Nada mais."

PROCESSO: **00053-2008-102-10-00-2 (0038)**
 RECLAMANTE Aluizio Roberto Paiva Dos Santos
 ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA RIEGER
 RECLAMADO União Brasileira De Educação e Cultura - UBEC
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA
 (fls. 567)"Vistos,etc. Face ao requerimento formulado pelo reclamante na petição retro,retiro o feito da pauta de audiência anteriormente designada e redesigno o dia 09/04/2008, às 15h35min para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações previstas na ata de fls. 470. Intimem-se as partes diretamente e seus patronos, via DJU. Data supra."

PROCESSO: **00128-2008-102-10-00-5 (0039)**
 CONSIGNANTE Maria Ferreira Figueiredo de Lima
 ADVOGADO: JEAN CLEBSON DE SOUSA ABRANTES
 CONSIGNADO Francilene Alves da Rocha
 (fls.11)"Vistos, etc.A consignante, por meio da petição de fl. 10, requereu a desistência da ação consignatória.A audiência designada por meio do despacho de fl. 07 não se realizou em razão do requerimento supra-referido, acerca do que não se manifestou a consignada.Posto isso, homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do Art.267,VIII,CPC.Custas pelo(s) consignante(s) no importe de R\$ 10,64, nos termos do art. 789, caput, da CLT.Apos o prazo recursal, arquivem-se os autos.Intimem-se as partes.DS."

PROCESSO: **00147-2008-102-10-00-1 (0040)**
 RECLAMANTE Suzana Custódio de Freitas
 ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
 RECLAMADO Irenice Canuto de Lima
 (fls.15)"As 14h11min, aberta a audiência, foram, de ordem da Ex-mo(a). Juiza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 70,44, calculadas sobre R\$ 3.522,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h12min. Nada mais."

PROCESSO: **00158-2008-102-10-00-1 (0041)**
 RECLAMANTE Narciso Farias de Oliveira
 ADVOGADO: NEY MÁRCIO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Julio César Lacerda Junior
 ADVOGADO: FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA
 (fls.16)"J. De início, cadastre-se no SAPI o nome do advogado do reclamado. Requer o reclamado o adiamento da audiência, sob o argumento de que no mesmo dia e hora terá que comparecer em outra na 1ª Vara Cível de Brasília. Tendo em vista que as alegações supra estão comprovadas com os documentos ora juntados, defiro. Retiro o feito da pauta do dia 04.03.2008, às 14:10 horas. Designo nova audiência inaugural para o dia 07/04/2008, às 14:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes por seus procuradores. Intimem-se. Publique-se."

PROCESSO: **00188-2008-102-10-00-8 (0042)**
 AUTOR Paulista Construções e Comércio Ltda
 ADVOGADO: RUCHELE ESTEVES BOMBATO
 RÉU Glauber Melo Cavalcante
 ADVOGADO: EMILIANO CANDIDO POVOA
 RÉU Glaudson Melo Cavalcante
 ADVOGADO: EMILIANO CANDIDO POVOA
 (fls.509)"Vistos, etc. Tendo em vista os termos da certidão supra, intime-se, o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço do 2º reclamado, Sr. GLAUDSON MELO CAVALCANTE."

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF** (0009)
 Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE **8129/DF** (0005)
 Advogado: ALCIDES CALASTRO JUNIOR **159769/SP** (0006)
 Advogado: ALDO FRANCISCO ZAGO **8476/DF** (0008)
 Advogado: ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO **7263/DF** (0035)
 Advogado: CARLOS DOS REIS **18440/DF** (0019)
 Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/DF** (0032) (0033)
 Advogado: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO **12994/DF** (0010)

Advogado: DARIO RUIZ GASTALDI **10699/DF** (0018)
 Advogado: DEMERVAL SILVA CAIXETA JUNIOR **20752/O/DF** (0024)
 Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE **18377/T/DF** (0032)
 Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM **12336/DF** (0027)
 Advogado: EMILIANO CANDIDO POVOA **03845/O/DF** (0042)
 Advogado: ESTER LIMA PEREIRA **13220/DF** (0027)
 Advogado: EZEQUIEL SALVADOR **19398/T/DF** (0025)
 Advogado: FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR **15388/DF** (0016)
 Advogado: FRANCISCO CARLOS MOURA UCHOA **8973/CE** (0012)
 Advogado: FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA **21563/O/DF** (0041)
 Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO **20190/O/DF** (0024)
 Advogado: HUMBERTO VALLIM **20190/DF** (0026)
 Advogado: IRENAN PORTELA GOMES **11647/DF** (0001)
 Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0002) (0003) (0007) (0010)
 Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/O/DF** (0014)
 Advogado: JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA **08620/O/DF** (0014)
 Advogado: JEAN CLEBSON DE SOUSA ABRANTES **23553/DF** (0039)
 Advogado: JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO **18096/DF** (0016)
 Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA **9740/DF** (0026)
 Advogado: JOSE CARLOS F. DA SILVA **20266/DF** (0031)
 Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA **9028/DF** (0029)
 Advogado: JOSE RODRIGUES **11341/DF** (0004)
 Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO **22625/O/DF** (0017)
 Advogado: JULIANA XAVIER **19473/DF** (0012)
 Advogado: LINDOLFO OLIVEIRA **8612/DF** (0030)
 Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA **5493/DF** (0028)
 Advogado: LUIS ITAMAR RIBEIRO **8716/DF** (0011)
 Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA **19663/T/DF** (0038)
 Advogado: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS **12538/DF** (0004)
 Advogado: MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA **3773/DF** (0034)
 Advogado: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA **15944/T/DF** (0025)
 Advogado: MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA **22362/O/DF** (0022)
 Advogado: MAX REZENDE BRAGA **16790/DF** (0028)
 Advogado: MILTON SOARES DE MELO **08393/O/DF** (0040)
 Advogado: NEY MÁRCIO DE OLIVEIRA **22704/DF** (0041)
 Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA **18031/T/DF** (0021)
 Advogado: PAULO DE TARSO MATTAR **8784/DF** (0001) (0005) (0011)
 Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/T/DF** (0022)



3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

Advogado: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO **2275/DF**
(0023)
Advogado: RAFAEL CALVETE CORTÉS **16567/DF**
(0015)
Advogado: RAFAEL LEVINO FURTADO **20362/DF**
(0018)
Advogado: RAQUEL CRISTINA RIEGER **15558/O/DF**
(0038)
Advogado: RITA RODRIGUES FERREIRA **11920/DF**
(0008)
Advogado: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA **1605A/DF**
(0009)
Advogado: RUCHELE ESTEVES BIMBATO **14469/O/DF**
(0042)
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **08328/O/DF**
(0037)
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **8328/DF**
(0006) (0015) (0020) (0034)
Advogado: THIAGO MEIRELLES PATTI **16107/DF**
(0036)
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO **11704/DF**
(0023)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF**
(0013)
Advogado: VALDIR PAULA DA FONSECA **13736/DF**
(0036)
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE **8425/DF**
(0007) (0030)

EDITAIS

PROCESSO: **01646-2006-102-10-00-4 (0001)**
EDITAL: **000.131/2008**
RECLAMANTE Ana Carla Silva de Mesquita
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO R A Confeccoes de Crachas Ltda. Me
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃOÁRIO: RICARDO ALEXANDRE SILVA ALVES: EQRSW 2/3 A/E 02 ED. CARTIER SALA 212e hora da 1ª Praça: 09/04/2008, às 14H00min e hora da 2ª Praça: 09/04/2008, às 14H30min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01(um) microcomputador pentium 4, 512 MB de memória, HD de 80, monitor colorido de 15", marca LG, em ótimo estado, avaliado em R\$600,00. Total da avaliação R\$600,00 (seiscentos reais), em 21.02.2008

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, em contrato (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, MARÇO de 2008

PROCESSO: **00035-2008-102-10-00-0 (0002)**
EDITAL: **000.132/2008**
RECLAMANTE Francisco Alves pereira
ADVOGADO: ANOR BEZERRA
RECLAMADO Pluft lanches

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Pluft lanches, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(Fls. 22) (...) espeça-se edital para intimação do reclamado para que, no prazo de 48 horas, contados da intimação para esse mister, apresentar as guias de TRCT para possibilitar o saque do FGTS constante da conta vinculada, consoante extrato de fls. 9/10(...)" . O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, MARÇO de 2008

ÍNDICE

Advogado: ANOR BEZERRA **25371/DF**
(0002)
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO **17318/DF**
(0001)
Advogado: /

PROCESSO: **00536-2005-103-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE Francisca Maria da Conceicao
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO RM Engenharia Ltda
RECLAMADO Multicom Engenharia Ltda
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
Despacho à fl. 243: "Espeça-se a certidão requerida, após, intime-se a segunda reclamada para retirá-la no prazo de 5 dias." Despacho à fl. 246: "Junte-se. Defiro. Torno sem efeito o alvará nº 123/2007. Espeça-se novo alvará em nome do subscritor desta petição. (Dr. Jerson Pedro da Silva) 3. Após intime-o para retirá-lo no prazo de 5 dias." (certidão e alvará expedidos à contrapá dos autos para recebimento!) Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01311-2005-103-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE Ilza Ferreira Costa
ADVOGADO: MARCELO VIANA SERRA
RECLAMADO Caetano Calçados e Bolsas
Despacho à fl. 125: "Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01348-2005-103-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE Douglas de Sousa Esteves
ADVOGADO: JOAO LUIS ROCHA GOMES
RECLAMADO Colegio Tecnico Leao XIII Ltda
ADVOGADO: JANE REZENDE MARTINS
RECLAMADO Solange Amorim do Valle Vieira
Despacho à fl. 151: "Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01390-2005-103-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Manoel Cabral Zeferino
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO PAULISTANA - Graciano Transportes Rodoviaros Ltda (Sócios Carlos Donizete Bernardes Coelho e Ana Cristina Gomes da Costa de Moraes)

Despacho à fl. 145: "Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01452-2005-103-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE Eliene Francisca de Jesus
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO WS Botelho Materiais Para Construção ME

Despacho à fl. 126: "Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01469-2005-103-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE Nubia Carla Pires
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Sonivania Araujo Costa ME

Despacho à fl. 131: "Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00268-2006-103-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE Mateus Pires Araujo
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Marcenaria Dares Ltda-ME
ADVOGADO: PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA

Despacho à fl. 150: "Vistos etc. O r. Acórdão proferido nos presentes autos, determinou a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual do trabalho reconhecido. Em face do exposto, preliminarmente intime-se a executada diretamente e por seu procurador, para comprovar o recolhimento previdenciário determinado, no prazo de dez dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00663-2006-103-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Enos Pereira Alves
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxservice Comercio e Serviços Ltda
RECLAMADO CEB - DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO: ANA CAROLINA R. DA ROCHA

Despacho à fl. 575: "Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00903-2006-103-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Juliana Maria Ferreira Batista Paiva
ADVOGADO: NEMESIO SOUSA BATISTA
RECLAMADO Colegio Tecnico Leao XVI Ltda

Despacho à fl. 130: "Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00939-2006-103-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Elias Inacio da Silva
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO Metalurgia Centro Oeste Ltda
ADVOGADO: VITOR HUGO P. DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 93: "Intime-se o (a) exequente para fornecer o atual endereço do (a) executado (a), bem como a manifestar-se acerca do teor da certidão do (a) Oficial (a) de Justiça a fls.90 e 92, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00955-2006-103-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Adonel Batista Neves
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Sucatão do Zeeo. Varej. de Sucatas Ltda Me
RECLAMADO José Cassimiro dos Santos
RECLAMADO Maura Batista

Despacho à fl. 121: "Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01107-2006-103-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Maria Eliete Rosa Vilar
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Edna Celia Barbosa de Souza ME

Despacho à fl. 123: "Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01569-2006-103-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Edilson Alves Rabello
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO WL Auto Peças Ltda (Lela Auto Peças)
ADVOGADO: ADELITON ROCHA MALAQUIAS

Despacho à fl. 67: "Junte-se. Convoque em penhora o valor bloqueado. Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01583-2006-103-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Nivaldo Gomes de Sousa
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Juno Veloso Vidal dos Santos
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho à fl. 148: "Considerando que a primeira parte do despacho à fl. 146 não consignou nenhum prazo ao reclamante, intime-o, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da afirmação da reclamada de que pagou a primeira parcela do acordo ao seu advogado (do autor), importando a inércia em presunção de quitação de tal parcela." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01591-2006-103-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Elenilton Rodrigues Piauilino
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda (na pessoa do sócio Edson Roquete de Melo)

ADVOGADO: SERGIO ROGERIO M. DA SILVA
Despacho à fl. 148: "Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, e o expediente recebido do Detran a fls. 144/145, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01727-2006-103-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Fernando Rodrigues de Souza
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Shok Segurança Ltda

Despacho à fl. 87: "Considerando a devolução do SEED a fls. 86, sob a alegação dos Correios de "Mudou-se", retire o feito da pauta do dia 10/03/2008 às 14h30. Intime-se o (a) exequente para fornecer o atual endereço do (a) executado (a), devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00255-2007-103-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Alessandro Massena Matia da Costa
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasília - UCB (União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC)
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

Despacho à fl. 155: "Vistos, etc. Em que pese os argumentos da reclamada de que é detentora do título de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme documentos de fls. 115/133, essa condição somente está certificada até 31/12/2003. Portanto, após esse período está obrigada ao pagamento do INSS, vez que os documentos



de fls. 144/151 não são hábeis para suprir a certificação para período posterior a 2003. Assim, há necessidade de se adequarem os cálculos, para deles se excluir a cota parte do empregador (inclusive SAT e terceiros) até 31/12/2003. Do valor que restar apurado, deduzir-se-á a quantia depositada mediante GPS, à fl. 109. Após a apuração do real valor do INSS, intime-se a executada para depositá-lo."(Cálculo atualizado às fls. 159/164 dos autos.) Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00376-2007-103-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Antonio Nascimento da Silva Neto
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU
RECLAMADO Nacional das Aguas Industria e Mineração Ltda
ADVOGADO: ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA
Despacho à fl. 149: "A CTPS é contrapaga dos autos, intimando-se o reclamante para recebê-la, em 05 dias. Após, ao cálculo de liquidação, com base no julgado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00816-2007-103-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Pollianna Jesus de Paiva
ADVOGADO: ROBSON ALVES MOREIRA
RECLAMADO Consermat Construções e Conservações Ltda (James de Freitas)
ADVOGADO: FREDERICO RAPOSO DE MELO
Despacho à fl. 69: "Intime-se o (a) exequente para fornecer o atual endereço do (a) executado (a), bem como a manifestar-se acerca do teor da certidão do (a) Oficial (a) de Justiça a fls.68, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00142-2008-103-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Cyro Nery Ramalho
ADVOGADO: RUBER MARCELO SARDINHA
RECLAMADO Centro Odontológico Santa Lucia Ltda
Despacho à fl. 56: "1. Anote-se o procurador do reclamante no Sistema SAP. 2. Considerando que não há tempo hábil para a notificação do reclamado, retiro o feito de pauta do dia 06/03/2008 às 14h02, incluindo-o no dia 17/03/2008, às 14h20 para realização da audiência INAUGURAL.3. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. 4. Notifique-se o reclamado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00267-2008-103-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Valdireno Carvalho dos Santos
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Corremão e Sia (José Simões)
Despacho à fl. 10: "Vistos, etc. Retire-se o feito da pauta de audiência, devendo incluí-lo no dia 3/4/2008, às 14h02min. Ao reclamante para emendar a inicial, a fim de que informe a este Juízo quantos dias de saldo salarial que pleiteou na inicial. O prazo concedido é de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito quanto a referido pleito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 282 e 284, todos do CPC. Após a emenda, notifique-se a reclamada, intime-se o reclamante e o seu procurador, tudo nos termos do art. 844 da CLT. As partes deverão apresentar ao Juízo, em audiência, os números do CPF/CNPJ, do CÉI e atos constitutivos, nos termos do Provimento n.º 5/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00273-2008-103-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Ricardo Lucas de Barros
ADVOGADO: AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA
RECLAMADO San Remo Decorações
Despacho à fl. 17: "Inclua-se o feito na pauta do dia 03/04/2008, às 14h20. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, CPF, PIS ou NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CPF/CNPJ e fornecer cópia do contrato social, com eventuais alterações. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o(a) reclamado(a)." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00280-2008-103-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Renato Cirino de Oliveira
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Tribuna do Brasil
Despacho à fl. 08: "Inclua-se o feito na pauta do dia 03/04/2008, às 14h15. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, CPF, PIS ou NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CPF/CNPJ e fornecer cópia do contrato social, com eventuais alterações. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o(a) reclamado(a)." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00281-2008-103-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Jose Fernando de Oliveira
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO JRN Distribuidora de Bebidas Ltda
Despacho à fl. 09: "Inclua-se o feito na pauta do dia 03/04/2008, às 14h10. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, CPF, PIS ou NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CPF/CNPJ e fornecer cópia do contrato social, com eventuais alterações. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o(a) reclamado(a)." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

ÍNDICE

Advogado: ADELTON ROCHA MALAQUIAS (0013)	10773/DF
Advogado: ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA (0018)	15773/DF
Advogado: ANA CAROLINA R. DA ROCHA (0008)	20535/DF
Advogado: AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA (0022)	12875/O/DF
Advogado: CARLOS ANTONIO LADISLAU (0018)	9845/DF
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0012)	14906/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0004) (0006) (0007) (0021)	9429/DF
Advogado: FREDERICO RAPOSO DE MELO (0019)	19944/DF
Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA (0001)	9386/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0015) (0016)	20190/DF
Advogado: JANE REZENDE MARTINS (0003)	1068A/DF
Advogado: JOAO LUIS ROCHA GOMES (0003)	20622/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0008)	8583/DF
Advogado: LUIZ AGUSTO PIRES MESQUITA (0017)	19663/DF
Advogado: MARCELO VIANA SERRA (0002)	17146/DF
Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL (0017)	16709/DF
Advogado: MILTON SOARES DE MELO (0010)	8393/DF
Advogado: NEMESIO SOUSA BATISTA (0009)	8564/DF
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0005) (0011)	18031/DF
Advogado: PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA (0007)	12355/DF
Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA (0014)	15949/DF
Advogado: ROBSON ALVES MOREIRA (0019)	10536/DF
Advogado: RUBER MARCELO SARDINHA (0020)	8993/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0023) (0024)	8328/DF
Advogado: SERGIO ROGERIO M. DA SILVA (0015)	8850/DF
Advogado: VITOR HUGO P. DE OLIVEIRA (0010)	13947/DF
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0001)	8425/DF
Advogado: WALTER MORAES (0014)	12819/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0013)	17318/DF

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

PROCESSO: **01743-1997-811-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE EVA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO SERGIO TERRA DE SOUZA
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 221 " ATO ORDINATÓRIO - Consoante o disposto no art.23, inc. IX do Provimento Geral Consolidado, dê-se vista ao exequiente Declaração de Imposto de Renda, EM SECRETARIA, por 5 dias, mantendo-se a declaração à contrapaga dos autos. Em 29/02/2008 6ª feira."

PROCESSO: **01107-1999-811-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE IVANILDE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA
RECLAMADO JACIRA GASPAS E MANOEL GASPAS FERNANDES

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
RECLAMADO MANOEL GASPAS FERNANDES
DESPACHO P/ APRTES DE FLS. 96 "Vistos os autos. 1. À vista do teor do despacho de fl.80 e do Auto de Entrega de bens fl.82(verso), resta prejudicado o despacho de fls.95.2. Considero quitado o crédito líquido do exequente, extingo a execução(art. 794, I, do CPC). 3. Intimem-se as partes. 4. Após, remeta-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 27/02/2008. LAURA RAMOS MORAIS Juiza do Trabalho."

PROCESSO: **00393-2004-811-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE JOAO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
RECLAMADO CHACARA AGUA DOCE (REP. ROBERTO TOLENTINO)
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
DESPACHO P/RECLTE DE FLS. 211 "Vistos, etc. Considerando que o veículo a ser penhorado encontra-se em péssimas condições, conforme notícia o reclamante à fl.180, dê-se vista ao exequente do teor da certidão de fls.209, pelo prazo de 05(cinco) dias, para que indique meios efetivos para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região. Intime-se. Araguaína (TO), 27/02/2008. LAURA RAMOS MORAIS Juiza do Trabalho."

PROCESSO: **01159-2005-811-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO MANOEL GILDO DOS SANTOS (FAZENDA CACHOEIRINHA)
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 227 " ATO ORDINATÓRIO - Consoante o disposto no art.23, inc. IX do Provimento Geral Consolidado, dê-se vista ao exequiente Declaração de Imposto de Renda, EM SECRETARIA, por 5 dias, mantendo-se a declaração à contrapaga dos autos. Em 29/02/2008 6ª feira."

PROCESSO: **01488-2005-811-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE MAZUKEVENS ALVES FERREIRA
ADVOGADO: LUCIANA VENTURA
RECLAMADO VR DE ARAUJO (FREE AUTO AR CONDICIONADO PARA VEICULO) e outra
ADVOGADO: PRISCILA FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO Velma Ribeiro de Araújo
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 116 "Vistos, etc. À vista da certidão de fl.114, intime-se o exequente/reclamante para no prazo de 10(dez) dias, fornecer o endereço atualizado da executada, ou indicar o meios para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região. Araguaína (TO), 27/02/2008. LAURA RAMOS MORAIS Juiza do Trabalho."

PROCESSO: **00206-2006-811-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE ADAO MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARRROS AYRES
RECLAMADO Saengue Saneamento e Engenharia Ltda e outros
RECLAMADO Francisco Leopoldo Carvalho de Mendonça
RECLAMADO Rodrigo Teixeira Carvalho de Mendonça
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 308 "Vistos, etc. À vista da certidão de fl.303, intime-se o exequente/reclamante para no prazo de 10(dez) dias, fornecer o endereço atualizado do sócio executado, ou indicar o meios para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região. Araguaína (TO), 27/02/2008. LAURA RAMOS MORAIS Juiza do Trabalho."

PROCESSO: **00643-2006-811-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE MARIA DE LOURDES FERREIRA TAVARES
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: JOAO ROSA JUNIOR
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 129 "Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra e considerando que o valor da execução (R\$5.464,27) supera o valor de 10(dez) salários mínimos, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, firmar na secretaria da Vara ou por documento público, termo de renúncia ao excedente a 10 salários-mínimos, a fim de que possa ter seu crédito satisfeito por meio de RPV (Caput. do Art.200 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região).2. Advirto o exequente que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo e não admite atualização posterior do crédito ou prosseguimento da execução (Parágrafo Único do Art.200 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região).3. No mesmo prazo, in albis, deverá o credor apresentar na secretaria da Vara as cópias das peças necessárias à formação do Ofício Precatório, discriminadas no Art. 201 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região, bem como, o comprovante de Consulta Pública ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,



Tribunal Regional Eleitoral

PRESIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 26, DE 3 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que disposto no do artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/1990, resolve:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância Investigatória, designada pela Portaria GP nº 278, de 13 de dezembro de 2.007, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2.007, concluir os trabalhos.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 13/2008

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O MM. Juiz Titular da 3ª Zona Eleitoral Dr. LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA, FAZ SABER que foram exaradas neste Juízo as seguintes decisões:

Processo nº A 016/2008 - 3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Interdição
Eleiitor: **CONCEIÇÃO LOPES DO CARMO DECISÃO**

"Determino a inserção do FASE 337-1 (suspensão direitos políticos) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição n.º 2735762089. **CONCEIÇÃO LOPES DO CARMO**, com fulcro no art. 15, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 51 da Resolução n.º 21.538/03-TSE e no artigo 292 § 1º do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do DF."

Processo nº A 017/2008 - 3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal
Eleiitor: **GILBERTO BEZERRA DE ARAUJO DECISÃO**

"Determino a inserção do FASE 337-2 (Suspensão de Direitos Políticos - Cond. Criminal) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição n.º 16744827003. **GILBERTO BEZERRA DE ARAUJO**, com fulcro no art. 15, inciso III, da Constituição Federal c/c artigo 51, da Resolução n.º 21.538/03-TSE."

Processo nº A 018/2008 - 3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal
Eleiitor: **GILBERTO DECIMO CALAZANS DECISÃO**

"Determino a inserção do FASE 337-2 (Suspensão de Direitos Políticos - Cond. Criminal) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição n.º 10592962020. **GILBERTO DECIMO CALAZANS**, com fulcro no art. 15, inciso III, da Constituição Federal c/c artigo 51, da Resolução n.º 21.538/03-TSE."

Processo nº A 019/2008 - 3ª ZE - Classe IX
Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral - Falcimentio
Eleiitor: **MARIA ALVES DO NASCIMENTO SENTENÇA**

"Visto, e etc. Assim, considerando o disposto no inciso IV do art.71 da Lei nº 4.373/65 do Código Eleitoral, determino o cancelamento da inscrição n.º 3076952046 pertencente a eleitora **MARIA ALVES DO NASCIMENTO**, inscrita nesta 3ª ZE/DF, em decorrência de falcimentio.

Processo nº A 020/2008 - 3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal
Eleiitor: **CRISTIANO MIRANDA LOPES DECISÃO**

"Determino a inserção do FASE 337-2 (Suspensão de Direitos Políticos - Cond. Criminal) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição n.º 19055292038. **CRISTIANO MIRANDA LOPES**, com fulcro no art. 15, inciso III, da Constituição Federal c/c artigo 51, da Resolução n.º 21.538/03-TSE."

Processo nº A 022/2008 - 3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal
Eleiitor: **GILSON VALENTE LIMA DECISÃO**

"Determino a inserção do FASE 337-7 (Suspensão de Direitos Políticos - Cond. Criminal - LC 64/90, art.1º, I) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição n.º 2871342038. **GILSON VALENTE LIMA**, com fulcro no art. 15, inciso III, da Constituição Federal c/c artigo 51, da Resolução n.º 21.538/03-TSE."

Processo nº A 021/2008 - 3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Interdição
Eleiitor: **JUSCELINA PEREIRA DA SILVA DECISÃO**

"Determino a inserção do FASE 337-1 (suspensão direitos políticos) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição n.º 3075092054. **JUSCELINA PEREIRA DA SILVA**, com fulcro no art. 15, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 51 da Resolução n.º 21.538/03-TSE e no artigo 292 § 1º do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do DF."

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Daniel de Abreu Noleto, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo estagiário Danny Portella Paganucci. Guarai-TO, 04 de março de 2008 (3ª feira).

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho.

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

PROCESSO: **00061-2007-111-10-00-9 (0001)**

RECLAMANTE Raquel Tavares de Oliveira
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÉGO
RECLAMADO Wesley de Oliveira Informática

Despacho às fls. 118.Ao Recte: "Intime-se a autora para receber o alvará, no prazo de 5 dias, informando o valor levantado, bem como indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução."

PROCESSO: **00231-2007-111-10-00-5 (0002)**

RECLAMANTE Marcelo Moreira Gonçalves
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÉGO
RECLAMADO Santa Pizza

ADVOGADO: JETHER EMILIO PEREIRA BISPO

Despacho às fls. 61. a executado: "Declaro extinta a execução (art.794,I, do CPC). Intime-se a executada."

PROCESSO: **00261-2007-111-10-00-1 (0003)**

RECLAMANTE Glaucia de Oliveira
ADVOGADO: JOSÉ ALDEMIR B. DE MATOS
RECLAMADO Faculdades Euro Brasileira para a Educação
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Despacho: As partes. Fica designada 1ª praça do bem penhorado para 03/04/2008 às 14h00 horas e não havendo licitantes, fica designada a segunda praça para 03/04/2008 às 14h10 horas, e caso negativa ao leilão. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 28/04/2008 às 15h00 para realização da hasta."

PROCESSO: **00050-2008-111-10-00-0 (0004)**

RECLAMANTE Wanderley Ferreira Bezerra
ADVOGADO: DIVINO JOSE SANTOS
RECLAMADO Toca dos Frios-Comércio de Alimentos Ltda(Toca do Queijo Com. de Alimentos)

AUDIENCIA UNA DIA 27/03/2008 ÀS 14H20."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.s.a. intimado(a) a comparecer audiência, no dia 27/03/2008 às 14h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o nãocomparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:Audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedidapela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. Astestemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, naforma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00083-2008-111-10-00-8 (0005)**

RECLAMANTE Naiane Célia Portela Alves
ADVOGADO: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO Taguasul Comercial

AUDIENCIA UNA DIA 27/03/2008 ÀS 14H30."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.s.a. intimado(a) a comparecer audiência, no dia 27/03/2008 às 14h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o nãocomparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:Audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedidapela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. Astestemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, naforma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00084-2008-111-10-00-4 (0006)**

RECLAMANTE Welinton Freitas da Silva
ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
RECLAMADO Contagem Derivados de Petróleo Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 27/03/2008 ÀS 14H40."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.s.a. intimado(a) a comparecer audiência, no dia 27/03/2008 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o nãocomparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:Audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedidapela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. Astestemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, naforma do artigo 852§ da CLT".

ÍNDICE

Advogado: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA **01634/O/DF (0006)**

Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÉGO **19810/DF (0001) (0002)**

Advogado: DIVINO JOSE SANTOS **06479/O/DF (0004)**

Advogado: JETHER EMILIO PEREIRA BISPO **09130/O/DF (0002)**

Advogado: JOSÉ ALDEMIR B. DE MATOS **6580/DF (0003)**

Advogado: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA **22158/DF (0005)**

Advogado: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES **8.750/DF (0003)**

EDITAL DE PRAÇA Nº 48/2008

Processo nº: 00261-2007-111-10-00-1

Reclamante :GLAUCIA DE OLIVEIRA

Advogado: José Aldemir B. De Matos- OAB nº 6580/DF

Reclamado :FACULDADES EURO BRASILEIRA PARA A EDUCACÃO

Fiel depositário(a): Wendel Ferreira de Almeida, com endereço na QI 07, Lote 740, Ap.310 Setor Central-Gama

Data, hora e local da 1ª Praça : 03.04.2008 às 14h00min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.

Data, hora e local da 2ª Praça : 03.04.2008 às 14h10min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.

Data , hora e local do leilão: 28.04.2008 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

Data da Emissão: 04 de março de 2008.

Relação dos bens:

02-(Dois) Computadores marca LG com processador Core-Dual de 1.8 Ghz, com unidade RW de CD/DVD, unidade de disquete de 3.5", placa de vídeo G-Force de 6200, monitor de 17" tela plana com 512 de RAM, teclado e mouse óptico que avalio em R\$ 1600,00 (Hum mil e seiscentos reais) cada.

TOTAL DA AVALLIAÇÃO: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que nos dias, horas e locais designados, será (ão) levado (s) à Praça e/ ou Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos bens. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo . Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173,174 e 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 04 de março de 2008, conferido e por mim assinado. José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.